

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

SANDOVAL JOSÉ DOS SANTOS

**A FORÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO NO CONTEXTO DE FORMAÇÃO  
DOS “PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS” (1889-1898)**

RECIFE  
2022

SANDOVAL JOSÉ DOS SANTOS

**A FORÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO NO CONTEXTO DE FORMAÇÃO  
DOS “PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS” (1889-1898)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História.

**Área de Concentração:** Sociedades, Culturas e Poderes.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Suzana Cavani Rosas

RECIFE

2022

Catálogo na Fonte  
Bibliotecário: Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I, CRB4-1855

S237f      Santos, Sandoval José dos.  
A força pública de Pernambuco no contexto de formação dos  
"pequenos exércitos estaduais" (1889-1898) / Sandoval José dos Santos.  
– 2022.  
184 f. : il. ; tab. ; 30 cm.

Orientadora : Suzana Cavani Rosas.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco,  
CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2022.

Inclui referências.

1. História. 2. Polícias (Pernambuco). 3. Exércitos estaduais  
(Pernambuco). 4. Republicanismo - Brasil. I. Rosas, Suzana Cavani  
(Orientadora). II. Título.

981      CDD (22.ed.)      UFPE (BCFCH2023-069)

SANDOVAL JOSÉ DOS SANTOS

**A FORÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO NO CONTEXTO DE FORMAÇÃO  
DOS “PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS” (1889-1898)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História.

**Área de Concentração:** Sociedades, Culturas e Poderes.

Aprovado em: 23/08/2022

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Suzana Cavani Rosas (Orientadora)  
**Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva (Membro Titular Interno)  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFPE**

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Tiago da Silva César (Membro Titular Enterno)  
**Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP**

Dedico este trabalho à minha esposa Michelle, à minha filha Susana e ao meu filho Durval que nasceu durante a pesquisa presente.

## AGRADECIMENTOS

Essa é a parte em que mais cometo erros, pois, se por uma parte é prazeroso lembrar a ajuda que recebi, por outro lado seria impossível agradecer a todos, já que a lista não é pequena.

Porém, independente do tamanho da lista, os nomes dos meus pais ocupam o primeiro lugar, José Severino dos Santos, que não está mais entre os vivos, e Maria Ana dos Santos, mesmo sendo “matutos” de engenhos de cana de açúcar, são os responsáveis por toda a minha carreira, e não apenas por este trabalho de conclusão de curso. Mesmo sem minha mãe entender o mundo acadêmico, ainda assim ela me perguntava: como vai o seu mestrado?

A meus irmãos, dois deles seguiram meu pai, três continuam comigo, especialmente Salviano, que depois de tanto me ajudar, hoje usa meu exemplo para prosseguir nos estudos. Minha irmã Viviana, a princesa entre cinco homens, ajudou como pôde. Sandro, exemplo de estudante para os meus primeiros anos. Todos me deram apoio para que um dia eu fosse “alguém na vida”.

À minha companheira Michelle, testemunha ocular dos meus esforços, sempre me ajudando para que eu não perdesse o foco nos estudos.

A meus primos e amigos, que me deram casa, comida e abrigo para que eu não me desmotivasse diante das dificuldades da zona rural pernambucana, onde vivi até aos 24 anos.

À minha querida orientadora Suzana Cavani, sempre com a paciência de uma santa, eliminando aquela imagem de orientador grosseiro que sempre me passaram.

Ao professor Wellington Barbosa, o primeiro a me convidar para um grupo de pesquisa, razão pela qual me filiei à “sua” linha de pesquisa.

Ao professor Bruno Miranda, por suas dicas da escrita acadêmica.

À professora Marcília Gama pelo tratamento de mãe dispensado aos seus alunos, o que serviu de grande incentivo para não desistir de estudar.

Aos colegas de farda, que vivem me provocando para o debate histórico, e em especial ao então Comandante do BPGd TC Loureiro, que me incentivou a estudar a Polícia Militar num recorte mais amplo e mais para frente; e aos então meus chefes imediatos, Sgt. Gondim e ST Xavier, pela ajuda que me deram além dos esforços institucionais; e ao Sgt Leandro Brayner, zeloso cuidador da história da PMPE, dirigindo o museu dessa instituição localizada no Quartel do Derby (Quartel Geral da PMPE).

Por fim, mas não na importância, a uma equipe geralmente esquecida, mas sem seu trabalho ficaria quase impossível a atual escrita do historiador; a equipe da Biblioteca Nacional, a quem

sou grato todos os dias por disponibilizar as matérias-primas do profissional da História.

## **RESUMO**

A presente pesquisa gira em torno das transformações dos aparatos policiais militarizados em Pernambuco na primeira década republicana. Essas transformações no meio policial refletem a conjuntura política da época, principalmente o novo status das unidades administrativas, de províncias para estados, onde os governantes desses últimos teoricamente passaram a ser autônomos em relação ao poder central. Essa aparente autonomia possibilitou a organização de aparatos policiais tão poderosos que provocaram diversas críticas na época. A forte militarização de algumas polícias deixou esses aparatos semelhantes a exércitos, fazendo aparecer na literatura a expressão “pequeno exército estadual”, com capacidade de, na opinião de alguns, enfrentar o Exército nacional. O processo de militarização da força estadual em Pernambuco no recorte em questão (1889-1898) teve avanços e retrocessos, e com diferentes objetivos, desde a ideia de combater os inimigos políticos, até a ideia de substituir as guarnições federais estacionadas no estado.

**Palavras-chave:** polícia; exército estadual; república.

## **ABSTRACT**

The present research revolves around the transformations of militarized police apparatus in Pernambuco in the first republican decade. These changes in the police environment reflect the political situation of the time, especially the new status of administrative units, from provinces to states, where the rulers of the latter theoretically became autonomous in relation to the central power. This apparent autonomy made it possible to organize police apparatuses so powerful that they provoked several criticisms at the time. The strong militarization of some police forces left these apparatuses similar to armies, making the expression “small state army” appear in the literature, with the capacity, in the opinion of some, to face the national army. The process of militarization of the state force in Pernambuco in the period in question (1889-1898) had advances and setbacks, and with different objectives, from the idea of fighting political enemies, to the idea of replacing the federal garrisons stationed in the state.

**Keywords:** police; state army; republic.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                 |                                                                                                                                                                             |            |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Quadro 1</b> | <b>- Distribuição de alguns edifícios militares em Pernambuco no final do Império.....</b>                                                                                  | <b>51</b>  |
| <b>Figura 1</b> | <b>- Trajetos partindo de três unidades militares do atual Recife em direção ao Palácio do Governo de Pernambuco.....</b>                                                   | <b>53</b>  |
| <b>Figura 2</b> | <b>- Vista Geral da Região do Cais 22 de Novembro, Recife PE ,,,,.....</b>                                                                                                  | <b>54</b>  |
| <b>Quadro 2</b> | <b>- Comandantes na Brigada Policial do Estado de Pernambuco em 1891...131</b>                                                                                              |            |
| <b>Figura 3</b> | <b>- Praça da República Antigo Campo do Erário e o Palácio do Campo das Princesas no Centro do Lado Esquerdo o Colégio Estadual Ginásio Pernambucano - Recife 1880.....</b> | <b>139</b> |

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Tabela 1 - Quantitativo do Exército Brasileiro entre 1885-1903.....</b>     | <b>44</b>  |
| <b>Tabela 2 - Militares no Legislativo Pernambucano, 1891-1906.....</b>        | <b>97</b>  |
| <b>Tabela 3 - Vencimento dos postos da Brigada Policial de Pernambuco.....</b> | <b>127</b> |
| <b>Tabela 4 - N° de praças e oficiais da Força Pública de Pernambuco.....</b>  | <b>155</b> |

## SUMÁRIO

|          |                                                                                                                                |           |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....                                                                                                        | <b>12</b> |
| <b>2</b> | <b>DISCURSOS SOBRE ORDEM PÚBLICA EM PERNAMBUCO NOS ANOS INICIAIS DA PRIMEIRA REPÚBLICA</b> .....                               | <b>20</b> |
| 2.1      | DISCURSOS SOBRE ORDEM COM A MUDANÇA DE REGIME .....                                                                            | 21        |
| 2.2      | AS LUTAS POLÍTICAS EM PERNAMBUCO E OS REARRANJOS NOS APARELHOS REPRESSIVOS ESTADUAIS .....                                     | 31        |
| <b>3</b> | <b>O EXÉRCITO, O POLICIAMENTO E A AUTONOMIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO (1889-1898)</b> .....                                       | <b>37</b> |
| 3.1      | O EXÉRCITO BRASILEIRO NA TRANSIÇÃO DA MONARQUIA PARA A REPÚBLICA .....                                                         | 39        |
| 3.2      | O EXÉRCITO EM PERNAMBUCO .....                                                                                                 | 46        |
| 3.3      | EXÉRCITO, POLÍCIA E POLICIAMENTO .....                                                                                         | 55        |
| 3.4      | EXÉRCITO E AUTONOMIA ESTADUAL .....                                                                                            | 62        |
| <b>4</b> | <b>REAPARELHAMENTO POLICIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: PERNAMBUCO NA ORIGEM DOS PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS (1889-1898)</b> ..... | <b>70</b> |
| 4.1      | A POLÍCIA QUE PERNAMBUCO HERDOU DO IMPÉRIO: O CORPO DE POLÍCIA E A GUARDA CÍVICA .....                                         | 71        |
| 4.2      | A POLÍCIA QUE A REPÚBLICA ESPERAVA: OS PROJETOS PARA A POLÍCIA DE PERNAMBUCO .....                                             | 79        |
| 4.2.1    | <b>Projetos para a polícia no final do império brasileiro</b> .....                                                            | 79        |
| 4.2.2    | <b>Aparatos policiais na Constituição Federal e na constituição pernambucana</b> ....                                          | 86        |
| 4.2.3    | <b>Aparatos de forças nas primeiras constituições estaduais republicanas</b> .....                                             | 96        |
| 4.2.4    | <b>Administração policial dos primeiros governadores (Pernambuco, 1889-1891)</b>                                               | 100       |
| 4.2.5    | <b>Projetos legislativos sobre força pública e milícia cívica</b> .....                                                        | 114       |
| 4.3      | O FENÔMENO DOS PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS.....                                                                               | 119       |
| 4.4      | O PEQUENO EXÉRCITO DE PERNAMBUCO E A AUTONOMIA ESTADUAL.....                                                                   | 125       |
| 4.4.1    | <b>A Brigada Policial do Estado de Pernambuco e o golpe de estado dos “republicanos históricos”</b> .....                      | 125       |
| 4.4.2    | <b>A polícia nos governos de Barbosa Lima e de Correia de Araújo (1892-899)</b> .....                                          | 144       |

|   |                                  |            |
|---|----------------------------------|------------|
| 5 | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b> | <b>163</b> |
|   | <b>REFERÊNCIAS.....</b>          | <b>174</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo geral compreender as transformações que se deram na força pública pernambucana logo após a proclamação da república, a fim de descobrir se tais transformações deixaram a polícia estadual com imagem de um pequeno exército. O fim do império trouxe algumas transformações políticas e burocráticas em todos os níveis administrativos. Se no império o governante da província respondia ao Imperador que o indicara, na república ele é um governador teoricamente eleito pelo povo e presta contas apenas a esse povo, representado pelo poder legislativo estadual. Tem início assim uma tensão entre o poder central e o poder estadual, e é dentro desse contexto de tensão que muitos pesquisadores enxergam os fatores que transformaram algumas polícias militarizadas em pequenos exércitos estaduais.

Os conflitos no início da república eram muitos e de diversa natureza. Na síntese de José Murilo de Carvalho, as querelas eram entre civis e militares, entre Marinha e Exército, entre presidencialistas e parlamentaristas, entre brasileiros e portugueses, entre monarquistas e republicanos, e entre jacobinos e liberais (CARVALHO, 2003, p. 97). Na esfera política, os governantes estão agindo sem o contrapeso do legislativo nos 15 primeiros meses, até surgirem as primeiras constituições republicanas e os primeiros representantes dos poderes executivo e legislativo. Enquanto isso, militares e “republicanos de última hora” assumem o poder e dão continuidade a muitas coisas do regime deposto. As constituições na primeira década republicana eram constantemente distorcidas pelos políticos que lutavam para permanecer no poder e por pessoas que queriam derrubar os situacionistas. Há fechamento do Congresso Federal, derrubadas de governadores nos estados, ameaças ao Supremo Tribunal Federal. Tudo em nome da lei e da ordem.

No plano social, estamos falando de uma Brasil sem escravos e ao mesmo tempo um Brasil com mais gente desabrigada, ex-escravos que deixaram as fazendas, a gosto ou a contragosto, e foram se juntar a outros da mesma situação social nos espaços urbanos. O cenário não é agradável para ninguém, menos ainda para as elites citadinas. Nessas horas, certas leis do império ainda se mostram convenientes, tornando a perseguição a vadiagem mais intensa do que no período monárquico. A vadiagem e a embriaguez parecem faces de uma mesma moeda, a realidade de quem não tem ou não quer ter ocupação num mercado que ainda lembra a escravidão recém abolida, e a soma dessas duas contravenções (vadiagem e embriaguez) dá

origem a uma terceira, a perturbação da ordem, e esses três atos ilícitos estão no topo dos que são levados à Casa da Detenção em quase todas as capitais estaduais, como deixavam bem claros os jornais da época, que esteriotipavam os vadios e homenageavam as elites locais (SIMÕES, 2018)<sup>1</sup>.

Como o Estado ainda não tem o monopólio da força, o Brasil assiste inúmeros conflitos entre os aparatos armados do Estado e as populações também armadas, e entre as próprias instituições legais, provocando mudanças internas que atendam às demandas de controle. O Exército Nacional é reorganizado com mudanças não apenas em políticas de defesa, mas também na questão da segurança pública. Tal mudança foi apoiada pelos constituintes de 1890-91, que permitiram que as forças armadas federais continuassem, como no império, a ter papel fundamental na segurança interna. As novas relações entre governador de estado e Exército nacional criam ora conflitos, ora alianças entre essas autoridades, tudo em prol dos dois objetivos que Maquiavel traçará para o Príncipe no século XVI: conquistar e se manter no poder.

Em termos de poder bélico, não era apenas o Presidente da República que tinha uma força armada. As primeiras constituições republicanas, federal e estaduais, deram grandes poderes aos estados, possibilitando o surgimento de exércitos estaduais em algumas unidades federativas. A consolidação da república no plano federal e estadual exigiu, em alguns momentos, o enfrentamento bélico entre as forças desses entes políticos. A intensificação da militarização das polícias estaduais pode ter relação com essas rivalidades. Tal militarização era apoiada pelo Exército nacional no regime imperial, quando as forças policiais eram vistas como fortes candidatas à reserva desse exército. A república mudou em parte essa visão de alguns oficiais do Exército, que passaram a ter outra visão sobre a militarização dos aparatos policiais estaduais, vistos agora como concorrentes na luta pelo monopólio legítimo da força. Por outro lado, um desejo de uma polícia fortemente militarizada para servir como reserva do Exército continuava como plano de muitos outros oficiais.

Quando as forças legais não eram suficientes para o alcance dos objetivos políticos, recorria-se às forças extra-legais. Frequentemente paisanos do interior do nordeste eram armados para cuidarem de cadeias, para perseguir criminosos, e às vezes para reforçarem a polícia da capital, onde teriam alojamento nos próprios prédios dos poderes legislativo e executivo, como se deu no Recife no final de 1891. Eles também se armaram por conta própria na luta pela sobrevivência, e isso provocava a união de todas as forças legais (Exército e

---

<sup>1</sup> Uma amostragem para a Casa de Detenção do Recife para os anos entre 1885-1905 foi apresentada por Clarissa Nunes Maia (2001), Tabela 5.

polícias) para combater e exterminar os movimentos que questionavam o novo regime político ou a forma como ele estava sendo conduzido, como no caso de Canudos. Capangas, jagunços, cangaceiros e sertanejos pobres são o outro Brasil que o Brasil oficial resolveu silenciar.

A instabilidade política foi constante na primeira década republicana, porém mais intensa nos governos militares de Deodoro e Floriano (1889-1894). A Capital Federal foi a mais atingida, mas seus reflexos nos estados se fizeram sentir quase de imediato. Em quase todos os estados, os militares assumiram o poder logo após a proclamação da república, um sinal não apenas do seu poder bélico, mas também uma clara evidência de que eles tinham o apoio de quem estava na chefia do executivo federal. Após a constitucionalização do Estado, os militares continuaram ativos na política, atuando por conta própria ou por convites da situação ou da oposição. À medida em que os civis vão assumindo o controle do Estado, os militares vão perdendo mais força, apesar da reação agressiva que às vezes os militares exibiam. O Brasil esperou décadas para que os militares retornassem aos quartéis, mas a sua volta nunca foi definitiva, pois criaram no estado uma cultura intervencionista, típica dos estados de “cultura política baixa”, na avaliação do historiador e cientista político Samuel E. Finer (1970).

Em Pernambuco, a situação foi tão séria que antes de o novo regime completar três anos, o executivo já estava praticamente no décimo governador, onde os dois primeiros eram militares de alta patente, e no mesmo ano em que o estado recebeu as constituições federais e estaduais (1891), o governo de Pernambuco sofreria um golpe de estado, como reflexo da troca de governo em nível federal. A indicação para governador de estado não aconteceu apenas no período provisório, mas em pleno governo constitucional o chefe da nação interferia nos estados. A presença do Exército era tão fundamental nessa época que era quase impossível governar sem o apoio das forças federais estacionadas no estado. O próprio Palácio do Governo de Pernambuco foi palco de um tiroteio entre a polícia e o Exército. No recorte aqui estudado (1889-1898), um governador declarou publicamente que preparou a polícia para enfrentar as forças de 1ª linha.

Os partidos políticos mais fortes no fim do império eram os partidos Liberal e Conservador. Os republicanos ainda eram minoria e com pouco poder político. Seu maior representante no estado de Pernambuco era o paraibano Maciel Pinheiro, cuja chefia foi repassada ao jovem Dr. José Isidoro Martins Júnior às vésperas da proclamação da república. Entretanto, os republicanos em Pernambuco sempre tiveram dificuldade de assumir o poder, e assistiram o comando do estado ser dado para republicanos de fora, até mesmo para antigos liberais e conservadores monarquistas, convertidos ao republicanismo de última hora. A instabilidade política vivida no estado nos primeiros anos do novo regime se deve basicamente

a essa dificuldade, que provocou vários conflitos, insurreições, revoltas e golpes de estado, tendo Martins Jr. à frente desses eventos, auxiliado pelo Jornal do Recife.

O liberal José Mariano Carneiro da Cunha era uma das figuras mais populares na capital pernambucana, mas o protagonismo na presente dissertação foi dado mais ao seu colega, José Maria de Albuquerque Mello, ativo jornalista no periódico dos liberais A Província, e presidente da Câmara dos Deputados estadual e Secretário de Justiça, Legislação e Segurança Pública, José Maria não sobreviveu até ao recorte temporal em questão, foi assassinado durante uma eleição municipal no Recife em 4 de março de 1895, no governo estadual de Barbosa Lima. O grupo dos liberais deu grande apoio ao governo do conservador Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena, intensificando a antiga inimizade com o grupo dos republicanos históricos. Essa animosidade política fortalecida com os eventos que se deram na Capital Federal em 1891 resultou num golpe de Estado.

O golpe de estado não resolveu o problema dos republicanos históricos, pois tal evento deixou o governador José Alexandre Barbosa Lima praticamente sozinho, e as consequências resultantes desse conflito deixaram Pernambuco em estado de sítio, pois às animosidades internas se juntaram grandes revoltas/revoluções na parte sul do Brasil. A estabilidade política só veio com a consolidação da república em nível nacional, pois os conflitos nos estados em parte eram consequências das desavenças federais. O sucessor de Barbosa Lima no governo do estado, Dr. Joaquim Correia de Araújo, herdou um governo pacífico e um congresso legislativo solidário.

Ficamos sabendo desses conflitos pelos noticiários da época. Esses periódicos eram mais do que veículos de notícias, eram verdadeiras máquinas partidárias. O Jornal do Recife, surgido no fim da década de 1850, estava a serviço dos republicanos históricos no recorte estudado, e suas páginas não cansavam de elogiar o chefe dos republicanos, Dr. Martins Jr., futuro professor e diretor da Faculdade de Direito do Recife. Recebendo igual elogio estava o principal rival desse jornalista nas páginas do jornal A Província, o deputado José Maria, dividindo seu prestígio com José Mariano e Joaquim Nabuco, esse último praticamente sem atuação política no estado depois do fim da monarquia. Esses dois periódicos estavam em constante briga aberta, e por isso seus noticiários são os mais tendenciosos daquele momento, e por conta disso suas notícias merecem cuidadosa análise.

O jornal a Epocha, a serviço do Partido Conservador, atuou apenas entre 1889-1890, período essencial para compreender a mudança de regime de monarquia para república. Apesar de claramente partidário, suas matérias não têm o partidarismo dos jornais A Província e o Jornal do Recife. O mesmo acontece com o Diário de Pernambuco, cuja tendência estava mais

em apoiar a situação governamental, mas o que era comum nesses jornais era a crítica desmedida que se fazia uns aos outros. Segundo o jornalista e historiador Costa Porto, “É que, nota típica dos tempos, dominava o hábito da polêmica pelos jornais e tudo à base da descompostura, da linguagem grosseira e contundente, das contumélias, dos insultos, dos desaforos, das xingações em todos os tons.” (PORTO, 1986, p. 45).

No entanto, os jornais e jornalistas costumavam, pelo menos no fim do século XIX, construírem uma imagem ideal deles mesmos. Uns mostravam ser a voz do povo, outros se apresentavam como modernos. A análise de Marialva Barbosa sobre alguns jornais nacionalmente conhecidos nessa época levou à conclusão de que, apesar de diferente uns dos outros, esses jornais tinham em comum o afirmar-se “como imparciais e portadores da verdade” (BARBOSA, 2010, p. 130-140).

Todos esses jornais utilizados nesta dissertação estão disponíveis na plataforma digital da Biblioteca Nacional, e por isso se fez desnecessário repetir essa informação no momento das respectivas citações. O mesmo vale para outras fontes primárias, como correspondências e livros da época, que também são encontrados em meio eletrônico.

A partir dessas fontes, tentou-se elaborar um conhecimento histórico que servisse como registro intelectual do acontecido. Ou seja, a fim de se distanciar da filosofia da história, a preocupação na presente pesquisa foi fabricar um produto que particularmente chamo de história documental, não no mesmo sentido que a historiadora Terezinha de Castro deu em 1968, quando em sua *Histórica documental do Brasil* objetivava revelar para alunos uma seleção especial de documentos para compreensão da história brasileira. O autor da presente investigação não tem documentos inéditos para revelar, mas pretende falar menos e ouvir mais os documentos, e nesse sentido procura documentar o máximo possível o relato histórico, mas não se trata de um monólogo, e sim de diálogo e de crítica metódica, tendo os cuidados que José Roberto do Amaral Lapa forneceu em 1972, ou seja, utilizando-se do documento, “iluminando-o, dando-lhe vida, procurando saber além da verdade e da certeza que o documento pode ou não encerrar” (LAPA, 1972, p. 21).

A grande maioria das fontes são concentradas no Recife, e por isso é comum ver um pesquisador prometer falar do estado como um todo e no fim não cumprir essa promessa, focando suas análises apenas na capital. Este trabalho não foge completamente à regra, mas nesse caso isso se deu praticamente por dois motivos: primeiro pelo motivo mostrado acima, pois até os jornais locais, quando existiam, davam protagonismo para os eventos no Recife. O segundo motivo tem a ver com o próprio objeto de estudo, o aparato policial estadual, cuja atuação se dava mais na capital, mandando destacamentos para o interior geralmente em

situações de grave perturbação da ordem pública.

Este objeto da pesquisa, polícia militarizada, não é um objeto muito comum na historiografia, e quando faz parte dela, ele aparece numa perspectiva de história social da polícia, essencial para conhecer quem são os personagens por trás da instituição. No caso presente, não se trata de uma história social, menos ainda de uma história institucional, mas de uma história política, tentando entender a relação entre reorganização institucional da polícia com autonomia estadual. Nesta perspectiva, veremos a polícia como instrumento de uma classe ou de um grupo social e seu papel na consolidação da república, mas seu papel não se restringe apenas a isso. Já no início do século XIX, a polícia era mais do que um simples instrumento para ajudar políticos a vencerem eleições, ela também fazia o policiamento do Recife e de outras cidades, afirmou Wellington Barbosa em sua tese sobre a polícia pernambucana (SILVA, 2003, p. 256).

Mas com a proclamação da república a polícia militar de alguns estados ganharam status jamais vistos, elas começam a sofrer uma forte militarização, mais parecendo um exército do que uma polícia. O caso mais famoso aconteceu no estado de São Paulo, quando na primeira década do século XX sua polícia foi treinada pelo exército francês. Outros estados seguiram na mesma direção, organizando até mesmo a arma de artilharia. Armas modernas são adquiridas para esses pequenos exércitos estaduais, entre elas metralhadoras e fuzis de repetição. Antes mesmo de findar o século XIX, Rui Barbosa escreveu um artigo de jornal, onde criticou a militarização de algumas polícias estaduais, que na visão dele pareciam estar se preparando para enfrentar o Exército nacional. Pernambuco aparece nessa lista de 1898.

O recorte temporal (1889-1898), tem início na proclamação da república e finalização com o artigo publicado por Rui sobre os exércitos estaduais. A data 1898 coincide com a chegada de Campos Sales ao executivo federal, que por si só é um marco, já que a maioria das pesquisas sobre a Primeira República (1889-1930) não discutem esse período como um todo, mas dissertam apenas a partir da “política dos governadores” criada pelo presidente Campos Sales em 1899, que se tornou a base do coronelismo. A pesquisa presente concluiu que a primeira década republicana, apesar de ser bem diferente do período que se segue, é fundamental para entender o que vem depois. A primeira década republicana é um período de indefinição, de apostas, também é uma época de rancor e de saudosismo pelo regime deposto, um bom terreno para entender a atuação dos coronéis antes do “coronelismo”. Ela também é um ensaio, cujo fruto foi a política dos governadores pela qual ela, a Primeira República, foi profundamente marcada.

Nessa época, Pernambuco estava em fase de declínio do ponto de vista do poder político.

O mundo era dos republicanos e não existiam tantos deles em Pernambuco, pois “quase 90% dos núcleos de propaganda do novo regime” estavam no Sul do Brasil, constatou Américo Jacobina (1986, p. 43). Somado a isso está a queda do poder econômico, pois a elite sudeste do café estava superando a elite açucareira do nordeste. Em termos populacionais, Pernambuco era o 5º maior do Brasil, perdendo para Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo. Como seus representantes na Constituinte de 1890-91, Pernambuco mandou 17 deputados (VISCARDI, 2017, p. 70), e sua constituição estadual permitiu que o chefe do executivo estadual fosse chamado de governador, enquanto em alguns outros estados a nomenclatura era presidente. Diferindo ainda da metade dos estados, Pernambuco adotou o sistema bicameral no legislativo, com um congresso dividido em Câmara e Senado. O território estava dividido em aproximadamente 60 municípios, tendo Recife como Capital. Se o interior era difícil de policiar por causa do pequeno efetivo policial, grandes distâncias e precários transportes, a capital tinha as pontes e os rios, facilitando a fuga de inimigos e dificultando a chegada da polícia.

A pesquisa em foco teve a preocupação de contextualizar nacionalmente os eventos ocorridos em Pernambuco, contudo, desviar o olhar para o objetivo principal. No entanto, muitos eventos de repercussão nacional ficaram de fora, como o movimento de Canudos, que mereceria uma análise sobre sua influência na reorganização dos aparatos policiais. Outra preocupação aqui abordada, que talvez seja uma novidade historiográfica, diz respeito ao foco dado à influência da constituição estadual na reorganização da segurança interna e externa do estado. Por outro lado, a polícia municipal mencionada nessa constituição, apenas teve um desenvolvimento parcial, ficando para pesquisas futuras seu desenvolvimento sistemático, principalmente sobre a polícia municipal do Recife, dividida em infantaria e cavalaria.

A primeira parte do trabalho, *Discursos sobre ordem pública em Pernambuco nos anos iniciais da primeira república*, busca entender as mudanças nos aparatos policiais a fim de descobrir se esses discursos respondiam a alguma demanda por segurança pública, ou se eram apenas um fenômeno resultado da mudança de regime, de monarquia para república, mudança essa que provocou uma reorganização em muitos níveis da administração pública. Para não cometer o equívoco de pensar que tais discursos se tratavam de uma novidade ligada à mudança de regime, a pesquisa recuou para os anos finais do Império, concluindo que a república tinha continuidades e rupturas com a monarquia. Essa temática da ordem pública no início da república não é nenhuma novidade historiográfica, mas em Pernambuco ainda não havia sido trabalhada de maneira sistemática; no entanto, o foco deste capítulo não se restringiu apenas ao estado de Pernambuco, mas também deu grande relevo ao nacional, principalmente aos acontecimentos no Rio de Janeiro, então Distrito Federal.

O capítulo que vem logo em seguida, *O Exército, o policiamento e a autonomia estadual em Pernambuco (1889-1898)*, dividido em quatro tópicos, busca trazer contribuições relevantes para certos serviços no novo regime, como também entender a relação institucional e pessoal entre alguns atores. Com base principalmente nos relatórios dos Ministros da Guerra, buscou-se compreender a atuação do Exército no novo regime, principalmente no estado de Pernambuco. Sua atuação no policiamento será analisada desde o fim do império, buscando entender sua visão sobre o assunto e suas expectativas com relação aos aparatos de policiamento provincial/estadual. Também haverá um tópico sobre o Exército em Pernambuco, a localização de suas unidades e o seu efetivo na transição da monarquia para a república. A autonomia estadual ora era garantida pelo Exército nacional ora era ameaçada por ele. A relação entre o governador, agora representante do povo, e os comandantes das forças federais no estado, representante do Presidente da República, tem grande relevância para se compreender a questão da autonomia estadual.

Por fim, temos o capítulo denominado *Reaparelhamento policial na primeira república: Pernambuco na origem dos pequenos exércitos estaduais (1889-1898)*, onde aborda as transformações ocorridas na polícia de Pernambuco após a monarquia. Partindo das transformações no fim do império, a pesquisa percorre os projetos tanto da monarquia como da república para a polícia militarizada. O estudo também discute as previsões constitucionais e os projetos legislativos sobre os aparatos policiais e o resultado prático dessas projeções. Será dada grande ênfase à Brigada Policial surgida em 1891, bem como aos atritos com as forças federais e o governo de Barbosa Lima, quando a polícia militarizada procurava se parecer com um exército. O estudo foi concluído com o governo Correia de Araújo, quando a militarização da polícia diminuiu e a ideia de um exército estadual ficou em segundo plano.

## 2 DISCURSOS SOBRE ORDEM PÚBLICA EM PERNAMBUCO NOS ANOS INICIAIS DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Uma década após a proclamação da República, uma instituição estava chamando a atenção dos intelectuais e das autoridades políticas e militares da época, era o aparato policial militar estadual. A intensa militarização da polícia no Rio Grande do Sul foi criticada por um general do Exército (TORRES, 2017, p. 216). A historiografia brasileira e estrangeira (DALLARI, 1977; HAHNER, 1975, ROSEMBERG, 2012, só para ficar em alguns exemplos) reconhece que a força pública de São Paulo foi responsável pelas vitórias que o presidente Floriano Peixoto teve sobre seus inimigos, além de consolidar a hegemonia política de São Paulo no cenário nacional. Uma respeitada testemunha da época, o intelectual e político Rui Barbosa, consegue ver que algumas dessas polícias pareciam exército de linha e com preparação para enfrentar o Exército Nacional. Num artigo do jornal *A Imprensa*<sup>2</sup>, ele relaciona seis estados como possuindo “exército estadual” em 1898, e Pernambuco estava entre eles.

Que a força pública paulista rivalizava com as Forças Armadas não há dúvida na historiografia, mas sobre a polícia de Pernambuco ter um formato de exército já em 1898 é algo que pode ser discutido. Uma série de fatores levou São Paulo a ter um pequeno exército estadual, mas essas causas não foram as mesmas para Pernambuco. Sem um contingente expressivo de operários<sup>3</sup>, praticamente sem imigrantes e consequentemente sem anarquistas<sup>4</sup>,

---

<sup>2</sup> Os estados citados foram: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará. *Imprensa*. Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 1898, “Estados Autônomos”. In: TORRES (2017, p. 21).

<sup>3</sup> A tese de Felipe Azevedo e Souza *A participação política das classes populares em três movimentos no Recife 1880 – 1900*, defendida na Unicamp em 2018, apesar de mostrar a ascensão do movimento operário em Pernambuco a partir da década de 1890, por outro lado reconhece que a indústria era “ainda pouco expressiva” no mercado de trabalho da região (SOUZA, 2018, p. 168). O autor conseguiu levantar 29 manifestações grevistas no Recife entre 1890-1893 (p. 169), e que das 36 greves na década de 1890, pelo menos 20 tiveram duração de apenas um dia” (p. 171), um indício de que talvez essas manifestações não chegassem a provocar desordem pública. Felipe de Souza informa ainda que apesar do pacifismo dos movimentos grevistas, faziam-se presentes autoridades policiais, mas o autor nunca conjecturou que houve uma reestruturação no aparelho policial por causa desses movimentos.

<sup>4</sup> A historiografia tem relacionado o anarquismo no Brasil com a presença de imigrantes, e sabe-se que estes últimos eram poucos em Pernambuco no recorte estudado, como pode ser observado no artigo de Peter Eisenberg, que consegue ver pelo menos três fatores para a não permanência de imigrantes em Pernambuco: “clima, escassez de terras, e prosperidade relativa” (EISENBERG, 1973, p. 592). Os dados mostram que enquanto em 1872 o número de estrangeiros em Pernambuco era menos da metade do total em São Paulo, no fim do século a discrepância se tornou ainda maior quando quase metade da população paulista era de estrangeiros (ibidem), mas a documentação é clara em mostrar que apesar desse pequeno número de imigrantes, as elites do estado pernambucano mostravam medo por algo que eles chamavam de “germe do anarquismo”, exigindo das autoridades policiais medidas mais rígidas.

com um número pequeno de libertos em comparação com São Paulo<sup>5</sup>, com uma elite econômica em decadência e com um partido republicano estadual sem forças no novo regime, Pernambuco não apresentava motivos aparentes que justificassem a organização de um exército estadual. É necessário voltar um pouco no tempo para perceber como os discursos por ordem pública, motivados, em parte, pelos conflitos políticos da mudança de regime, podem ter contribuído parcialmente para a evolução da força pública pernambucana. Acreditamos que esse tipo de discurso é convergente com o sentido de discurso de segurança apresentado pelo demógrafo francês Jean-Claude Chesnais, citado pelo sociólogo Jean-Claude Monet. Segundo Chesnais, “Todo discurso sobre a necessidade fundamental de segurança tem por objetivo justificar um acirramento do controle social, um reforço da repressão e, desse modo, camuflar um enfraquecimento das liberdades” (MONET, 2006, p. 213-14).

## 2.1 DISCURSOS SOBRE ORDEM COM A MUDANÇA DE REGIME

O caos causado em todas as antigas províncias do Império do Brasil após a proclamação da República em 15 de novembro de 1889 não é novidade para a historiografia. É possível enxergar na bibliografia existente uma discussão sobre os motivos preponderantes atrelados às agitações nos anos iniciais da Primeira República. Além das revoltas de natureza militar e social, parece que as agitações de natureza política são as de mais frequência nos primeiros anos da República (CARONE, 1978, p. 155). Porém, independentemente da natureza dos conflitos, a consequência deles produziu, segundo Heloísa Rodrigues Fernandes, uma série de discursos sobre ordem pública, e tais discursos são responsáveis, em parte, por uma reestruturação nas instituições repressoras (FERNANDES, 2006, p. 266).

Como o principal papel político no começo da República estava ligado aos militares, isso pode levar à conclusão de que os discursos sobre a manutenção da ordem pública nesse momento são provenientes desse grupo, o que em parte é verdade. Uma mudança bastante significativa na República, em comparação com o Império, muitas vezes passada despercebida pela historiografia, é que os relatórios dos Ministros da Secretaria de Negócios da Guerra deixaram de ser apresentados ao poder Legislativo para serem apresentados diretamente ao

---

<sup>5</sup> Às vésperas da Abolição, e em parte por causa do tráfico interprovincial, que deslocara cativos para a região do centro-sul, a população escrava em Pernambuco foi reduzida a pouco mais de 40 mil escravos em 1887 (EISENBERG, 1977, p. 175-179). São Paulo tinha mais de 100 mil escravizados em 1886-1887 ((PIMENTEL, 2018), somados a outros milhares de libertos após as leis abolicionistas, esse número de libertos no início da república é bem maior do que em Pernambuco.

Executivo, uma reestruturação formal de consequências práticas. Essa falta de prestação de contas ao Legislativo por parte do Exército começou no Governo Provisório e teve continuidade nos anos seguintes, destacando-se entre todas as demais instituições, pois as Forças Armadas passaram a ocupar, segundo o sociólogo F. H. Cardoso, o lugar vazio deixado pelo desmantelamento das instituições imperiais (CARDOSO, 2006, p. 43).

Por causa desse novo status, essas instituições militares federais passaram a se ver como guardiães do novo regime. Para Benjamin Constant, a única missão do Exército é solidificar a república<sup>6</sup>. Por isso, os primeiros discursos sobre ordem pública vêm dos militares e tratam da consolidação do regime implantado, e de fato, um Decreto de dezembro de 1889 deixou nítido quem seria o responsável pela “nova” ordem: a classe militar<sup>7</sup>, e uma semana antes desse decreto, esse Governo Provisório “criou comissões militares para julgar crimes de sedição contra o novo regime<sup>8</sup>”.

A legislação do Governo Provisório, governo “constituído pelo Exército e pela Armada”, segundo os próprios documentos oficiais, mostrou explicitamente grande preocupação pela ordem pública e com os agentes designados para a manutenção da normalidade. O primeiro decreto desse Governo, redigido no mesmo dia da queda da Monarquia, mostrou urgência para a questão da ordem pública, e designou os estados federados para assumir essa missão, e na falta de algum estado, a própria União tomaria a frente desse trabalho, tendo como instrumento, provavelmente, o Exército Nacional. Assim rezam os artigos 5º e 6º:

Art. 5º. Os governos dos Estados federados adoptarão com urgencia todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem e da segurança publica, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionaes quer estrangeiros.

Art. 6º. Em qualquer dos Estados, onde a ordem publica for perturbada e onde falem ao governo local meios efficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade publicas, effectuará o Governo Provisorio a intervenção necessaria para, com o apoio da força publica, assegurar o livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituídas (Decreto do Governo Provisório, nº 1, de 15 nov. 1889).

Os discursos sobre normalidade pública não se restringiram apenas a legislação, nem se limitaram ao Governo Provisório. Os grandes manifestos da época, de forma explícita ou implícita, também versavam sobre a temática. Querendo justificar suas medidas ditatoriais, como o fechamento do Congresso em pleno governo constitucional, o Manifesto de Deodoro

<sup>6</sup> A fala de Benjamin Constant foi aplaudida pelo jornal **A Epocha**. Recife, 28 fev. 1890, “Banquete”, p. 1,

<sup>7</sup> BRAZIL. **Decreto nº 113-A**, de 31 de dezembro de 1889.

<sup>8</sup> BRAZIL. **Decreto nº 85-A**, de 23 de dezembro de 1889.

(3 nov. 1891) afirma que manteve a “ordem sem o emprego da tirania”. Vinte dias depois (23 nov. 1891) é a vez de seu sucessor, Floriano Peixoto, exaltar seu autoritarismo por meio de um manifesto, onde, diferentemente de seu antecessor, enaltece o valor das armas no restabelecimento das leis, e finaliza dizendo que espera, “mantida a ordem no país”, prosperidade econômica para o Brasil. E para outras nações, Floriano Peixoto mandava a seguinte mensagem: “O governo, sempre dentro da lei, fará respeitar-se mantendo a ordem”<sup>9</sup>. Contra ele, treze generais fazem um manifesto (31 mar. 1892), mostrando a importância de um legítimo processo eleitoral, sem pressão da força armada, como garantia da tranquilidade.

Os atos de Floriano Peixoto foram vistos por Custódio de Mello e Saldanha da Gama como perturbadores da ordem pública, e cada um deles fez um manifesto (6 set. 1893 e 7 dez. 1893 respectivamente) onde prometeram lutar pela volta da normalidade pública, mas para Prudente de Moraes, em manifesto de 15 de novembro de 1894, o que causou a desordem foi exatamente o movimento iniciado por esse dois oficiais da Armada (Revolta da Armada) no entanto, esse não era o pensamento geral, pois muitos viam esses atos agressivos como essenciais para manter a ordem. Foi o que disse Afonso Pena sobre a visão que os mineiros tinham sobre a postura de Floriano. Depois de mostrar numa carta que “Minas quer a paz, a ordem...”, ele sugere: “Penso que o governo deve manter a ordem custe o que custar.” (LACOMBE, 1986, p. 151-52).

Além da legislação e dos manifestos, a imprensa também teve grande participação no discurso de ordem. Falando especificamente do caso de Pernambuco, percebe-se que os interesses da imprensa no começo do novo regime estavam alinhados aos do Governo Federal e aos dos autores dos manifestos citados. Depois de descrever a posse do segundo governador provisório de Pernambuco, um mês após o início da República, o jornal conservador *A Epocha* faz votos para que esse governador, general José Simeão de Oliveira, empenhe-se na manutenção da “ordem” e da “tranquilidade pública”, e sufoque “os germens da anarchia”<sup>10</sup>. Parece que seu pedido foi atendido, pois ao término dos quatro meses do governo de José Simeão, agora promovido a marechal, esse jornal afirma que tal gestão foi marcada pelo predomínio da ordem e da paz<sup>11</sup>. A seção editorial dessa edição da *Epocha* foi enfática em dizer que “Nenhum interesse há de maior monta para a presente administração deste Estado do que a estrita manutenção da ordem publica”.

Do lado liberal também se viam discursos semelhantes, como mostram as páginas do

<sup>9</sup> Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 12 de abril de 1892.

<sup>10</sup> **A Epocha**. Recife, 12 dez. 1889, “O novo governador”, p. 1.

<sup>11</sup> **A Epocha**. Recife, 25 abr. 1890, “Governo de Pernambuco”, p. 1

Jornal A Província. Ao falar da proposta de repressão à vagabundagem, o autor do "Monólogo" diz que isso é necessário à ordem pública, e que o governo presta um verdadeiro serviço à causa pública quando prende vadios e vagabundos<sup>12</sup>. Apesar da questão da manutenção da tranquilidade pública parecer ser do interesse de todos, em uma rápida comparação entre A Epocha e a A Província em 1890, percebe-se que a ênfase nessa temática acontece mais no primeiro, e na maioria das vezes em que também se fala na A Província, é se referindo às medidas da Intendência municipal do Recife.

É verdade que os primeiros relatórios dos governadores de Pernambuco ao Congresso Estadual não discursaram muito sobre a necessidade da manutenção da ordem pública, pelo contrário, esses governadores tentavam passar uma imagem de que reinava plena tranquilidade no estado. Se por um lado os discursos dos primeiros governadores mostravam um clima de normalidade, por outro lado foram nos primeiros governos que mais houve reorganizações nos aparelhos policiais. Praticamente, só a partir do governo Barbosa Lima (1892-96) que o apelo pela normalidade cotidiana se faz de modo enfático. O primeiro tópico de sua primeira mensagem ao Legislativo tem como título "ordem pública", a quem são dedicadas seis páginas do relatório. Isso pode ser explicado pela constatação de que os primeiros dois anos da República em Pernambuco, em comparação com o Distrito Federal, não foram de grandes agitações políticas, menos ainda social, mas a partir do final de 1891, principalmente após a queda de Deodoro, Pernambuco, assim como outros estados, viveu grandes instabilidades políticas, e com a subida de Barbosa Lima ao poder o clima chegou a beirar uma guerra civil.

Um dos fatores que pode justificar os discursos pela ordem pública é a situação de desordem ou da iminência dela. De fato, os primeiros anos da República foram classificados na historiografia como tumultuados, com destaque para o Rio de Janeiro. A instabilidade política e social era patente. Apenas nos primeiros 45 dias da República, foram publicados mais de 100 decretos do Governo Provisório, alguns deles relacionados à ordem pública, como já foi mostrado. José Murilo de Carvalho percebeu que um dos motivos principais por trás do grande número de detenções no Rio de Janeiro em 1890 foi a desordem (CARVALHO, 1987, p. 18), e que esse clima tumultuado na Capital foi comum durante quase dez anos (p. 15).

As agitações não se restringiram apenas ao Rio de Janeiro, e nem foi só durante o período do Governo Provisório (1889-1891). Mal começou o Governo Constitucional, houve uma série de conflitos políticos relacionados à renúncia do Presidente Deodoro em 23 de novembro de 1891. Floriano Peixoto, seu sucessor, apoiou a derrubada dos governadores

---

<sup>12</sup> **A Província**. Recife, 1 de fev. 1890, "Monologo", p. 1.

ligados ao primeiro Presidente e isso dividiu ainda mais as classes políticas. Em menos de dois anos de Governo Floriano e esse presidente já presenciar uma das maiores guerras civis do período republicano: a Revolução Federalista do Rio Grande do Sul. Fica difícil resolver esse problema quando até mesmo seu mandato estava sendo acusado de ilegítimo, o que levou a mais um conflito: a Revolta da Armada, começando no Rio de Janeiro e depois se espalhando para se juntar aos federalistas no Sul.

Pernambuco, como as demais Unidades Federativas, não esteve imune às consequências da mudança de Regime, pois o que acontecia na Capital Federal tinha reflexos imediatos no restante do país (CARVALHO, 1987, p. 13). Falando sobre os acontecimentos no nordeste nessa época, Edgar Carone os interpretou como sendo de natureza política. Segundo ele, “... as lutas que surgem posteriormente à proclamação da República dizem respeito somente às classes no poder. É assim que se deve compreender os movimentos de 1891-1894” (CARONE, 1978, p. 155). A agitação política em Pernambuco teve como consequência a substituição de quase dez governadores nos primeiros três anos de República, além de uma Junta Governativa que governou por quatro meses antes de passar o Governo estadual para o militar Barbosa Lima, aliado político de Floriano Peixoto.

Não apenas os militares federais estavam envolvidos nos conflitos da época, mas os militares estaduais também se posicionaram politicamente. A queda de governadores que se deu em quase todos os estados com a renúncia do presidente Deodoro em 23 de novembro de 1891 levou alguns militares estaduais a enfrentarem o Exército. O Regimento Policial do Estado do Rio de Janeiro se revoltou em dezembro de 1891. Esse regimento tomou o Palácio do Governo e anunciou o retorno de Francisco Portella, que governara de 1889-91, governo que caiu com a chegada a Niterói do contra-almirante José Marques Guimarães, enviado por Floriano Peixoto para restabelecer a ordem pública. Portella era partidário de Deodoro, e isso foi um dos motivos que levou a sua queda em 10 de dezembro de 1891. A “ordem” foi restabelecida com a chegada de um poderoso exército enviado pelo presidente Floriano, formado por um Batalhão de Infantaria, uma ala de outro Batalhão de Infantaria, uma divisão de Artilharia e um contingente da Cavalaria<sup>13</sup>.

Essa possibilidade de enfrentamento entre polícia e Exército Nacional marcou o imaginário de muitas pessoas da época, e foi responsável, em parte, pelos exércitos estaduais de alguns estados (ROSEMBERG, 2011). Alguns eventos específicos eram sinais de desordem

---

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo general de Brigada Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado de Negócios da Guerra.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, p. 6.

para época. Apesar das autoridades policiais e políticas negarem<sup>14</sup>, as eleições na República eram marcadas pela perturbação da ordem pública, mas é importante dizer que essa desordem não é fruto do novo regime. Desde o Império, tanto em Pernambuco como nas demais províncias, em época de eleições “a desordem explodia sob diversas formas”, afirma Suzana Cavani (ROSAS, 2012, p. 214). Essa historiadora conseguiu identificar alguns agentes da violência por ocasião desses eventos em Pernambuco. Segundo ela, havia os “cacetistas” e “capoeiras” que espancaram os que não pretendiam votar em determinados candidatos, e havia também os “tranca-matrizes”, homens que atrapalhavam a entrada do votante na Igreja-Matriz (p. 222), local de votação e de outros processos eleitorais no Império.

Essa continuidade entre Império e República não se deu apenas no caso das eleições. O próprio discurso sobre ordem pública não é nenhuma novidade depois da queda da Monarquia. O mesmo vale para reestruturação do Exército e da polícia. O Exército é um caso especial, porque sai do Império como uma instituição desvalorizada pelos políticos, mas chega na República como os donos do poder, mas isso não significa que tudo que aconteceu no Exército no novo regime seja fruto desse contexto, e sobre a polícia, ela também passou por diversas mudanças nos tempos monárquicos. mas os discursos eram mais sobre criminalidade do que ordem pública, conceitos parecidos, mas distintos.

Ao dissertar sobre o contexto da criação de um novo aparato policial, a Guarda Cívica, criada em Pernambuco em 1876, Jeffrey Silva mostra os discursos sobre a criminalidade da época, onde nem a polícia escapava de ser criticada. Apesar da semelhança, desordem pública não é o mesmo que criminalidade, mas do ponto de vista do fenômeno, um pode ser produto ou causa do outro. Jeffrey lembra que com a transição do trabalho escravo para o livre, o discurso sobre classes perigosas começou a ficar mais frequente e a vigilância do Estado começou a ser mais requisitada (SILVA, 2016, p. 50). Embora não se refira diretamente à província de Pernambuco, Hebe Mattos esclarece bem essa mudança no controle social no processo abolicionista no fim do Império. Em suas palavras:

A lei de 1871 esteve, ainda, fortemente ligada a um projeto de controle legal da força de trabalho livre. Procurou regulamentar, com a obrigatoriedade de contratos longos de trabalho e severas punições à “vadiagem”, o trabalho do liberto. Deu origem, em seguida, a uma ampla discussão sobre o controle e disciplinarização da força de trabalho livre, de maneira geral, que resultou na aprovação, em 1879, de Lei de Locação de Serviços voltada para esse fim, que contemplava a obrigatoriedade dos contratos, punições à “vadiagem” e dispositivos anti greve. (MATOS, 2013, p. 16).

---

<sup>14</sup> No seu relatório ao congresso estadual de Pernambuco, o governador Antonio José Corrêa da Silva afirmou que a eleição do dia 7 de março de 1891 ocorreu “livremente e sem perturbação da ordem pública”. PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Relatório que o cidadão marechal de campo José Simeão de Oliveira apresentou em 25 de abril de 1890 ao cidadão Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, Governador do Estado de Pernambuco.** Pernambuco, Typographia do Jornal do Recife, 1890, p. 3.

Essas considerações são importantes para evitar que se enxergue tudo como novo na República, quando na verdade pode ser apenas continuidade. É importante que se distinga bem a continuidade da ruptura e assim possam ser evitadas as generalizações que muitas vezes se fazem sobre a “República Velha”. A polícia, assim como o Exército e outras instituições, tem suas demandas internas, e essas demandas podem levar décadas ou séculos para serem satisfeitas. E os discursos sobre ordem pública, além de refletirem o contexto da época, podem também fazer referência ao espírito de uma classe social, que via a ordem como condição de progresso, tanto no Império como na República.

Parece haver uma relação entre discursos de ordem pública e “conservadores”, que não podem aqui serem confundidos com o Partido Conservador, apesar do compartilhamento de várias ideias. De fato, na política, o grupo que é considerado conservador é o próprio partido que leva esse nome. Quando o periódico *A Epoque* surgiu em Pernambuco meses antes da queda do Império, ele deixou bem claro que estava a serviço do Partido Conservador. E mesmo acreditando que esse partido tinha mudado nos últimos anos, o editorial lembrou qual a principal missão tradicional do Partido Conservador: guardar e vigiar as instituições, a prudência, a conservação e a melhoria delas<sup>15</sup>. E o objetivo central desse periódico era tentar fazer esse partido voltar às suas origens, e é exatamente nas origens que esse partido foi chamado de “Partido da Ordem” pelos seus fundadores, como bem explicou Jeffrey Needell em resposta a algumas críticas que se fizeram ao seu livro. Segundo esse estudioso do Partido Conservador brasileiro, “a maior ambição dos fundadores, líderes e herdeiros do partido” foi “a manutenção e segurança da ordem política, social e econômica.” (NEEDELL, 2009, p. 58-59). Para o caso de Pernambuco nesse mesmo período, é um consenso historiográfico de que a própria criação dos cargos de Chefe de Polícia, Delegados e Subdelegados em 1841 foi uma vitória dos conservadores (SILVA, 2016, p. 38).

A primeira vez que o *Diário de Pernambuco* comentou o 15 de novembro foi no dia 17 desse mês. O editorial desse periódico conservador, depois de comentar a queda do governador do Rio Grande do Norte e algumas nomeações de governadores, culpou o Partido Liberal por esses acontecimentos políticos e afirmou que só dois elementos conservadores podem vir a paz pública, a ordem e a liberdade<sup>16</sup>. No entanto, os primeiros dez anos republicanos em Pernambuco mostram que, entre os projetos de uma polícia cidadã mais adequados ao novo

---

<sup>15</sup> **A Epoque**, Recife, 8 de ago. 1889, p. 1

<sup>16</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 17 nov. 1889, “A revolução”, p. 1

regime, estava o projeto do antigo conservador, o Barão de Lucena.

Alguns documentos, manifestos e jornais revelam alguns traços dos conservadores da época. Durante as sedições das fortalezas de Lages e Santa Cruz provocadas pela oposição florianista, que se deram em 19 janeiro 1892, o Congresso se manifestou três dias depois, e um documento foi emitido, assinado pelos presidentes do Senado e da Câmara. Tal documento mencionava a finalidade de assegurar “as classes conservadoras” o respeito às leis. E por isso, seriam usados todos os meios para assegurar a ordem pública (FLORES, 2008, p. 60-61). Essas “classes conservadoras” que o Legislativo do Governo Floriano pretendia proteger das revoltas militares, parecem que se identificam, um ano depois, com uma revolta militar contra Floriano, a Revolta da Armada. Um dos líderes dessa Revolta, o Almirante Saldanha da Gama, afirma em seu Manifesto de 7 dez. 1893 que a luta contra Floriano Peixoto tem o apoio de todas as classes conservadoras, classes que não gostam de “sedições, motins e desordens”. Apesar dos traços de conservadores identificados por Saldanha, não é fácil identificar quem realmente faz parte dessas classes conservadoras nos discursos sobre elas, do Congresso e de Saldanha da Gama, não é tão difícil essa tarefa em alguns jornais

Segundo um artigo publicado em abril de 1890 no Diário de Notícias (RJ) e transcrito para outros jornais<sup>17</sup>, as classes conservadoras estarão ao lado do Governo para preservar o país da anarquia. Na interpretação desse autor, os órgãos conservadores foram sempre devotados à manutenção da ordem, e que a coisa só não está pior porque no Brasil ainda não existia um partido anarquista, partido que gosta de dar trabalho a polícia. Ele ainda acrescenta que do seio das classes conservadoras apenas surgiu uma reclamação após a Proclamação da República: a manutenção da ordem e a garantia da propriedade. Em seguida, confessa com quem o governo pode contar para proteger o país da anarquia: o Exército, a Armada, a imprensa e as classes conservadoras. Finaliza desejando que o governo seja implacável com os perturbadores da paz pública.

Logo, não é forçoso afirmar que entre essas classes conservadores, o Exército e a Armada havia muita afinidade, e que alguns jornais se faziam porta-vozes de seus interesses, e entre esses interesses estava a manutenção da tranquilidade pública, o afastamento das sedições, dos motins, das desordens e principalmente dos anarquistas. Esses são alguns traços do conservadorismo na época.

Provavelmente algum setor da sociedade apoiava as práticas repressivas em nome da tranquilidade pública. O Chefe de Polícia do Rio de Janeiro no início da República, Sampaio

---

<sup>17</sup> **A Epocha**, Recife, 10 de abr. 1890, “Tranquilidade”, p. 2

Ferraz, conhecido por sua repressão a pobres e negros (CARVALHO, 1987, p. 30), ganhou duas vezes para deputado federal, e isso pode ser visto como indício da legitimidade, se não popular, pelo menos partidária, para os atos que praticava. Parece que Joaquim Nabuco acreditava que na América, a República priorizava a ordem em detrimento da liberdade. Segundo Elio Chaves, havia pessoas que esperavam do novo governo um programa em que mantivesse a ordem e a liberdade (FLORES, 2008, p. 50 e 53). Em resumo, seja com mais liberdade, seja com menos, às expectativas sociais eram que qualquer projeto priorizasse a ordem.

Mas a repressão para manter a ordem ou o controle social nem sempre se dá de forma direta, assim também como a manutenção da “ordem pública” não tem apenas o sentido de emprego da força física, pois com o termo “ordem pública” pode se ir em diversas direções, como observou a socióloga Cleide Magáli dos Santos (2013, p. 5). Em suas palavras:

Assim, percebe-se que ao se ter em mente a noção de ordem pública, direciona-se a percepção para algo vago e amplo, uma vez que, muito embora, haja delimitações semânticas quanto à ordem pública, é evidente a distância para se percorrer no alcance de um consenso conceitual.

Sobre o tipo de ordem pública garantida pela vigilância da sociedade, foi o que o historiador Paulo Alves trabalhou em seu doutorado, com ênfase nos discursos sobre ordem na República Velha. Ele defende que a questão de ordem pública foi colocada como prioridade nº 1 pelos proclamadores da República. Segundo ele, “A preocupação dos novos dirigentes republicanos era, em primeiro lugar, com a ordem, por isso criaram o código penal antes da Constituição (ALVES, 1997, p. 15). Quando esse pesquisador fala que o Código Penal de 1890, de abrangência nacional, foi criado como instrumento do novo regime, isso passa a ideia de que o destinatário dos discursos sobre a ordem era a população civil, cujas práticas cotidianas teriam maior controle governamental a partir de 15 de novembro de 1889. Se ele estiver correto, a desordem da época estava ligada ao cotidiano das pessoas, e não a agitação política por causa da queda da Monarquia. Alves não está sozinho quando fala do maior controle social no início da República. Como já vimos, J. M. de Carvalho mostrou tese semelhante, mas se referindo apenas à Capital Federal, não ao Brasil como um todo, e mesmo assim ele foi enfático em afirmar que um dos aspectos que mais sofreu mudança na primeira década republicana foi o aspecto político (CARVALHO, 1987, p. 21), não o social.

Não há dúvida de que o controle social se intensificou no novo regime, inclusive os capoeiras foram os que mais sofreram repressão policial na cidade do Rio (CARVALHO, 1987, p. 23-24), mas não foi isso que ganhou relevância nas páginas dos jornais e na historiografia

tradicional. A ideia de que o novo regime estava associado com maior liberdade poderia levar a desordens. Foi o que expressou, numa entrevista ao jornal *A Província de São Paulo*, o Barão de Jaguará, dez dias após a Proclamação da República, aconselhando seus pares a aceitarem o novo regime e assim “evitar convulsões sociais, às quais seríamos arrastados pela má compreensão da liberdade civil e política” (apud Carone, 1978, p. 379).

No entanto, eventos que causaram grande “desordem” a nível regional e nacional foram os relacionados à “classe política”. Intervenções federais nos estados provocando quedas e nomeações de governadores logo após a Proclamação da República e a renúncia do Presidente Marechal Deodoro, a Revolução Federalista (1893-95), a Revolta da Armada (1893-94) são todos acontecimentos relacionados à questões políticas e que provocaram anormalidades no cotidiano social<sup>18</sup>. Boris Fausto defende que os motivos para intervenções da União nos estados foram dois: restabelecer a ordem pública e manter a forma republicana federativa (FAUSTO, 1995, p. 249-250).

Diante de tudo isso, percebe-se que, assim como a expressão “ordem pública” tem um sentido vago, podendo servir para diversos objetivos, assim acontece com a “desordem pública”, às vezes usada para desqualificar simples aglomerações de pessoas. É perceptível que essa desordem no recorte estudado não envolvia um crime no sentido de algo praticado contra uma pessoa ou contra uma propriedade. O que era chamado de desordem pública era qualquer aglomeração de pessoas, ou um evento individual, que interferia na normalidade do cotidiano, às vezes causando medo em alguns setores da sociedade, pois como afirmou e observou o eminente sociólogo francês, Jean-Claude Monet, “Em todas as épocas, os oprimidos se mobilizaram em nome da justiça, os privilegiados em nome da ordem” (MONET, 2006, p. 216). Dependendo de quem avaliava, o evento poderia ser ou não classificado como desordem pública, pois essa categoria não é neutra. Como observou Monet, “Falar de ‘distúrbios’, de ‘desordens’ ou de ‘motins’ é adotar, ainda que involuntariamente, o ponto de vista dos adversários desses movimentos populares” (Ibidem, p. 214). O curioso é que uma parada militar pública ou comício político dificilmente seriam enquadrados como desordem pública, mesmo causando transtornos para o cotidiano de alguns, enquanto uma simples “roda de capoeira” ou uma manifestação em favor de alguém que tinha certos desafetos políticos quase sempre eram vistos como alterações da ordem pública.

---

<sup>18</sup>Deixei de fora o evento Canudos porque a repressão de que foi vítima está fora do recorte temporal aqui estudado, que vai até 1896.

## 2.2 AS LUTAS POLÍTICAS EM PERNAMBUCO E OS REARRANJOS NOS APARELHOS REPRESSIVOS ESTADUAIS

Se Edgard Carone estiver certo que os conflitos até 1894 se deram apenas na esfera política, quem são as classes políticas em conflito nesse momento em Pernambuco? Segundo Marc Jay Hoffnagel, os conflitos políticos em Pernambuco após a proclamação da República eram travados entre facções políticas rivais, onde de um lado estavam os republicanos históricos, comandados por José Isidoro Martins Júnior, e por outro lado estavam ex-políticos monarquistas, do Partido Autonomista, sob a direção de um antigo liberal José Mariano Carneiro da Cunha, e de um antigo conservador, o barão de Lucena (2010, s/p). Percebe-se nesses conflitos que a ordem pública era vista como instrumento para outro tipo de ordem: a ordem republicana. Em nome dessa ordem foram perseguidos os inimigos políticos, acusados de serem monarquistas, e, portanto, inimigos da ordem republicana. Em Pernambuco, Barbosa Lima justificou sua atitude ditatorial afirmando seu propósito de trazer salvação aos destinos da República<sup>19</sup>.

Quando a República foi proclamada, estava na presidência da Província de Pernambuco o liberal Sigismundo Gonçalves, um dos proprietários do Jornal do Recife, e era apenas o seu segundo dia no governo de Pernambuco<sup>20</sup>. Depois de ter sucedido ao Conselheiro Manoel Alves de Araújo, também liberal, Sigismundo foi sucedido pelo Comandante das Armas de Pernambuco, Coronel Cerqueira Aguiar, que ficou como governador provisório até que as novas forças políticas decidissem quem seria o governador de fato. Isso foi decidido em 21 dez. 1889, revelado em decreto que nomeava o General José Simeão<sup>21</sup>. Politicamente, essa foi uma vitória do antigo Partido Liberal, mas esse novo governador caiu quatro meses depois por não

---

<sup>19</sup> PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Mensagem apresentada pelo Exm. O Sr. Governador do Estado, Dr. Alexandre José Barbosa Lima ao Congresso Legislativo**. Recife: Typ de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1893. p. 8.

<sup>20</sup> Luiz do Nascimento discorda de Mário Melo, que data a posse de Sigismundo em 14 nov. 1889. NASCIMENTO, Luiz. **História da Imprensa Pernambuco (1821-1954)**, v. 2. Diários do Recife. Recife: Imprensa Universitária da UFPE, 1966, p. 119, nota n. 16. No entanto, o próprio Jornal do Recife de 15 novembro fala da posse de Sigismundo Gonçalves no dia anterior. Jornal do Recife. Recife, 15 nov. 1889, “Posse Presidencial”, p. 1.

<sup>21</sup> O General José Simeão, o segundo governador de Pernambuco no período republicano, não aparece na lista de governadores elaborada pela Fundaj, e em seu lugar aparece Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti, antecedendo Albino Meira. Outro equívoco do site desta fundação é informar que o Barão de Contendas governou de 1891-1892, quando na verdade ele só governou menos de três semanas, de 30.11.1891 a 18.12.1891. Mais um engano foi colocar Ambrósio Machado como governador também em 1892, quando na realidade ele era apenas um dos componentes da Junta Governativa, Junta essa que é omissa nesse endereço eletrônico. Ver. Governadores de Pernambuco, República, 1889-2011. **Fundaj**. Disponível em: <https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/governadores-de-pernambuco-republica-1889-2011/>. Acesso em 10 ago. 2022.

ter agradado nem aos republicanos históricos, nem aos antigos conservadores, como será visto em outra ocasião.

A deposição de José Simeão, influenciada pelo antigo conservador Henrique Pereira de Lucena, o barão de Lucena, desagradou muitos líderes locais, como o antigo liberal José Mariano Carneiro da Cunha. O novo governador, o professor de Direito Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, mesmo tendo o apoio do chefe dos republicanos históricos em Pernambuco, José Isidoro Martins Júnior, teve que enfrentar políticos fortes, e assim como seu antecessor, governou por poucos meses e foi substituído por outro republicano, o senhor de engenho Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti. Os antigos conservadores voltaram ao poder quando o Governo Provisório da União nomeou o Barão de Lucena<sup>22</sup> para o governo pernambucano em agosto de 1890, que, apesar da oposição dos republicanos históricos e de alguns liberais, governou com o apoio de José Mariano Carneiro da Cunha, mas, convocado para assumir um cargo no Supremo Tribunal Federal, ele foi substituído no governo por José Antônio Correia da Silva em outubro de 1890.

O governo de Correia da Silva é marcado, entre outras coisas, pela promulgação da Constituição estadual em junho de 1891, documento que também reflete os projetos de polícia da época. Com base na dissertação de Stela Alves de Oliveira, que versou, entre outras coisas, sobre o governo de Pernambuco nos primeiros quatorze anos republicanos, Clarissa Nunes Maia afirmou que entre os anos 1890-1892, aconteceu, principalmente nos governos de Lucena e de Correia da Silva, uma tentativa de “conciliar as inclinações do regime republicano com a reorganização de uma força policial de caráter militar” (2001, p. 99). Mesmo presenciando o aumento das lutas entre as facções políticas, Correia da Silva conseguiu passar mais tempo que seus antecessores, permanecendo no poder até novembro de 1891, quando renunciou em face dos acontecimentos no Rio de Janeiro com reflexos nacionais, ou seja, a dissolução do Congresso Nacional por Deodoro, sua renúncia e substituição por Floriano, cuja posse fez cair quase todos os governadores estaduais em novembro de 1891.

Correia da Silva foi sucedido pelo Presidente da Câmara estadual, José Maria de Albuquerque Mello, que entregou o cargo três dias depois ao vice-governador Antônio Epaminondas de Barros Correia, o barão de Contendas, e este último foi derrubado menos de um mês depois por um movimento liderado pelos republicanos, resultando numa junta governativa em dezembro desse ano. Essa Junta Governativa, com o apoio do presidente

---

<sup>22</sup> HOFFBAUER, Daniela. Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena. **Arquivo Nacional**. Disponível em: Henrique Pereira de Lucena, barão de Lucena (an.gov.br). Acesso em: 04 ago. 2021. Esse personagem teve grande papel na reorganização policial, papel analisado no último capítulo dessa dissertação.

Floriano Peixoto, era composta pelo ex-governador Ambrósio Machado, pelo Comandante do Distrito Militar Ouriques Jacques e por José Vicente Meira de Vasconcelos. Essa Junta também teve o apoio do periódico o Jornal do Recife, porta-voz dos republicanos históricos liderados por Martins Jr.

O ano de 1891 no estado de Pernambuco foi considerado pelo Jornal do Recife como de muita agitação e perturbação, mas sabemos que essa agitação se deu basicamente no fim daquele ano. Esse periódico, de propriedade de Sigismundo Gonçalves e Ulisses Viana, vivia em briga com outros dois grandes jornais da época, o situacionista Diário de Pernambuco e o liberal A Província. O Jornal do Recife elogiou o governo da Junta Governativa formada em dezembro de 1891 como sendo regime de moral e justiça, e classificou o regime anterior, de José Maria e do Barão de Contendas, como regime de capangagem, mas nem todos estavam contentes com essa junta do periódico liberal A Província, de José Maria de Albuquerque Mello, que fez bastantes críticas ao novo regime.

O Capitão José Alexandre Barbosa Lima foi indicado por Floriano para assumir o governo de Pernambuco. A posse desse militar se deu em abril de 1892, mas em pouco tempo fez grandes inimigos políticos e perdeu parte do apoio dos republicanos que haviam apoiado a Junta Governativa. No entanto, ele foi o primeiro a concluir um mandato, passando o governo em 1896 para Joaquim Correia de Araújo, que herdou de Barbosa Lima uma polícia bastante militarizada.

Essa pequena revisão da história política de Pernambuco foi apenas para contextualizar os discursos sobre ordem pública surgidos na época, história que será revista em detalhes no último capítulo desta dissertação. Tanto os discursos sobre a ordem como as consequências deles tiveram impacto nas forças federais e estaduais de segurança. O decreto do governo provisório n. 56, de 14 de dezembro de 1889 justificou, de forma vazia, a elevação no número de corpos das Armas, dizendo que se devia às conveniências do serviço. Mas mesmo que o efetivo não fosse alterado e que houvesse apenas uma reorganização no número de batalhões, isso altera completamente a geografia da força, pois mais batalhões exigem mais prédios, e isso significa aumento espacial da força militar. Outra justificativa para aumento de efetivo se deu em 1894. O relatório da pasta de guerra daquele ano justificou que o aumento do efetivo do Exército se deu por causa da revolta da Esquadra de setembro de 1893, e por causa da “alteração da ordem pública em vários estados da União”<sup>23</sup>. Tudo indica que o Exército não estava se

---

<sup>23</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo general de Brigada Bibiano Sérgio Macedo da Fonseca Constellat, Ministro de Estado de**

preparando apenas para enfrentar a população civil e desarmada, pois é muito curioso como se aumenta o efetivo federal por causa de desordem pública, se um decreto já tinha dito que a manutenção da ordem se faria pelos estados<sup>24</sup>.

As polícias estaduais, por sua vez, foram reorganizadas no sentido da militarização. Falando sobre o forte militarismo que estava acontecendo na Polícia de São Paulo nessa época, André Rosemberg relaciona isso com o contexto político do momento. Segundo ele, “o risco de enfrentar o Exército e de uma intervenção federal foram elementos que apareceram em alguns discursos que justificavam o militarismo da força pública paulista” (ROSEMBERG, 2011, p. 9). Essa militarização no início da República provocou o surgimento de alguns exércitos estaduais e foi testemunhada e denunciada por diversos políticos e intelectuais da época, como já foi comentado acima.

No caso pernambucano, um mês após ter início o regime republicano, a Chefatura de Polícia, de início dada ao republicano Martins Jr., foi entregue a alguém de fora do estado, Antônio Antunes Ribas<sup>25</sup>. Menos de duas semanas após a proclamação da república, um tópico do jornal A EPOCHA lamenta a exoneração do Chefe de Polícia interino José Isidoro Martins Jr., e torce para que ele retorne ao cargo, pois seus serviços são “indispensáveis na época difícil que atravessamos<sup>26</sup>. Dez dias após a queda da Monarquia, 19 oficiais (4 capitães, 7 tenentes e 8 alferes) foram exonerados do Corpo de Polícia, “por conveniência do serviço público”<sup>27</sup>. A imprensa do dia seguinte falou que o governo provisório tem dada preferência para os cargos do Corpo de Polícia aos oficiais honorários do Exército, mas o autor admite que não há necessidade de o Corpo de Polícia ter uma completa e rigorosa organização militar<sup>28</sup>.

Em ofício de 28 abr. 1890, três dias após a posse do governador Albino Meira, o chefe de polícia Antônio Antunes Ribas pediu aumento para o efetivo policial, ou seja, para o Corpo de Polícia e para Guarda Cívica. Alegou que no quadro de reorganização política que vive o país, a principal garantia de ordem é a força, e que o primeiro dever do governo é manter a ordem. Dois dias depois mandou outro ofício, onde afirma que quase todas as armas da polícia estão defeituosas e em número insuficiente. Pediu que com brevidade as polícias sejam

---

**Indústria, Viação e Obras Públicas e encarregado do Expediente do Ministério da Guerra.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894, p. 3-4.

<sup>24</sup> O penúltimo capítulo dessa Dissertação abordará a questão da relação entre policiamento e Exército.

<sup>25</sup> PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Relatório que o cidadão marechal de campo José Simeão de Oliveira apresentou em 25 de abril de 1890 ao cidadão Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, Governador do Estado de Pernambuco.** Pernambuco, Typographia do Jornal, 1890, p. 3.

<sup>26</sup> **A Epocha**, Recife, 27 nov. 1889, “Dr. Martins Júnior”, p. 1.

<sup>27</sup> **A Epocha**, Recife, 28 nov. 1889, “Actos officiales”, p. 1.

<sup>28</sup> **A Epocha**, Recife, 29 nov. 1889, “Honorarios do exercito”, P. 1.

armadas. Afirmou ainda que a Guarda Cívica deveria abandonar o atual armamento, e em seu lugar usar revólver e espada, e lembra que o serviço dessa Guarda é exclusivamente o policiamento da cidade do Recife<sup>29</sup>.

É bom lembrarmos que durante o Governo Provisório não havia equilíbrio entre os poderes, pois os executivos federal, estadual e municipal governaram sem um Poder Legislativo, o que facilitou em muito as constantes arbitrariedades dos executivos. Cinco dias após a proclamação da República, um decreto federal definiu as atribuições dos governadores até o aparecimento das constituições Federal e estaduais<sup>30</sup>. Quarenta dias após esse decreto, um novo Decreto autorizou os governadores a dissolverem as Câmaras Municipais<sup>31</sup>. A imagem passada era que todo esse regime de exceção era apenas provisório, mas o que aconteceu no governo constitucional foi muito mais grave do que no período antecedente.

As estruturas policiais e sua evolução no recorte temporal desta pesquisa (1889- 1898) refletem bem o contexto político da época. Quando se proclamou a República, em Pernambuco havia dois aparatos que faziam o policiamento: o Corpo de Polícia e a Guarda Cívica. Menos de um ano depois essas estruturas se juntam para formar a Guarda Local. Em dezembro de 1891 é Criada a Brigada Policial, e em menos de um mês ela foi extinta pelo novo governo, voltando a ter duas instituições: O Corpo Policial e a nova Brigada Policial do Estado de Pernambuco, sendo esta última extinta dois meses depois. Foi apenas esse Corpo de Polícia que o governador Barbosa Lima herdou em 1892, que depois de grandes investimentos nesse aparato policial o transformou em três Corpos de Polícia e os repassou para Correia de Araújo no poder, quando Rui Barbosa afirmou em 1898 que a polícia de Pernambuco era um pequeno exército estadual. O último capítulo deste trabalho analisará em detalhes as transformações pelas quais passou a polícia pernambucana nos primeiros anos da República.

Algumas considerações precisam ser expostas. É fundamental analisar esse início da República juntamente com os anos finais do Império, pois aquilo que pode ser visto como novidade ou ruptura pode, na verdade, ser apenas uma continuidade. É o caso da reestruturação das instituições repressivas. Um mês antes da proclamação da República, é criado um novo aparato policial na Capital Federal<sup>32</sup>. Por algum motivo, a cidade do Rio de Janeiro estava precisando de maior policiamento, e a reorganização dessa instituição que aconteceu no novo regime pode não necessariamente estar ligada à República, mas sim à demandas internas, o

<sup>29</sup> **A Epocha**, Recife, 3 mai. 1890, “Força Policial”, p. 1.

<sup>30</sup> BRAZIL. **DECRETO n. 7**, de 20 nov. 1889.

<sup>31</sup> BRAZIL. **DECRETO n. 107**, de 30 dez. 1889.

<sup>32</sup> BRASIL. **DECRETO Nº 10.395**, DE 9 DE OUTUBRO DE 1889: Cria uma Guarda Cívica para auxiliar o policiamento da capital.

mesmo se percebe nas Forças Armadas, o aumento no número de batalhões de Infantaria do Exército após a Monarquia não significou aumento do efetivo militar. Foi apenas um rearranjo estrutural iniciado no Império e continuado na República. O efetivo de fato aumentou após explodir a Revolução Federalista no Governo Floriano, governo esse que desorganizou, e não fortaleceu, as Forças Armadas, segundo críticas de uma das vítimas da repressão florianista, Rui Barbosa<sup>33</sup>.

As prisões por desordem ou distúrbios no governo republicano podem ser entendidos por alguns como sendo o início de uma nova vigilância sobre a sociedade civil, uma espécie de enquadramento ou disciplinarização social. Embora esse tipo de prisão tenha aumentado no Rio de Janeiro nos anos iniciais da República, como mostrou Murilo de Carvalho, a verdade é que, em Pernambuco, esses tipos de contravenções também eram dos mais comuns no fim do Império, conforme mostram os jornais da época sobre as pessoas recolhidas à Casa de Detenção.

---

<sup>33</sup> Jornal do Brasil, 21 de maio de 1893. In: **Obras seletas de Rui Barbosa**. Vol. VII, p. 11-18.

### **3 O EXÉRCITO, O POLICIAMENTO E A AUTONOMIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO (1889-1898)**

As mudanças introduzidas no Exército pelo regime republicano ficam mais claras quando comparadas com a situação anterior a essas mudanças, obviamente. Para este capítulo não interessam as mudanças no Exército com impacto na sociedade como um todo, mas sim as que se fizeram sentir na relação com a polícia e a política. As relações civis-militares em Pernambuco servirão como um norte temático nesta investigação. Esta temática também foi vista como um passo importante pelo brasilianista Frank McCann, historiador especializado em Exército Brasileiro. Sobre esse tema, ele afirmou a importância de conhecer o Exército como instituição e confessou: “convenci-me de que os estudos sobre as relações entre civis e militares no Brasil continuariam a ser prejudicados por imprecisões até que a história institucional militar ficasse mais clara.” (MCCANN, 2009, p. 15). É notório que, sem contar o período da Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985), as relações civis-militares estudadas até agora focaram mais no Brasil como um todo, geralmente deixando de fora as dinâmicas estaduais, como se percebe nas análises de June Hahner (1975) para a primeira década republicana, José Murilo de Carvalho para a Primeira República (2006), e Jorge Zaverucha (2000) para o período pós-Ditadura Militar, entre outras.

Para contribuir no preenchimento da lacuna da temática das relações civis-militares em nível estadual, precisamente em Pernambuco, e em seguida compreender a polícia como instrumento de autonomia estadual, pretende-se explicitar as mudanças reais que se deram no Exército com o regime republicano, de forma especial os fatos e reestruturas institucionais com impactos em Pernambuco, começando com os anos finais do Império e avançando pelo período republicano. Evitando as generalizações que consideram a Primeira República como um todo, aqui se fará necessário diferenciar o período dos governos militares (1889-1894) do período civil, diferenciando também o período do Governo Provisório (nov/1889 a fev/1891) do período constitucional. A finalidade é compreender os reflexos dessas mudanças nas relações do Exército com a polícia e com a autonomia estadual em Pernambuco.

A historiadora Cláudia Viscardi concorda que existem três concepções sobre os estudos dos militares (VISCARDI, 1995, p. 43). Uma concepção instrumental, que vê os militares apenas como instrumento de uma classe para dominar outras classes, como se os militares não fossem autônomos; uma concepção institucional/organizacional, que estuda o aparato militar e seu efetivo, para entender as dinâmicas internas, ou seja, é uma concepção que enxerga os militares de forma autônoma, com seus próprios projetos; e por fim, uma concepção interativa,

que enxerga os militares numa interação com a sociedade, ora sendo influenciada por ela, ora a influenciando. Privilegiamos essa última concepção por considerá-la mais adequada para os objetivos perseguidos.

Já em 1977, o historiador e cientista político José Murilo de Carvalho defendia a ideia de que é necessário conhecer a estrutura do Exército para poder entender melhor seu comportamento político (CARVALHO, p. 2006, p. 197-98). De fato, Marco Nogueira por essa mesma época já tinha percebido que no fim do Império e começo da República o Exército vinha atuando como grupo político que expressava, ao mesmo tempo, interesses profissionais e interesses sociais (NOGUEIRA, 1977, p. 89). Devido ao grande leque de produções sobre essas estruturas militares, dissertaremos sobre elas apenas quando for necessário para entender o comportamento do Exército diante das polícias e diante do tema da autonomia estadual na primeira década republicana.

José Murilo defende que no Império havia um divórcio entre o Exército e os grupos dominantes civis, pois a força armada que representava essas elites não era o Exército, e sim a Guarda Nacional (CARVALHO, 2006, p. 208-09). A tese desse divórcio parece não ser consensual, e muitos já têm percebido o caráter aristocrático dessa instituição<sup>34</sup>. Mas sobre a Guarda Nacional, a assertiva acima parece ter fundamento, pois havia a conversa de que o Presidente do Conselho de Ministros procurou revigorar a Guarda Nacional, à qual esperava recorrer na defesa do Império contra um possível golpe militar (SCHULZ, 2004, p. 301). A divulgação desse pensamento deixou esse Ministro em situação desconfortável diante do Exército, e provavelmente contribuiu de alguma maneira para o golpe de 15 de novembro.

Como se vê, apesar do destaque que tiveram alguns militares na vida social, o Exército estava praticamente sozinho no trabalho de satisfação de suas demandas internas, principalmente a demanda por uma reserva organizada, reserva essa que só seria formada por interesses políticos mais do que militares. A própria lei de alistamento militar obrigatório, de 1874, só entrou em vigor quatro décadas depois, em 1916.

---

<sup>34</sup> Tese defendida, juntamente com outras pessoas, por Adriana Souza numa dissertação de mestrado. SOUZA, Adriana Barreto de. **O exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

### 3.1 O EXÉRCITO BRASILEIRO NA TRANSIÇÃO DA MONARQUIA PARA A REPÚBLICA

Talvez dois termos que podem bem diferenciar o Exército imperial do Exército republicano são: poder e prestígio. Desde que Dom Pedro I deixou o país em abril de 1831, essa instituição começou a ser, na concepção de seus membros, desprestigiada, a ser vista com desconfiança por causa de sua relação de proximidade com o 1º Imperador do Brasil<sup>35</sup> e por causa do elemento lusitano na sua composição. Apoiado no estudo clássico de Jeanne B. de Castro de 1977, pode-se concluir que a redução do efetivo militar um mês após o fim do Primeiro Reinado e a criação da Guarda Nacional em agosto desse mesmo ano são fortes evidências de que “os governos da Menoridade” temiam o poder militar das tropas de 1ª linha (CASTRO, 1977, p. 185). Da Regência em diante, o prestígio do Exército vem ganhando alguma importância com a Guerra do Paraguai (1864-1870), mas seu poder político não cresce no mesmo ritmo.

Outro motivo alegado pelas elites para duvidarem do Exército regular é que a fidelidade dessa instituição parecia duvidosa, pois muitas vezes apoiou revoltas populares (NOGUEIRA, 1977, p. 79), e esse apoio poderia significar o fim da hegemonia de uma classe sobre outra, mas a verdade é que a elite temia um exército forte. Escrevendo no mesmo ano que Marco Nogueira e Murilo de Carvalho, a historiadora Jeanne de Castro, no seu importante livro sobre a Guarda Nacional, afirma que tanto nos Estados Unidos como no Brasil foi argumentado que um exército poderoso seria perigoso para as liberdades civis, enquanto uma milícia cidadã era exatamente o contrário, pois se tratava de cidadãos armados para defender sua liberdade. Tal argumento teve efeito prático, provocando a redução do efetivo do Exército, tanto aqui como na nação norte-americana (CASTRO, 1977, p. 10).

Com o tempo, o Exército foi recuperando seu prestígio perante as classes dirigentes, mas seu poder político teve que esperar até a República. Na opinião de uns dos primeiros historiadores pernambucanos, Oliveira Lima, a Guerra do Paraguai foi muito importante nesse processo (LIMA, 2012, p. 233). De fato, depois dessa guerra, muitos militares ficaram conhecidos, e alguns deles tornaram-se “heróis”. No entanto, nem todos os políticos estavam

---

<sup>35</sup> Numa tese de 2007 em Ciências Sociais, Amanda Pinheiro Mancuso analisa os discursos do Exército sobre a participação dessa força na história do Brasil. Segundo ela, a versão do Exército sobre a Abdicação de Dom Pedro I em 7 de abril de 1831 mostra o Exército como tendo participação quase exclusiva, além de explicar que sua aproximação com o Imperador resultava de sua função de defender os poderes constituídos. MANCUSO, Amanda Pinheiro. **Entre a terra e o mar: história e política na narrativa oficial das forças armadas brasileiras – os casos do exército e da marinha**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). UFSCar, São Carlos, 2007, p. 85-87.

gratos a esse “novo” Exército pós-campanha do Paraguai (HAHNER, 1975, p. 26-27), e esse novo status não foi aceito por alguns políticos, que insistiam que os militares deveriam se restringir aos quartéis, e com cidadania restrita. Isso levou à chamada Questão Militar, um conflito na década de 1880 entre os militares e alguns políticos sobre a liberdade dos primeiros.

Esse melhoramento no status das forças federais não era enxergado por todos. Um ano antes da queda do Império, um desabafo de um capitão do Corpo de Engenheiros, Gregório Thaumaturgo de Azevedo, reclamava da atitude dos políticos para com os militares: a classe militar é a mais desconsiderada e sujeita às vinganças, arbitrariedades e caprichos dos Ministros, devido ao partidarismo, quando não são consequência da ineptia da administração<sup>36</sup>. Havia também civis com discurso semelhante, como se percebe num artigo do jornal conservador *A Epocha*. Falando da “classe militar”, o autor afirma, depois de grandes elogios pela proclamação da República: “Ela que, como toda a classe militar, mais do que as outras classes da sociedade brasileira foi vítima da politicagem dos últimos tempos da monarchia”<sup>37</sup>.

Embora alguns pesquisadores defendam que muitos dos altos militares estavam associados à elite agrária da época, podemos afirmar que, associada ou não aos militares, essa elite deu o poder que faltava ao Exército para o Golpe de 15 de novembro de 1889. Uma versão da história defende que a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888 deixou muitos agricultores desgostosos com a monarquia, fazendo com que parte deles se enfileirassem nos partidos republicanos (HAHNER, 1975, p. 45). Essa separação entre elite agrária e Imperador no pós-abolição deixou o Exército como a única força de sustentação do regime monárquico<sup>38</sup>, acrescenta um político da época. Segundo a historiadora Emília Viotti da Costa, os republicanos começaram a cortejar os militares a partir de 1887, aproveitando a Questão Militar para jogar o Exército contra a Monarquia (COSTA, 1999, p. 483). Já fazia algum tempo que os muitos grupos políticos (conservadores, liberais, republicanos e abolicionistas) cortejavam altos militares para a causa deles (HAHNER, 1975, p. 28-29), e agora isso passou a ser feito também pela elite agrária. Tudo estava preparado para o Exército, antes subserviente, assumir o lugar dos donos do poder.

Uma das grandes diferenças do Exército imperial para o Exército republicano no Brasil está nos próprios adjetivos aqui empregados: o primeiro tinha uma mentalidade anti-

<sup>36</sup> BRAZIL. **Representação ao poder legislativo contra o Exm. O Sr. Conselheiro e Senador do Império Joaquim Delfino Ribeiro da Luz ex-Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra PELO Capitão do corpo de Engenheiros Gregório Thaumaturgo de Azevedo.** Typ. Apollo, Pernambuco, 1888, p. 4.

<sup>37</sup> *A Epocha*, Recife, 19 jul. 1890, “Ordem do dia”, p. 1.

<sup>38</sup> Essa era a opinião do ex-senador Leão Velloso, duas semanas após a proclamação da República, opinião publicada no jornal conservador *A Epocha*, 29 de novembro de 1889, “o ex-senador Leão Velloso”, p. 2.

republicana, enquanto o segundo, de última hora, parece ter ficado mais republicano do que os próprios republicanos civis de seu tempo. Segundo Mário Maestri, numa resenha expandida em 2015, os últimos estudos sobre o Império, a Abolição e a Proclamação da República “assinalam que os altos e médios oficiais imperiais mantiveram-se fortemente fiéis à monarquia” (MAESTRI, 2015, p. 1010). De fato, “apenas uma parte da oficialidade envolveu-se diretamente” no golpe contra a República, afirmou o historiador norte-americano e oficial reformado Frank McCann (2009, p. 44).

Essa tese do Exército anti-republicano já era defendida desde a década de 1960, perceptível nas pesquisas da brasilianista June Hahner. Não é absurdo afirmar que a República no Brasil foi proclamada por alguém que era monarquista. Para June Hahner, até os últimos momentos da monarquia o Marechal Deodoro da Fonseca estava mais interessado em derrubar o Ministério de Ouro Preto do que mudar a forma de governo, e que ele se juntou aos republicanos mais por solidariedade militar do que por ideias políticas (HAHNER, 1975, p. 43). Um ano antes desse acontecimento, Deodoro já havia escrito para seu sobrinho que a república seria uma verdadeira desgraça para o Brasil (p. 40). Parece que a maioria dos militares dessa época pensavam o mesmo, já que a corrente republicana dentro do Exército era, segundo essa historiadora, pequena e estava concentrada em torno de Benjamin Constant. Só bastou a guarnição do Rio de Janeiro se convencer da necessidade do fim da monarquia para a República ser proclamada com o apoio dessa mesma guarnição.

Implantada a República, o Exército se viu como seu principal guardião, como se a República fosse obra apenas de suas mãos ou de alguns de seus oficiais. O Marechal Deodoro estava convencido, afirmou o Jornal do Comércio numa crítica ao Presidente, que a República era obra inteiramente e “exclusivamente sua e de seu exército”, mas a verdade é que ele nunca tivera educação política (MELLO, 1938, p. 115). Depois do apoio militar, Deodoro tentou formar um exército civil para proteger a República. Foi criado na Capital um Batalhão Acadêmico com formação superior civil para auxiliar o Exército na manutenção da forma do governo republicano<sup>39</sup>. Segundo Amanda Muzzi, esse batalhão foi dissolvido, junto com alguns outros batalhões patrióticos, no governo Prudente de Moraes (MUZZI, 2007, p. 78). Tanto o Batalhão Acadêmico quanto o Batalhão Patriótico criado pelo Clube Tiradentes eram para defender a forma republicana.

Estando no poder, o Exército vai procurar atender as demandas institucionais das Forças Armadas, mas de maneira disfarçada, alegando defesa da República. Os salários defasados dos

---

<sup>39</sup> BRAZIL. **Decreto 242** de 4 de março de 1890.

militares e as promoções atrasadas são corrigidos quase que de imediato<sup>40</sup>, e dessa forma, civis a militares são preparados para manter o que a elite chama de “forma republicana”, expressão usada na época para defesa de qualquer causa diferente da monarquista.

Uma grande confusão pode ser criada quando o estudo se concentra no aumento do efetivo militar na República sem levar em conta os projetos no Império. Mesmo na década de 1860, o Governo esperava um efetivo de 18 mil praças de pret, objetivo só alcançado na República (ver. Tabela n. 01). Segundo esse projeto imperial, os 18 mil praças seriam distribuídos em dois grupos: um grupo de 6 mil homens para ficarem estacionados em serviço de guarnição, e outro grupo de 12 mil homens para casos de mobilização<sup>41</sup>. Percebe-se que antes da Guerra do Paraguai o desejo do Exército era de uma tropa pequena e uma reserva grande, mas isso parcialmente mudou depois desse evento.

As fontes pesquisadas mostram um aumento no efetivo nas unidades do Exército às vésperas da República e uma continuação no novo regime. De acordo com o Relatório do Ministro dos Negócios de Guerra, em 1887, as três Armas do Exército brasileiro estavam divididas da seguinte maneira: três regimentos de Artilharia a cavalo, e quatro batalhões de artilharia a pé, totalizando 2232 praças e 187 oficiais. Havia 21 batalhões de Infantaria, com um total de 7814 militares. Também havia 54 companhias de Cavalaria espalhadas pelo país<sup>42</sup>. Esse mesmo relatório traça ideias para essa instituição, planejando, entre outras coisas, aumentar de 21 para 26 o número de batalhões de Infantaria. De fato, um ano antes da queda da monarquia, o número de batalhões dessa Arma foi elevado para 30<sup>43</sup>. O primeiro decreto republicano a fixar o efetivo do Exército elevou seu efetivo para 24877 militares e o número de batalhões de Infantaria para 36<sup>44</sup>. Não devemos cometer o erro de pensar que esse aumento no número de batalhões de Infantaria era apenas para atender a situação política da época. Devemos lembrar que um projeto do Ministério da Guerra em 1885 já falava em aumentar para

---

<sup>40</sup> Os decretos n. 43 (7.12.89) e n. 113-A (21.12.89) elevaram os soldos dos praças de pré e dos oficiais, respectivamente

<sup>41</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Sebastião do Rego Barros. Rio de Janeiro.** Typografia Universal de Laemmert, 1860, p. 12.

<sup>42</sup> BRASIL Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e interino dos da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 64-67.**

<sup>43</sup> BRASIL Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Thomaz José Coelho d’Almeida.** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, p. 4.

<sup>44</sup> **DECRETO N. 56**, de 14 de dezembro de 1889. A reorganização do Exército mediante esse decreto ainda estava em vigor no começo do século XX, conforme Relatório do Ministério da Guerra de 1900, p. 9.

exatamente 36 o número de batalhões de Infantaria<sup>45</sup>, mas dentro da conjuntura em que se deu esse aumento, é bem provável que estejamos diante de uma situação que vai além de uma simples concretização de demanda interna.

Seja para atender demandas internas, seja para usar o Exército como instrumento de manutenção de poder, a verdade é que foi uma prática constante o aumento de efetivo e de corpos militares na República. Quinze meses após o 1º decreto do aumento de efetivo e de batalhões, e que fixava o efetivo para 24877, em comparação com a última fixação de 16616, constata-se que o efetivo estava em 20487<sup>46</sup>. Mas se para o aumento de 1889 o Governo ocultou o real motivo, para o ano de 1894 foi diferente, no relatório do Ministério da Guerra de 1894 é dito que para combater o espírito de revolta e impedir que tropas regulares sejam deslocadas, o decreto de fev/1894 criou um regimento de Artilharia, 2 de Cavalaria e 4 batalhões de Infantaria<sup>47</sup>. Um dos primeiros estudiosos da História Militar, Gustavo Barroso, confirma que com a República houve mais alteração na organização do Exército, e essa reforma de fevereiro de 1894 durou até 1908 (BARROSO, 1938, p. 85).

Nessa confusão de muitos números, é essencial entender a relação entre batalhão e efetivo em cada projeto. Antes de concluirmos que aumento de batalhões significa aumento no número de praças, precisamos entender que no projeto discriminado no relatório de 1887 falava em reduzir de oito para quatro o número de companhias (Cias) para cada Batalhão de Infantaria. De modo prático e comparativo, 21 batalhões de oito companhias, cada um têm menos Cias do que 30 batalhões de 4 Cias cada um, pois enquanto no primeiro caso há um total de 168 Cias, no segundo o total é de 120, mas do ponto de vista do efetivo, também houve aumento com essas mudanças na transição da monarquia para república, pois o relatório de 1888 mostra um total de 11748 militares, e o relatório do ano seguinte traz o número de 16616, um aumento de quase 50%. Apesar de que sempre houve aumento e recuo no número de militares no período em voga, é fato que na República Velha o aumento foi a regra, e o recuo a exceção, e levando o período como um todo, o aumento passou dos 200%. Segundo levantamento realizado por Murilo de Carvalho, enquanto a população do país cresceu 162% entre 1890 e 1930, os efetivos

---

<sup>45</sup> Projeto de Reorganização do Exército, p. 7. In BRASIL Ministério da Guerra. **Relatório organizado pelo ex-ministro da Guerra Conselheiro Cândido Luiz Maria de Oliveira e apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1885.

<sup>46</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo General de Divisão Antônio Nicolau Falcão da Frota, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891, p. 3

<sup>47</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1894, p. 6.

do Exército tiveram um aumento de 220% (CARVALHO, 2006, p. 219). A tabela a seguir mostra a evolução no número do efetivo militar entre final do Império e começo da República, e tais dados podem ser entendidos como não tendo relação necessária entre aumento de efetivo e forma de governo, pois cada aumento/recuo deve ser analisado em seu contexto.

**Tabela 1 - Quantitativo do Exército Brasileiro entre 1885-1903<sup>48</sup>.**

| Ano  | Efetivo     |
|------|-------------|
| 1886 | 13826       |
| 1887 | 13499       |
| 1888 | 11748       |
| 1889 | 16616       |
| 1890 |             |
| 1891 | 20487       |
| 1892 | 18826       |
| 1893 | 18052       |
| 1894 | 24877 ( LF) |
| 1895 | 28120 (LF)  |
| 1896 | 23013       |
| 1897 | 21520       |
| 1898 | 23497       |

Fonte: Dados coletados de Relatórios do Ministério da Guerra, disponíveis na plataforma online do Arquivo Nacional. Alguns dados são referentes ao efetivo real, mas outros se referem ao previsto na Lei de Fixação (LF).

O pesquisador deve ter o cuidado para não pensar que toda reestruturação institucional está relacionada necessariamente com questões políticas. Já vimos que aumento de efetivo militar pode apenas significar uma demanda interna, o mesmo vale para criação ou extinção de corpos militares. Em 1886, as forças do Rio Grande do Sul foram divididas em duas brigadas, e o mesmo aconteceu na capital federal dois anos depois<sup>49</sup>. Um aumento no efetivo ou a criação de brigadas na República pode ou não ter relações com o que acontece fora da caserna, por isso

<sup>48</sup> Esses dados não têm 100% de precisão, pois nem sempre é possível distinguir o efetivo real do efetivo previsto, chamado de Lei de Fixação. A Lei de Fixação prevê o efetivo para o próximo período, e nem sempre corresponde a aumento real. É um erro gravíssimo ter por real o efetivo da Lei de Fixação.

<sup>49</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **O Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra João José de Oliveira Junqueira**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886, p. 11, mostra que as forças do RS foram divididas em duas brigadas. O Aviso 16 de abril de 1888 reorganiza as forças da Capital Federal em duas brigadas. In: MINISTÉRIO DA GUERRA. Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Thomaz José Coelho d'Almeida. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888, p. 2-3.

cada aumento deve ser analisado de forma neutra. Também é preciso lembrar que, diferentemente do Exército no Império, o Exército no início da República está no poder, isso quer dizer que uma mudança nas forças armadas no período da “República das Espadas” (1889-1894) tem tudo para ser considerada como um ato político.

O raciocínio acima sobre relação entre ato militar e ato político também serve para entender a divisão do efetivo militar pelo território nacional. José Murilo de Carvalho não atentou para o fato de que a distribuição do efetivo militar após a proclamação da República não foi apenas por questões políticas. Segundo ele, o governo federal, na época governado pelos militares, transferiu para os grandes estados um considerável efetivo militar (CARVALHO.2006, p. 221-22). Assim, São Paulo e Minas Gerais receberam especial atenção do Exército e o efetivo federal nesses estados foi aumentado consideravelmente. No entanto, J. M. Carvalho não observou que no Império o efetivo nessas províncias era extremamente pequeno, segundo dados dos relatórios dos Ministros da Guerra. Logo, não sabemos com certeza se o Exército, com esse ato de mandar mais militares para São Paulo e Minas Gerais, estava tentando ter maior controle da situação política nos estados que tinham condições de fazer oposição, ou apenas estava reequilibrando geograficamente suas tropas. Nas vésperas da República, foi tentado resolver essas questões de defasagem, e foram mandados para Minas Gerais um Esquadrão de Cavalaria de Goiás e um Batalhão de Infantaria do Rio Grande do Sul<sup>50</sup>.

Embora muitos possam pensar que essa distribuição espacial aumenta o poder de controle do Exército por abranger uma área maior, muitas autoridades vão sugerir o contrário, que o Exército deveria estar menos espalhado e mais concentrado. Para certas autoridades do Exército, a rapidez é mais importante do que um grande número de militares. Foi o que expressou o Ministro da Guerra em 1895. Segundo ele, se por um lado não é necessário ter um exército numeroso, por outro lado é necessário ter um exército bem organizado, de modo que com rapidez ele possa ser aumentado e mobilizado para eventualidades<sup>51</sup>. Para o brasilianista Frank McCann, “O tamanho e a distribuição dizem muito sobre o verdadeiro poder e capacidade de agir da instituição” (McCann, 2009, p. 16). Logo, o modo como está distribuído o efetivo e os corpos militares atende, entre outras coisas, a facilidade de mobilização de um lado, e por outro lado mostra seu poder de agir sobre qualquer eventualidade externa e também interna.

---

<sup>50</sup> Thomaz José Coelho d’Almeida, op. cit., 1888. p. 3-4.

<sup>51</sup> BRAZIL. **Ministério da Guerra. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado de Negócios da Guerra**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 4.

Esse aparente poder do Exército no início da República pode sugerir que ele tinha controle absoluto da política, principalmente no Governo Provisório e na “República das Espadas” como um todo. No entanto, vários estudos têm demonstrado que essa instituição estava longe do monopólio da força. Não havia controle nem mesmo internamente, o que facilitou em muito as revoltas militares. Só a partir de 1920, com a criação do Regulamento Disciplinar do Exército (R.D.E. ) e do Regulamento para Instrução e Serviços Gerais (R.I.S.G.) foi possível um maior controle hierárquico, e por consequência um maior controle sobre a sociedade (CARVALHO, 2006, p. 217). Segundo Murilo de Carvalho, tudo isso é fruto da grande organização no Exército que se deu a partir de 1908, quando Hermes da Fonseca se tornou Ministro da Guerra no Governo Afonso Pena, e depois Presidente do Brasil entre 1910-1914 (p. 209). Mesmo assim, outra instituição era uma rival do Exército: a polícia estadual dos estados. Esse mesmo historiador percebeu que “o maior obstáculo à expansão do poder do Exército durante a Primeira República foram as polícias militares estaduais” (CARVALHO, 2006, p. 251).

### 3.2 O EXÉRCITO EM PERNAMBUCO

Pernambuco era considerado um lugar estratégico pelas autoridades militares desde a época colonial, posição que cresceu ainda mais nos períodos posteriores. Saber o quantitativo e a distribuição do Exército nesse estado é fundamental para entender seu poder político em qualquer época, principalmente frente ao poder da polícia, sua principal rival no período republicano. Pelo levantamento feito por Frank McCann, havia em Pernambuco em 1889 duas unidades militares das 53 existentes no país (2009, p. 39), ou seja, menos de 4% das unidades espalhadas pelo território nacional. McCann está se referindo ao 2º e ao 14º Batalhões de Infantaria do Exército. Um mergulho em documentos da época mostrará que, esporadicamente, outras unidades se faziam presentes, como a Artilharia e Cavalaria, sem contar os fortes e fortalezas militares nesse Estado de presença mais constante.

Em tempos passados, as forças militares de uma Capitania e depois província, eram entregues a uma autoridade única denominada Governadores das Armas, e depois Comandantes das Armas (CAMARGO, 2013). O Comandante das Armas também era chamado de Comandante da guarnição da cidade, pois era ele quem designava a cada dia o corpo militar do Exército que faria a guarnição da capital provincial. O Comandante das Armas de início era independente do executivo local, e depois passou a ser subordinado ao Presidente da Província.

Uma das coisas que fez Deodoro desgostar do governo Visconde de Ouro Preto foi ficar subordinado ao Coronel Cunha Matos, Presidente da Província do Mato Grosso, sendo Deodoro um marechal, mas como Comandante das Armas dessa Província, devia ser subordinado ao seu presidente, um Coronel (MAGALHÃES JÚNIOR, 1957, p. 10-11). Isso significa que o chefe do Exército estacionado numa província estava subordinado ao presidente da mesma, relação que será mudada, possibilitando mais choques, quando vier a República federativa, onde tanto o Exército quanto o Governador do estado terão imenso poder<sup>52</sup>.

O Comando das Armas existiu até o começo do regime republicano, quando foi extinto e em seu lugar surgiram os Distritos Militares em julho de 1891<sup>53</sup>, cada distrito abrangendo mais de um estado. Os Comandantes das Armas e principalmente seus sucessores Comandantes de Distritos Militares, eram as maiores autoridades militares nas Províncias/estados, e seu apoio era fundamental para quem queria conquistar ou se manter no poder. Segundo pesquisa feita por Aldenice Zacarias sobre a política pernambucana nos primeiros quatro anos do novo regime, assim que Antônio Epaminondas de Barros Correa, o Barão de Contendas, assumiu o governo de Pernambuco em 1891, sugeriu a Floriano que não tirasse do comando do 2º Distrito Militar o General Luiz Henrique de Oliveira Ewbank, mas o presidente negou e substituiu esse oficial pelo General Joaquim Mendes Ouriques Jacques em 4 de dezembro de 1891 (ZACARIAS, 2009, p. 93). Depois que esse governador foi deposto em 18 dez. 1891, ele afirmou uma semana depois que entregou o governo a esse general Ourique Jacques porque ele era o único com autoridade para manter a ordem<sup>54</sup>. Como se vê, foi por meio dessas autoridades militares que muitos governadores foram destituídos ou empossados na primeira década republicana.

Na nova organização militar, a capital pernambucana ficou como sede do 2º Distrito Militar, que envolvia quatro estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. O Comando das Armas de Pernambuco, também chamando de Quartel-General, ficava na Rua da Aurora desde 1876, próximo a Repartição de Polícia<sup>55</sup>, e que ainda estava nesse local no início

---

<sup>52</sup> É notória a ausência de bibliografia sobre a temática do Comando das Armas. Parece que a obra *Organização e administração do Ministério da Guerra no Império* / Francisco de Paula e Azevedo Pondé; coordenação de Vicente Tapajós, de 1986, a qual não tive acesso, é a única que tem discutido, e não apenas mencionada, a função desse cargo. Por isso as conclusões nesta dissertação atual são provisórias, pois além do que já foi dito, o autor ainda não consultou a pasta do Arquivo Público de Pernambuco com esse nome.

<sup>53</sup> Decreto n. 431 de 2 de Julho de 1891

<sup>54</sup> **Diário de Pernambuco**, Recife, 24 dez. 1891, “O Barão de Contendas”, p. 2.

<sup>55</sup> Numa fala do presidente da província de Pernambuco, relatando os feitos do governo do ano 1876, é dito que o quartel general do exército em Pernambuco ficava em Santo Amaro desde 1871, mas em 1876 (ou 77) foi transferido para a rua da Aurora (n. 47), pra ficar perto do Repartição da Polícia, como sendo conveniente para o serviço público. Fonte: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/692/000025.html>. Acesso em 29/01/20.

da República, como sede do 2º Distrito Militar (José Gonçalves Maia, apud ZACARIAS, 2009, p. 94-95), e segundo informações de um Guia Militar de 1897, o prédio era de propriedade particular (VIANNA, 1897, p. 372). Para o Ministro da Guerra do Governo Campos Sales, General Mallet, Pernambuco deveria ser mais do que a sede do 2º Distrito, para melhor mobilização, era necessário que todas as forças desse Distrito se concentrarem em apenas um estado, que nesse caso seria Pernambuco, mas precisamente na parte norte do estado<sup>56</sup>.

A Arma permanente em Pernambuco era a Infantaria, composta de dois batalhões durante muito tempo nesse território. Na década de 1870, constata-se nos relatórios dos Ministros da Guerra o 2º e o 9º batalhões de Infantaria, totalizando 1094 homens<sup>57</sup>. Mas no fim do período monárquico e início da República, são o 2º e o 14º batalhões que são constatados com um efetivo um pouco menor. O papel desses dois últimos batalhões na história desse estado é constante, e seus comandantes passaram a ter grande prestígio social e político após a proclamação da República. Essas eram as principais unidades militares na transição da monarquia para a república, tidas como guarnições do estado de Pernambuco, revezando entre si na vigilância dos principais prédios públicos (Palácio do Governo, Casa da Detenção, Tesouro, etc).

Tanto o 2º quanto o 14º Batalhão ficavam na capital pernambucana. O 2º Batalhão de Infantaria, por um tempo localizado no “Quartel do Hospício”, no início da República estava no Forte das Cinco Pontas<sup>58</sup>, onde hoje funciona o Museu da Cidade do Recife, no Bairro de São José. Documento do fim do Império menciona uma penitenciária nesse Forte<sup>59</sup>. O 14º Batalhão de Infantaria no fim da Monarquia ficava no “edifício do Hospício”, na Boa Vista, no antigo convento dos jesuítas<sup>60</sup>, onde antes estava o 2º Batalhão dessa Arma. Na avaliação do Ministro da Guerra Mallet em 1902, o 14º Batalhão é o melhor do estado<sup>61</sup>. Na parte de trás desse prédio funcionou um Hospital Militar, depois Enfermaria Militar, Hospital Geral do Recife, na “rua dos Pires”, e hoje Hospital Militar de Área do Recife (HMAR). É estranho o site oficial desse Hospital ao relatar a história desse prédio e as instituições ali localizadas, não

---

<sup>56</sup> BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo Marechal J. N. de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, p. 129-30.

<sup>57</sup> Relatório do presidente da província de Pernambuco <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/692/000025.html>. acesso em 29 jan. 2020.

<sup>58</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Op. cit. 1887, Anexo X.

<sup>59</sup> Gregório Thaumaturgo de Azevedo, op. cit., 1888, p. 27

<sup>60</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz . op. cit., 1887, p. 210 pdf.

<sup>61</sup> Anexo F: Proprios Nacionaes. In: BRASIL, Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo Marechal J. N. de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, p. 49.

fazer nenhuma referência ao 14º Batalhão de Infantaria que ficava no fundo esse hospital e de frente para a rua do Hospício<sup>62</sup>.

Uma arma quase permanente no estado de Pernambuco era a Cavalaria. Parece que seu quartel mudou algumas vezes de endereço. Segundo um Relatório do Ministro da Guerra de 1887, a Cia da cavalaria estava num edifício do Campo das Princesas<sup>63</sup>. Segundo o jornal Diário de Pernambuco atual, esse quartel da cavalaria estava no terreno onde hoje é o JK, antiga sede do INSS<sup>64</sup>, informação que carece de confirmação. O citado relatório de 1887 informa que a Cavalaria em Pernambuco tinha um efetivo de 49 homens<sup>65</sup>. O relatório do Presidente da província de Pernambuco de 1887 menciona que a cavalaria e os dois batalhões de infantaria acima citados faziam a guarnição da cidade, como também informa que nesse ano foram feitas reformas nos quartéis do Hospício e da companhia da cavalaria<sup>66</sup>. Pelo Relatório do Ministro da Guerra de 1891, não há Cavalaria em Pernambuco nesse ano, logo a Cavalaria mencionada em qualquer documento nesse ano é referente a uma das unidades da polícia estadual.

Sobre a Arma de Artilharia, Pernambuco já foi sede de um batalhão dessa Arma, como mostra um relatório da pasta da Guerra de 1864 (Ver Quadro 1). Posteriormente, apenas baterias de artilharia ficaram nessa província, como mostram os relatórios de presidentes/governadores, bem como de Ministros da Guerra. Dependendo da época, esse estado já teve a presença da 2ª, 3ª e 4ª baterias<sup>67</sup> de artilharia de diferentes batalhões de Artilharia<sup>68</sup>. Projetos do fim do Império já cogitaram em construir um batalhão de Artilharia em Pernambuco<sup>69</sup>.

<sup>62</sup> Resumo histórico. **Hospital Militar de Área do Recife**. Disponível em: <https://www.hmar.eb.mil.br/index.php/historico>. Acesso 12 set. 2021.

<sup>63</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, op. cit. 1887, ANEXO X: Relação dos Próprios Nacionais ao serviço do Ministério da Guerra no município da Corte e nas províncias, p. 17.

<sup>64</sup> A nova identidade do Edifício JK | Local | **Diário de Pernambuco**. Recife, acesso em 18.06.21).

<sup>65</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, projecto de organização das forças arregimentadas, In: Op. cit. 1887, p. 10 e Anexo B.

<sup>66</sup> PERNAMBUCO. Governo da Província. **Relatório com que o exm. Sr. O Dr. Pedro Vicente de Azevedo entregou a administração da província ao exm. Sr. 1º vice-presidente Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão em 27 de outubro de 1887**. Recife: Typ. Manoel Figueiroa de Farias & Filhos, 1887, p. 15.

<sup>67</sup> “Menor agrupamento orgânico de tropas pertencentes à arma de artilharia, que tem organização fixa e está sob um comando único. É composta por seções e posiciona-se no nível subunidade.” BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Manual de Campanha. Glossário de termos e expressões para uso no Exército**. 4ª ed. 2009. Verbete ARTILHARIA.

<sup>68</sup> No site oficial do Forte do Brum, hoje Museu Militar, é dito que “No início do Séc XX, instalou-se ali a 3ª Bateria Independente, subordinada à extinta 5ª Região Militar, hoje 7ª Região Militar. Em 1916, o Forte do Brum recebeu a 2ª Bateria e veio a integrar o 4º Grupo de Artilharia.” Museu Militar do Forte do Brum. **Comando da 7ª Região Militar**. Disponível em: <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/forte-do-brum>. Acesso em: 05 fev. 2021. O relatório Ambrósio Machado para o Barão de Lucena em agosto de 1890, p. 3, tem os seguintes dados: a 4ª bateria do 5º btl de artilharia.

<sup>69</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, op. cit., 1887, p. 64-66.

Os fortes e fortalezas militares<sup>70</sup> Em Pernambuco não podem ser deixados de fora, não só pelo seu poder estratégico e bélico, mas também pela sua importância na participação da história política e militar deste estado. Segundo o Guia Militar de 1897, na primeira década republicana só havia três Fortalezas em Pernambuco, mas só a do Brum estava armada, e as outras desarmadas (Itamaracá e Tamandaré), haviam quatro Fortes (Buraco, Nazaré, Gaibu e Pau Amarelo), todos desarmados (VIANNA, 1897, p. 372). Esse Forte do Buraco fica próximo da Fortaleza do Brum. Surgido na primeira metade do século XVII, a Fortaleza (ou Forte) do Brum já serviu de base para artilharia em várias ocasiões. Localizado no Bairro do Recife, popularmente Recife Antigo, esse forte hoje é um Museu Militar.

Sempre que um documento menciona Artilharia em Pernambuco sem mencionar sua localização sua base provavelmente era essa Fortaleza do Brum. O relatório do Ministro da Guerra em 1888 menciona que parte do efetivo do 4º Batalhão de Artilharia, sediado no Pará, estava na província de Pernambuco. O Relatório de Ambrósio Machado passando o governo de Pernambuco para o Barão de Lucena em agosto de 1890, informa que estava em Pernambuco a 4ª bateria do 5º Batalhão de Artilharia<sup>71</sup>. Essa informação é confirmada pelo historiador militar Gustavo Barroso, que constatou que o 5º Batalhão de Artilharia foi criado na República, e era sediado na Bahia, com uma Cia destacada em Pernambuco (BARROSO, 1938, p. 85). Numa edição do jornal A Epocha desse mesmo ano de 1890 é mencionada uma bateria de Artilharia fazendo a guarda do Palácio do Governo<sup>72</sup>. Durante o golpe de estado de 18 de dezembro de 1891 que derrubou o governador, o Barão de Contendas, foram ouvidos tiros de artilharia. O Almanak de Pernambuco referente a 1894 informa o nome do comandante da Artilharia nesse estado, Capitão Francisco Emilio Paes Barreto, que também era comandante da Fortaleza do Brum, de onde concluímos que em 1894 havia Artilharia em Pernambuco e que ela estava sediada na Fortaleza do Brum<sup>73</sup>.

A documentação institucional tem dados precisos sobre a localização de alguns prédios. Com base nos Relatórios do Ministério dos Negócios da Guerra dos anos 1864, 1886 e 1889

---

<sup>70</sup> Tecnicamente falando, fortaleza não é o mesmo que forte militar. “Em termos técnicos, contudo, existe um sistema classificatório de fortificações que não depende do contexto ou de avaliações subjetivas, mas sim das características das estruturas defensivas. Esta classificação técnica inclui estruturas crescentemente complexas, que seriam o reduto, a bateria, o fortim, o forte, a fortaleza e, a estrutura mais complexa de todas, a praça forte”. CASTRO, Adler Homero Fonseca de. Fortaleza. **Portal Iphan**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/75/fortaleza>. Acesso em 15 set. 2021.

<sup>71</sup> PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Relatório com que o dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante, vice-governador passou o governo do estado de Pernambuco ao senhor Desembargador Barão de Lucena em 4 de agosto de 1890, contendo-o mesmo relatório os actos do senhor dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos**. Pernambuco: Typografia do Jornal do Recife, 1890, p. 3.

<sup>72</sup> **Epocha**, 9 abr. 1890, p. 1

<sup>73</sup> **Almanak de Pernambuco**, 1894, p. 83-84.

(estes dois últimos praticamente iguais no quesito prédios militares em Pernambuco), podemos concluir que o “Quartel da Soledade” é o mesmo que o “Edifício da Soledade”, que abrigava o 9º Batalhão de Infantaria em 1864, mas depois passou a abrigar o Corpo de Polícia<sup>74</sup>; que o 2º Batalhão de Infantaria ocupava em 1864 o Quartel ou edifício do Hospício, antigo convento dos jesuítas, mudando-se depois para o Forte das Cinco Pontas, e deixando o prédio do Hospício para o 14º Batalhão de Infantaria, enquanto que o prédio do fundo, na rua dos Pires, abrigava um Hospital Militar em 1864, e que em 1886 e 1889 era uma Enfermaria Militar, que o Forte do Brum sempre aparece como ocupado por destacamento e presos, e que a documentação institucional tem dados precisos sobre a localização de alguns prédios. Com base nos Relatórios do Ministério dos Negócios da Guerra dos anos 1864, 1886 e 1889 (esses dois últimos praticamente iguais no quesito prédios militares em Pernambuco), podemos concluir que o “Quartel da Soledade” é o mesmo que o “Edifício da Soledade”, que abrigava o 9º Batalhão de Infantaria em 1864, mas depois passou a abrigar o Corpo de Polícia<sup>75</sup>; que o 2º Batalhão de Infantaria ocupava em 1864 o Quartel ou edifício do Hospício, e que a Cia de Cavalaria (ou sua manada de cavalos) sempre esteve bem próximo ao Palácio da Presidência.

**Quadro 1 - Distribuição de alguns edifícios militares em Pernambuco no final do Império**

| Ano  | Edifício                                                                                                                 | Instituição ocupante                                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1864 | Quartel da Soledade                                                                                                      | 9º Btl Infantaria                                                                    |
|      | Edifício na Soledade [provavelmente o Quartel mencionado acima, abrigando um Batalhão que fazia a guarnição da capital]. | Quartel do corpo de guarnição, e arrendado à Irmandade de Nossa Senhora da Soledade. |
|      | Quartel do Hospício                                                                                                      | 2º Btl Infantaria                                                                    |
|      | Quartel do Paraíso, Recife                                                                                               | Corpo de Polícia, desde 1832                                                         |
|      | Quartel de S. Francisco, Recife                                                                                          | Cia de Cavalaria                                                                     |

<sup>74</sup> Também conhecido como “velho Quartel da Soledade”, por ter abrigado Exército e Polícia desde o Império, esse edifício, depois de algum tempo alugado a Paróquia de Nossa Senhora da Soledade, foi de fato doado a ela em 1952, com o aval do Exército Brasileiro, para que fosse construído um estabelecimento de educação infantil ou de apoio à maternidade. Essa lei informa a localização precisa do “quartel da Soledade” quando diz que “o prédio do velho Quartel da Soledade, sitos entre a Casa Paroquial, número mil e cinqüenta e nove e a casa número novecentos e noventa e sete, à Rua Oliveira Lima, em Recife”. Art. 1º da Lei n. 1625, de 17 jun. 1952. Essa lei é fruto de um Projeto de Lei n. 925- A, de 1949, do Deputado Arruda Câmara. O Projeto também informa que o prédio estava impreciso.

<sup>75</sup> Também conhecido como “velho Quartel da Soledade”, por ter abrigado Exército e Polícia desde o Império, esse edifício, depois de algum tempo alugado a Paróquia de Nossa Senhora da Soledade, foi de fato doado a ela em 1952, com o aval do Exército Brasileiro, para que fosse construído um estabelecimento de educação infantil ou de apoio à maternidade. Essa lei informa a localização precisa do “quartel da Soledade” quando diz que “o prédio do velho Quartel da Soledade, sitos entre a Casa Paroquial, número mil e cinqüenta e nove e a casa número novecentos e noventa e sete, à Rua Oliveira Lima, em Recife”. Art. 1º da Lei n. 1625, de 17 jun. 1952. Essa lei é fruto de um Projeto de Lei n. 925- A, de 1949, do Deputado Arruda Câmara. O Projeto também informa que o prédio estava impreciso.

|      |                                                                  |                                                                       |
|------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|      | "contíguo ao palácio da Presidência"                             | Cavalos da Cia de Cavalaria                                           |
|      | Na rua dos Pires                                                 | Hospital Militar                                                      |
|      | “um grande edifício”                                             | Arsenal de Guerra, Cia de artífices, e outras repartições provinciais |
|      | Quartel da praia de de S. Francisco/Olinda                       | 4º Batalhão de Artilharia                                             |
| 1886 | Quartel da Soledade                                              | Corpo de Polícia                                                      |
|      | Quartel do Hospício, antigo convento dos jesuítas. Dois prédios  | 14º Btl Infantaria (frente); Enfermaria Militar (fundo)               |
|      | Cinco Pontas                                                     | 2º Btl Infantaria                                                     |
|      | No Campo das Princesas                                           | Cia de Cavalaria                                                      |
|      | Arsenal de Guerra, cais 22 de novembro                           | Arsenal de Guerra, Cia de operários militares e Cia de menores.       |
|      | Brum                                                             | Destacamento e presos                                                 |
| 1889 | Edifício da Soledade                                             | Quartel do corpo de polícia                                           |
|      | Edifício do Hospício, antigo convento dos jesuítas. Dois prédios | 14º Btl Infantaria; 2. Enfermaria Militar                             |
|      | Cinco Pontas                                                     | 2º Btl Infantaria                                                     |
|      | Edifício no Campo das Princesas                                  | Cia de Cavalaria, em péssimas condições.                              |
|      | Arsenal de Guerra, cais 22 de novembro                           | Arsenal de Guerra, Cia de operários militares e Cia de menores.       |
|      | Brum                                                             | Destacamento e presos                                                 |

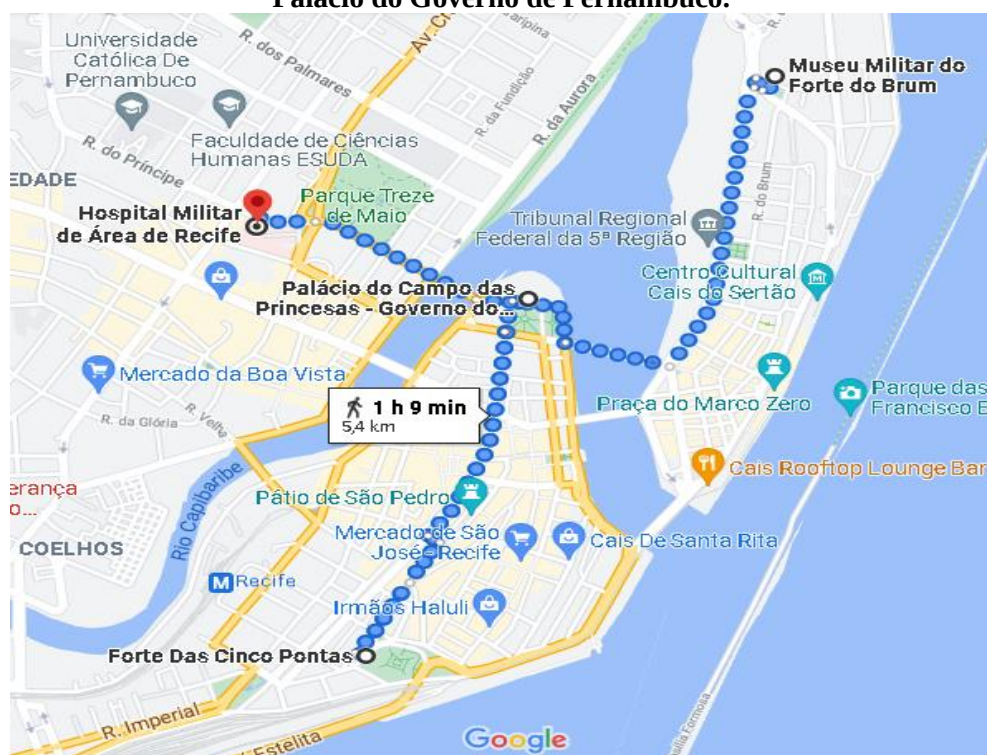
Fonte: Relação demonstrativa dos próprios nacionais, p. 6. In BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, José Marianno Mattos**. Typografia Universal Laemmert, 1864. Anexo Z, p. 16-17. In BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conselheiro João José de Oliveira Junqueira**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1886. Anexo N, p. 16-17. In BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Thomaz José Coelho d’Almeida**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.

Com essas informações em mente, já é possível ter uma imagem das Armas militares em Pernambuco, bem como sua distância e trajeto em relação ao Palácio do Governo, no início da República Velha<sup>76</sup>. Com o recurso do Google maps, obtemos a imagem espacial a seguir (Figura 1), dessas unidades militares em relação ao Palácio do Governo, hoje Palácio Campo das Princesas: 2º Batalhão de Infantaria (Forte das Cinco Pontas), 14º Batalhão de Infantaria (Hospital Militar) e Forte do Brum e base de Artilharia (Museu Militar do Forte do Brum).

<sup>76</sup> Dos trajetos, concluímos que apenas o que sai das Cinco Pontas não atravessa a ponte, e que o trajeto mais rápido é o que sai do 14º Batalhão de Infantaria, no Hospício. Ainda usando esse recurso, há informações dos seguintes dados sobre distância e tempo: Distâncias e tempo a pé em relação ao Palácio Campo das Princesas: do Forte das Cinco Pontas: 1,5 km, e 19 min; do Quartel da Rua do Hospício: 850 m, e 11 min; e do Forte do Brum: 1,7 km, e 21 min.

Contudo, outros prédios principais ficaram sem representação nesse mapa. Trata-se do prédio do Comando das Armas ou 2º Distrito Militar, que era o mais próximo do Palácio do Governo do que os outros três edifícios, pois ficava na rua da Aurora, e bastava seu efetivo atravessar a ponte Santa Isabel para dar de cara com o prédio do governo. Era do Comando das Armas que saíam as ordens para as tropas de linha. Ao lado do Comando das Armas ficava outro edifício importante, a Repartição de Polícia, a polícia civil da época.

**Figura 1 - Trajetos partindo de três unidades militares do atual Recife em direção ao Palácio do Governo de Pernambuco.**



Print do Google Maps mostrando três rotas atuais que levam ao Palácio Campo das Princesas, antigo Palácio da Presidência de Pernambuco na era imperial, sede do executivo provincial/estadual. O tempo “1h9 min” deve ser desconsiderado, pois ele é fruto dos três trajetos calculados pelo aplicativo.

Finalizamos a identificação das forças militares federais em Pernambuco falando do Arsenal de Guerra, um centro de treinamento e ao mesmo tempo um depósito de armas. Era ele que fornecia armas para o Exército, para a polícia e para a Guarda Nacional. O Arsenal de Guerra de Pernambuco era um dos seis arsenais existentes no país<sup>77</sup> e atendia da região de Alagoas ao Piauí<sup>78</sup>. Em 1890, ele estava sob o comando do coronel Francisco José Teixeira

<sup>77</sup> Os outros estavam localizados na Corte, em Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Pará e Bahia.

<sup>78</sup> MINISTÉRIO DA GUERRA. Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa, pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Interino dos da Guerra, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1887, p 31.

Junior<sup>79</sup>. Além de ser responsável pela Companhia de Aprendizes Artífices e pela Companhia de Operários Militares, esse Arsenal também era responsável pela fábrica de pólvora no bairro da Imbiribeira. Um documento do Exército do fim do século XIX afirmou que esse Arsenal estava localizado no Cais 22 de novembro<sup>80</sup> (Figura 2). Nesse mesmo Cais estavam localizadas a Estação Central da Estrada de Ferro Recife a Caxangá, e no início a Typografia do jornal A Epocha. O Cais 22 de novembro fica na atual Rua Martins de Barros, em Santo Antônio, rua que, beirando o rio Capibaribe, leva ao Palácio do Governo<sup>81</sup>. No Relatório do Ministro de Guerra de 1893 é dito que o prédio usado por esse arsenal já tinha sido convento no passado, e por causa de suas péssimas condições, sugere-se que ele use outra parte do mesmo edifício<sup>82</sup>, dando a entender que o Arsenal não ocupava todo o prédio. Esse Arsenal foi desativado em 1899, juntamente com os arsenais do Pará e da Bahia<sup>83</sup>.

**Figura 2 - Vista Geral da Região do Cais 22 de Novembro, Recife PE**



. Fonte: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2021. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra28622/vista-geral-da-regiao-do-cais-22-de-novembro-recife-pe>. Acesso em: 15 de setembro de 2021. Verbete da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

<sup>79</sup> Relatório de Ambrósio para o Barão de Lucena.

<sup>80</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, op. cit., 1887, p. 211 pdf.

<sup>81</sup> Acredita-se que nesse Cais, Dom Pedro atracou no Recife em 22 de novembro de 1859, por isso se chama Cais 22 de novembro. Atualmente, funciona nele a Estação Ecoturística Cais do Imperador, inaugurada em outubro de 2016, na Avenida Martins de Barros. Diário de Pernambuco. Disponível em: Estação Ecoturística Cais do Imperador é inaugurada nesta tarde | Local: Diário de Pernambuco. Acesso em 15.9.21.

<sup>82</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo General de Brigada Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893, 36-37

<sup>83</sup> Decreto n. 3195 de 13 de janeiro de 1899.

Depois da identificação das forças do Exército e de sua localização no estado Pernambuco, resta saber seu efetivo, para que isso possibilite fazer comparações, tanto com a força em nível nacional como também com outros estados, além de contrastar com a força policial pernambucana.

Uma observação antes de continuarmos é que, quando o pesquisador constatar discrepâncias nas fontes sobre o número do efetivo, ele precisará lembrar que algumas vezes os números indicam o efetivo total, mas outras vezes apenas o efetivo de praças de pret<sup>84</sup>, e outras vezes o efetivo previsto em Lei. Um exemplo disso é a informação de Murilo de Carvalho, de que em 1889 o efetivo do Exército em Pernambuco era de 908, enquanto que o Relatório do Ministro de Guerra desse mesmo ano mostra um efetivo de 769. No caso de apresentar apenas praças de pret, uma sugestão seria acrescentar entre 10-20% desse valor ao número de praças, correspondendo ao efetivo de oficiais, pois este percentual é um valor aproximado com base nas tabelas de efetivo dos relatórios dos Ministros da Guerra. José Murilo de Carvalho observou que enquanto o efetivo militar federal durante a República aumentou em São Paulo, Minas Gerais e Distrito Federal, nos estados do Nordeste o efetivo foi reduzido, deixando Pernambuco com menos de 2% do efetivo nacional (CARVALHO, 2006, p. 221-22).

Enquanto o Exército aumentava seu efetivo em nível nacional, esperando ter em 1891 mais de 24 mil praças de pret, em Pernambuco acontecia o contrário, concordando assim com a constatação de Murilo. Uma análise rápida da **Tabela n. 1** acima mostrará que o efetivo do Exército em Pernambuco entre os anos 1896-97 era menos da metade do efetivo em 1877. À medida que se aproximava o fim da Monarquia, o efetivo federal em Pernambuco se reduzia consideravelmente. Nem a República conseguiu inverter essa tendência. Apesar de que em 1891 seu efetivo tenha aumentado em relação aos dois últimos anos do Império, o número voltou a cair no ano seguinte, em 1892. A redução na primeira década republicana foi tanta que por alguns anos ficou no estado apenas um Batalhão de Infantaria, o 14º, o batalhão do “quartel da Soledade”, como se dizia em alguns documentos.

### 3.3 EXÉRCITO, POLÍCIA E POLICIAMENTO

A relação do Exército com a polícia em Pernambuco não era tão diferente da de outros estados. Aproximação, afastamento, divisão de competências, compartilhamento de

---

<sup>84</sup> Quando se fala em praças de pret, ficam de fora os alunos militares, os oficiais, e os oficiais inferiores.

competências, enfrentamento bélico, auxílio mútuo, tudo isso era uma constante na primeira década republicana entre as forças estaduais e as federais. Ora a polícia era auxiliar do Exército, ora o Exército era auxiliar da polícia. O estudo da relação entre essas instituições pode fornecer elementos para entender as transformações que se deram na polícia militar de Pernambuco, transformação essa que é objeto principal desta investigação.

Dos seis ministérios<sup>85</sup> do Poder Executivo da União no início da República, nenhum estava relacionado a polícia estadual, nem mesmo o do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, responsável, entre outras coisas, pela Guarda Nacional dos estados e do Distrito Federal, e também pela Polícia e Bombeiros do Distrito Federal, não dos estados. Isso por si só já passa a ideia de que as polícias estavam livres da interferência federal. No entanto, a prática diz outra coisa, pelo menos no tocante ao Exército em Pernambuco, a polícia parecia ser por ele vigiada.

Diferentemente da tese do Tenente-Coronel André Franco, cuja ideia defendida no Doutorado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército afirmava que o Exército só assumiu a função de garantir a ordem interna no período de transição, ou Governo Provisório, para garantir os trabalhos da Assembléia Constituinte (FRANCO, 2014, p. 150), nos governos dos Marechais foi onde mais o Exército trabalhou na segurança pública, trabalho compartilhado com a polícia militarizada.

Os relatórios dos Ministros da Guerra estão divididos quanto a essa missão de garantir a ordem pública como inerente à natureza do Exército. Como já foi afirmado acima, desde a proclamação da República que o Exército se achava guardião desse regime, e em nome desse regime assumiu muitas coisas, e na segurança pública foi seu trabalho mais intensificado, apesar de nenhum dos Ministérios federais tratar de questões policiais nos estados. O Ministro da Guerra no fim do período imperial, João José de Oliveira Junqueira, introduzindo seu Relatório de 1886, afirmou: “Os exércitos são indispensáveis para manter ordem no Estado, e para firmar a segurança pública e particular”<sup>86</sup>. Esse Ministro parece diferenciar serviço de polícia de serviço de manutenção da ordem pública, uma diferença abordada no capítulo anterior, pois nesse mesmo Relatório ele admite que, “Para que a tropa de linha possa adquirir a instrução, que é indispensável em relação aos novos armamentos... é necessário que ella não seja fraccionada em destacamentos e empregada em misteres policiais”<sup>87</sup>.

---

<sup>85</sup> Ministério da Fazenda; Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Ministério da Guerra, Ministério da Marinha, Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas; Ministério das Relações Exteriores. **LEI Nº 23**, DE 30 DE OUTUBRO DE 1891. Esse decreto recebeu regularização pelo **Decreto nº 1.160**, de 6 de Dezembro de 1892.

<sup>86</sup> João José de Oliveira Junqueira, *op. cit.*, 1886, p. 1.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 3.

Podemos inferir dessas declarações que esse Ministro considerava a garantia de ordem pública algo parecido com uma guerra interna, quando a ordem estabelecida saía do controle até mesmo da polícia, e é nesse caso que o Exército deveria ser chamado. A manutenção da ordem pública, diferente do controle da criminalidade, era da responsabilidade de todos os aparatos armados. Parece que não era uma ideia típica do Brasil ou da América Latina. Através de jornais locais da época, ficamos sabendo que na Europa o Exército também era chamado quando a polícia perdia as rédeas da situação<sup>88</sup>, e os relatórios dos Ministros da Guerra estão cheios de referências aos exércitos europeus, como uma espécie de modelo de exército moderno. Como já vimos, antes da polícia, era a força de linha que fazia a manutenção da ordem pública, mas assim como na Europa dessa época, “As intervenções do Exército na manutenção da ordem se desenrolam sempre com uma brutalidade extrema” (MONET, 2006, P. 236). Essa percepção, em parte, foi responsável pela substituição do Exército pela polícia nesse tipo de serviço.

Os ministros de Guerra concordaram em achar que a manutenção da ordem pública era do Exército, apesar de não haver consenso sobre a missão do Exército entre fim do Império e começo da República. No relatório de 1887 está claro: “assim a organização da força de linha, que tem a importantíssima incumbência de sustentar a dignidade e as prerrogativas do Estado nas suas relações internacionaes e manter a ordem e a tranquillidade publica no interior, é objecto digno de particular attenção e solícitude dos poderes do Estado”<sup>89</sup>. Nas vésperas da República, a ideia persiste: “A existência dos exércitos permanentes funda-se no dever imposto à todas as nações de fazer respeitar sua soberania perante as outras, concorrendo para a manutenção das leis e da ordem pública em seu território”<sup>90</sup>.

Parece que o especialista em Exército Brasileiro, Frank McCann, tem razão quando defende que no Império brasileiro a missão desse Exército ainda não estava definida (MCCANN, 2009, p. 29). A manutenção da ordem pública como função do Exército continuou existindo na República. A Constituição Federal de 1891 tem uma parcela de culpa quando fala de funções externas e internas dessa instituição. O art. 14 diz o seguinte sobre o Exército e a Armada: “As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defeza da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.” Parece que também parte da sociedade pensava que o Exército tinha uma função interna. É o que se percebe da fala do senador estadual

<sup>88</sup> O jornal A Epocha relata um episódio na cidade alemã de Hamburgo onde duas vezes o Exército foi chamado depois do fracasso da polícia. A Epocha de 28.5.90, p. 1; e A Epocha (PE) de 15 jul. 1890, p. 1.

<sup>89</sup> Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, *op. cit.*, 1887, P. 2.

<sup>90</sup> Marechal J. N. de Medeiros Mallet, *op. cit.*, 1899, ministro Mallet, p.3.

de Pernambuco, Gaspar de Drummond, que declarou em agosto de 1891 que é normal a presença de forças federais nos estados para manter a ordem e a segurança pública, e que ninguém via isso como ataque à autonomia estadual<sup>91</sup>. De fato, dois anos depois dessa fala, por causa das Revoltas Federalista e da Esquadra, fatos que alteram grandemente a ordem pública, não foi o efetivo policial que foi aumentado, e sim o das forças federais.

Esse tipo de manutenção da ordem pública parece que não envolvia todas as atividades típicas da polícia moderna. Serviço de rondas, destacamento de tropas para ajudar em algum evento, como festas e eleições, guarda de cadeia e de outros prédios públicos, perseguição a criminosos, custódia de presos, são algumas das atividades tidas como policiais, e talvez sejam contra essas atividades que muitas autoridades militares federais se queixaram quando solicitadas a fazer. Essa ideia ficou bem clara no último relatório do Ministro de Guerra do Império, Thomaz José Coelho d’Almeida. Ele falou que é prejudicial empregar o Exército em serviço de polícia<sup>92</sup>. E acrescenta: “,, serão, em grande parte, improfícuos os esforços e sacrifícios despendidos no melhoramento das tropas militares, enquanto continuarem sujeitas aos serviços de guarnição e de policia em damno da disciplina e instrucção”. Como se conclui da opinião do Ministro, o Exército só seria melhor e moderno se ele fosse dispensado de tarefas policiais e de guarnição. Isso parece que não envolvia se abster da manutenção da ordem pública.

Como já exposto acima, o Exército queria passar a ideia de que só em situação de grande comoção sociopolítica e na ineficiência da polícia, é que ele iria atuar internamente. Pelo menos para o Rio de Janeiro, podemos dizer que ocorria algo parecido, conforme pesquisa do historiador Marcos Bretas. Este pesquisador da história da polícia informa que conflitos sobre maior gravidade no Rio de Janeiro na república provocaram a intervenção do Exército, mostrando que a polícia tinha muita dificuldade na manutenção da ordem pública (BRETAS, 1997, p. 96). O que podemos afirmar é que essa intervenção condicional era um desejo do Governo Provisório, conforme seu primeiro decreto, que voltamos a transcrever dois de seus artigos:

Art. 5º. Os governos dos Estados federados adoptarão com urgencia todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem e da segurança publica, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionaes quer estrangeiros.

Art. 6º. Em qualquer dos Estados, onde a ordem publica for perturbada e onde falem ao governo local meios efficazes para reprimir as desordens e

<sup>91</sup> A província. Recife, 13 set. 1891, “Congresso do Estado”, p. 1.

<sup>92</sup> BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Thomaz José Coelho d’Almeida**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, p. 5.

assegurar a paz e tranquilidade publicas, effectuará o Governo Provisorio a intervenção necessaria para, com o apoio da força publica, assegurar o livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituídas (Decreto do Governo Provisório, nº 1, de 15 nov. 1889).

A história da Primeira República mostrará que essa ideia de interferência condicional serviu como motivação para intervenções de todos os tipos, incluindo o exercício nos comandos das polícias. O cientista político Jorge Zaverucha, estudioso das relações civis-militares na atualidade, percebeu que “No Brasil e no mundo”, quando ocorre um golpe de Estado, “as Forças Armadas, invariavelmente, procuram exercer controle sobre as polícias” (ZAVERUCHA, 2000, p. 42). Que o movimento de 15 de novembro de 1889 foi um Golpe de Estado, não há dúvida na historiografia. Resta saber como se deu no Brasil, principalmente em Pernambuco, esse controle do Exército sobre a polícia após a proclamação da república. O que podemos adiantar é que já no Império havia um desejo do Exército de que os Corpos de Polícia das províncias fossem “comandados por bons officiaes activos ou reformados do exercito”<sup>93</sup>. A intenção era preparar militarmente a força estadual para ser um exército auxiliar e reserva do Exército nacional.

Essa interferência do Exército na polícia é notória nos anos iniciais da República, só não se pode afirmar com certeza que essa intervenção partia da instituição do Exército. Como exemplo de intervenção na polícia, temos a mudança nos requisitos para Chefe de Polícia. Floriano Peixoto rompeu com a tradição de só nomear para esse cargo do DF os magistrados, e designou um oficial do Exército para essa função em 1892, a antiga tradição só voltou dois anos depois (PESSOA, 2009). No governo anterior, de Deodoro, o General de Divisão Bernardo Vasques, futuro Ministro da Guerra, comandou o Regimento Policial do Rio de Janeiro de 1890 a jan/1892, período em que essa força trocava um termo militar por outro no seu nome, deixando de se denominar Regimento e passando a se chamar Brigada Policial.

Um Relatório do Ministro da Guerra uma década após o início do novo regime parece admitir que esse controle do Exército sobre a polícia de fato acontecia, embora sem o apoio de alguns da instituição do Exército. Esse relatório de 1901 menciona um “aviso circular de 25 de setembro findo que os officiaes do exercito não sejam postos à disposição dos Presidentes e Governadores dos Estados, para ter exercício nas respectivas forças”<sup>94</sup>. Para o caso de Pernambuco, dez dias após a queda da Monarquia, 19 oficiais foram exonerados do Corpo de Polícia, “por conveniência do serviço publico”. Este mesmo jornal no dia seguinte falou que o

<sup>93</sup> Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, *op. cit.*, 1887.

<sup>94</sup> J. N. de Medeiros Mallet, *op. cit.*, 1901, p. 17.

Governo Provisório tem dado preferência para os cargos do Corpo de Polícia aos oficiais honorários do Exército, mas o autor admite que não há necessidade de o Corpo de Polícia ter uma completa e rigorosa organização militar<sup>95</sup>.

Esse tipo de interferência da força federal sobre a estadual pode sugerir que havia um controle de fato. No entanto, apesar de ser uma instituição nacional, o Exército Brasileiro temia a polícia de alguns estados<sup>96</sup>, além de está dividido geograficamente de forma desigual. Segundo Carvalho, “No Sistema Federal Republicano, a distribuição desigual das forças tornou-se politicamente mais séria pela possibilidade seja de atritos políticos entre as guarnições e os Governos estaduais, seja pela possibilidade de alianças entre estas duas forças contra o Governo Federal” (2006, p. 221). Ou seja, num atrito entre Exército e governo estadual, o governo lançaria mão da polícia e ganharia o que tivesse, entre outras coisas, o maior poder bélico, e por isso era necessária uma distribuição racional do efetivo federal, levando em conta esses possíveis atritos.

A imagem de Exército forte e centralizado, controlando efetivamente a polícia, parece ser uma ideia um pouco recente, pelo menos para alguns estados. Durante muito tempo, certos policiais estaduais foram um empecilho para o fortalecimento do Exército. Vejamos as observações de Mário Maestri sobre esse fenômeno:

“Nas quase duas décadas finais da monarquia e durante a República Velha, não estavam dadas as condições para a constituição de exército nacional, centralizado, profissional, burocrático, baseado na meritocracia, já que não dominava no país ordem nacional centralizada [burguesa] capaz de sustentar-promover aquele tipo de instituição. Um tal exército surgiria tendencialmente no Brasil apenas após a chamada Revolução de 1930, com o desenvolvimento da indústria e da hegemonia das classes burguesas do Centro-Sul. O que permitiu, apenas então, a centralização, absorção e desarmamento das poderosas forças armadas estaduais.” (Mário Maestri, *As Espadas do Império. A Guerra do Paraguai e a Gênese de um Exército Nacional Profissional. Diálogos* (Maringá. Online), v. 19, n.3, p. 981-1016, set.-dez./2015, p. 1012).

Como se vê, enquanto havia as “poderosas forças armadas estaduais”, o Exército continuaria sem o monopólio da força, mas essa polícia não era a única no caminho do exército, a Guarda Nacional era outro empecilho. Vejamos outro esclarecimento de uma pesquisadora do Exército, Spina Forjaz, que vai na mesma linha historiográfica de Maestri sobre o monopólio da força do Exército e o poder de algumas polícias. Segundo ela, até 1916.

O Exército ainda não era uma instituição nacional e não mantinha o monopólio do uso legítimo da violência, nem para cumprir funções constitucionais de

<sup>95</sup> **A Epocha**. Recife, 28 nov. 1889, “Actos officiaes”, p. 1. Idem, 29 nov. 1889, “Honorarios do exercito”, p. 1.

<sup>96</sup> Principalmente a polícia de São Paulo. Essa temática será aprofundada no próximo capítulo.

manutenção da ordem interna e da segurança externa... Além da Guarda Nacional, as Polícias Militares estaduais rivalizavam com o Exército no exercício dessas funções. Eram verdadeiros "exércitos" regionais, controlados pelas oligarquias. FORJAZ, Maria Cecília Spina. A organização burocrática do Exército. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, 1983, p. 5

No mesmo artigo ela esclarece que polícia como pequeno exército foi além do período da República Velha. Segundo ela, mesmo em 1930, as polícias militares rivalizavam com o exército, e a vitória da revolução de 30, em parte, se deve às polícias dos grandes estados envolvidos (FORJAZ, 1983, p. 7).

Não só o poder militar da polícia e da Guarda Nacional incomodava o Exército nacional, havia também o fato de aquelas forças impedirem o crescimento desta, pois policiais e guardas nacionais não poderiam ser alistados para o Exército, e dessa forma sobrava apenas os "rejeitados" para compor a força de 1ª linha, sem contar que todos os exércitos profissionais têm uma força reserva para dar apoio em caso de Guerra. As soluções apontadas pelo Exército consistiam em pôr em prática uma lei obrigatória para o alistamento e colocar a Guarda Nacional e os Corpos de Policiais militarizados como reservas do Exército. Era um projeto desde o fim do Império, e que só foi conseguido durante a República. Até mesmo o ministro dos Negócios da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, mesmo interino, percebeu a necessidade urgente de uma reserva, como aparece no Projeto de reorganização do Exército, transcrito no Relatório dessa Pasta em 1887: Vejamos um trecho do Relatório:

Deve além disso ter em vista que no Brazil não ha de facto reserva de qualidade alguma organizada, e que sem reserva não se pode conceber exercito permanente. A adopção da lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874, poderia, no fim de alguns annos, proporcionar ao nosso exercito uma reserva mais ou menos eficaz. P. 62 pdf. ... E' igualmente de toda a urgência cuidar-se na organisação de uma reserva o de corpos de deposito. A lei de recrutamento que temos, mas que nao foi ainda posta em execução, nos proporcionaria elementos para uma reserva; pequeno augmento da força votada annualmente pelo poder legislativo poderia permitir a organisação de depósitos de infantaria e cavallaria e o alargamento do que possuímos já de artilharia. Reorganisação das forças arregimentadas do exercito (Projeto). In **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Interino dos da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 10.

A Lei do alistamento obrigatório, Lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874, depois de muita insistência das autoridades militares e de uma campanha pela defesa nacional durante a 1ª Guerra Mundial, veio a ser posta em prática em 1916. E sobre as outras forças para reserva, a mesma página do relatório de 1887 acrescenta:

Convém que a Guarda Nacional, tanto a activa como a da reserva, seja organizada convenientemente, para, em caso de guerra, occupar nas guarnições e na defesa interior do paiz o lugar deixado pelo nosso pequeno exercito permanente... Os corpos de policia das províncias, bem como o da Corte, sendo organizados segundo um plano geral, afastados da política local, garantidos em seu futuro, commandados por bons offiçiaes activos ou reformados do exercito, bem instruídos e disciplinados, formariam uma excellente reserva activa para o nosso exercito.

Em muitos momentos, houve aproximação entre Exército e outras forças policiais, desde que essas forças tivessem prestado algum serviço de apoio ao Exército. Percebemos no início da República uma tentativa do governo Floriano em agradar a polícia e a Guarda Nacional, pelo fato dessas forças terem lutado contra a Revolta da Esquadra e contra os federalistas. O Relatório da Guerra de 1894 tem grandes elogios a essas forças, e mostra também as leis igualando alguns direitos desses aparatos com os direitos do Exército Nacional<sup>97</sup>.

### 3.4 EXÉRCITO E AUTONOMIA ESTADUAL

É possível encontrar uma relação entre Exército, polícia e autonomia estadual. Para compreender esse fenômeno, devemos descobrir de que militares estamos falando quando fizermos menção às suas atitudes políticas no início da República. Como já foi mostrado, os militares republicanos que deram o golpe de 15 de novembro de 1889 eram uma pequena minoria dentro do Exército, e que se achavam guardiões da República desde então. E para defender essa nova forma de governo, foram criados diversos batalhões patrióticos, aumento do efetivo das diversas armas militares, etc, e a população foi levada a apoiar o Exército nessa missão, pois uma ideologia fazia crer que todo inimigo político era um monarquista disfarçado. Tudo isso abriu caminho para intervenção federal nos estados, arranhando a autonomia deles, e o Exército foi usado como instrumento dessa prática.

A relação entre Exército e autonomia estadual foi uma temática constante na Primeira República. Segundo Andrei Koerner, o “fortalecimento” dos poderes federais contraposto à preservação da autonomia dos estados seria tema recorrente de debate e propostas de revisão, desde o Governo Provisório até a crise final da Primeira República (KOERNER, 2015, p. 114).

---

<sup>97</sup> General de Brigada Bibiano Sérgio Macedo da Fontoura Costallat, op. cit., 1894, p. 4.

A intervenção federal nos estados, apesar de ter sido frequente na primeira república, era seletiva em sua prática. Segundo Cláudia Viscardi, “quanto menor o estado, maior a possibilidade de intervenção sobre ele” (VISCARDI, 2017, p. 81). Obviamente que a especialista em Primeira República não está falando de tamanho territorial. Esse tamanho é relativo a duas forças: política e econômica. É o que esclarece na página 86 dessa mesma obra:

“... os requisitos indispensáveis aos estados para que não sofressem intervenções passavam pela força política – manifesta através do tamanho de suas respectivas bancadas e pelo seu grau de homogeneidade interna – e por sua autonomia econômica. Quanto menor o estado, mais intervenções sofria ao longo do período”

Outro requisito indispensável contra a intervenção era a força militar estadual. Apesar de Viscardi possuir publicação sobre força pública na Primeira República (VISCARDI, 1995), ela parece não ter percebido essa relação. Como foi mostrado acima, Viscardi apenas mencionou a força política e econômica, omitindo a força militar como apoio da autonomia estadual. No entanto, existia uma relação inversa entre intervenção federal e efetivo policial militar. Os estados com menor efetivo policial tinham maior chance de serem vítimas de intervenção federal; enquanto os estados com poderosos exércitos estaduais praticamente estavam livres dessa arbitrariedade. Podemos incluir nesse último caso os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Edgard Carone tem razão ao concluir que uma maneira de os estados afirmarem sua autonomia era reorganizando suas forças armadas estaduais (CARONE, 1978, p. 252). Complementando Carone e comentando a fraqueza política do estado de Pernambuco na República dos coronéis, Robert Levine diz que estados que não tinham “forças policiais bem treinadas” estavam “indefesos contra a intervenção federal” (p. 157).

Por mais paradoxo que seja, a intervenção federal foi pensada pelos juristas e políticos como forma de preservar a ordem pública e a forma republicana federativa na nova nação (FAUSTO, 1995, p. 249-50). Ou seja, para preservar a autonomia dos estados, defendia-se um poder central forte, e os próprios estados criaram mecanismos que permitiam intervenção federal. Enquanto algumas constituições estaduais autorizavam o executivo estadual a fazer o pedido de intervenção federal, outras cartas constitucionais estaduais só autorizavam apenas o Legislativo (VISCARDI, 2017, p. 86), e no final, sempre havia essa permissão de intervenção federal nos estados.

A República no Brasil já surge criando a ideia de intervenção federal nos estados, ideia que aparece nos decretos do Governo Provisório (1889-1891), parecendo algo temporário, no entanto foi imortalizada na Carta Constitucional de fevereiro de 1891, elaborada por uma Constituinte cuja composição de militares era superior a 17%, perdendo apenas para os

advogados na categoria de profissões (VISCARDI, 2017, p. 72). Não quer dizer com isto que a instituição Exército foi a principal responsável pela ideia de intervenção federal, mas o percentual significativo dos militares na Constituinte não pode passar despercebido. Essencialmente, esse tipo de intervenção está mais para um governo autoritário do que para uma democracia, no entanto, o discurso oficial do Exército na República era: “O exército deve ter uma organização compatível com o regime democrático”,<sup>98</sup>

Necessário se faz repetir aqui parte do primeiro Decreto do Governo Provisório:

Art. 6º. Em qualquer dos Estados, onde a ordem publica for perturbada e onde faltem ao governo local meios efficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade publicas, effectuará o Governo Provisorio a intervenção necessaria para, com o apoio da força publica, assegurar o livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituídas (Decreto do Governo Provisório, nº 1, de 15 nov. 1889, grifo meu).

Enquanto o Decreto do Governo Provisório mostra a ideia de intervenção federal condicional, a Constituição Federal consagra o princípio da não intervenção como regra, mas prever a intervenção como exceção (BÁLSAMO, 2013, p. 127-28). Assim está expresso na Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, Art. 6º, sobre esse mesmo princípio da intervenção federal nos estados:

Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:  
 1º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;  
 2º Para manter a fôrma republicana federativa;  
 3º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados á requisição dos respectivos governos;  
 4º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Seja por meio do Decreto Provisório, seja por meio da Carta Magna, a intervenção federal, direta ou indiretamente, foi constante nos primeiros anos republicanos em Pernambuco. Quando a notícia da proclamação da república chegou em Pernambuco, estava recentemente na presidência dessa Província, agora estado de Pernambuco, o liberal Sigismundo Gonçalves. Por determinação do Governo Provisório Federal, “constituído pelo Exército e pela Armada”, o governo de Pernambuco foi dado a um colega de farda do Presidente Deodoro e maior autoridade militar no estado, o Coronel José Cerqueira de Aguiar Lima, Comandante das Armas de Pernambuco.

A intervenção não parou por aí, dias depois foi designado para o governo desse estado

---

<sup>98</sup> General de Divisão Bibiano Sérgio Macedo da Fontoura Costallat, *op. cit.*, 1894, p. 4.

outro militar, de patente maior, que também não era pernambucano, o General José Simeão de Oliveira, apesar de que esse não era aliado de Deodoro da Fonseca, mas era próximo do Vice-Presidente Floriano Peixoto. Assim como sua posse, a exoneração desse governador meses depois também teve o aval do Poder Central, que resolveu agradar aos republicanos históricos, concordando com o nome da lente da Faculdade de Direito do Recife, Albino Gonçalves Meira, para sucessão no executivo estadual. Assim como seus antecessores, Albino Meira teve mandato curto, sendo sucedido por Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti, que dois meses depois teve que ceder o governo para um dos maiores amigos do presidente Deodoro, o antigo Conselheiro do Império, Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena.

Três meses depois, por interferência do Poder Central, o Barão de Lucena é chamado para organizar, com outras pessoas, o Poder Judiciário Federal. Com isso, assume o governo de Pernambuco o Vice-Governador José Antônio Correia da Silva, que conseguiu governar pouco mais que um ano, para então deixar o cargo por causa da mudança de poder na Presidência da República, quando Floriano Peixoto assumiu a chefia da União em 23 de novembro de 1891. O presidente da Câmara dos deputados de Pernambuco, José Maria de Albuquerque Melo, assumiu interinamente o governo estadual, até que o primeiro da sucessão, Antônio Epaminondas de Barros Correia, o Barão de Contendas, tomasse posse em 30 de novembro desse ano, exercendo o cargo por menos de um mês, pois seu nome não era do agrado do novo presidente da República, que apoiou os republicanos históricos na organização de um Junta Governativa, que governou até abril de 1892, passando o governo do estado para Barbosa Lima, o indicado do Presidente Floriano Peixoto, mas não dos republicanos históricos. Quase todas essas sucessões se deram por meio de intervenções do governo central.

E se alguns podem pensar que essa passividade do estado diante da União era comum na época, a verdade é que nem todos os estados aceitaram esse tipo de intervenção. Em outras palavras, se Pernambuco tinha condições de enfrentar uma intervenção federal, o fato é que ele não reagiu militarmente diante das primeiras intervenções. Levando em conta as condições em que se davam as intervenções federais, podemos supor que esse estado não tinha uma poderosa polícia na primeira década republicana. No entanto, um político, jurista e intelectual dessa época, Rui Barbosa, testemunhou que Pernambuco era um dos estados que em 1898, dois anos depois do fim do Governo Barbosa Lima, tinha força policial compatível com um pequeno exército (TORRES, 2017, p. 2017). Talvez não apenas os seis estados mencionados por Rui Barbosa, mas outros também possuísem exército estadual, pois essa possibilidade de enfrentamento entre polícia e Exército Nacional, conforme se verá mais à frente, marcou o imaginário de muitas pessoas da época, e foi responsável, em parte, pelos exércitos estaduais

de alguns estados.

Como mostrado acima, a intervenção federal nos estados dependia, entre outras coisas, da combinação de dois fatores: forte poder bélico federal na Unidade Federativa e fraco poder da polícia estadual. Parece que não existe consenso sobre o poder de Pernambuco para enfrentar a União durante a República Velha. Segundo o brasilianista que estudou a situação política desse estado na Primeira República, Robert Levine, nesse período Pernambuco viveu uma ameaça permanente de intervenção federal. Ele considera a posse do militar Barbosa Lima em 1892 no governo estadual como resultado da interferência federal, e ainda culpa os republicanos históricos por isso (LEVINE, 2006, p. 139-40). Durante seu governo de quatro anos, Barbosa Lima venceu todas as tentativas de golpe contra ele pelos republicanos históricos e outras correntes. Ser aliado do presidente era uma vantagem dupla, belicamente falando: como governador tinha a seu dispor a força armada estadual, direito garantido pela constituição do estado; e como aliado tinha também ao seu lado o poder bélico federal, garantido pela amizade. No recorte estudado (1889-1898), apenas Barbosa Lima, e talvez o Barão de Contendas, cogitou em preparar a polícia para enfrentar o Exército estacionado no estado, mas o problema de Barbosa Lima era com a força federal local, de sorte que essa resistência não representa uma defesa da autonomia estadual diante do poder central.

Mas uma das novidades mais importante para o tema da autonomia estadual foi a nova relação entre poder executivo estadual e forças armadas federais, novidade muitas vezes esquecida na historiografia. Como já dissertamos acima, havia duas grandes autoridades nas antigas províncias: uma militar (Comandante das Armas) e outra política (Presidente de Província). Ambas eram subordinadas ao poder Central e não ao Legislativo provincial. Na cadeia hierárquica, o poder executivo da Província ainda era maior do que o do Comandante das Armas, pois este era subordinado àquele, situação que às vezes causava instabilidade política. Esse cargo executivo fazia do Presidente da Província um homem muito poderoso, pois tinha todo o poder bélico provincial a seu dispor: Exército, Armada, Corpos de Polícias e outras polícias, e Guarda Nacional. Da parte do Exército, havia um cargo chamado Ajudante de Ordem do Presidente da Província, criando um vínculo institucional entre Exército e executivo regional, vínculo esse que será quebrado na República, mas não abruptamente.

A nova relação entre essas duas autoridades acontece com a implantação da República, pois esse novo regime transformará substancialmente os cargos de Presidente da Província e de Comandante das Armas. A primeira mudança é a criação de um cargo superpoderoso, na opinião de muitos, que é o de Governador do estado. Para José Murilo, "o federalismo criou um novo ator político com amplos poderes, o governador de estado" (CARVALHO, 1997, p. 2).

Essa tese é apoiada tanto pelos historiadores, como pelos estudiosos do Direito. Segundo a historiadora Cláudia Viscardi, a Constituição de 1891 “previa a concentração de considerável fatia de poder nos estados.” (VISCARDI, 2017, p. 76).

Para esses autores está claro que o governador do estado era bem diferente do antigo presidente da província. Uma comparação simples é suficiente para mostrar que o antigo presidente da província, nomeado pelo Governo Central, não era o chefe da política local, pois geralmente ele era estranho à região que governava. Já o governador, por ser alguém eleito pelos fortes partidos políticos, era alguém apoiado pelos chefes políticos locais, os coronéis, como deixou evidente Murilo de Carvalho. Além do mais, a perenidade do cargo de presidente da Província deixava esse cargo mais fraco, enquanto o governador de estado tinha um mandato fixo, temporário, mas estável.

Mas do ponto de vista prático, esse poder de governador foi algo construído, com enormes poderes no início do regime republicano, depois fragilizado pela mudança nas forças Armadas e pela Constituição de 1891, e depois se readaptado para surgir com novos poderes com a “política dos governadores” ou “política dos estados”, implantada pelo Presidente Campos Salles em 1899. José Murilo enfatiza essa ampliação de poderes na virada do século (Ibidem, p. 2). Ou seja, esse super poderoso ator político surge praticamente no século XX, não na primeira década republicana.

Entretanto, para a presente pesquisa, interessa mais o poder bélico do executivo regional na primeira década republicana, e é nessa visão que se vê a alteração do poder do governador, sendo maior no período do Governo Provisório e no século XX; e a Constituição diminuiu belicamente o poder desse cargo, ponto desconsiderado pela historiografia. Durante o período do Governo Provisório (nov. 1889 a fev. 1891), o governador comandava sem o contraponto do poder Legislativo, e ainda tinha a sua disposição um oficial do Exército, chamado de Ajudante de Ordens dos governadores, e isso era um paradoxo institucional, já que o Decreto Provisório subordinou as Forças Armadas apenas ao poder da União, mas não extinguiu aquele cargo. Talvez esse fosse o motivo pelo qual os governos dos estados foram dados, em muitos casos, aos Comandantes das Armas após o golpe de 15 de novembro, pois desse modo resolvia de forma prática a confusão entre governador de estado e Forças Armadas.

Quatro meses após o início da nova forma de governo, um decreto de março de 1890 extinguiu o cargo de Ajudante de Ordens dos Governadores e criou em seu lugar o Encarregado do Pessoal e Material do Exército Junto aos Governadores. A Constituição de fevereiro de 1891 definiu as novas relações das Forças Armadas com o poder político, e um decreto de julho desse ano extinguiu o cargo de Encarregado do Pessoal e Material do Exército Junto aos

Governadores, mesmo decreto que extinguiu também o Comando das Armas e criou os Distritos Militares, e isso pode ser considerado um marco na separação entre Exército nacional e poder regional.

A criação do cargo de Comandante de Distrito Militar foi outra medida que mexeu bastante com a autonomia estadual, mas não em todos os estados. Foi o golpe fatal na relação entre Exército e Governador de estado que sediava algum Distrito Militar, como Pernambuco. Os sete Distritos Militares são criados pelo decreto que extingue o Comando das Armas em julho de 1891<sup>99</sup>, poucos meses após a promulgação da Constituição, e Pernambuco ficou como sede do 2º Distrito. Agora não há mais uma autoridade militar para cada estado, e sim um conjunto de estados subordinados a um único comandante, que tem seu poder aumentado por causa da soma de estados sob sua autoridade, acrescido ao fato de ele não está mais subordinado ao executivo local.

E como a Carta Magna não falava de subordinação do Exército ao poder local, e somado ao fato da extinção do cargo de Comandante das Armas e do Encarregado do Exército junto ao Governador, o chefe do executivo estadual perdeu grande parte do seu poder bélico. Isso ajudou a entender porque o governador de Pernambuco, o Barão de Contendas, assim que assumiu o poder em 30 de novembro de 1891, pediu ao Presidente Floriano Peixoto que permitisse a permanência no estado do atual Comandante do 2º Distrito Militar, General de Brigada Luiz Henrique de Oliveira Ewbank, pedido que foi recusado pelo chefe da União<sup>100</sup>, que tinha em mente alguém mais alinhado com a política do presidente. Esse novo comandante do 2º Distrito Militar, General de Brigada Joaquim Mendes Ouriques Jacques, assim que assumiu essa função, juntou-se à oposição e derrubou o governador do estado, o Barão de Contendas, em 18 dez. 1891.

A independência entre Exército e governador ficou tão grande que as grandes decisões de interesse dos estados tinham que ser reportadas a essas duas autoridades, como aconteceu em novembro de 1891, sobre a renúncia forçada do Presidente Deodoro da Fonseca, deixando esse cargo para Floriano Peixoto. É o que parece indicar o Almirante Custódio José de Mello, que testemunhou o evento e expôs valiosas fontes na sua versão dos fatos, e uma delas dizia que uma das primeiras medidas tomadas pelo vice-presidente Marechal Floriano Peixoto após ser restaurada a legalidade em 23 nov. 1891 foi telegrafar para os governadores de estados e

---

<sup>99</sup> **Decreto** n. 431, de 2 de julho de 1891.

<sup>100</sup> Provavelmente esse era um tipo de pedido comum quando o governador simpatizava com o Comandante das Armas. No Rio grande do Sul, quando Francisco da Silva Tavares assumiu o governo em 13 de maio de 1890, pediu ao presidente Deodoro que não fizesse alterações no Comando das Armas. - **A Época**. Recife, 28 jun. 1890, p. 1.

para os comandantes dos distritos militares (MELLO, 1938, p. 103). Essas informações mostram que para entender o comportamento político do Exército em Pernambuco no recorte estudado, bem como a luta dos governadores por autonomia estadual, é imprescindível que o pesquisador leve em conta o fato desse estado sediar um Distrito Militar; levar em conta também as diferentes relações entre Exército e governo local, examinado suas peculiaridades no Império (1822-1889), no Governo Provisório (1889-1891) e no Governo Constitucional a partir de fevereiro de 1891<sup>101</sup>.

Mesmo com essa perda de poder, a historiografia considera o cargo de governador estadual como sendo de grande poder. Em parte isso é verdade, pois mesmo perdendo poder sobre o Exército nacional estacionado em seu estado, o governador não mais responde, teoricamente, ao chefe da nação, ele também passa a ter maior poder sobre a polícia, que antes era subordinada ao Ministério da Justiça, mas com a República a polícia passa a ser subordinada unicamente ao poder local. Mas a presença de uma guarnição do Exército independente do poder local talvez incomodasse algumas pessoas, mas para o senador estadual situacionista Gaspar de Drummond isso é normal e não pode ser considerado como afronta à autonomia estadual. Dentro desse contexto de perda do apoio do Exército, o governador Barão de Contendas cria a Brigada Policial de Pernambuco. Talvez essa conjuntura explique, em parte, o surgimento de “pequenos exércitos estaduais” na Primeira República.

---

<sup>101</sup> Com o fim da Primeira República, e a consolidação das polícias militares como forças auxiliares e reservas do Exército, um novo vínculo surgiu entre o Exército e os governadores de estado, com prejuízo para estes últimos. Falando sobre o poder dos militares durante a ditadura militar, Jorge Zaverucha afirmou que o Ministro do Exército “possui informações sobre o próprio governador do estado”, informações que o exército obtém das próprias polícias militares (ZAVERUCHA, 2000, p. 41).

#### **4 REAPARELHAMENTO POLICIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: PERNAMBUCO NA ORIGEM DOS PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS (1889- 1898)**

Este último capítulo trata das mudanças estruturais ocorridas na polícia de Pernambuco na primeira década republicana, com foco maior na polícia de viés militar, a fim de entender sua militarização antes da “política dos governadores” iniciada em 1899, passando pela Brigada Policial e por vários outros aparatos policiais, buscando alguma possível relação entre reorganização policial e autonomia política estadual, e se a configuração resultante dessa reorganização policial merece o título de “exército estadual”.

Como já foi digno de nota, por algum motivo a força pública de Pernambuco foi comparada com um “pequeno exército” por um contemporâneo da época. Defensor do federalismo desde os tempos do Império, Ruy (ou Rui) Barbosa passou a criticar o ultra-federalismo em que tinha se transformado a recente federação brasileira, um federalismo que proporcionava aos estados poderes de concorrer com o poder da União, até mesmo na medição de forças bélicas. Num artigo de 1898, Ruy relacionou seis unidades federativas cujas forças policiais estavam sendo treinadas como exército de linha, e não somente isso, mas parecia que tais “exércitos estaduais” estavam sendo preparados para enfrentar o Exército Nacional (TORRES, 2017, p. 2017). Pernambuco aparecia na lista dos estados citados, juntamente com a Bahia, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Mas é preciso enfatizar que a julgar apenas pelo artigo de Ruy Barbosa, não é possível concluir que esses estados tinham grandes exércitos estaduais; ele não fala em tamanho, e sim em formação. Logo, a crítica aqui é a forte militarização das polícias estaduais.

Não há dúvida na historiografia de que no período da Primeira República brasileira (1889-1930), as unidades federativas organizaram suas forças policiais com objetivos que iam além da simples manutenção da ordem pública ou do combate à criminalidade. Segundo Edgar Carone, o objetivo era garantir autonomia estadual (CARONE, 1978, p. 252). O novo reaparelhamento policial teve sua origem já no início do período republicano, com os decretos do Governo Provisório (nov/1889 a fev/1891). Chamamos de “novo reaparelhamento policial” porque desde o surgimento desses mecanismos oficiais de segurança pública a partir da chegada da Família Real no Brasil em 1808, esses aparelhos policiais passaram por mudanças estruturais, além de dividir a missão da manutenção da tranquilidade pública com outros órgãos, como o Exército regular, e a Guarda Nacional a partir de 1831. A primeira Constituição

republicana (1891) deu aos estados grande liberdade em muitos assuntos, e dentro dessa liberdade a polícia foi se transformando, possibilitando assim o surgimento do que muitos chamam de “pequenos exércitos estaduais”.

#### 4.1 A POLÍCIA QUE PERNAMBUCO HERDOU DO IMPÉRIO: O CORPO DE POLÍCIA E A GUARDA CÍVICA

Compreender a polícia em Pernambuco antes da República é essencial para entender a relação entre organização policial e ordem política. O presente tópico não pretende voltar até ao tempo das capitanias em busca da origem dos aparatos policiais em Pernambuco, pois mesmo aceitando que havia mecanismos de segurança pública na Colônia, os recentes estudos têm mostrado que só a partir de 1808 é possível falar numa organização policial estatal de alcance provincial. Defende Rodrigo de Sá Netto que no Brasil, um órgão para manter a paz e o bem comum dos súditos, e também para a “disciplinarização do uso do espaço urbano”, foi criado pelo alvará de 10 de maio de 1808, com o nome de Intendência-Geral de Polícia (SÁ NETTO, 2011, p. 12). Os especialistas em história da polícia no Brasil, Marcos Bretas e André Rosemberg, têm percebido que de fato alguns especialistas têm olhado essa data como um marco. Expondo o pensamento de Francis Albert Cotta e de outros, eles afirmaram: “a datação tradicional consagra a criação tanto da Intendência Geral de Polícia (1808) como da Guarda Real de Polícia (1809), ponto de fundação da Polícia brasileira.” (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 167). No entanto, uma estrutura administrativa policial, com chefes de polícia em cada província e delegados e subdelegados nos municípios, só veio em 1841, com a lei n. 261, de 3 de dezembro desse ano<sup>102</sup>, transferindo para os delegados as funções policiais que antes eram dos juízes de paz (SILVA, 2003, p. 200).

Sobre a origem de uma polícia em Pernambuco, de alcance provincial, a literatura sobre o assunto não tem chegado a um consenso. Por causa de uma descoberta em 1952, a Polícia Militar de Pernambuco começou a adotar o ano de 1825 como de sua fundação<sup>103</sup>. Isso se deu em razão de o Tenente Coronel PM João Rodrigues da Silva ter encontrado nos arquivos da 7ª Região Militar, em 1952, o decreto imperial de 11 de jun. 1825, autorizando a província de

<sup>102</sup> Para o professor de Direito Processual na primeira República, L. F. S. Carpenter, a polícia brasileira de fato só apareceu com essa lei (LEAL, 1978, p. 193-94, n. 48.).

<sup>103</sup> Histórico da PMPE. **Polícia Militar de Pernambuco**. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/historico/#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20de%20Pernambuco,p%C3%BAblica%20da%20cidade%20do%20Recife>. Acesso em: 5 jun. 2021.

Pernambuco a criar no Recife um Corpo de Polícia (CAVALCANTI, 2004, p. 28). Muitas das informações que esta instituição tem sobre seus começos vêm do Tenente Coronel da reserva da Polícia Militar de Pernambuco que relatou esse fato, Carlos Bezerra Cavalcanti, chamado de “historiador da polícia” tanto pela instituição Polícia Militar como pela Polícia Civil do estado<sup>104</sup>. No entanto, em seu livro *História da Polícia Militar de Pernambuco* (CAVALCANTI, 2004), esse oficial mostra que o aparelho policial no atual estado tem sua origem bem antes de 1825. Cavalcanti classifica de “mera ilusão” a historiografia que enxerga a origem do “policimento ostensivo, preventivo e fardado” só no século XIX (p. 31). As conclusões dele vêm da simples menção da expressão “Comando [ou Comandante] Geral da Polícia” ou simplesmente do termo “polícia” que Cavalcanti encontrou em documentos antes de 1825; mas essa tese não tem encontrado respaldo por parte dos acadêmicos contemporâneos, que duvidam de uma data antes do período Regencial.

De fato, já se percebe um aparato policial no Recife antes de 1825. O acadêmico especialista em história da polícia de Pernambuco, Wellington Barbosa da Silva, percebeu na documentação por ele pesquisada um serviço de policiamento no Recife em 1822, mas ele deixa claro que isso se tratava de um serviço feito por tropas de linha (SILVA, 2003, p. 47-48) e não por uma polícia no sentido moderno do termo. Também já foi constatado esse serviço feito pelas tropas de linha no início do século XVII, quando uma testemunha da época, frei Manoel Calado, mencionou que toda noite no Recife havia “ronda de infantaria” (ANDRADE, 1969, apud BARROSO FILHO, 1985, p. 75). Marcos Bretas dá seu aval de que antes do Império, as patrulhas de linha faziam rondas nas cidades (BRETAS, 1997B p. 40 e 43).

Embora o período da implantação da república tenha sido “o foco de atração da historiografia renovadora dos anos 1980, como foco de uma busca pela modernidade através de um modelo repressivo de Estado” (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 170), é só depois do ano 2000 que aparecem estudos em nível de doutorado sobre a polícia militar de Pernambuco no Império e na República. Defendendo sua tese em 2003, dissertando sobre os aparatos policiais em Recife, de 1830-1850, Wellington Barbosa da Silva deixou claro que não se pode falar em uma polícia para toda a Província antes de 1831 (SILVA, 2003). Suas pesquisas mostraram que os mecanismos de segurança pública antes dessa data não passavam de aparelhos locais. O que surgiu em 1825 foi o Corpo de Polícia do Recife, cujo efetivo era pouco mais de 30 homens (SILVA, 2003, p. 48), e obviamente estava longe de ser um aparelho de alcance provincial, conclusão com a qual concorda o próprio coronel Cavalcanti (CAVALCANTI, 2004, p. 28),

---

<sup>104</sup> História da Polícia. Institucional. **Polícia Civil de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.policiaivil.pe.gov.br/institucional>. Acesso em: 5 jun. 2021.

pois sua missão era o “patrulhamento das freguesias centrais do Recife”. Ainda segundo Wellington Barbosa, o que possibilitou a segurança pública em toda a província, do ponto de vista legal, foi a legislação publicada a partir de 1831<sup>105</sup>, que permitiu a criação de guardas municipais, ou milícias civis, subordinadas a juizes de paz, delegados de polícia e presidente de província (SILVA, 2003, p. 84-85)<sup>106</sup>.

Na província de Pernambuco, esses aparatos surgem no final de 1831, ano da legislação citada. O projeto inicial era criar um corpo de polícia para os três principais bairros do Recife (Boa Vista, Recife e Santo Antônio), cada bairro com três companhias, e cada companhia com 50 homens, totalizando 150 por bairro, e 450 no total. Antes que esse projeto entrasse em vigor, foi idealizada outra força, que de fato veio a existir. O nome inicial desse aparato, de início local e só depois provincial, era Corpo de Guardas Municipais Voluntárias. “Voluntárias” por causa do alistamento voluntário, mas o nome formal era Corpo de Guardas Municipais Permanentes (SILVA, 2003, p. 88), com um efetivo de 350 homens a pé e 150 a cavalo (p. 86-87). E com o tempo apareceu na documentação analisada pelo pesquisador Wellington Barbosa a nomenclatura Corpo de Polícia de Pernambuco, pelo qual ficou mais conhecido. Quando Wellington Barbosa usa essa última expressão é para se referir ao aparato policial militarizado e burocrático de Pernambuco (2003, p. 88, nota 17).

Os diferentes corpos policiais surgidos em Pernambuco geralmente eram militarizados. Wellington Barbosa notou que desde a década de 1830, o Corpo de Polícia em Pernambuco “seguia os padrões militares”, pois possuía Infantaria e Cavalaria, e a partir de 1835 já se via Estado-Maior e Estado-Menor nessa corporação (SILVA, 2003, p. 89), como também um regulamento disciplinar (p. 113). No engajamento de soldado, havia preferência para cidadão que tivesse servido na tropa de linha, (p. 94), e para vaga de oficiais, os que eram oficiais também na 1ª linha (p. 96).

Mas esse historiador pernambucano também notou que na origem das Guardas Municipais, o Conselho do Governo da Província de Pernambuco discutiu sobre a natureza dessa força. Havia quem viu esse corpo como mais civil do que militar, e por isso seus oficiais não deveriam ser da 1ª Linha; por outro lado, havia quem defendia em primeiro lugar o privilégio para oficiais do Exército entre os oficiais dessa força (SILVA, 2003, p. 87). E de início ganhou a sugestão de oficiais da 2ª Linha para os comandantes de companhias (p. 88),

---

<sup>105</sup> **Lei de 10 de outubro de 1831 e Decreto de 22 de 1831.**

<sup>106</sup> Os poucos trabalhos acadêmicos que existem sobre a polícia pernambucana no século XIX têm sido, em sua maioria, orientados e incentivados por Wellington Barbosa, que atualmente é professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, coordenando estudos sobre controle social em Pernambuco do Oitocentos, entre outras coisas.

decisão que logo ficaria sem efeito.

Esse padrão militar na polícia não era uma característica apenas da província pernambucana nem uma marca do Brasil Império. Um interessante estudo sobre a polícia no Brasil Império, executado pelo brasilianista Thomas Holloway, concluiu que a polícia nas províncias se organizou desde o princípio como instituição militar (HOLLOWAY, 1997, p. 50). Até mesmo a Guarda Real de Polícia, criada antes da organização do Brasil em províncias, nasceu como “como instituição de natureza militar”, observou Eduardo Cerqueira Batitucci (2010, p. 39).

O Presidente da Província tinha liberdade para organizar o corpo policial como quisesse, mas dependia do aval da Assembleia Legislativa provincial, que todos os anos fixava o efetivo desse corpo. O efetivo no recorte estudado por Wellington Barbosa (1830-1850) variou entre 400 e 800 homens (SILVA, 2003, p. 89-90), sendo que apenas uma vez seu número máximo foi estimado em 732, e nos outros anos não passou de 600 (p. 90)<sup>107</sup>. Por causa dos destacamentos, nem a capital nem o interior tinham praças suficientes. O policiamento por destacamentos era praticado desde o início, pois o Corpo de Polícia, como bem enfatizou o pesquisador citado, “era provincial e não municipal”, e os critérios para destacamentos eram mais relacionados à prevenção/repressão de graves violações da ordem pública do que do combate à criminalidade em si. Mas as leis eram específicas sobre a quantidade de homens que poderia ser destacada para fora do Recife, pelo menos no recorte temporal de Wellington Barbosa, e muitas vezes a distribuição era absurdamente desigual, como em 1837, que dos 599 homens no total, 359 deveriam ficar na capital pernambucana (p. 92).

Essas informações trazidas pelo historiador Wellington B. Silva permite a conclusão de que, do ponto de vista da estrutura, a força pública de Pernambuco já se parecia com um exército na primeira metade do século XIX. Essa tese da militarização é reafirmada por ele num artigo de 2015, ao enfatizar que os aparatos policiais da época de Dom João VI, Dom Pedro I e do período Regencial tinham todas elas estruturas militares (Wellington Silva, 2011, p. 1). Mas esse caráter militar não tinha a aprovação de todos os políticos da época. Encantado com a cultura européia e/ou americana, muitos sugeriram uma polícia de caráter mais civil e local, e esses projetos chegaram a sair do papel, mas tiveram duração efêmera, como veremos mais adiante.

---

<sup>107</sup> Por algum motivo, Wellington Barbosa não mencionou a Lei provincial n. 189, de 17 de março de 1847, que permitiu que o número de praças do Corpo de Polícia fosse elevado a 800. –Relatório **que Assembleia Legislativa de Pernambuco [...] Pernambuco**. Typ. Imparcial, 1848, p. 11. Esse número foge do padrão da época, visto que **A Lei provincial n.º 235, de 22 de maio de 1849** fixou o efetivo em 549, e para fixação seguinte, a lei estabeleceu o número de 593. Emmanuella Valeska de Lima, 2013, p. 33, n. 8.

Dois anos antes da tese de Wellington Barbosa da Silva, defendeu tese na mesma instituição e no mesmo Departamento de História Clarissa Nunes Maia, sobre a polícia em Pernambuco. Com um recorte temporal de 50 anos (1865-1915), abrangendo fim do império e começo da república, a historiadora dissertou sobre o controle das classes populares no Recife, feito pelos aparatos policiais civis e militares (MAIA, 2001). Comentando sobre a polícia militar no fim da monarquia, ela observou que essa instituição estava subordinada à polícia civil, e o comandante geral recebia ordens do Chefe de Polícia (MAIA, 2001, p. 77-78). O regime do Corpo de Polícia era de aquartelamento militar, e sua estrutura era dividida em companhias comandadas por capitães, fazendo serviços de rondas pelas freguesias da cidade.

Os dados desses dois pesquisadores (Wellington e Clarissa) mostram que o efetivo policial sempre foi insuficiente para a necessidade da Província, e por isso sempre foi auxiliado por outros aparatos. Em razão dessa insuficiência numérica de efetivo policial era uma realidade em todo o Império do Brasil, e em razão disso a Guarda Nacional, criada em 1831, logo passou a auxiliar o policiamento, e mais tarde, esse serviço passou a ser realizado quase exclusivamente por ela (SCHULZ, 2004, p. 332). De caráter civil no início, a Guarda Nacional logo se militarizou, sendo alegado para isso a função de auxiliar do Exército. Seu caráter democrático também foi abolido quando os cargos de comandantes deixaram de ser eletivos e passaram a ser nomeados pelas autoridades políticas. O envolvimento dessa milícia nas eleições era outro fator que deixou essa instituição longe do que ela foi no início. Tudo isso contribuiu para que aparecessem pessoas querendo sua extinção.

Tavares Bastos escreveu em 1870 que os liberais defendiam o fim da Guarda Nacional (BASTOS, [1870], p. 183). As principais críticas de Tavares dizem respeito à militarização dessa milícia promovida pelos conservadores, a perda do caráter democrático no quesito de nomeações dos principais postos da Guarda, e a perda também do caráter de policiamento local para ficar à disposição do poder central. Todas essas mudanças na “milícia cidadã” tornaram essa instituição numa arma do despotismo. Como essa Guarda estava ligada ao policiamento, a crítica desse autor vai além dessa instituição, e reflete um ambiente de debates sobre o melhor policiamento. Ele defende um modelo americano de policiamento local (p. 185-86). É oportuno registrar que a Guarda Nacional fez papel de polícia até 1873.

Essas últimas informações são bastante significativas, pois impedem que o pesquisador chegue à conclusões equivocadas sobre o aumento no número de efetivo do Corpo de Polícia ou sobre a criação de novos aparatos policiais a partir da década de 1870, pois nem sempre esses fatos refletem uma situação de grave perturbação da ordem pública ou um aumento na intenção das elites em controlar a população. Sem o auxílio da Guarda Nacional a partir de

1873, o Corpo de Polícia necessitou ser aumentado para cobrir o vazio deixado pela milícia, obviamente. Já em 1874 é criada em Pernambuco a Guarda Local, que deveria ficar nos municípios. Seu caráter civil refletia ideias novas, mas não impediu que ela fosse criticada justamente por não ser militar. Foi um gasto bastante grande que a província teve que assumir, pois antes ela tinha um policiamento menos oneroso, visto que o serviço da Guarda Nacional não era remunerado. Segundo Clarissa Maia, essa Guarda Local contava com 900 praças de início, espalhados por 65 freguesias no interior da província. Havia uma promessa de que o Governo Central ajudaria nesse novo custo, mas o gasto elevado com esse aparato por parte da província ficou impossível de ser sustentado, o que levou a extinção dessa polícia em 1878, quatro anos após sua criação (MAIA, 2001, p. 80, 84-85).

A década de 1870 foi uma época de reestruturação policial. A Guerra do Paraguai (1864-1870) levou a maioria dos policiais para fora da província, o que obrigou a província de Pernambuco a criar um corpo provisório de polícia para que ficasse fazendo policiamento ainda na década de 1860. Com o fim da guerra, a força pública foi reestruturada pela lei nº 941, de 22 de junho de 1870, que previa um efetivo de 800 praças, dividido em seis companhias, e um Estado-Maior com 10 homens, ou seja, uma estrutura de exército. Sobre o aparato de vertente civil, é também na década de 1870 que os delegados perdem a função judiciária, um poder que eles tinham desde a reestruturação desse cargo em 1841. E com o fim do policiamento da Guarda Nacional em 1873, “a necessidade de se aumentar o contingente do Corpo de Polícia ganhou ainda mais força nos discursos oficiais”, observou uma orientanda de Wellington Barbosa num estudo sobre o Corpo de Polícia em Pernambuco entre 1850-1874 (LIMA, 2013, p. 49). Henrique Pereira de Lucena, o futuro Barão de Lucena, quando presidente da província de Pernambuco em 1874, fala na Assembleia Provincial sobre reformar a polícia e de ter policiamento de caráter civil nas comarcas do interior<sup>108</sup>, e prosseguiu nessa ideia, criando em seguida a Guarda Local.

É importante enfatizar que durante a vigência da Guarda Local (1874-1878), o Corpo de Polícia militarizado continuou a existir, período também em que entrou em cena outro aparato civil de policiamento, chamado Guarda Cívica, em 1876, totalizando três aparatos de policiamento ao mesmo tempo em Pernambuco, e praticamente sem um comando único. Enquanto a Guarda Local fazia a área do interior, o Corpo de Polícia fazia o Recife e reforçava o interior mandando destacamentos, a Guarda Cívica, também chamada de Guarda Urbana, ficava com as principais freguesias do Recife, dado o grau de insegurança dessa capital na época

---

<sup>108</sup> Fala com que o Sr. Henrique Pereira de Lucena abriu a sessão [...]. Pernambuco, Typ. de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1874, p. 17.

(SILVA, 2015, p. 133-34). Aparentemente, o recorte 1876-1877 seja o de maior efetivo policial de Pernambuco durante a monarquia, se o Corpo de Polícia ainda tivesse os 800 homens previstos na lei nº 941, de 22 de junho 1870, a Guarda Local ainda fosse composta dos 900 da fase inicial, e a Guarda Cívica com 120 praças, isso daria um total 1820 homens, mas os valores mostrados por Clarissa Maia são outros: Corpo Militar: 500; Guarda Local: 500; e Guarda Cívica: 120, totalizando 1120 (MAIA, 2001, p. 119, Tabela 1).

A Guarda Cívica teve duração maior do que a Guarda Local. Orientado por Wellington Barbosa, Jeffrey Silva defendeu em 2016 sua dissertação sobre a Guarda Cívica<sup>109</sup>. Conforme documentação mostrada por ele, a Guarda Cívica foi criada em 1876 para policiar, inicialmente, quatro freguesias do Recife. Vivia fora dos quartéis, subordinada ao Chefe de Polícia e não ao Comandante do Corpo de Polícia, e rondava com fardamento civil. Era um aparato de caráter desmilitarizado e tinha por objetivo principal inibir os desvios, conflitos e crimes. O comportamento desses guardas deveria ser civilizacional, polido e amável, em contraste com a violência de outros corpos policiais (SILVA, 2016, p. 19-20). Sua estrutura hierárquica era formada por um Comandante Geral e quatro Comandantes de Distritos, posicionados em suas estações, localizadas nas freguesias de São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, São José e Boa Vista do Recife (p. 64). A partir de 1880, acrescenta Jeffrey, a freguesia de Nossa Senhora da Graça também passou a ser atendida por essa polícia.

Já em 1881, a documentação mostra a Guarda Cívica estava cobrindo uma área de 70 mil habitantes, numa província que tinha uma polícia administrativa/judiciária espalhada em quase todo o seu território, contando com 52 delegacias e 190 subdelegacias<sup>110</sup>. Cinco anos depois, percebe-se um aumento substancial na polícia de delegados tanto no interior como na capital, pois o número de delegacias em 1881 subiu de 52 para 65 em 1886, e as subdelegacias, de 190 para 242. E por essa época, na capital pernambucana, existiam duas delegacias, conhecidas também como distritos policiais da Capital, e 16 subdelegacias, conforme informações coletadas por Clarissa Maia (2001, p. 75).

O presidente da província de Pernambuco em 1887, Pedro Vicente de Azevedo, para melhorar o serviço público e reduzir despesas, nomeou uma comissão presidida pelo comandante do 14º batalhão de infantaria do Exército para inspecionar o Corpo de Polícia, e

<sup>109</sup> Um ano antes, em 2015, Wellington Barbosa da Silva publicou na Revista paraibana SAECULUM um artigo sobre a Guarda Cívica. Cf. SILVA, Wellington Barbosa. A Guarda Cívica do Recife: a utopia de uma força policial guiada pela cortesia nas décadas finais do Brasil Império (1876-1889). *SAECULUM - REVISTA DE HISTÓRIA* [33]; João Pessoa, jul./dez. 2015.

<sup>110</sup> RELATORIO com que o Exm. O Sr. O Dr. Franklin Américo de Menezes Doria [...]. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria Filho. 1 mar. 1881, p. 22-23.

outra comissão, presidida pelo Chefe de Polícia, para inspecionar a Guarda Cívica. O relatório da inspeção do Corpo de Polícia será analisado no próximo tópico, mas já podemos adiantar que do ponto de vista do armamento e da disciplina, parecia está relativamente bem. Já o relatório da inspeção da Guarda Cívica, se existe, o autor desta dissertação não teve acesso. Apesar de tudo, o presidente Dr. Vicente concluiu que a força pública era insuficiente, e a falta de pessoal na polícia não era algo fácil de se resolver<sup>111</sup>.

Um aparato policial pouco discutido na historiografia refere-se às tropas volantes. Uma interessante pesquisa sobre volantes e cangaceiros foi desenvolvida recentemente por André Carneiro de Albuquerque. No entanto, esse historiador tem uma interpretação particular do que era a volante. Referindo-se ao fim do império, Albuquerque afirma que havia diferença entre o termo volante na capital e no interior. Na capital, era o policial do Corpo de Polícia que patrulhava a pé as ruas do Recife e cidades próximas. Afirma ainda que no início da república, o Corpo de Policial Volante foi dividido em seis companhias de infantaria (ALBUQUERQUE, 2014, p. 29). Para esse pesquisador<sup>112</sup>, Corpo de Polícia e Corpo Volante são os mesmos aparatos na capital, pois como vimos, era o Corpo de Polícia que era dividido em companhias de infantaria. Já o volante do interior, segundo Albuquerque, não tinha muita relação com a polícia militarizada. Os volantes do interior eram paisanos “convocados pela autoridade policial ou Judicial”. Ele acrescenta que geralmente tais destacamentos eram mistos, compostos de paisanos e policiais

As análises vistas e ainda por mostrar, deixaram claro que o volante não era empregado no Recife, principalmente no fim do império, quando as rondas policiais eram feitas pela Guarda Cívica no Recife desde 1876 e pela Guarda Local no interior, esta última por apenas quatro anos. A tropa volante não era uma instituição independente, mas uma seção do Corpo de Polícia. Popularmente, as tropas volantes são conhecidas como os grupos policiais que perseguiram cangaceiros. Mas já na década de 1860, percebemos que o Corpo de Polícia era dividido em duas seções: uma urbana e outra volante, num total de sete Cias, onde quatro eram Cias volantes e três eram urbanas, como mostra um Almanak da época<sup>113</sup>. A documentação mostra que o volante era um grupo de polícia que não tinha ponto fixo, mas estava sempre em deslocamento, perseguindo criminosos. Em outras palavras, era um destacamento móvel do

<sup>111</sup> Inspetoria do Corpo de Polícia de Pernambuco, 20 de setembro de 1887. In: RELATORIO com que Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo [...]. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1887, p. 6.

<sup>112</sup> As fontes utilizadas por André de Albuquerque sobre o século XIX não são muito claras no tocante às volantes. Sua dissertação sobre essa categoria baseia-se basicamente em fontes institucionais da PMPE da década de 1920, que apesar de sua limitação, revelaram muitos traços do desenvolvimento dessa instituição, bem como as dificuldades do Estado em obter o monopólio legítimo da violência em terras interioranas.

<sup>113</sup> Almanak Administrativo [...] de Pernambuco, 1864, p. 156.

sertão. O próprio André Albuquerque admite que a “mobilidade” era uma “importante característica” da volante sertaneja (2014, p. 30).

O Corpo de Polícia e a Guarda Cívica são os aparatos policiais que a república de Pernambuco herdou do Império. A experiência de reestruturação policial daquela época foi repetida na Primeira República, porém num intervalo temporal mais curto. Mesmo tendo tudo para dar certo, a Guarda Cívica chegou ao seu fim no começo da República, quando o governador Barão de Lucena formou outra Guarda Local, agora com a junção da Guarda Cívica e do Corpo de Polícia, em outubro de 1890. Esse feito não foi um reagrupamento das forças existentes, mas a criação de um novo aparato e a extinção dos outros. Isso foi o início de outras grandes transformações na polícia, como criação de Brigada Policial, policiais municipais, etc.

Os projetos sobre polícia ganharam interessantes debates no Congresso legislativo estadual, levando em conta principalmente as forças previstas na Constituição do Estado e a conjuntura política do momento, projetos de polícia em formato de exército, de polícia como reserva, de policiamento civil e civilizatório, mas parece prevalecer um modelo de polícia que lembrava um exército estadual, que será motivo da crítica de Rui Barbosa em 1898.

## 4.2 A POLÍCIA QUE A REPÚBLICA ESPERAVA: OS PROJETOS PARA A POLÍCIA DE PERNAMBUCO

Embora o interesse aqui seja apenas o recorte republicano, é necessário, mais uma vez, voltar um pouco no tempo para relembrar os debates que se deram no Império sobre mudanças nos aparatos policiais e como isso se refletiu nos futuros projetos constitucionais. Mas para economizar tempo e espaço, o autor dedicará apenas um subtópico para dissertar sobre reorganização policial na monarquia, ficando preso, em nível nacional, à obra de Tavares Bastos, *A Província*, de 1870, e em nível provincial, ao Relatório do Coronel José Thomaz Gonçalves sobre a inspeção do Corpo de Polícia de Pernambuco, de 1887.

### 4.2.1 Projetos para a polícia no final do império brasileiro

O alagoano Aureliano Cândido Tavares Bastos, advogado, jornalista, político e publicista, escreveu em 1870 a obra que o deixaria mais conhecido. Elogiado até mesmo pelos adversários políticos do autor, o livro *A Província* é resultado de muita pesquisa e observações. A obra é um programa/projeto de descentralização para o Brasil. Para pôr fim à centralização,

Tavares Bastos propõe um conjunto de reformas, como eleição para presidente de província, reforma judiciária, municipalidade, força pública, entre outras. Carlos Pontes, biógrafo de Tavares Bastos, percebeu que muitas das ideias do Manifesto Republicano publicado meses depois, mas ainda no mesmo ano, foram influenciadas pela A Província de Tavares Bastos (PONTES, 1939, p. 304). Pontes também reconhece que a “obra de Tavares Bastos tinha um sentido mais restaurador do que revolucionário” (p. 307).

Para Tavares Bastos, a reforma para descentralizar o Estado deveria passar também pela reforma dos aparelhos policiais. Por isso ele dedica dois capítulos (cap. 5 e 6) para este assunto. O Capítulo V, intitulado A Polícia, inicia elogiando o Código Criminal de 1832, que regulamentou, entre outras coisas, o que estava previsto na Constituição de 1824, ou seja, o sistema eletivo para os cargos de juiz de paz, uma medida que fortaleceu o município. O juiz de paz passou a ser a maior autoridade policial e judiciária do distrito, mas uma lei de 1841<sup>114</sup> mutilou o código de 1832 e quase aniquilou a organização judiciária desse código ao colocar a polícia nas mãos do poder central, criando uma hierarquia que ia do Ministro da Justiça ao inspetor de quarterão (BASTOS, [1870], p. 165). Por isso ele considerava a organização policial de 1870 como condenável. Nas palavras de Bastos:

essa hierarchia formidavel, descendo do ministro ao inspetor de quarterão, não é que torna mais efficaz a repressão do crime, mais solida a segurança pública: é apenas elemento de força para o governo central (BASTOS, [1870], p. 172).

A lei de 1841 transferiu certas atribuições do juiz de paz para o delegado e subdelegado de polícia, como a punição correcional de contravenções e a formação da culpa (indiciar suspeito), ou seja, atribuições judiciais sobre um agente policial, agente esse que não era eleito. Bastos concluiu essa parte afirmando que uma das reformas mais urgentes deveria ser a revisão dessa lei de 1841 (p. 167). Parece que a crítica de Tavares deu resultado, pois no ano seguinte a essa obra, uma lei retirou dos delegados e subdelegados as funções judiciais, cabendo a eles apenas as policiais<sup>115</sup>. Essa lei de 1871 acabou “com a confusão anômala entre as autoridades policiais e judiciais” que existia na lei de 1841, afirmou Thomas Holloway (1997, p. 227). Para este brasilianista, essa separação de competências foi o primeiro passo para a profissionalização dos sistemas policial e judicial do Brasil (p. 228).

Tavares testemunha que o policiamento da sua época era feito também por instituições não policiais. Como a polícia (ou o policiamento) era “dependente do poder central”, o exército

<sup>114</sup> Lei de 3 de dezembro de 1841.

<sup>115</sup> Art. 9º da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871.

estava “dissolvido” em destacamentos, e a Guarda Nacional também estava envolvida no exercício policial; mesmo assim, o trabalho policial era insatisfatório, não só no interior, mas também na capital do Brasil. O conselho de Tavares Bastos no caminho da descentralização era que a polícia fosse local, regida por leis provinciais e confiada a autoridades municipais, mas sob a coordenação da província (BASTOS, [1870], p. 172); e em vez de secretaria de justiça, haveria um promotor geral ou um secretário de justiça para toda a província (p. 173).

A instituição de prefeitos de comarcas, criada em algumas províncias na década de 1830, possibilitada pelo Ato Adicional de 1834<sup>116</sup>, foi elogiada por Tavares Bastos, principalmente a de Pernambuco (BASTOS, [1870], p. 173-178). Praticamente omitida por muitos pesquisadores, essa instituição em Pernambuco foi bem trabalhada na já referida tese de Wellington Barbosa (SILVA, 2003, p. 160-198), cuja análise não se faz necessária neste momento. Basta apenas informar que durante a existência dessa prefeitura (1836-1841), os prefeitos e seus auxiliares (subprefeitos e comissários de polícia), “foram os principais responsáveis pela manutenção da ordem” nas comarcas da província de Pernambuco, concluiu o pesquisador pernambucano (p. 160). O prefeito fazia um serviço de chefe de polícia na comarca, enquanto nas paróquias o subprefeito era a autoridade policial máxima, de início nomeado pelo prefeito e depois pelo presidente da província, e auxiliado pelos comissários de polícia, que faziam a vez dos antigos inspetores de quarteirões. Wellington lembra que mesmo durante a existência desses cargos, o poder de coação física ainda estava sob o Corpo de Polícia e a Guarda Nacional, instituições subordinadas ao prefeito na teoria, mas na prática seguiam de forma quase autônoma (2003, p. 171).

A sugestão para o melhor policiamento, na visão de Tavares Bastos, vinha do “nobre programa” dos liberais, que defendiam, entre outras coisas, a abolição da Guarda Nacional e a criação de uma “guarda cívica policial” nas paróquias, formada pelas câmaras municipais (BASTOS, [1870], p. 183). A extinção da Guarda Nacional não comprometeria a reserva do Exército, pois a guarda cívica poderia ser treinada militarmente para cumprir essa função. Logo, a guarda cívica seria uma polícia local em tempos de paz, e uma reserva nacional no caso de guerra. Os guardas locais seriam todos voluntários, pagos com dinheiro dos moradores do distrito e subordinados a uma autoridade policial distrital, como era na década de 1830 (p. 185-187).

Ciente de que a organização da força policial era disputada entre o poder central e as províncias, Tavares Bastos chega a citar um relatório da justiça de 1869 de caráter centralizador,

---

<sup>116</sup> **Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834** alterou a Constituição de 1824 e tornou mais amplas as reformas liberais. O **Ato Adicional** atribuiu às Assembleias legislativas autonomia de legislar sobre muitos assuntos.

que pedia uma organização geral da força policial (p. 185), que centrava quase o total de atribuições no poder central, deixando para as províncias apenas a deliberação do número do efetivo policial. Se por causa desse relatório ou do livro de Tavares, o fato é que três anos após escrever essa obra, uma lei tirou o caráter de policiamento da Guarda Nacional<sup>117</sup>, deixando para os Corpos de Polícia todo o policiamento da província. Em Pernambuco, as experiências com a Guarda Local e com a Guarda Cívica, iniciadas após o fim do poder de polícia da Guarda Nacional, parecem refletir “as ideias dos eminentes liberais”.

Depois de analisar projetos genéricos para a polícia na metade do Segundo Reinado, é necessário agora ser mais específico e falar da polícia na província de Pernambuco, na transição da monarquia para a república. Um relatório técnico de um especialista ajudará a entender as condições do Corpo de Polícia dessa província em setembro de 1887<sup>118</sup>. O inspetor designado foi o coronel José Thomaz Gonçalves<sup>119</sup>, comandante do 14º Batalhão de Infantaria do Exército, que fez inspeção no Corpo de Polícia em 45 dias (16 JUL-31 AGO/1887), examinando papelada referente ao período de 1º de janeiro de 1886 a 25 de agosto de 1887, e sua análise e sugestões, com base no que se praticava no Exército, foram transcritas no relatório do presidente da província Pedro Vicente de Azevedo, que este enviou para o seu sucessor, o que demonstra, pelo menos do ponto de vista burocrático, que o Exército servia de modelo para o Corpo de Polícia de Pernambuco às vésperas da República. No entanto, o presidente da província pediu ao coronel inspetor que confeccionasse um regulamento próprio para o Corpo de Polícia<sup>120</sup>.

As informações desse inspetor são reveladoras sobre as condições da polícia e sobre as fontes primárias para o pesquisador. O inspetor começa sua mensagem elogiando as condições físicas do Quartel do Corpo de Polícia de Pernambuco (provavelmente localizado no “Quartel da Soledade”) e o trabalho do secretário desse Corpo, o alferes Sebastião Floro do Rego. Depois faz uma crítica ao ex-Comandante do Corpo por não ter assinado o Livro de Registro das Ordens do dia no período de 23 de janeiro a 24 de abril de 1886. O inspetor sugere que as transcrições de correspondências oficiais passem a ser feitas em um só livro, em vez de três, como estava

---

<sup>117</sup> **Lei nº 2.395, de 10 de setembro de 1873.**

<sup>118</sup> Inspetoria do Corpo de Polícia de Pernambuco, 20 de setembro de 1887. In: RELATÓRIO com que Exm. O Sr. O Dr. Pedro Vicente de Azevedo [...]. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1887.

<sup>119</sup> Há um tenente coronel de infantaria do exército com esse nome entre os militares da guerra do Paraguai, no Arquivo José arthur montenegro da biblioteca rio-grandense. In: Fontes para o estudo da história do Rio Grande do Sul. Acesso em 12.06.21. De acordo com Aluísio Gonçalves de Farias, um oficial com esse mesmo nome era comandante do 21º Batalhão de Infantaria em 1867, e quando estava lutando contra os paraguaios. Em 1841, um militar com esse nome passou a ser alferes de 1ª classe, pelo Decreto nº 260 do 1º de Dezembro de 1841, e Decreto nº 159 de 25 de Abril de 1842. **Diário das leis.** Acesso: em 12 jun. 2021.

<sup>120</sup> **RELATÓRIO com que Exm. O Sr. O Dr. Pedro Vicente de Azevedo [...].** Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1887, p. 13-14.

sendo praticado, quando um livro era para ofícios para o Presidente da província, outro para o Chefe de Polícia e outro para demais autoridades (p. 1). Sugere também que o registro da folha de pagamento e recibos desses pagamentos aos oficiais seja feito em um só livro, e não em dois, como era de costume (p. 2).

Uma informação bastante interessante, do ponto de vista burocrático, é referente ao papel do Fiscal do Corpo, uma espécie de Tesoureiro, cargo que exigia conhecimento profissional, que estava sendo exercido pelo major Cleomenes Lopes da Siqueira, que mesmo sem tal conhecimento técnico, estava prestando um bom serviço, como a organização da escrituração de dez em dez dias, e seu envio “com os vencimentos das praças destacadas no interior da província.” (p. 1-2). A escrituração geral, fiscalizada por esse major, envolvia muitos livros de registros, entre os quais o Livro de Registro de praças gerais, Livro da Folha de Pagamento dos oficiais, Livro de carga e descarga de fardamento, Livro de carga e descarga de armamento e equipamento, Livro de luz e água, e Livro de recibos de vencimentos de oficiais, todos escriturados pelo tenente quartel-mestre Antonio José de Souza e Silva (p. 2). Importante também é o mapa de quartéis de destacamentos do interior da província que discriminava o número de praças em cada destacamento e o gasto com cada destacamento (p. 4). Eram tantos os livros e registros do Corpo de Polícia que já não cabiam mais nos dois armários existentes na secretaria desse Corpo, e por isso se fazia necessário mais “um armário envidraçado” (p. 4).

Parte do armamento do Corpo de Polícia havia sido substituída recentemente. As armas, espingardas e carabinas do sistema Minié, estavam inutilizadas por causa do prolongado tempo de uso<sup>121</sup>, o que levou o comandante daquele Corpo em janeiro de 1887, Tenente-Coronel Manoel Gonçalves Pereira Lima, no comando desde 25 de setembro de 1886, a pedir providências ao Governo Central, por meio do Presidente da província, pedido que foi atendido seis meses depois pela Intendência da Guerra, especialmente para trocar as espingardas por carabinas. Sabemos pelo relato de um presidente de Pernambuco que desde 1881 o efetivo desse

---

<sup>121</sup> Armamento do sistema Minié tinha sido usado na Guerra do Paraguai, mas nas décadas seguintes o Exército brasileiro substituiu esse armamento pelo fuzil Comblain, que trazia a novidade, entre outras coisas, de ser alimentado pela culatra, processo de retrocarga, enquanto os anteriores a ele usavam o sistema antecarga, alimentando o fuzil pela boca do cano. Mas assim como o Minié, o Comblain também não oferecia a tecnologia de repetição, problema resolvido em 1888, com a adoção oficialmente do fuzil Mannlicher, e pelo Mauser em 1895 (MELLO, Frederico Pernambuco de. **Guerra em Guararapes & outros ensaios**. São Paulo: Escrituras, 2017, p. 300-31). A chegada de fuzil de repetição no Brasil foi noticiada em 1892, informando que foram aprovados o fuzil Mauser belga [18,5 tiros por minuto], o Nagant russo [23,5 tiros por minuto] e o Mannlicher alemão 1888 [22,5 tiros por minuto]. *Jornal do Recife*. Recife, 13 dev. 1892, “Gazetilha”, p. 3. Acredito que o Exército só dava para o Corpo de Polícia armamentos que não usavam mais. Um artigo do *Jornal do Recife* deixa implícito que o armamento da Brigada Policial em 1892 era Comblain. *Jornal do Recife*. Recife, 13 jan. 1892, “O Governo e seus inimigos”, p. 2.

Corpo era de 850 homens<sup>122</sup>. E a Inspeção de fato mostrou que esse número ainda era o mesmo em 1886 (Rel., p. 5). Por isso a quantidade de material pedido para o Corpo de Polícia falava de 850 para cada peça (espoleteira, bandoleira, marmita, mochila, etc). O pedido englobava também 400 carabinas raiadas, e ainda ficou faltando 450 para que o armamento estivesse completo (p. 2), o que sugere que de fato o material requisitado era para 850 homens. O inspetor lembra que o “mapa de carga” deve ser desconsiderado, visto que a maioria dos equipamentos ali descritos está em mau estado (p. 3). Já os mais de 3500 cartuxos e as mais de 200 mil cápsulas fulminantes estão praticamente em bom estado (p. 3-4).

A análise foi mais além e mostrou preocupação com a instrução e a saúde das praças, e elogia a disciplina. Segundo o inspetor, a instrução das praças estava comprometida, pois na hora dessa atividade, que acontecia todos os dias no período da tarde, havia poucos policiais, devido ao constante movimento de forças para os destacamentos e outras diligências do serviço público. Já a disciplina do corpo estava do agrado do coronel inspetor. No entanto, a doença entre as praças era notória, e os principais motivos das baixas continuavam sendo as doenças sífilis e reumatismo (p. 6).

A questão do cofre de dinheiro esclarece mais coisas sobre a burocracia do corpo policial. Esse cofre, existente no quartel do Corpo de Polícia, tinha três caixas e três chaves. Uma chave ficava com o comandante do Corpo, outra com o Major Fiscal e a outra com o tenente quartel-mestre. Nessa caixa era recolhido o dinheiro proveniente do Tesouro provincial para pagamento das praças. Evitava também que as praças continuassem sendo prejudicadas quando fossem destacadas, pois antes da instalação desse cofre, as praças destacadas se viam obrigadas a pegar dinheiro emprestado com os comandantes de companhias, que faziam esses empréstimos a juros altos<sup>123</sup>. Com o cofre instalado no Quartel do Corpo de Polícia, o dinheiro poderia ser adiantado ao policial que fosse escalado para destacamento. Parece que não muito tempo depois desse relatório, o problema do pagamento aos destacados foi resolvido, pois três anos depois já sabemos que o pagamento aos destacamentos era feito pelos Correios<sup>124</sup>.

Muitos esclarecimentos são fornecidos com base nessas informações do fim do Império. Por esse relatório ficamos sabendo que todo armamento e quase todo o equipamento do Corpo de Polícia de Pernambuco eram fornecidos pelo Governo Central, e não pela província, e que a espingarda havia sido substituída por uma arma menor, a carabina. Já o fardamento era, teoricamente, por conta do tesouro provincial, e era fornecido no início de cada exercício (p.

---

<sup>122</sup> RELATORIO com que o Exm. O Sr. O Dr. Franklin Américo de Menezes Doria [...]. 1881, p. 22.

<sup>123</sup> O problema com agiotagem também acontecia na Guarda Cívica (MAIA, 2001, p. 89).

<sup>124</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 13 fev.90, p. 1.

3), mas uma certa quantia monetária era descontada do salário da praça para esse fardamento. Outro gasto provincial era com água e com a iluminação<sup>125</sup> dos quartéis destacados, com exceção de Olinda, cuja iluminação era paga pela Câmara Municipal (p. 4). Vencimentos e gratificações também eram da responsabilidade provincial, e o coronel inspetor ficou surpreso ao perceber que as praças do Corpo de Polícia de Pernambuco recebiam gratificação quando estavam no comando de destacamento, algo que não se via no restante do país. E como no Exército não existia essa vantagem, o inspetor lembra que a província teria grande economia se extinguisse essa gratificação (p. 6).

Havia soldo e gratificação tanto para praças como para oficiais do Corpo de Polícia. Para o exercício de 1887-1888, a diária do soldado foi fixada em 1\$140<sup>126</sup>. Somos informados ainda que as companhias do Corpo de Polícia eram comandadas por capitães que recebiam gratificação para gastos com sua companhia, mas o inspetor criticou o fato de, diferentemente do Exército, na polícia os oficiais subalternos não receberem essa gratificação quando estavam substituindo os capitães no comando dessas unidades (p. 4-5), mesmo quando tais subalternos comandavam mais de uma companhia, devido a falta absoluta de oficiais. E para gratificação por comando de destacamento, pago também às praças do Corpo de Polícia, o inspetor lembra que no Exército o oficial só tinha direito a tal gratificação se o destacamento fosse acima de 40 homens, enquanto as praças comandantes na polícia recebiam essa gratificação mesmo que seu efetivo fosse menos de dez (p. 6). E sobre “aposentadoria”, esse relatório faz silêncio, mas sabemos pelo Relatório do Governador General José Simeão que um integrante do Corpo de Polícia no início da república (talvez até antes) poderia ser reformado com soldo integral, desde que contasse 35 anos de serviço<sup>127</sup>.

Sobre o efetivo no início do período republicano, podemos afirmar que o efetivo dos dois aparatos policiais estava em torno de 1300 homens. O relatório do citado inspetor informou em 1887 que uma companhia tinha 145 homens (p. 4-5), e se eram seis companhias, totaliza 870 praças e os dados mostrados acima mostram um valor próximo disso (850). Meses antes desse relatório, a lei n. 1900, de 4 de junho de 1887 fixou o efetivo desse Corpo para o exercício de 1887-1888 de 954 praças, ou seja, um aumento de 104, e dividiu esse Corpo em 7

<sup>125</sup> Iluminação à base de azeite de mamona, p. 4 da Inspeção.

<sup>126</sup> Art. 1º § 2º da **Lei n. 1900, de 4 de junho de 1887**.

<sup>127</sup> RELATORIO que o cidadão Marechal de Campo José Simeão [...]. Pernambuco. Typografia do Jornal do Recife, 1890, p. 8; Actos da administração do Dr. Albino Meira Gonçalves de Vasconcellos [21.07.1890]. In: Relatório com que o Dr. Ambrósio Machado da Cunha Cavalcante [...]. Typografia do Jornal do Recife, 1890, p. 15.

companhias, divisão essa que ainda se observa no início da República<sup>128</sup>. De fato a lei foi cumprida, pois um mês após esse relatório, ficamos informados que o Corpo de Polícia ganhou mais uma companhia, de 104 praças e 4 oficiais<sup>129</sup>. A mesma lei n. 1900 aumentou de 120 para 150 homens o efetivo da Guarda Cívica, que somado aos 954 do Corpo de Polícia, totaliza 1104 praças. No entanto, em ofício de 28 abr. 1890, o Chefe de Polícia pediu ao governador Albino Meira aumento do efetivo policial<sup>130</sup>, e de fato o Governador aumentou em mais 100 homens essa força e mais 100 na Guarda Cívica<sup>131</sup>, e podemos supor que o total (Corpo de Polícia e Guarda Cívica) na segunda metade de 1890 estava acima de 1300 homens, efetivo que vai cair pela metade menos de dois anos depois.

Por esse relatório de inspeção e por outras fontes, também concluímos que aparentemente metade do Corpo de Polícia estava bem equipada no começo da República, tanto do ponto de vista bélico, como em outros quesitos essenciais ao serviço de policiamento, ou mesmo de sobrevivência nos destacamentos distantes, já que tinha recebido 400 carabinas em 1887. Contudo, três anos após a inspeção de 1887, o Chefe de Polícia Antônio Antunes Ribas informou que quase todas as armas da polícia estavam defeituosas e em número insuficiente, e pede que com brevidade as polícias sejam armadas. Disso podemos conjecturar que as 400 carabinas que o Corpo de Polícia tinha recebido há três anos não foram novas, e sim armas que Exército já tinha descartado do seu uso diário e provavelmente não chegaram as restantes 450 carabinas para completar o número necessário. E sobre a Guarda Cívica, Ribas afirma que ela deveria abandonar o atual armamento, e em seu lugar usar revólver e espada<sup>132</sup>.

#### 4.2.2 Aparatos policiais na Constituição Federal e na constituição pernambucana

Como já foi mostrado acima, a República se iniciou em Pernambuco com dois aparatos de policiamento: o Corpo de Polícia, que apesar de viver aquartelado no “Quartel da Soledade”, fazia rondas no Recife e mandava destacamentos para o interior; e a Guarda Cívica, que fazia

<sup>128</sup> **Epocha (PE)**. Recife, 28 nov. 1889, “Actos officiaes”, p. 1. Aqui são mencionadas as 7 cias do Corpo de Polícia.

<sup>129</sup> O RELATÓRIO com que o Exm. 1º vice-presidente Dr. Ignácio Joaquim de Souza Leão [...]. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1888, p. 10.

<sup>130</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 3 mai. 1890, “Força Policial”, p. 1.

<sup>131</sup> Actos do governador Albino Meira. In: RELATÓRIO com que o Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante [...], 1890, p. 15.

<sup>132</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 3 mai. 1890, “Força Policial”, p. 1. Segundo o Regulamento da Guarda Cívica, revólver e espada eram o armamento do Comandante Geral e dos comandantes distritais dessa Guarda (SILVA, 2016, p. 73). Sobre o tipo de arma usada pelos guardas cívicos, nem Jeffrey Silva nem seu orientador Wellington Silva chegou a discriminar.

o policiamento das principais freguesias do Recife<sup>133</sup>. O Corpo de Polícia, apesar de mudar algumas vezes de nomenclatura, praticamente permaneceu em sua essência. Já a Guarda Cívica foi extinta, definitivamente, em 1890, juntamente com o Corpo de Polícia, extinto temporariamente, dando lugar a Guarda Local. Contudo, percebe-se pela documentação que a Guarda Cívica aparentava estar de acordo com o espírito do novo regime. E apesar de que um projeto para sua extinção vem no último ano do império (SILVA, 2015, p. 142), meses antes da extinção dessa guarda seu alistamento ainda estava sendo comunicado na imprensa<sup>134</sup>, passando a ideia, implícita, de que também havia um projeto para sua permanência.

Há indícios de projetos policiais nos primeiros dias da República. Antes da Constituição Federal de fevereiro de 1891, o primeiro decreto do Governo provisório havia autorizado os governos provisórios locais a organizarem “uma guarda cívica destinada ao policiamento do território de cada um dos novos Estados”<sup>135</sup>. Em setembro de 1890, um mês antes da substituição do Corpo de Polícia e da Guarda Cívica pela Guarda Local, o Diário de Pernambuco levou ao público uma discussão sobre o melhor modelo policial, e conclui que o melhor não era o militar e sim o proposto por Tavares Bastos<sup>136</sup>. Já vimos que Tavares Bastos idealizou para as províncias uma “guarda cívica policial”, de natureza civil e municipal. A Guarda Cívica em muitas províncias do Império se estruturava diferente dos Corpos de Polícia. Por hora, podemos afirmar que há uma relação entre “Guarda Cívica”, policiamento, estrutura civil e municipalidade.

Mas por algum motivo, cinco dias após a autorização para criação de guardas cívicas para policiamento, o sétimo decreto desse Governo autorizou os executivos estaduais a criarem “a força policial indispensável e necessária, e providenciar sobre seu alistamento, organização e disciplina, de acordo com o Governo Federal”<sup>137</sup>. Esse decreto sobre as atribuições dos governantes estaduais, assinado pelo Presidente Deodoro e pelo Ministro Aristides Lobo, apesar de não esclarecer o objetivo dessa força, usa a expressão genérica “força policial”, nomeando

---

<sup>133</sup> A Cavalaria também pode ser considerada um outro aparato policial, diferente dos dois já citados. Ela nem sempre aparece quando se fala em polícia. Apesar de ser muito mencionada nos jornais, a Cavalaria em si não é descrita na documentação por mim analisada. Percebemos que as autoridades policiais ora estão acompanhadas de soldados do Corpo de Polícia, ora da Guarda Cívica, e ora da Cavalaria. Alguns podem sugerir que a Cavalaria era uma extensão do Corpo de Polícia, como é na atualidade, mas quando o inspetor do Corpo de Polícia apresentou seu relatório em 1887, a Cavalaria não foi mencionada. E quando em 1890 a Guarda Cívica se juntou ao Corpo de Polícia para formar a Guarda Local, a Cavalaria ficou de fora, e no ano seguinte ela se junta a essa Guarda Local para formar a Brigada Policial do Estado de Pernambuco. Esses e outros elementos me levam a crer que a República herdou três aparatos de policiamento ostensivo.

<sup>134</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 18 de abr. 1890, “Secretaria de Polícia do Estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>135</sup> Art. 8 do **Decreto nº 1º, de 15 de novembro de 1889**.

<sup>136</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 11 set. 1890, “Força policial”, p. 2.

<sup>137</sup> Art. 2º, § 8º do **Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889**.

algumas características desse aparato, ou seja, “alistamento, organização e disciplina”, que parecem sugerir uma força militarizada, em outras palavras, um “pequeno exército estadual”, força “indispensável e necessária”. Diferente da guarda cívica, essa “força policial” do 7º decreto não foi relacionada com policiamento. Com base nesses dados, podemos concluir que os proclamadores da República tinham a ideia de dois aparatos armados, um civil para policiamento e outro militar, para possivelmente defesa do estado

Mais representativo do que a composição do Governo provisório, cuja liderança era formada por menos de dez integrantes, era o Congresso Nacional Constituinte, composto por 205 representantes das vinte Unidades Federativas, que possuía múltiplas visões sobre variados assuntos. Do ponto de vista partidário, os constituintes republicanos eram os mais expressivos numericamente, enquanto liberais e conservadores eram praticamente iguais. Levando em conta a profissão dos constituintes, Cláudia Viscardi percebeu que os militares representavam uma média de 17% (VISCARDI, 2017, p. 72). Embora eles representassem a segunda maior força, perdendo apenas para os advogados, não podemos concluir apressadamente que os militares foram os grandes responsáveis pelo produto final, assim como os fazendeiros só representavam 5%, mas ninguém tem dúvida de que eles foram um dos grupos mais influentes, se não, o maior. Aceitamos aqui a ideia de Viscardi sobre textos constitucionais, ou seja, mais do que práticas efetivas realizadas, eles funcionam como “estratégias discursivas resultantes de consensos” (2017, p. 67).

O Congresso Nacional Constituinte, apesar da sua composição heterogênea e de ter tratado de diversos temas, não chegou a produzir algo sobre segurança pública de forma clara<sup>138</sup>, mas vagamente relaciona polícia com ordem pública, além de afirmar o poder da União para interferir nos estados<sup>139</sup> “para manter a ordem pública e a forma republicana federativa” (FAUSTO, 1995, p. 249-50). Parecia que a Constituinte estava concordando com o 7º decreto do Governo Provisório que implicitamente deixava aos governadores de estado a manutenção da ordem pública. Desnecessário é dizer que a polícia como auxiliar ou reserva do Exército não aparece nessa primeira Carta republicana<sup>140</sup>, até porque na prática o auxílio era mútuo, pelo menos no período monárquico, quando a polícia auxiliava o Exército e o Exército auxiliava a

<sup>138</sup> Não discutiremos aqui se houve debates na Constituinte sobre polícia.

<sup>139</sup> Art. 72, § 8º da **Constituição Federal de 1891**.

<sup>140</sup> A primeira lei republicana que tornou a polícia uma força auxiliar do Exército foi a Lei N. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, confirmada pelos decretos n. 12790, de janeiro de 1918, e nº 14.397, de 9 de outubro de 1920. Mas nenhuma dessas leis falou em “força reserva”, mas apenas “auxiliar”. Como força reserva apareceu pela 1ª vez na Constituição Federal de 1934, art. 167, repetida na Constituição Federal de 1937, Art. 15, inc. XXVI. E com as duas funções, auxiliares e reservas do Exército, as polícias militares aparecem na Constituição Federal de 1946, art. 183, e assim permanecem até aos dias atuais (Const. Fed. de 1988, Art. 144, § 1º, Inc. 6º).

polícia. Quem praticamente era reserva e auxiliar do Exército nacional era a Guarda Nacional, embora em tempos de paz ela fosse subordinada ao Ministério da Justiça e não ao da Guerra.

É bom observar que era interessante para os primeiros dirigentes da República que a União tivesse poder, em ocasiões específicas, sobre todos os aparatos de forças, incluindo as polícias estaduais ou milícias que viessem a ser criadas. Isso se percebe no Projeto de Constituição do Governo Provisório para a Constituinte, projeto que foi fruto de três projetos anteriores<sup>141</sup>. Um desses anteprojetos, elaborado pela comissão Werneck-Pestana, propôs que os estados organizassem milícias, e estas poderiam ser mobilizadas pela União. A revisão desse projeto feito por Ruy Barbosa substituiu as futuras milícias estaduais por um termo mais genérico, mas ainda assim fazendo menção aos estados, e o projeto enviado para a Constituinte prescrevia que o Congresso poderia mobilizar e utilizar a “força policial” dos estados (ROURE, 1920, p. 204)<sup>142</sup>.

Esse aparato que o projeto chama de “força policial” pode ser a força militarizada de que fala o Decreto nº 7, de 20 nov. 1890, ou pode ser outra força, ou o somatório de todas as forças estaduais. Por alguma razão, os representantes dos estados não permitiram que a União tivesse essa força a seu dispor, e esse é o motivo da ausência desse tópico na redação final da Constituição de 1891. No entanto, esses mesmos congressistas permitiram que a União mobilizasse outros aparatos<sup>143</sup>, e isso parece concordar com o projeto original de Werneck-Pestana, ao mesmo tempo em que implicitamente autorizava a criação de milícia estadual, aparato que faria parte da força pública pelo projeto dos paraenses, como se verá mais adiante, mas seria diferente da polícia.

Segundo Felisbello Freire, escrevendo três anos depois da promulgação da 1ª Constituição Federal, a possibilidade de o Congresso mobilizar forças estaduais não provocou nenhum debate, mas não escapou de sugestões de emendas. O senador pernambucano José Hygino sugeriu a substituição da expressão “força policial” por “milícia cívica” (FREIRE, 1894, p. 110), e caso isso fosse aceito, o dispositivo autorizaria a mobilização da milícia cívica dos estados. A ideia de uma milícia estadual foi rejeitada pela maioria do Congresso. Segundo Felisbello, a ideia aprovada foi que tanto a Guarda Nacional como as milícias que por acaso os

<sup>141</sup> Uma matéria publicada em 24 fev. 1915 no Estado de São Paulo, ao comentar a Constituinte de 1890-91, menciona três projetos que deram origem ao projeto que o governo mandou para a Constituinte. São eles: projeto de Américo Brasiliense de Almeida Melo; projeto Antonio Luiz dos Santos Werneck e Rangel Pestana; projeto de José Antônio Pedreira de Magalhães Castro. ROURE, Agenor de. **A Constituinte Republicana**. Volume Primeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920, p. 5-7.

<sup>142</sup> Item nº 21 do art. 33, da Constituição que o Governo Provisório mandou ao Congresso Constituinte, por meio do **Decreto nº 914-A, de 23 de Outubro de 1890**.

<sup>143</sup> Art. 34, n. 20º da Constituição Federal.

estados viessem a organizar, seriam instituições federais, por isso o dispositivo aceito, que não rejeitava completamente a sugestão do pernambucano, previa o seguinte: mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica. A Constituição não é clara sobre a que entidade política essa milícia ficaria subordinada, mas para Freire, o texto constitucional passa a ideia de que assim como a Guarda Nacional é uma instituição federal, a milícia cívica também o seria, e na interpretação desse estudioso alagoano, o termo milícia cívica não é sinônimo de polícia estadual, outra interpretação também controvertida.

Sobre a Guarda Nacional é interessante observar o seguinte: ela não existe no Projeto de Constituição, lembrou Agenor Roure ainda na primeira República, e mesmo assim ela foi tema de discussão na Constituinte. Nesse debate, uns queriam que a Guarda ficasse com os estados, e outros que ela ficasse subordinada à União, como reserva do Exército, opção que foi aceita pela maioria (ROURE, 1920, p. 213). Talvez a maioria tenha aceitado isso como forma de desviar o olhar da União da “força policial” dos estados prescritos no projeto, mas a menção ao aparato “milícia cívica” abriu caminho para que os estados criassem esse aparato, que na interpretação de Freire, seria federal. No entanto, o emprego desse termo nas constituições estaduais da época teve interpretações diferentes para alguns políticos, uma divergência já sentida na constituinte federal.

Para Amaro Cavalcanti, que escreveu em 1900, milícia cívica, polícia e outros aparatos eram vistos como “força pública estadual” (CAVALCANTI, 1900, p. 177), ideia que contraria Felisbello Freire, para quem milícia cívica não pode ser confundida com polícia estadual. Olhando para a realidade histórica e para definições de dicionários, percebemos que os dois autores podem ter razão. Um dos sentidos do termo “milícia” no dicionário de 1859 é: “corpo de tropa destinada ao serviço no interior e não a guerra, salvo em casos extraordinários”<sup>144</sup>. De fato, o termo “milícia cívica”, na segunda metade do século XIX e começo do XX, geralmente se refere a Guarda Nacional, chamada também de milícia cidadã, geralmente usada no serviço de policiamento do interior no período imperial, mas também foi mobilizada em casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública no novo regime. Mas os projetos sobre a reorganização da Guarda Nacional no começo da República parecem sugerir que ela seria transformada em milícias estaduais, e talvez subordinada aos estados.

Os debates e projetos constituintes mostram que os estados tinham intenção de ter um exército, mas não fica claro se esse exército seria regular ou se seria irregular, como era a Guarda Nacional; de qualquer forma, esse exército poderia ser mobilizado pela União só em

---

<sup>144</sup> FARIA, Eduardo de. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Vol. II. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve E. C., 1859. Verbete: Milícia.

situações extraordinárias. Alguns chegaram a sugerir que o próprio Exército federal situado nos estados deveria ficar subordinado aos governadores, como propôs o Apostolado Positivista (ROURE, 1920, p. 210), e nesse caso os estados teriam um exército regular. Mas o Exército nacional também queria ter uma reserva formal, e essa pretensão era antiga, e desde 1873 que a Guarda Nacional era requisitada para essa missão, mas para isso ela teria que passar para o Ministério da Guerra e receber treinamento militar. Um projeto do Exército em 1887 queria não apenas a Guarda Nacional como reserva, mas também os corpos de polícia das províncias<sup>145</sup>. O constituinte Gabino Besouro foi enfático em dizer que o Exército não tem reservas, e que a Guarda Nacional se diz reserva, mas não é (ROURE, 1920, p. 224).

Como se vê, o debate na Constituinte foi sobre quem deveria ter milícia, se os estados ou a União, e qual seria o papel dela. É nesse contexto que Nina Ribeiro, Lauro Sodré e outros representantes do Pará, achando que no regime federalista não haveria necessidade de milícia nacional, e sim estadual, sugeriram taxativamente o fim da Guarda Nacional, ao mesmo tempo em que propuseram dois aparatos de forças estaduais: a polícia e a milícia. Eis o texto: “Para prover a sua segurança, cada Estado organizará, além da sua polícia, uma milícia, com possibilidade de ela ser mobilizada pela União.” (ROURE, 1920, p. 213-14. Grifo meu). A comissão Werneck-Pestana também opinou pela organização de milícias por parte dos estados, sem especificar a função delas. Na prática, o efetivo da Guarda Nacional em cada estado ficaria subordinado ao respectivo estado, dessa forma a antiga milícia continuaria existindo, mas ela não seria mais “nacional”. Da combinação dessas duas propostas, podemos concluir o seguinte: o termo milícia ou milícia cívica em alguns documentos dos anos iniciais da república refere-se a uma reserva estadual, ora regular, ora irregular, organizada a partir do efetivo da Guarda Nacional, só que agora subordinada aos Governadores de estados, com o objetivo, segundo alguns, de defender o estado, mas podendo ser mobilizada pela União. Eis os detalhes explicativos nas palavras de Nina Ribeiro:

Em substituição á guarda nacional propomos a creação de uma milicia nos Estados, que, como parte da força publica, a secunde na defesa interna ou externa da Nação. Essa milicia satisfaz melhor os fins a que se destina a guarda nacional e melhor se coaduna com o regimen da Federação, ficando a cargo dos Estados, como na America do Norte. Além da grande vantagem de poder substituir a guarda nacional, além de ser uma garantia para os Estados e uma das manifestações de sua autonomia, essa nova milicia traz como consequência a diminuição do effectivo do nosso exercito reduzindo-o ao minimo possivel. Quando a União precisar de forças para a defesa interna ou

<sup>145</sup> Reorganização das forças arregimentadas do exército (Projeto). In RELATÓRIO apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Interino dos da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 10.

externa da Nação, terá na milícia dos Estados as precisas, cessando assim os inconvenientes da manutenção de um grande exercito, que, além de dispendiosissimo, é muitas vezes um perigo, pois não deixará de influir na politica interna e externa, fazendo das mínimas pendências entre as nações questão de honra a resolver pelas armas. (ROURE, 1920, p. 214-15).

No início da República, essa função da Guarda Nacional de reserva é reafirmada após a promulgação da Constituição Federal, como mostra o preâmbulo do Decreto n. 146-A de 18 de abril de 1891, mas com o diferencial de poder ficar subordinado aos estados e voltar a atuar como polícia. Esse decreto permite que a Guarda Nacional dos estados seja reorganizada, assim como a do Distrito Federal tinha recebido autorização semelhante no ano anterior. A intenção dessa reorganização era a “necessidade de habilitar os Estados com força cívica convenientemente disciplinada para manutenção da ordem e das instituições”. Ou seja, a força “disciplinada” para “manutenção da ordem” que os estados deveriam organizar seria com o efetivo da Guarda Nacional dos respectivos estados, deixando claro que a milícia faria parte da “força pública” estadual, sugeriu Nina Ribeiro. Provavelmente, esse e outros decretos legitimaram a previsão nas constituições estaduais sobre os aparatos policiais em geral, e sobre um exército estadual em particular.

Os aparatos guarda cívica, milícia, força policial e força pública devem ser entendidos dentro desse contexto de debate. Por causa do relativo silêncio na Constituição Federal sobre o papel da polícia estadual, as primeiras constituições estaduais, no quesito sobre polícia, guiaram-se mais pelos decretos provisórios, legislação extra-constitucional, e pelas ideias regionais do que pela Carta Magna. Cláudia Viscardi (2017) faz uma interessante análise sobre essas constituições, mas deixa escapar o fato de que a temática da segurança pública foi tratada em todas as cartas estaduais.

A Constituição de Pernambuco, promulgada em 17 de junho de 1891, assim como a Carta federal, deve refletir um relativo consenso, mas não a realidade. Começando pelo Art. 22, onde proíbe militar ou policial ser parlamentar, mesmo que deixe a função. Um levantamento dos parlamentares no Congresso estadual de Pernambuco nos primeiros anos republicanos mostra a presença constante dos militares nessa Casa. No entanto, os dados imprecisos não permitem saber a que instituição militar esses militares pertencem, se ao Exército, Armada, Corpo de Polícia, ou a Guarda Nacional. A tabela a seguir foi construída com base nos nomes que estavam acompanhados de patentes militares nos arquivos pesquisados. A parte destacada

mostra a legislatura com maior presença de militares<sup>146</sup>.

**Tabela 2 - Militares no Legislativo Pernambucano, 1891-1906**

| Congresso estadual de Pernambuco |           |            |                 |           |            |
|----------------------------------|-----------|------------|-----------------|-----------|------------|
| Câmara dos deputados             |           |            | Senado estadual |           |            |
| Período                          | Militares | Percentual | Período         | Militares | Percentual |
| 1891                             | 6         | 16,7       | 1891            | 1         | 6,6        |
| 1892-1894                        | 6         | 20         | 1892-1894       | 1         | 6,6        |
| 1895-1897                        | 8         | 26,7       | 1895-1897       | 1         | 6,6        |
| 1898-1900                        | 12        | 40         | 1898-1900       | 3         | 20         |
| 1901-1903                        | 9         | 30         | 1901-1903       | 4         | 26,6       |
| 1904-1906                        | 0         | 0          | 1904-1906       | 0         | 0          |

Fonte: Dados recolhidos de alguns jornais, mas principalmente da obra de Netto Campello, *História Parlamentar de Pernambuco*, publicado originalmente em 1923..

Os debates na Constituinte Nacional sobre organização e mobilização de milícias também são vistos na constituinte pernambucana. Meses antes do Governo Provisório federal ter seu projeto de Constituição<sup>147</sup>, Pernambuco publicou seu projeto da constituição estadual em março de 1890<sup>148</sup>, elaborado por José Soriano de Souza e outros, antes da reunião da constituinte estadual. Sobre a força policial e organização de milícias, assim prescrevem os artigos 6º e 7º do projeto de constituição:

Art. 6º. O Estado terá a força militar que o Congresso decretar como necessária á defeza externa e interna do mesmo Estado.

Art. 7º. Além da força militar regular, haverá uma milicia civica, obrigatória e gratuita em todos os municipios, commandada por officiaes eleitos pelos milicianos.

Da análise dos artigos, percebe-se que as duas forças propostas por esse pré-projeto para Pernambuco eram: uma força militar regular e uma milícia cívica obrigatória. A força militar seria estadual e sua missão principal seria a defesa externa e interna do estado, em outras palavras, um pequeno exército estadual; e talvez essa força militar fosse auxiliada pelas milícias

<sup>146</sup> Como se ver, desde a Constituinte pernambucana, havia militares tanto entre os deputados como entre os senadores estaduais. Apesar de que em nível federal, entre 1891-1894 os governos eram militares, em Pernambuco, no mesmo período, o Legislativo mostrou o menor percentual de militares dos primeiros anos, e no executivo houve alternância ente civis e militares no período mencionado. Na Casa dos deputados, a maior concentração de militares se deu na Legislatura de 1898-1900, ou seja, 12 dos 30 deputados apresentavam patentes militares (40%); e na Casa dos senadores a maior concentração se deu entre 1901-1903, com 4 entre os 15 senadores (26,6%). De acordo com esses dados, não existe relação entre a presença de militar no executivo com a presença militar no legislativo. Ou seja, um governo militar na sua composição não necessariamente favorece a presença de militares no legislativo, o que induz a pensar que a legislação surgida reflete um relativo consenso, principalmente entre civis e militares.

<sup>147</sup> A “comissão dos cinco”, como foi chamado o grupo responsável pela elaboração do Projeto de Constituição Federal a pedido do Governo Provisório, só entregou seu trabalho definitivo em 30 mai. 1890, e a assinatura do projeto pelo presidente Deodoro da Fonseca aconteceu em 22 jun. 1890, mas só em 15 nov. 1890 o Congresso Constituinte se reuniria para discutir esse projeto.

<sup>148</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 25 mar. 1890, “Projecto de Constituição para o Estado de Pernambuco”, p. 1.

tratadas na proposta dos representantes do Pará para a Constituição Federal. Já a milícia cívica, que nem seria regular, e não está claro se seria civil ou militar, não é explicitada sua missão, mas assim como a Guarda Nacional, ela faria um serviço gratuito e obrigatório. Como não há previsão da existência da milícia nacional e das milícias cívicas estaduais ao mesmo tempo, podemos especular que esse projeto levava em conta a extinção da Guarda Nacional e sua substituição pela milícia cívica estadual, como na futura proposta dos paraenses.

Depois de debates e modificações, o definitivo texto constitucional de Pernambuco prescreveu que o Congresso estadual deveria organizar “uma milícia cívica, e fixar uma força pública para o estado” (art. 36, § 7º). Não está claro nesse parágrafo se “milícia cívica” e “força pública” são um único aparato, escritos de duas formas como recurso estilístico apenas para evitar repetição; ou se são dois aparatos distintos, como fica claro no projeto de Soriano. Se Aldenice Zacarias estiver correta sobre a constituição como um todo, ao afirmar que o projeto de Soriano não teve “nenhuma influência” sobre o projeto apresentado pelo governador Correia da Silva (ZACARIAS, 2009, p. 71), talvez no que diz respeito aos aparatos de forças, Soriano tenha sido ouvido. Como já teve nota aqui, o projeto de José Soriano, futuro membro da Constituinte federal e futuro presidente do Congresso pernambucano, deixou claro que a força militar seria diferente da milícia: “Além da força militar regular, haverá uma milícia cívica”. No projeto de Soriano, a “força militar” seria usada para defesa externa e interna, e na constituição está previsto que a “força pública” estaria à disposição do governador para a “segurança do estado e o bem geral da união” (Art. 57, § 7º), deixando implícito que a “força militar regular” do projeto é a mesma “força pública” do texto constitucional. Essa preferência pelo termo força pública<sup>149</sup> para se referir a um exército estadual também foi seguida por muitas constituições estaduais, como será mostrado adiante.

No que se refere à milícia cívica, o projeto fala que ela ficaria restrita aos municípios, e talvez sua função fosse a de policiamento, como a Guarda Nacional nos seus primeiros anos, ou teria uma função de reserva da força militar estadual. Pela Constituição estadual, o policiamento seria feito pela “guarda municipal” nos distritos (Art. 95, § 6º), mas ainda é cedo para concluir que essa guarda municipal é a mesma milícia cívica do art. 36, como sugere Maia (2001, p. 103). Essa guarda municipal está mais próxima da “guarda cívica” proposta por Tavares Bastos, e da “Guarda Local”, criada pelo presidente/governador Henrique Pereira de

---

<sup>149</sup> A expressão força pública é muito antiga, e já aparece em 1831 no Brasil, com a Lei que criou a Guarda Nacional. Nas leis de fixação da força pública em Pernambuco, decretadas pela Assembleia Provincial no final do período monárquico, e pelo Congresso estadual no regime republicano, é dito que a força pública era composta do Corpo de Polícia e da Guarda Cívica, e também Cavalaria, quando havia.

Lucena no Império e na República. No entanto, a Guarda Nacional dos estados tinha passado por uma reorganização dois meses antes dessa Constituição, possibilitando que essa milícia fosse empregada na segurança pública. Se essa atuação na segurança pública fosse feita de forma regular, a ideia de Maia faz sentido, e milícia cívica seria o mesmo que guarda municipal; mas se essa atuação fosse apenas em situação de grave desordem, a milícia cívica fica mais próxima dos projetos da época para a milícia cívica, que seria uma espécie de força auxiliar da “força pública” ou da “força militar” estadual, como aconteceu com a Guarda Nacional pós-1873.

Pela constituição de Pernambuco, os projetos e fixação sobre força pública seriam da iniciativa do Congresso estadual (Art. 11 e art. 36, § 7º), e teriam preferência, juntamente com os projetos de orçamento, sobre os outros assuntos. Essa força pública estaria à disposição do governador para a “segurança do estado e o bem geral da união” (Art. 57, § 7º). Pelas poucas menções de força pública nessa constituição, o que podemos concluir é que sua organização e fixação do seu efetivo estariam nas mãos do Legislativo estadual, pois o texto constitucional não deu poder ao executivo de criar nenhum aparato armado, nem mesmo a milícia cívica, mas o autorizou a fazer uso da força pública estadual já existente, bem como requisitar à União o auxílio das forças federais e sua permanência no estado (Art. 57, § 7º e § 8º). A função da força pública foi prescrita, porém de maneira genérica: “segurança do estado e o bem geral da União”, função semelhante à das milícias cívicas do projeto da comissão dos representantes do Pará, como também lembra o Exército de linha. Por hora, só precisamos relacionar a força pública pernambucana com segurança do estado e da União, e lembrar que antes dessa constituição o projeto de Soriano falava de uma força militar para a segurança do estado.

É importante enfatizar que o termo “força pública” muitas vezes é sinônimo apenas de aparato com estrutura militar, podendo significar apenas o Exército, como se percebe nos Relatórios dos Ministros da Guerra<sup>150</sup>; as Forças Armadas como um todo, como se vê em documentação oficial, por exemplo, o Art. 8º do Decreto nº 1, de 15 de Novembro de 1889; a Guarda Nacional, como visto acima; e também o Corpo de Polícia provincial/estadual. E nas constituições estaduais entre 1891-1892, a força pública parece ter um sentido de força militar estadual, semelhante ao do projeto de Soriano.

---

<sup>150</sup> Relatório apresentado [...] pelo Ministro e Secretário de Estado e Negócios da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. 1887, p. 1; **Relatório apresentado [...] pelo Marechal Bernardo Vasques**, 1896, p. 4.

### 4.2.3 Aparatos de forças nas primeiras constituições estaduais republicanas

Como a carta pernambucana não foi muito clara sobre os aparatos policiais, o estudo das constituições dos outros estados pode esclarecer mais a questão, principalmente sobre os aparatos “força pública” e “milícia cívica”. Esse estudo pode ser facilitado pela informação de Felisbello Freire, de que “Algumas constituições trataram da força pública em capítulo especial. Outras, porém, trataram do assunto no capítulo referente a atribuições legislativas” (FREIRE, 1898, p. 149). Da análise dessas cartas constitucionais<sup>151</sup>, notamos que sete delas têm capítulos específicos sobre aparatos de forças<sup>152</sup>. Quatro destas mencionam explicitamente em seu título a expressão “força pública”<sup>153</sup>, e as outras três mencionam o termo “polícia”. O aparato “milícia” apenas aparece no título da constituição baiana<sup>154</sup>, fugindo à regra também em outro ponto, quando usa o substantivo sem estar acompanhado do adjetivo “cívica”; mas de forma esparsa, o termo milícia aparece em outras constituições estaduais. Dois títulos expressam claramente dois aparatos de forças: BA, “Da milícia e polícia”, Art. 117-122; e AM (2ª constituição), “Da força pública e polícia interna do Estado”, Art. art. 57-59.

Começamos pelas constituições que mencionam “força pública” em seus títulos. Metade dos estados, entre eles o Rio de Janeiro, teve que fazer outra constituição depois que Floriano Peixoto assumiu o Governo Federal em novembro de 1891 (FREIRE, 1896, “Advertência”, s/p)<sup>155</sup>, e obviamente essas constituições refletem situações históricas diferentes do Governo Deodoro. A constituição do Rio de Janeiro é clara quando diz que haverá uma “força além da força policial dos municípios”<sup>156</sup>, deixando claro que se tratava de dois aparatos: um municipal e outro estadual. O estadual, também chamado de “força pública”, tem seu efetivo e sua despesa fixados pelo legislativo estadual. Essa força será organizada militarmente, distribuída e mobilizada pelo executivo estadual, para “manter a ordem, sustentar a independência do estado e defender a integridade de seu território”<sup>157</sup>. Essa missão lembra a missão do Exército nacional<sup>158</sup>, ou seja, segurança externa, e não necessariamente policiamento interno, que nessa

<sup>151</sup> As constituições aqui utilizadas são de duas obras de Felisbello Freire (FREIRE, 1895; FREIRE, 1896).

<sup>152</sup> Rio de Janeiro (RJ), Ceará (CE), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Amazonas (AM), Rio Grande do Norte (RN) e Bahia (BA).

<sup>153</sup> RJ, “Da força pública” art. 49-50. CE, “Da força pública”, art. 82-84. AL, “Da força pública”, art. 100-102. AM (2ª Constituição), “Da força pública e polícia interna do Estado”, art. art. 57-59.

<sup>154</sup> BA, “Da milícia e polícia”, art. 117-122.

<sup>155</sup> Os dez estados são: Rio de Janeiro, Maranhão, Ceará, Paraíba do Norte, Amazonas, Piauí, Sergipe, Paraná, Santa Catarina e Espírito Santo.

<sup>156</sup> Art. 49 da primeira constituição, e Art. 77 da 2ª.

<sup>157</sup> Art. 18, §1, II. Art. 21, § 4º. Art. 34, § 6º.

<sup>158</sup> Relatórios de Ministérios da Guerra: 1887, 1; 1900, p. 11.

constituição fica explícito que seria feito pelos municípios.

O Ceará está entre os dez estados que mudaram a constituição depois da queda do Presidente Deodoro da Fonseca. A constituição cearense não deixa dúvidas de que a “força pública” em seu texto se trata de um pequeno exército estadual. A 1ª constituição não falava do objetivo dessa força (Art. 82-84), mas falava que ela teria uma disciplina especial; enquanto na 2ª carta deixa explícito que ela deveria garantir a autoridade e integridade do estado, ser essencialmente obediente e se sujeitar a disciplina que deveria ser criada (Art. 120-122). Em ambas as cartas, essa força ficaria subordinada ao governador/presidente estadual e apenas ele poderia mobilizá-la, mas somente a 1ª carta diz que essa força ficaria sediada na capital do estado. A força pública do Ceará deveria ser criada, regulada e fixada pelo legislativo estadual. Mesmo esse aparato sendo chamado de “força de segurança pública”, não quer dizer que faça serviço regular de polícia. E quando o texto fala em uma “polícia do estado”, subordinada a um secretário de justiça, podemos supor, com um certo grau de confiança, que se trata da polícia de vertente civil, pois a força pública propriamente dita era reunida e mobilizada apenas pelo governador. Portanto, a força pública na carta cearense parece sugerir um exército estadual, essencialmente obediente, com uma disciplina especial, podendo ser mobilizado, não por comandantes militares ou chefe de polícia ou secretário de justiça, mas apenas pelo governador, para garantir a integridade do estado ou apoiar as polícias municipais<sup>159</sup>. A expressão “reunida e mobilizada”, bem como a missão de dar apoio às polícias, lembra o Exército, a Guarda Nacional e a milícia cívica dos projetos constitucionais, um detalhe que não pode passar despercebido.

O texto alagoano se assemelha aos dois textos anteriores na relação entre força pública, governador e legislativo estadual<sup>160</sup>. Assim como a do Rio de Janeiro, a constituição alagoana também é explícita quando afirma: “haverá uma polícia municipal além da força pública”<sup>161</sup>. Ou seja, dois aparatos de força. E com relação à missão da força pública, essa carta mais uma vez se aproxima do texto fluminense, quando diz que esse aparato era para “manutenção da ordem, sustentação da independência do Estado e defesa da integridade do seu território”; E semelhante ao texto cearense, diz que essa força terá uma “disciplina especial”, e acrescenta que será sediada na Capital do estado. Por conter ideias das constituições mencionadas, temos aqui um texto mais claro sobre o papel da força pública estadual, uma força militar e aquartelada na capital, cuja missão, entre outras coisas, é assegurar a independência do estado e a

<sup>159</sup> Art. 14. art. 36, § 6º. art. 82-84. art. § 13

<sup>160</sup> Art. 19, § 5º. No Art. 60, § 16. Art. 110, § 12º. Art. 93, § 3º. Art. 100, Art. 115.

<sup>161</sup> Art. 100 da Constituição de Alagoas.

integridade de seu território, podendo ser mobilizada apenas pelo governador. Isso tudo lembra os aparatos imperiais já mencionados. Embora implicitamente indique uma força contra ataques externos, como a missão do Exército nacional, o texto diz que ela é uma força para segurança interna, indicando seu papel eventual, ou regular, na segurança pública. Indício de que a força pública estadual não seria a polícia regular é o fato de que segundo essa constituição, a polícia judiciária e o policiamento ostensivo ficariam por conta dos municípios.

O Amazonas também precisou fazer uma nova constituição em 1892. É significativa a mudança que se deu no texto amazonense na parte relacionada à segurança pública. O título da carta de junho de 1891 dizia: “Da polícia interna do estado” (Art. 51-55). Já a constituição de julho de 1892 trazia o título: “Da força pública e polícia interna do Estado” (Art. 57-59), deixando explícita a existência de duas forças. Se a “polícia interna do estado”, responsável pela “manutenção da ordem e da tranquilidade pública”, era subordinada diretamente a um chefe de polícia, a “força pública” tinha o governador como seu chefe imediato. Os detalhes sobre essa força pública na segunda carta estadual são bem maiores do que nas constituições de outros estados. Além de informar que os projetos dessa força são do legislativo, o texto diz que é o governador quem deve organizar e mobilizá-la. Somente essa carta e a do Rio de Janeiro dizem que a força pública deve ser organizada militarmente e ser essencialmente obediente. Também é dito que ela “sujeitar-se-á à disciplina que for decretada”. Esclarece ainda que ela deve ser responsável pela garantia da autoridade, independência, segurança e integridade do Estado; deve garantir também a “manutenção da ordem”, provavelmente no auxílio à polícia convencional. Pelas informações acima, não resta dúvida de que essa força pública tratava-se de um exército estadual regular, mobilizado em situações especiais para garantir, entre outras coisas, a “integridade” do estado.

A constituição da Bahia é a única que menciona a “milícia” em um de seus títulos (“Da milícia e polícia”, Art. 117-122), mas sem usar a expressão comum “milícia cívica”. O título baiano também deixa explícita a existência de dois aparatos de forças: milícia e polícia. Também essa constituição é a única que fala em aproveitar a guarda nacional para organizar essa milícia. A descrição da milícia baiana se assemelha ao aparato “força pública” das outras constituições, ou seja, uma força essencialmente obediente, organizada e fixada pelo legislativo estadual, formada por praças e oficiais. Essa milícia baiana também lembra a milícia dos projetos constituintes, uma força organizada para atuar eventualmente, e o fato de ela ser organizada com o efetivo da Guarda Nacional sugere que ela seria obrigatória, algo como a milícia cívica que seria uma reserva da força estadual em alguns projetos constituintes. Mas a expressão “força pública” também é mencionada no texto baiano, e diz que ela é regida e

distribuída pelo governador, como também diz que a milícia tem o governador como seu comandante e só ele pode mobilizá-la. O texto é um pouco confuso, mas é possível concluir que “milícia” e “força pública” se referem ao mesmo aparato de força, ou seja, um exército estadual. A “polícia”, o outro aparato mencionado no título, é quem faz, de modo geral, o serviço de manutenção da ordem, da paz e da tranquilidade pública; e de modo específico a direção das prisões, o auxílio à autoridade judiciária, o auxílio à polícia municipal, o auxílio na investigação dos crimes e na perseguição aos criminosos (Art. 118-122).

As Constituições de Minas Gerais e do Rio Grande do Norte parecem ser mais claras na distinção entre milícia cívica e força pública. O texto mineiro transparece a ideia de que a força pública, fixada anualmente pelo legislativo (art. 25, §2º, 30 §4º), é distribuída, administrada e mobilizada livremente pelo governador (57, 3º), enquanto a milícia cívica só é convocada por meio de decreto do executivo, com prestação de contas ao legislativo, na situação de grave perturbação da ordem pública (57, 8º). Seja como for, nenhum desses aparatos nesse texto parece estar relacionado com policiamento regular. No caso do Rio Grande do Norte, o governador só poderia organizar uma milícia cívica se houvesse “grave perturbação da ordem pública” e o Congresso estadual estivesse ausente (art. 35, 14). E sobre a força pública desse estado, é dito que ela seria uma “guarnição estadual regular”, que ficaria de prontidão, enquanto a milícia cívica seria uma reserva para tempo de grave perturbação da ordem; e ainda existiria a polícia municipal, que faria o policiamento propriamente dito. Essas informações são parecidas com os projetos do legislativo pernambucano sobre força pública e milícia cívica, onde a força pública atuaria na simples perturbação da ordem pública e a milícia teria um trabalho extraordinário, atuando na grave perturbação da ordem pública (grifo meu).

A existência de mais de um aparato armado, como guarnição<sup>162</sup> estadual, como reserva e como polícia, foi percebida por outros pesquisadores. Falando sobre a força pública de São Paulo dessa mesma época, Heloísa Rodrigues Fernandes concluiu o seguinte: A Polícia é a Guarda Cívica, a Brigada Policial, na verdade, é um pequeno exército. E acrescenta: “A brigada policial constitui propriamente a guarnição militar do Estado e, por isso mesmo, vai ser militarmente organizada, instituída e armada” (FERNANDES, p. 278-79. Grifo meu).

Marcos Bretas informou que em 1903 um artigo da instituição policial do DF sugeria que deveria ser criada mais uma guarda cívica para o policiamento da cidade, liberando a Brigada para ficar atuando apenas como força auxiliar do Exército (BRETAS, 1997A, p. 50).

---

<sup>162</sup> Definição de Guarnição: “Conjunto de organizações militares existentes em uma localidade, as quais, por determinação superior, são consideradas, para determinados fins, como um todo.” MINISTÉRIO DA DEFESA. **Glossário de termos e expressões para uso no Exército**. 4ª Ed., 2009, VERBETE: Guarnição.

Talvez isso tenha relação com o que já foi falado no capítulo anterior, sobre a perda de autoridade do governador sobre as forças federais estacionadas em seu estado. Se de fato foi isso que se deu, as constituições estaduais tentaram resolver esse problema, permitindo que o estado criasse seu próprio exército, como se vê nos debates constituintes mostrados acima.

Tudo indica que no início da república havia a compreensão por parte de alguns de que a força pública era uma força militar, um exército estadual. O jornal pernambucano *A Província*, de 10 dez 1891, fala que, assim como a União tem força pública, os estados também deveriam ter, principalmente agora que os municípios têm força policial<sup>163</sup>. Isso está no contexto de criação e organização dos aparatos armados da constituição, como será visto mais adiante. A criação de um exército estadual parecia que tinha o aval do poder Federal, desde que esse exército servisse como força reserva e auxiliar do Exército Nacional. Esse exército estadual ficaria no lugar das antigas guarnições federais, e ainda haveria uma milícia cívica que ocuparia o antigo lugar da Guarda Nacional e seria uma reserva tanto para a força pública estadual como para a federal.

Conclui-se, portanto, que o aparato “força pública” em algumas das primeiras constituições estaduais parece se referir a um exército estadual, pois quase tudo que se diz do Exército Nacional parece se aplicar também à força pública desses textos, inclusive no quesito de defesa de território. Os textos constitucionais falam de uma força estadual organizada militarmente, com uma disciplina especial, essencialmente obediente, e em alguns casos sediada na capital. Ela não é relacionada com policiamento regular, pois vive aquartelada, e embora possa dar apoio às polícias municipais, sua principal missão tem a ver com a garantia da independência do estado e com a integridade de seu território. É bastante significativo o fato de sete constituições estaduais relacionarem força pública com defesa de território<sup>164</sup>, e onze falarem da possibilidade de o estado ser invadido<sup>165</sup>. E por esse e outros motivos, a força pública estadual deveria ser reunida e mobilizada apenas pelo governador do estado e mesmo assim em ocasiões especiais.

#### 4.2.4 Administração policial dos primeiros governadores (Pernambuco, 1889-1891)

O estudo dos projetos do legislativo e da administração dos governadores sobre a

<sup>163</sup> **A Província (PE)**. Recife, 10 dez 1891.

<sup>164</sup> RS, art. 20, § 10º. SP, art. 32, § 9º. PA, art. 35, § 7. RJ, art. 49. RN, art. 35, § 12. AL, art. 60, § 16. ES, art. 41, § 4º.

<sup>165</sup> SP, art. 36, XVI. ES. Art. 18, § 13. 81, § 15. SC, art. 91, X. GO, art. 4º, § 1º. PB, art. 19, § 30. PE, art. 36, § 4º. AM, art. 25, § 11. BA, art. 36, § 14. RJ, art. 171. PA, art. 2º, § 1º. SC, Art. 91, § 10.

polícia, juntamente com a análise da conjuntura política, possibilitará uma melhor compreensão sobre a intenção por trás das reorganizações dos aparatos policiais. As mudanças nos aparatos policiais nos governos provisórios pernambucanos (nov/1889 a jun/1891) não chegaram perto de organizar algo parecido com um exército, mas à medida em que se mostrava iminente uma tomada de poder por parte da oposição política, a ideia de um exército estadual ganhou força, fazendo surgir uma “Brigada Policial” no governo constitucional do Barão de Contendas, no final de 1891. Nos governos seguintes, o projeto de uma força pública como um exército estadual teve avanços e retrocessos, mas no final da primeira década republicana, a forte militarização, iniciada ainda na primeira metade da década de 1890, foi alvo de críticas tanto por parte da oposição como por parte de intelectuais.

É natural pensar que qualquer governo local que se sinta ameaçado procure fortalecer a polícia para defesa das autoridades constituídas, mas o que aconteceu em Pernambuco, principalmente nos governos provisórios, foi um constante aliciamento das forças federais em detrimento da força estadual, e esse aliciamento era feito tanto pela situação como pela oposição política. Assim que chegou em Pernambuco a notícia da queda da Monarquia, o presidente da província, Sigismundo Gonçalves, achou melhor que o governo estivesse nas mãos de quem tinha a maior força: o Comandante das Armas. Parece que a polícia, composta na época pelo Corpo de Polícia e pela Guarda Cívica, não era contada como uma força capaz de neutralizar uma “grave perturbação da ordem pública”, uma percepção que será mudada com o Governo de Barbosa Lima. O Exército, com certeza, era a “força pública” por excelência. E foi assim que o coronel José Cerqueira de Aguiar Lima, que tinha ao seu dispor o 2º e o 14º batalhões de infantaria e uma bateria de artilharia, assumiu o poder no estado, tornando-se o primeiro governador de Pernambuco no regime republicano.

O governo interino de Cerqueira Aguiar foi de poucos dias, aparentemente sem mudanças estruturais nos aparatos policiais. O comando do Corpo de Polícia foi entregue a Antônio Ignácio de Albuquerque Xavier, em 18 nov. 1889. Este cidadão era capitão do 2º batalhão de infantaria, e quando foi nomeado para comandar o Corpo de Polícia, assumiu com o posto de Tenente Coronel<sup>166</sup>. Ficou quatro meses no poder, e voltou menos de um ano depois, para comandar a Guarda Local durante a Junta Governativa<sup>167</sup>. Não está nítido quem foi o responsável pelas mudanças no quadro de oficiais do Corpo de Polícia na gestão de Antonio

<sup>166</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 8 mar. 1890, “Revista diária”, p. 3.

<sup>167</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 20 jan. 1892, Governo do Estado de Pernambuco, p. 1. No entanto, essa nomeação para o Comando Geral das guardas locais não teve aprovação do Ministério da Guerra, e por isso sua nomeação foi tornada sem efeito. **A Província**. Recife, 24 dez. 1891, p. 1.

Ignácio de Albuquerque Xavier, pois enquanto a exoneração de 20 oficiais em 25 nov. 1889 se diz que foi por “proposta do Comandante do Corpo de Polícia”, para a nomeação de 19 oficiais no mesmo dia não é dito de quem foi a ideia. Mas como 11 dos 19 oficiais nomeados tiveram passagem pelo Exército, podemos imaginar a ingerência do Exército no Corpo de Polícia.

O cargo de Chefe de Polícia foi concedido, interinamente, a José Isidoro Martins Júnior, o sucessor de Maciel Pinheiro na chefia dos republicanos históricos em Pernambuco. A historiografia tem mostrado a grande importância que o cargo de chefe de Polícia tinha na ocasião. No entanto, cada estado tem suas particularidades, e não se pode dar a esse cargo o mesmo prestígio que ele tinha no Distrito Federal, onde ele servia, segundo Marcos Bretas, “como trampolim para o Supremo Tribunal Federal” (BRETAS, 1985, p. 50). Em pesquisa publicada 12 anos depois, esse mesmo pesquisador especialista em história da polícia do Rio de Janeiro percebeu que sempre que mudava um Chefe de Polícia, mudava-se também “todo o quadro de delegados” (1997A, p. 41). Em Pernambuco, onde esse cargo já foi chamado de Questor Policial, ele era, segundo Costa Porto, “uma das funções mais cobiçadas da administração pública” (PORTO, 1986, p. 44). Entretanto, na administração de Martins Júnior, as mudanças significativas se deram apenas no Corpo de Polícia, e nada indica que foi por sugestão dele, e sim do Comando daquele Corpo. E o futuro dos ex-chefes de polícia em Pernambuco, salvo raras exceções, não era tão brilhante como na Capital Federal.

Substituiu Cerqueira Aguiar no governo de Pernambuco o brigadeiro<sup>168</sup> José Simeão de Oliveira. Parece que a conjuntura política sugeria que o chefe do executivo estadual tivesse um exército ao seu dispor, e de fato tinha, pois José Simeão também era chefe do efetivo do Exército estacionado no estado. Talvez seja por isso que ele, assim como seu anterior, não fez mudanças em termos de fortalecimento da polícia, no sentido de comprar armas poderosas, mas apenas procurou aumentar a área espacial de atuação policial e atualizar o armamento. A elite pernambucana já tinha pedido a esse governador que se empenhasse na manutenção da “ordem” e da “tranquilidade pública”, e sufocasse “os germens da anarquia”<sup>169</sup>, mas ele não conseguiu sequer apaziguar as forças políticas ao seu redor.

A administração policial no governo do militar José Simeão foi dada a Antônio Antunes Ribas, e este logo constatou que as armas do Corpo de Polícia estavam em péssimo estado, algo muito estranho, pois só fazia dois anos que havia chegado 400 carabinas para o Corpo de

<sup>168</sup> Por essa época, o brigadeiro no Exército era patente logo acima de Coronel e abaixo de Marechal de Campo; Ainda nos primeiros anos da República, brigadeiro passou a se chamar General de Brigada, e a patente logo acima de General de Divisão, até aos dias de hoje.

<sup>169</sup> **A Época (PE)**. Recife, 12 dez. 1889, “O novo governador”, p. 1

Polícia, conforme já foi anotado aqui. Ribas sugeriu armas novas para os policiais, como também para a Guarda Cívica, como já foi mostrado acima<sup>170</sup>, e aumento do efetivo. Uma característica marcante desse governo, em termos policiais, foi a tentativa de distribuir melhor o efetivo policial pelo território do estado, pois José Simeão aceitou a sugestão de Antonio Ribas, e dividiu o estado em sete regiões policiais em fevereiro de 1890, dois anos antes da 2ª constituição do Espírito Santo de 1892 dividir o estado em distritos e subdistritos policiais<sup>171</sup>.

A divisão em exatamente sete regiões policiais não foi justificada, mas podemos especular que isso tem a ver com as sete companhias do Corpo de Polícia na ocasião; e com uma companhia por região, evitaria o trabalho de reorganizar e distribuir o efetivo policial. O *Jornal do Recife*, dirigido na época por Ulysses Vianna, transcreveu as instruções da Secretaria de Polícia sobre essa nova divisão em regiões policiais. Segundo essa Secretaria, cada delegado e demais autoridades policiais deveriam trabalhar dentro de sua região. A distribuição, mobilização e destacamento da força policial deveriam obedecer às conveniências do serviço, ouvidos os delegados e comandantes de companhia. A cada 15 dias, o Chefe de Polícia deveria receber um mapa atualizado da distribuição da força policial<sup>172</sup>. Parecia um ótimo plano para atender tão grande território com pouco efetivo policial.

O comando do Corpo de Polícia no governo de José Simeão estava com o Tenente Coronel Antônio Ignácio de Albuquerque Xavier desde o governo anterior. Este militar se preocupou em moralizar e disciplinar a tropa antes de pedir o afastamento do cargo. Passaram poucos meses desde a implantação da República, e a avaliação desse comandante era que esse regime modificou profundamente a polícia, uma afirmação que carece de credibilidade. Segundo esse oficial, na época da monarquia o Corpo de Polícia foi estragado “pela nefasta política dos partidos”, com sua “perniciosa influência”, algo que não pode ser negado, mas é duvidoso que em poucos meses de regime republicano a polícia estivesse “purificada”. Agora esse oficial achava que esse Corpo estava livre do partidarismo da época. Do ponto de vista da disciplina, ele avaliou que seu comando deixou a tropa mais disciplinada e moralizada, pois foi elevado “o nível moral desse corpo a uma altura invejável”. Segundo o *Jornal do Recife*, portavoz dos republicanos, o comandante Antônio Ignácio de Albuquerque Xavier conseguiu impor ao Corpo de Polícia uma “organização militar” e uma “observância irrestrita da disciplina”<sup>173</sup>.

<sup>170</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 3 mai.1890, “Força Policial”, p. 1.

<sup>171</sup> Art. 27, da 2ª Constituição do Espírito Santo.

<sup>172</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 8 mar. 1890, “Secretaria de policia”, p. 1.

<sup>173</sup> JR, 7.3.90, corpo policial p. 2. Não se pode concluir que o Corpo de Polícia antes do capitão xavier era indisciplinado, mas a exoneração do antigo comandante por ocasião da mudança de regime político provocou descontentamento na tropa, Oe talvez esse caso isolado tenha sido o motivo da indisciplina que o novo comandante

A seu pedido, o “capitão Xavier” foi dispensado do comando desse corpo policial no governo de José Simeão em 6 mar. 1890<sup>174</sup>, um mês antes de findar esse governo, sendo substituído pelo coronel reformado do Exército, Antônio Francisco da Costa<sup>175</sup>.

A gestão de José Simeão foi conturbada por causa das rivalidades dos grupos políticos que ficaram de fora do poder. Segundo o jornalista e historiador José da Costa Porto, na época da proclamação da República a liderança política pernambucana estava disputada por três grupos principais: os históricos, de Martins Júnior e Ambrósio Machado; os conservadores, de João Alfredo, Rosa e Silva e de Gonçalves Ferreira; e os liberais, de José Mariano e de José Maria de Albuquerque Mello (PORTO, 1986, p. 74). Se em muitos estados os republicanos locais de imediato assumiram o poder logo após a queda da Monarquia, em Pernambuco foi diferente, onde o próprio chefe dos republicanos só conseguiu o cargo de Chefe de Polícia, e mesmo assim por poucos dias.

Apesar de tudo, parece que José Simeão não sentiu necessidade de organizar uma força estadual para se defender, pois além da oposição não ter pegado em armas como em alguns outros estados pegaram, ainda tem o fato de que o Exército federal estacionado no estado estava à sua disposição, por ele ser também Comandante das Armas. A saída de Simeão do governo está relacionada a esses grupos políticos que ele não conseguiu agradar, e sua política foi discutida numa reunião de Ministros no Distrito Federal em 12 de abril de 1890, onde foi decidido que ele deveria deixar o governo e se dirigir à Capital Federal (ABRANCHES, 1927, p. 172). Isso chegou a concretizar-se em 25 do corrente, e sua saída abriu espaço para a ascensão dos republicanos históricos. Mas, parafraseando um certo ditado, Simeão “caiu para cima”, pois foi substituir Floriano Peixoto no cargo de ajudante-general do Exército.

Foi o professor catedrático da Faculdade de Direito do Recife, Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, quem iniciou em Pernambuco o governo civil no regime republicano. Mesmo sem ser Comandante das Armas, e a despeito da informação de Barbosa Lima em 1895, quando afirmou que apenas os dois primeiros governadores tinham as forças federais ao seu dispor<sup>176</sup>, é provável que Albino ainda tivesse essas forças ao seu serviço, visto que em seu relatório ele

---

presenciou e corrigiu. JR, 11.3.90, “Ao digníssimo cidadão major Antônio Ignácio de Albuquerque Chaves [Xavier], p. 3..

<sup>174</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 8 mar. 1890, “Revista diária”, p. 3.

<sup>175</sup> **Relatório que o cidadão Marechal de Campo José Simeão de Oliveira [...]**. Pernambuco. Typografia do Jornal do Recife, 1890, p. 7.

<sup>176</sup> MENSAGENS apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado em 1893, 1895 e 1896, pelo Dr. Alexandre Barbosa Lima [...]. Mensagem, 1895. Recife, 1931, p. 12.

ainda presta contas do que se passou nas repartições federais<sup>177</sup>. Sua “vantagem”<sup>178</sup> significativa era ser do grupo dos republicanos de Martins Jr.<sup>179</sup>, grupo que também receberia apoio do General de Brigada Joaquim Mendes Ourique Jacques, que seria Comandante das Armas no final do governo de Albino, um oficial que passava a ideia de ser politicamente neutro<sup>180</sup>.

Para Chefe de Polícia, Albino colocou, um mês após assumir o governo, Ernesto d’Aquino Fonseca, que no Império havia sido magistrado e Instrutor Geral da Instrução Pública. Seu curto período de um mês no cargo de Chefe de Polícia não chegou a mudar essa instituição, mas ele ganhou projeção pessoal, pois depois disso assumiu a direção da Faculdade de Direito do Recife por duas vezes (em 1890 e em 1893)<sup>181</sup>. Mas é digno de nota que na sua gestão muitos oficiais do Corpo de Polícia foram nomeados para cargo de delegado. Podemos especular que isso se deu pelo fato desses oficiais terem perdido a vaga para os oficiais honorários do Exército, que estavam tendo preferência no Corpo de Polícia. O fato é que essa transferência de oficiais desse Corpo para cargos na Polícia Civil provocou críticas de alguns jornais<sup>182</sup>. Difícil saber se o Chefe de Polícia pediu exoneração do cargo dias depois<sup>183</sup> por causa desse fato ou porque houve mudança na chefia do governo.

Apesar das fortes rivalidades políticas presenciadas pelos primeiros governos, não há indícios de que Albino desejasse construir um exército estadual, mas se contentou apenas em fazer um pequeno aumento no efetivo do Corpo de Polícia e da Guarda Cívica, adicionando cem praças em cada instituição<sup>184</sup>. Sua inovação se deu em separar um efetivo da Guarda Cívica para formar um contingente de Cavalaria dessa Guarda. Ideia semelhante apareceu no fim do Império, quando o Presidente da Província de Pernambuco, Pedro de Azevedo, falou em março de 1887 da necessidade de substituir a Guarda Cívica por uma seção da cavalaria, que devesse

<sup>177</sup> ACTOS do Senhor Albino Gonçalves Meira [...]. In: Relatório com que o Dr. Ambrósio Machado [...]. Pernambuco. Typographia do Jornal do Recife, 1890, p. 11-13. Por alguma razão, o Governador Correia da Silva ainda faz esse tipo de relatório em agosto de 1891 (p. 24-25).

<sup>178</sup> Segundo a Ata da sessão do dia 19 jul. 1890, da reunião do Presidente Marechal Deodoro com seus ministros, o Chefe do Governo Provisório não viu com bons olhos a aliança de Albino com Martins Jr., e afirma ter se arrependido de ter nomeado Albino para o Governo de Pernambuco. Em seguida, o Ministério sugeriu o nome do Barão de Lucena para o governo, que foi aceito pelo Generalíssimo. ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e Actos do Governo Provisório**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907, p. 216.

<sup>179</sup> Não era tão vantajoso assim ser correligionário de Martins Júnior, visto que Albino foi “forçado” a demitir um promotor público, o filho do deputado Augusto Henrique Millet, por insistência do Dr. Martins (ZACARIAS, 2009, p. 87).

<sup>180</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 19 jul. 1890, “Ordem do dia”, p. 1.

<sup>181</sup> Lista dos Diretores, Vice-diretores e Lentes da Faculdade de Direito do Recife, nomeados desde a sua criação e data das respectivas posses. Revista Acadêmica, Ano (?), p. 176. In: **Almanach de Pernambuco para o ano de 1902**. Diretor: Júlio Pires Ferreira. 4º Ano. Recife, 1902, p. 33-34.

<sup>182</sup> **A Epocha (PE)**. Recife 19 jul. 1890, p. 1.

<sup>183</sup> RELATORIO com que o Dr. Ambrósio Machado [...]. 1890, p. 4

<sup>184</sup> Actos do Senhor Albino Gonçalves Meira [...]. In: RELATORIO com que o Dr. Ambrósio Machado [...]. 1890, p. 15.

ficar à disposição do Chefe de Polícia e ser auxiliada por um certo número de praças do Corpo de Polícia<sup>185</sup>.

Talvez Albino tenha deixado marca maior na futura constituição do Estado, e quem sabe nos projetos sobre polícia nessa carta, pois é ele quem nomeia para essa missão uma comissão com os seguintes integrantes: Dr. José Isidoro Martins Júnior, servindo de presidente, Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, José Faustino Porto, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne e Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti<sup>186</sup>. Dias depois, ele próprio fará parte dessa comissão, pois ele foi incluído nessa lista pelo seu sucessor, Ambrósio Machado<sup>187</sup>. No entanto, o projeto de constituição aprovado pelo governador Correia da Silva em novembro de 1890, além de acrescentar o nome de Souza Pinto, não apresenta os seguintes nomes: Albino Meira, José Vicente Meira e Adolpho Tacio (PORTO, 1986, p. 25).

O curto governo de Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti<sup>188</sup> não permitiu grandes mudanças no governo, mas se dermos crédito a alguns jornais e a um ex-comandante do Corpo de Polícia, podemos afirmar que Ambrósio encontrou o Corpo de Polícia dominado por oficiais do Exército, rigorosamente disciplinado e sem influência partidária, e um corpo de delegados com muitos oficiais do Corpo de Polícia. A mudança mais significativa nos aparatos policiais de seu governo talvez tenha sido a que resultou da proposta do Chefe de Polícia e do Comandante do Corpo de Polícia: acabar com a divisão do estado em Regiões Policiais; e isso se deu em 25 jul. 1890<sup>189</sup>. O motivo da mudança, se houve, não foi tornado público. Ele também aceitou o pedido de exoneração do Chefe de Polícia, Ernesto d'Aquino Fonseca, e no seu lugar colocou Francisco Xavier Guedes Pereira, que tinha sido 1º delegado do Segundo Distrito da Capital dois dias após a proclamação da República, e elogiado pelos jornais *Diário de Pernambuco* e *Jornal do Recife* (ZACARIAS, 2009, p. 117-18). O Comando das Armas continuou nas mãos do General de Brigada Joaquim Mendes Ourique Jacques, com quem se juntou para derrubar o governo em dezembro de 1891 e recuperar o poder para os “históricos”. Apesar de ser um dos mais influentes republicanos no estado, Ambrósio teve que deixar o

<sup>185</sup> Fala que à Assembleia Legislativa Provincia [...]. 1887. In: **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 16 mar. 1887, “Parte Oficial”, p. 1

<sup>186</sup> Actos do Senhor Albino Gonçalves Meira [...]. In: RELATORIO com que o Dr. Ambrósio Machado [...]. Pernambuco. Typographia do Jornal do Recife, 1890, p. 26. Uns dois meses antes, José Soriano de Souza, havia apresentado seu projeto de constituição do estado.

<sup>187</sup> RELATORIO com que o Dr. Ambrósio Machado [...]. 1890, p. 6.

<sup>188</sup> A historiografia mostra a data 21 de junho de 1890 para o final de seu governo, e isso daria aproximadamente 45 dias de governo; mas tanto o seu relatório como o de seu antecessor, Albino Meira, mostram o mês de julho. Mas o fato de Ambrósio mencionar em seu relatório de agosto a data “30 do corrente” implica em dizer que ele não terminou seu governo em 4 de agosto, data da nomeação de seu sucessor, o Barão de Lucena.

<sup>189</sup> RELATORIO com que o Dr. Ambrósio Machado [...]. Pernambuco. Typographia do Jornal do Recife, 1890, p. 4.

governo para um conservador e ex-monarquista convertido ao republicanismo de última hora: o Barão de Lucena.

Sem sombra de dúvidas, o governo de Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena, foi o que mais marcou os aparatos policiais até então, e segundo Costa Porto, nesse governo houve paz, ordem e justiça (PORTO, 1986, p. 50). Apesar de inimigo dos “históricos”, ele tinha a seu favor o fato de ser um grande amigo do Presidente da República, Marechal Deodoro, sem contar sua vasta experiência política, cuja carreira registra quatro vezes presidente de província (RN, PE, BA e RS). Era um homem de projeção nacional, e em nível estadual foi apoiado pelos liberais de José Mariano Carneiro da Cunha, de quem fora adversário político no passado. Segundo Costa Porto, a missão de Lucena era pacificar o estado que estava dividido entre facções políticas, e em parte ele conseguiu, ao organizar uma chapa única para a Constituinte (1986, p. 19-22). É bom lembrar que no período provisório, o Executivo governou sem o contraponto do Legislativo. O Currículo de Lucena e a conjuntura política e jurídica davam a ele as condições necessárias para criar um exército estadual, mas sua mudança na polícia foi exatamente no sentido oposto, abrindo mão da centralização e do militarismo em prol da descentralização e do modelo civil.

Com base na sua experiência de ter criado a Guarda Local quando governou a província de Pernambuco na década de 1870, o Barão de Lucena resolveu, por meio de uma lei de 9 de outubro de 1890, restabelecer essa instituição, ao mesmo tempo em que extinguiu o Corpo de Polícia e a Guarda Cívica<sup>190</sup>. A principal diferença dessa nova Guarda Local em relação a sua anterior é que agora ela também fará o policiamento da capital. O nome “Guarda Local” se justifica porque cada destacamento ficará, em regra, fixo numa localidade, e seu efetivo será da própria localidade. E do ponto de vista político, uma força policial nos municípios “melhor se coaduna com o espírito de descentralização”, pois daria uma certa autonomia aos municípios, justificou o Barão.

A ideia de divisão do estado em regiões policiais, colocada em prática com José Simeão e extinta com Ambrósio Machado, veio novamente à tona. O Barão de Lucena dividiu os 59 municípios do estado em quatro regiões. A 1ª região, ou seja, a capital pernambucana, ficou dividida em oito distritos policiais<sup>191</sup>, e nela ficariam a infantaria e a cavalaria<sup>192</sup> da Guarda

<sup>190</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 15 out. 1890, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>191</sup> Os distritos nessa divisão eram comandados por subdelegados. Os 8 distritos eram: Recife, Boa Vista, São José, Santo Antônio, Graça, Poço de Panelas, Afogados e Várzea.

<sup>192</sup> Uma notícia um pouco dúbia parece informar que a Cavalaria da Guarda Local ficou sediada no Quartel da Soledade, juntamente com a Artilharia do Exército, já que foi extinto o Corpo de Polícia. Fonte: **A Província (PE)**. Recife, 29 nov. 1890, “2º posto local”, p. 1.

Local, com um efetivo total de 338 policiais no Recife, e comandado por um Tenente Coronel Comissário Geral. Sobre as demais regiões não é informado o efetivo total, mas apenas que cada guarda local de município será comandada por um Tenente comissário e um Alferes subcomissário. Informa ainda o total de municípios de cada região: 25 municípios na 2ª região; e 17 tanto na 3ª como na 4ª.

A natureza civil dessa polícia se manifesta, entre outras coisas, na ordem de preferência para fazer parte dessa força, que coloca os militares que se destacaram no Exército e na Armada como última preferência, e os integrantes dos aparatos policiais extintos como os primeiros, seguidos de homens solteiros (e robustos), na idade entre 18-40 anos. O alistamento dessas pessoas ficou por conta dos delegados, dos juízes de paz e dos subdelegados, e os aceitos na Guarda Local deveriam servir por dois anos, podendo ter contrato renovado.

Para o comando dessa Guarda foi nomeado o coronel Antônio Francisco da Costa<sup>193</sup>, no comando do Corpo de Polícia desde a gestão de José Simeão, e agora passando a ser chamado de Comandante (ou Comissário) Geral das guardas locais<sup>194</sup>. Ficou no comando da Guarda Local até o golpe de 18 de dezembro de 1891, ocasião em que assume o comando de todo o aparato policial ostensivo do estado, chamado de Guarda Policial do Estado de Pernambuco ou simplesmente brigada policial<sup>195</sup>. A sede da Guarda Local ficou um tempo no quartel da Soledade, que estava sendo ocupado pelo Corpo de Polícia desde 1887, mas por alguma razão a Guarda Local ficou lá apenas por alguns dias e foi transferida em novembro ou dezembro de 1890 para o “quartel da praça da República”<sup>196</sup>.

Segundo o regulamento, de 102 artigos da Guarda Local, as autoridades policiais de cada município seriam o delegado e o subdelegado; eles que determinariam os lugares e os horários das rondas, e essas rondas deveriam ser feitas por patrulhas organizadas pelo comissário e subcomissário, os verdadeiros comandantes das guardas locais. As patrulhas deveriam ser comandadas por um cabo ou subcomissário, ou até mesmo por comissário. O tratamento dispensado por esses guardas à população também seria um diferencial, pois a Guarda deveria ser uma polícia que não incomodasse, devendo zelar pelo silêncio e não

<sup>193</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 19 out. 1890, p. 2.

<sup>194</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 20 mar. 1891, p. 1; DP, 17.1.91, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>195</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 20 jan. 1892, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>196</sup> **A Província**. Recife, 21 de ago. 1891, “Actos Officiaes”, p. 1. Esse quartel na Praça da República ocupava o terreno onde hoje é o Palácio da Justiça, uma mudança feita pelo governador Sérgio Loreto, que transferiu a polícia para o Quartel do Derby, onde permanece até a presente data. Temos a informação dos relatórios dos Ministros de Guerra de 1886 e de 1889 que no Campo das Princesas (hoje Praça da República) também estava o quartel da Cia de cavalaria.

maltratar os presos<sup>197</sup>.

O Judiciário também participaria do novo aparato policial, com a figura dos juizes de paz no alistamento, o juiz municipal despachando os pedidos de baixa das guardas, e a validação da documentação para entrar na Guarda sendo feita por esse juiz e pelo promotor público da Comarca. O Conselho para julgar um guarda era misto, sendo composto pelo juiz municipal, promotor público da comarca e pelo delegado. Autoridades judiciárias e administrativas também poderiam requisitar do comissário e subcomissário guardas que auxiliassem nas diligências de justiça (art. 26). No topo do serviço policial estadual estaria o Chefe de Polícia. Em resumo, quase todo o processo envolvendo a Guarda Local se dava apenas em nível municipal.

Esse novo modelo de polícia e de policiamento não entrou em vigor de imediato, devido, entre outras coisas, à logística necessária, pois a Guarda Local se tratava, de fato, de uma nova polícia<sup>198</sup>. As quatro regiões policiais precisavam receber os livros timbrados para assentamentos das praças e outros serviços típicos da burocracia moderna. Os comissários e subcomissários dos 59 municípios precisavam ser nomeados pelo governador. Talvez os delegados e subdelegados fossem aproveitados, e isso já ajudaria bastante. Aparentemente, o mesmo poderia se dizer da Cavalaria da Guarda Local da 1ª Região, já que Guarda Cívica tinha uma parte montada, e mesmo assim o comandante da Cavalaria da Guarda Local só entrou em exercício mais de um mês depois<sup>199</sup>, sem contar que no dia 15 de dezembro de 1890, o governo abriu edital de concorrência para fornecimento de materiais para cavalaria e fardamento em geral, e o prazo do processo foi de 90 dias<sup>200</sup>, prolongando ainda mais a entrada em exercício da nova polícia, pois mesmo depois de ganhar a concorrência, a empresa de fardamento teria um prazo de entrega.

A documentação mostra que não foi fácil a substituição dos destacamentos do Corpo de Polícia pela Guarda Local, mas muitos dos 1451 guardas<sup>201</sup> vieram dos destacamentos dissolvidos, mas não de forma automática. Temos informações que muitos destacamentos não puderam ser dissolvidos enquanto a respectiva guarda local não era organizada<sup>202</sup>. O Juiz de Direito do termo de Granito pediu ao Governador, em novembro de 1890, que o destacamento

---

<sup>197</sup> Art. 52-55 do Regulamento da Guarda Local.

<sup>198</sup> Documento oficial de 25.11.1890 chegou a mencionar algumas das dificuldades da nova força. **Diário de Pernambuco**. Recife, 8 dez. 1890, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>199</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 20 nov. 1890, p.

<sup>200</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 1 jan. 1891, “Editaes”, p. 4.

<sup>201</sup> MENSAGENS apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado em 1893, 1895 e 1896, pelo Dr. Alexandre Barbosa Lima [...]. Mensagem, 1895. Recife, 1931, p. 12.

<sup>202</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 21 nov. 1890, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1.

do extinto Corpo de Polícia permanecesse ali até que a Guarda Local fosse organizada; e seu pedido foi aceito<sup>203</sup>. No entanto, isso não impediu que outros destacamentos fossem dissolvidos mesmo assim, deixando a localidade sem policiamento, como mostrou um certo delegado do 1º distrito, relatado na tese de Clarissa Nunes Maia (2001, p. 101). Tudo isso mostra que não havia conversão automática de destacamento em guarda local, mas todos os pretendentes a esta última teriam que passar por um processo de alistamento como qualquer outro interessado.

Com respeito ao armamento, talvez não houvesse tanta pressa, levando em conta que a Guarda Local era uma polícia diferente, que usaria carabina ou espingarda apenas em ocasiões extraordinárias, como captura de criminosos ou restabelecimento de ordem pública<sup>204</sup>. Isso parece estar de acordo com o pensamento de alguns republicanos da época. Um artigo do Jornal do Recife comentando os periódicos Jornal do Commercio e O Brasil de 1891, faz menção à crítica que existia sobre a distribuição de revólveres para a Brigada Policial do Rio de Janeiro, e lamentou o fato de estarmos longe dos tempos em que Quintino Bocayuva falava nas colunas de O Paiz em polícia sem armas mortíferas<sup>205</sup>. Parece que o republicano de última hora, o Barão de Lucena, estava mais alinhado com esse espírito 'desarmamentista' do que muitos republicanos históricos, pois criou uma polícia onde a arma no serviço ordinário seria apenas uma espada. No entanto, seria um grande trabalho armar todos os guardas, mas como se abriu concorrência para conseguir armamento, é possível concluir que o processo de armamento da Guarda Local foi mais do que um simples repasse das armas das duas instituições extintas para o novo aparato de policiamento, pois as possíveis carabinas conseguidas do Corpo de Polícia seriam apenas para o serviço extraordinário, e ainda faltariam as espadas para o serviço ordinário.

O primeiro tópico do relatório<sup>206</sup> sobre os três meses de governo do Barão de Lucena é sobre a força pública. Segundo Lucena, as duas instituições que faziam policiamento ostensivo (Corpo de Polícia e Guarda Cívica) tiveram que ser extintas porque elas “não satisfaziam os fins capitais”. Não era uma questão de efetivo. Mesmo se aumentasse o efetivo das instituições extintas, não teria a mesma vantagem da guarda local, ele argumenta. Acrescenta ainda que era dificultoso para os oficiais comandantes vigiarem os longínquos destacamentos, e os próprios destacamentos tinham dificuldade quando trabalhavam em áreas desconhecidas do efetivo. Somado a tudo isso tem a perda de tempo e dinheiro com o transporte dos destacados, muitos

---

<sup>203</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 17 jan. 1891, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1

<sup>204</sup> Art. 37 do Regulamento da Guarda Local.

<sup>205</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 8 jan 1891, “Notícias políticas”, p. 2.

<sup>206</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 4 dez. 1890, p. 1.

dos quais viajavam com a família. Percebe-se que os motivos para a extinção do Corpo de Polícia pareciam plausíveis, mas alegar a extinção da Guarda Cívica porque ela não conseguiu suprir a insuficiência do corpo policial parece ser uma justificativa muito frágil, já que nesse aspecto isso se resolveria apenas com aumento de efetivo, pois seu serviço era apenas o policiamento do Recife.

Percebe-se que esse modelo de polícia está longe de um exército estadual; pelo contrário, ele desfaz qualquer tentativa de ter uma polícia estadual forte. No entanto, essa não é a opinião de Clarissa Maia, que vê a militarização dessa força como algo de chamar a atenção (MAIA, 2001, p. 102). Segundo ela, essa nova Guarda Local era mais militar do que a do Império, pois na República ela tinha um “aparato militar” e vivia “aquartelada”. Parece que Maia entende aparato militar com base nas punições, já que essas punições eram iguais aos dos militares em geral, e no viver aquartelado. Ela chega a afirmar que um dos fatores responsáveis por esse militarismo foi o ingresso de praças do extinto Corpo de Polícia na Guarda. Contudo, além do regulamento dessa guarda falando em punições, não se percebe na prática uma militarização dessa força, pois esse tipo de coisa só é possível quando os comandantes são militares, e não por causa de alguns militares na base da pirâmide da instituição; sem contar que para fazer parte da base, os militares estavam no fim da fila de preferência. E sobre o pessoal do topo, ou seja, subcomissários, comissários, subdelegados e delegados, não há uma relação entre eles e o militarismo, até porque o fato de alguns deles serem militares não é nenhuma novidade, pois desde o Império havia essa transição de pessoas entre as camadas de cima da polícia civil e militar.

Sobre algumas características militares<sup>207</sup> dessa guarda, é provável que o modelo policial da época exigia certo grau de militarismo, pois até mesmo a Guarda Cívica, aparato civil, não escapou dessa característica (SILVA, 2016, p. 131). Já o aquartelamento, em geral, é típico dos militares. Mas um quartel militar é uma estrutura complexa e voltada para um grande efetivo, é um lugar de treino militar, disciplina e instruções, um espaço físico para manobras militares. É custoso acreditar que os municípios criassem quartéis desse tipo para a guarda local, que teria em média de 10-20 policiais por município<sup>208</sup>. É mais provável que esses “quartéis” não passassem de pequenas residências para descanso e refeição depois das rondas. Também é interessante lembrar o caráter militar da polícia por ter diferentes sentidos. No campo da

---

<sup>207</sup> O fato da 1ª região da Guarda Local ter infantaria e cavalaria não quer dizer que o aparato como um todo seja algo parecido com a força de linha. O aparato de policiamento da capital geralmente tinha formato diferente dos outros municípios.

<sup>208</sup> Só para ficar num exemplo concreto, o município de São Lourenço só tinha 10 guardas, mas foi aumentado para 16 no governo de Correia da Silva, conforme consta em seu relatório de agosto de 1891, p. 18.

Sociologia, o caráter militar na polícia, afirmou o cientista social José Eduardo Azevedo, inclui o intuito de querer controlar a população de forma violenta e arbitrária (AZEVEDO, 2010, p. 14). A própria forma de pensar é bem distinta entre o paisano e o militar.

Logo, apenas algumas características do mundo militar numa organização não faz dela uma instituição militar. Mesmo Clarissa Maia, que defende a ideia da militarização dessa guarda, admite que um dos motivos da extinção desse aparato pouco tempo depois era que sua unidade de comando estava prejudicada (2001, p. 102), e isso faz sentido, já que essa Guarda, apesar de ter no seu topo o chefe de polícia estadual, não fazia parte de uma polícia estadual, mas era administrada pelo município. E quando Correia da Silva, sucessor do Barão de Lucena, depois de elogiar a Guarda Local, afirma que também era preciso “um corpo policial com caráter militar”<sup>209</sup>, deixa claro que essa guarda não era essencialmente militar.

Uma informação imprecisa na tese de Maia afirma que a presença do Exército ficou mais patente na Guarda Local quando a ela se juntou a cavalaria para formar uma brigada (MAIA, 2001, p. 102). Embora o termo “brigada” remeta a estrutura militar, essa brigada mencionada por Maia era apenas superficial, bem diferente da outra brigada criada 20 dias antes, conforme será demonstrado mais adiante. Outra imprecisão é sobre essa cavalaria, cuja origem não é explicada por Maia. É digno de nota que a Guarda Local do Recife já possuía cavalaria na época (em 19.12.1891), e além dela havia a cavalaria da Brigada Policial, e talvez também a cavalaria do Exército.

Outra coisa a ser revisitada nas ideias de Clarissa Maia é a tese da relação entre Guarda Local e Partido Conservador (MAIA, 2001, p. 100), pois o que há de nítido na documentação é apenas a influência, nesse projeto policial, do Barão de Lucena, conservador sim, mas sem claras evidências de que essa Guarda foi uma demanda de seus correligionários, pois o próprio Barão tinha sido “excluído” de uma reunião de conservadores pernambucanos na residência de João Alfredo em abril de 1890 (PORTO, 1986, p. 17)<sup>210</sup>. É importante lembrar o fato de que o Barão fez aliança com os liberais de José Mariano para poder governar. E também não podemos esquecer que a ideia de uma polícia municipal e civil no Império, segundo Tavares Bastos, era dos liberais, mas o Barão de Lucena era conservador, e no entanto Maia afirma que a Guarda Local na República era algo “contrário da criada pelos políticos progressistas dos tempos do

<sup>209</sup> MENSAGEM apresentada ao Congresso Legislativo do Estado [...] José Antônio Correia da Silva. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Farias & Filhos, 1891.

<sup>210</sup> José da Costa Porto acrescenta que nessa data, 16 abr. 1890, o Barão já não estava no Recife, mas o fato estranho é que a reunião era para reestruturar Partido Conservador de Pernambuco, e o barão sequer foi avisado. Outra explicação era a falta de interesse político que Lucena havia demonstrado desde a queda da Monarquia. (Pernambuco nos tempos da República, p. 17-18).

Império” (p. 102). De fato existe relação entre o Partido Conservador e a militarização da Guarda Nacional no entender de Tavares Bastos, mas sobre a Guarda Local em Pernambuco, tanto no Império como na República, foi criada pelo mesmo conservador, guarda essa com fracos traços militares.

Mas o Barão de Lucena não é totalmente contrário à militarização, e defende que a guarda cívica municipal deveria ser treinada militarmente para ajudar o Exército em situações extraordinárias, uma ideia parecida seria discutida na Constituinte Federal. De todo modo, percebemos uma modificação no pensamento partidário com respeito a isso, pois se no Império os conservadores defendiam a militarização do aparato que fazia policiamento (a Guarda Nacional), nos primeiros dias da República o periódico conservador pernambucano *A Epocha* defendia que não havia necessidade de o “Corpo de Policia ter uma completa e rigorosa organização militar”<sup>211</sup>. Logo, a Guarda Local de estrutura civil estava de acordo com o pensamento conservador daquele momento.

Talvez Aldenice Zacarias esteja correta ao afirmar em sua dissertação que o objetivo da restauração dessa Guarda pelo Barão de Lucena era dar maior controle da segurança pública ao executivo local (ZACARIAS, 2009, p. 88), mas essa afirmação também precisa ser fundamentada. Do ponto de vista bélico, essa polícia armada apenas com espada representava um poder insignificante, mas do ponto de vista burocrático, essa polícia ajudaria bastante nos objetivos das elites, principalmente nas eleições e nas perseguições ou omissão de perseguição a certos criminosos.

Segundo Correia da Silva, sucessor do Barão de Lucena, embora uma polícia militar tivesse mais vantagens do que a Guarda Local, por ser mais concentrada e mais coesa, a Guarda Local visava harmonizar esse ramo de serviço com o novo regime republicano<sup>212</sup>, ideia que ele copiou de seu antecessor. Se esse novo regime quer dizer descentralização, Correia da Silva está correto em sua explicação, pois foi exatamente essa a visão de Lucena sobre essa guarda, quando afirmou que esse modelo “melhor se coaduna com o espírito de descentralização”. E mesmo que o Barão não levasse em conta sua experiência de ter criado essa guarda na década de 1870, e nem levasse em conta a proposta de Tavares Bastos de uma guarda civil para fazer o policiamento, mesmo assim ele teria motivo legal para criar tal aparato, pois essa previsão estava contida no art. 8º do 1º Decreto do Governo Provisório, autorizando os estados a criarem uma guarda cívica para fazer o policiamento do território estadual.

---

<sup>211</sup> **A Epocha (PE)**. Recife, 29 nov. 1889, “Honorarios do exercito”, P. 1.

<sup>212</sup> MENSAGEM apresentada ao Congresso Legislativo do Estado [...] José Antonio Correia da Silva. Recife, 1891, p. 18.

Parece que até novembro de 1891 a política pernambucana estava apaziguada, tornando um pouco fácil o governo de Correia da Silva, sucessor de Lucena em outubro de 1890. E “neste ambiente de harmonia” foi fácil organizar uma chapa governista em março de 1891 (PORTO, 1986, p. 25). O Governo Correia da Silva não foi muito diferente do governo de Lucena, de quem Correia era “quase um preposto”, nas palavras de Porto (p. 24), mas diferiu sobre a natureza da polícia, pois defendia a ideia de que além da Guarda Local [de natureza civil], deveria haver também um aparato militar, como mostra seu relatório anteriormente citado. Ele relatou isso em agosto de 1891, quando a constituição estadual já estava em vigor. Isso pode ser visto como indício de que de fato ele aprovava a previsão constitucional dos dois aparatos armados, a força pública e a milícia cívica, pois antes de a Constituinte aprovar esse projeto, este passou pelo aval do governador. Ou talvez a previsão constitucional já tenha sido fruto da ingerência desse governador. Dois meses antes da constituição, Correia da Silva já havia decretado a reorganização da Guarda Nacional<sup>213</sup>, um importante passo na criação da milícia cívica estadual.

A então Guarda Local não se encaixava nem como milícia cívica, já que não era obrigatória, muito menos como força pública militar. O retorno do Barão de Lucena ao governo por força da eleição de junho de 1891 não alterou qualitativamente o quadro da força policial. O mesmo se pode dizer do retorno de Correia da Silva, novamente substituindo o Barão depois de um breve governo deste último. Além da ideia de que o estado precisava de uma força militar além da força policial, ele chegou a comprar do Arsenal de Guerra “cento e tantas carabinas” para a Guarda Local, fornecimento que só se efetivou no governo de seu sucessor, o Barão de Contendas, segundo editorial do jornal *A Província*<sup>214</sup>. Meio que forçado a deixar o governo após a “revolução” que derrubou Deodoro em novembro de 1891, provocando a queda de vários governadores deodoristas, Correia da Silva deixou o governo para o seu vice, nesse mesmo mês. Mas desde o final do governo de Correia que o congresso, a “coligação lucenista”, estava debatendo a reorganização de uma milícia cívica estadual, com o objetivo de satisfazer o dispositivo constitucional.

#### 4.2.5 Projetos legislativos sobre força pública e milícia cívica

Como já foi mostrado aqui, o projeto de constituição apresentado por José Soriano de

<sup>213</sup> **Decreto n. 156, de 23 de abril de 1891.**

<sup>214</sup> Editorial de **A Província (PE)**, 28.1.92. transcrito em **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, p, 29.1.92, “Afirmacoes II”, p. 4.

Souza em março de 1890 previa dois aparatos de forças para o estado: uma força militar e uma milícia cívica. A primeira seria para segurança externa e interna do Estado, e a segunda ficaria a trabalho dos municípios, e seria obrigatória e gratuita (Art. 6º e 7º). Enquanto a força militar lembra um exército, a milícia cívica lembra a Guarda Nacional. Algo semelhante saiu na Constituição estadual (art. 36, § 7º), mas ela substituiu “força militar” por “força pública”, e se elas são equivalentes, então a força pública teria como função a defesa do estado, e não seria necessariamente uma polícia regular. Os debates legislativos sobre a criação da força pública pernambucana mostram que essa força não deveria ser “exclusivamente policial”.

As discussões que produziram projetos mais significativos sobre a polícia de vertente civil e de vertente militar começam a aparecer a partir de agosto de 1891, não no executivo, mas no legislativo estadual, o mesmo legislativo fruto da chapa única organizada pela influência de Lucena. Era o início do governo constitucional, e o projeto n. 1, dos senadores Drumond e Praxedes Pitanga, cria quatro secretarias estaduais em agosto de 1891<sup>215</sup>, e uma delas é a Secretaria de Estado, Justiça, Legislação, Polícia e Segurança Pública, entregue no mês seguinte ao deputado estadual José Maria de Albuquerque Mello<sup>216</sup>. Ainda em agosto desse ano, a comissão do orçamento pediu com brevidade que a comissão de Força Pública criasse um projeto de fixação desse aparato, e em set. 1891 surgiram os “Projecto n. 7” e o “Projecto n. 72”, que tratam dos aparatos policiais constitucionais.

Quando a comissão de orçamento exigiu um projeto da força pública para ter uma ideia da despesa, houve um interessante debate na Câmara estadual, onde foram revelados alguns conceitos sobre os dispositivos constitucionais que tratam de aparatos de forças. O deputado Henrique Milet alertou para o fato de que a força pública de que fala a Constituição estadual não é mesmo que força policial, e isso deve ficar bem claro na hora de calcular o orçamento, já que o texto constitucional coloca para os municípios as despesas com força policial. Ele admite que a própria carta estadual não é bem clara sobre o assunto, e opina sobre o que pensa da força pública: “O que se deve comprehender por força publica é o corpo organizado que possa acudir a certas eventualidades para as quaes não possa porventura ser sufficiente a força local, mas isso não está bem esclarecido.”<sup>217</sup> Ou seja, um aparato que apenas atua em ocasiões extraordinárias. Aqui não está explícito se essa força seria militar ou civil, mas na 3ª discussão do projeto n. 7, no dia 29 set. 1891, são debatidos a configuração dessa força, bem como sua natureza e número de praças.

<sup>215</sup> **A Província (PE)**. Recife. 13 de ago. 1891, “Senado de Pernambuco”, p. 1

<sup>216</sup> **A Província (PE)**, Recife, 22 set. 1891, “Governo do Estado”, p. 2.

<sup>217</sup> **A província (PE)**. Recife, 3 mar. 1891, “Congresso do Estado”, p. 1,

Percebe-se pela 3ª discussão<sup>218</sup> sobre a lei de fixação da força pública que o projeto n. 7 previa dois batalhões de infantaria e um esquadrão de cavalaria, ou seja, uma força militarizada. No debate de 29 de agosto de 1891 ninguém falou em força militarizada, mas o relatório do governador Correia da Silva, em 10 de agosto, talvez tenha surtido efeito nos próximos debates da Câmara, já que a maioria do legislativo apoiava esse governador, pois o Congresso era fruto da chapa única de Lucena, e Correia da Silva era um “preposto” do Barão. Segundo pesquisa de Aldenice Zacarias, o projeto de constituição de Correia da Silva foi “aprovado sem modificações importantes” (ZACARIAS, 2009, p. 73). Em sua mensagem ao congresso estadual, Correia elogiou a Guarda Local, mas sugeriu que o estado deveria ter um aparato com natureza dupla, ou seja, deveria ser “um corpo policial com caráter militar”. É exatamente por causa desse caráter militar que o deputado Constantino Braga faz crítica ao projeto n. 7, mas é interrompido pelo colega Coelho de Moraes, quando este último afirma que essa força não será “puramente militar”. Já o deputado Regueira Costa elogiou o caráter militar e colocou que a divisão em dois batalhões deixa a força mais disciplinada e mais rápida no atendimento do serviço.

Os debates nessa 3ª discussão mostraram que havia intenção de agradar ao Governador Correia da Silva, que tinha sugerido uma força militar e policial. Essa força pública teria muita semelhança formal e prática com o Exército do período imperial, que vivia aquartelado, mas sempre era destacado para manter a ordem, e era isso que se deveria esperar da força pública a ser criada, como deixa explícito o deputado Regueira Costa, ao afirmar que essa força nem sempre terá que permanecer na Capital, mas deverá ser deslocada para o interior para manter a ordem. Ele até sugere que o governador poderia utilizar apenas um batalhão para destacamentos e deixar o outro na Capital.

E sobre o número de efetivo, o projeto previa no máximo mil homens para os dois batalhões e para o esquadrão da cavalaria. Tal estrutura traria muito gasto, por isso Henrique Milet lembra que se o texto constitucional fosse obedecido, a despesa policial cairia sobre os municípios, e conseqüentemente a força pública não precisaria mais do que 600 homens, sendo desnecessários dois batalhões para esse efetivo. Apesar das divergências na Câmara, todos concordavam num ponto: a resposta final, tanto do número de efetivo como da natureza e formato da força pública deveria ser do arbítrio do governador.

O Senado estadual se mostrou menos flexível do que a Câmara e não concordou em deixar para o governador escolher o tipo de organização da força pública, mas opinou sobre a

---

<sup>218</sup> **A Província (PE)**. Recife, 10 nov. 1891, p. 2.

natureza do aparato. Segundo conta o deputado Henrique Augusto Milet<sup>219</sup>, o Senado não queria “um corpo exclusivamente policial, mas uma força verdadeiramente militar”<sup>220</sup>. Milet fez críticas às emendas e aceitou outras propostas, concordando que essa força deveria ser de fato militar. Segundo esse deputado, caso o Governo Federal tirasse do estado as guarnições federais, o estado teria que ter uma força militar para se defender em caso de guerra. A sua fala é uma das mais explícitas de que a “força pública” prevista na Constituição Federal foi entendida por muitos como se tratando de um pequeno exército estadual e que a “milícia cívica” seria a reserva dessa força pública para caso de guerra. Segundo Milet, se acontecesse uma agressão externa, o estado teria que “ter um núcleo de uma força militar formada, instruída e pronta para servir de base às forças que tivermos de organizar para a resistência; porque não seria com 600 praças que se poderia resistir a alguma agressão”.

O Deputado Milet alertou que se de fato o estado criasse uma força militar, seus oficiais teriam que ter os mesmos privilégios dos oficiais das forças federais. Essa sugestão não estava no parecer do Senado sobre esse assunto, mas na comissão que elaborou tal documento o coronel Caliope de Mello, a quem Milet fez elogios, tinha defendido essa ideia. Milet leva a ideia de um exército estadual muito a sério e argumenta que se os oficiais dessa força pública não tiverem as mesmas garantias dos oficiais do Exército, não poderemos considerar essa força pública como de toda confiança, já que esses oficiais poderiam ser demitidos a qualquer momento. A proposta desse deputado é que a Câmara aceitasse a ideia de Calópe que o Senado tinha rejeitado.

Sobre o exposto acima, não resta dúvida que o legislativo pernambucano entendia a “força pública” constitucional como um exército estadual, não ligada necessariamente ao policiamento regular. Um aparato desse tipo também foi defendido na imprensa pernambucana da época com argumentos semelhantes aos do deputado Milet. O porta-voz dos liberais pernambucanos, o jornal *A Província*, argumentou que uma federação exige que os estados tenham seus próprios exércitos, já que tais estados têm “autonomia” constitucional<sup>221</sup>. Esse periódico explica que na nova ordem política, as forças federais já não podem ser empregadas nos “interesses dos estados”. Logo, os estados, mesmo com serviço policial feito pelos municípios, precisam de “uma força militar para o serviço da guarnição”. Essa “nova organização da força pública do estado” procura atender às necessidades próprias de um estado,

<sup>219</sup> Henrique Augusto Milet foi um engenheiro francês que chegou a Pernambuco na década de 1840. Percebe-se pelas suas publicações sua “plena integração à sociedade pernambucana da época” (SAES, Flávio, 2019, p. 3-4) .

<sup>220</sup> A sessão do dia 21.10.1891 foi transcrita dois meses depois no jornal **A Província**. Recife, 27 dez. 1891, “Congresso do Estado”, p. 1.

<sup>221</sup> **A Província (PE)**. Recife, de 10 dez. 1891, “Exigências da Federação”, p. 1.

como também atender eventualmente o serviço de policiamento, porque a força pública poderá ser movida “para todos os pontos em que se der a alteração da ordem”.

Sobre a força para a resistência num caso de guerra, quando tal força se apoiaria numa força militar já existente, esse aparato de resistência seria a milícia cívica, mencionada também nesse debate. O deputado Henrique Augusto Milet lembra que o Congresso está autorizado pela Constituição a organizar uma milícia cívica, mas argumenta que se a Guarda Nacional continuar existindo, a organização da milícia será muito custosa, e essa milícia “nunca seria uma força militar capaz de marchar na mesma linha que os corpos organizados militarmente”. Implicitamente, ele está defendendo a extinção da Guarda Nacional ou sua transformação em milícia cívica estadual, ideia defendida por muitos da época, como já foi mostrado.

Paralelamente ao debate sobre o projeto n. 7, a imprensa pernambucana de 1891 também falava do “projeto n. 72” sobre a milícia cívica. O projeto n. 72 é claro em afirmar que essa milícia cívica é a mesma de que fala as constituições federal e estadual<sup>222</sup>. Esse projeto foi aprovado na 3ª discussão da Câmara no dia 27 nov. 1891, mesmo dia em que José Maria assumiria o Governo estadual por três dias, depois da renúncia do governador José Antonio Correia da Silva. Vejamos o núcleo do projeto, transcrito no jornal A Província:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado autorizado a organizar a milícia cívica de que tratam o § 7º do art. 36 da Constituição de 17 de junho e o n. 20 do art. 34 da Constituição Federal, sob as seguintes bases: I. Farão parte da milícia cívica todos os cidadãos de 18 a 40 anos, aptos a pegar em armas... (**A Província (PE)**. Recife, 2 dez. 1891, “Congresso do Estado”, p. 1).

No dia 1 dez. 1891, o Senado estadual tinha emitido o Parecer n. 92 da 5ª comissão sobre esse projeto, parecer que foi aprovado no dia seguinte<sup>223</sup>, quando o governador já era Antônio Epaminondas de Barros Correa, o Barão de Contendas, no poder fazia três dias. A aprovação definitiva do projeto foi no outro dia, 3.12.1891<sup>224</sup>, e lido no dia 4, quando também foi mandado para a sanção do governador<sup>225</sup>, um dia depois da criação da Brigada Policial, tema de um tópico à parte. É seguro concluir que o projeto de criação de um exército estadual em Pernambuco e de uma reserva para ele foi de iniciativa do Legislativo, e não do Executivo, como aconteceu em alguns outros estados.

Embora nem a constituição estadual nem o projeto n. 72 fale da função da guarda cívica, Clarissa Maia entende que esse aparato se tratava da polícia municipal (MAIA, 2001, p. 103).

<sup>222</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 26 nov. 1891, “Câmara dos Deputados”, p. 2.

<sup>223</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 3 dez. 1891, “Congresso do Estado”, p. 2.

<sup>224</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 4 dez. 1891, “Senado de Pernambuco”, p. 2.

<sup>225</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 10 dez. 1891, “Câmara dos Deputados”, p. 3.

De fato, a constituição fala de polícia municipal, mas não relacioná-la com a milícia. Talvez os constituintes estaduais tinham em mente a perpetuidade da Guarda Local, que na prática era uma polícia municipal. E como ninguém era obrigado a fazer parte da Guarda Local, concluímos que ela e a milícia cívica eram instituições diferentes, já que esta última era obrigatória para a maioria dos homens, diferente da milícia da constituição baiana (Art. 117). O gasto é outro elemento de diferença entre esses aparatos, pois os guardas locais, além de voluntários, eram assalariados, mas a milícia cívica não<sup>226</sup>. Talvez Clarissa Maia não teve acesso aos projetos n. 7 e n. 72, por isso usa referências dos gastos com polícia municipal e aplica à milícia cívica. Mas pelas falas dos constituintes federais e pelos debates no Legislativo estadual, percebemos que a milícia cívica seria um aparato que daria apoio à “força pública” em tempos de guerra, uma reserva do exército estadual, que estava sendo organizado na maioria dos estados.

#### 4.3. O FENÔMENO DOS PEQUENOS EXÉRCITOS ESTADUAIS

É um fato notório que na Primeira República muitos estados organizaram suas polícias como pequenos exércitos. Segundo Edgar Carone, a Constituição de 1891 dá completa liberdade aos Estados, e estes reorganizam suas forças armadas para garantir autonomia estadual (CARONE, 1978, p. 252). Para Murilo de Carvalho, a construção de pequenos exércitos como garantia de autonomia dos estados aconteceu logo após a proclamação da República (CARVALHO, 2006, p. 251). Segundo pesquisas de André Rosemberg (ROSEMBERG, 2011, p. 1), a militarização das polícias no Brasil tem início ainda no século XIX. Falando da Primeira República como um todo, Oliveira Torres, com base em alguns depoimentos, é da opinião de que nesse período havia “um Exército Nacional e duas dezenas de exércitos estaduais”. ele comenta que em fins do século XIX, o General Carlos Maria da Silva Teles protestou contra a ampliação desmesurada da polícia do Rio Grande do Sul (TORRES, 2017, p. 216). Sendo mais genérico e sem nomear estados, Fernando H. Cardoso comenta que as polícias militares que pareciam rivalizar com o Exército eram as do sul do Brasil (CARDOSO, 2006, p. 53).

Como já foi mencionado, Ruy Barbosa mencionou Pernambuco e mais cinco estados

---

<sup>226</sup> Provavelmente, quando o deputado Milet falou dos altos custos da organização da milícia cívica se a Guarda Nacional continuasse existindo, ele estava se referindo aos custos burocráticos, típicos da milícia, e não de pagamento de salários.

que possuíam polícias semelhantes a exércitos no fim do século XIX (TORRES, 2017, p. 217), e uma breve análise deles poderá ajudar na compreensão da polícia pernambucana da mesma época. Começamos pela análise da polícia do Pará. Um dos nomes que estudam a polícia militar do estado do Pará do final do Império e início da República é o historiador William Gaia Farias. Falando do fortalecimento institucional pelo qual passou o Corpo de Polícia paraense no fim do século XIX, principalmente na gestão do militar e governador Lauro Sodré, Farias afirmou:

O afã de transformar a polícia em um Exército do estado do Pará ficou claro com a reorganização de 1894, quando a corporação adotou a estrutura mais especializada do século XIX, com a criação de postos militares e cargos civis importantes diante das demandas de seu tempo. (FARIAS, 2013, p. 221).

A reorganização da força pública paraense também foi noticiado na imprensa pernambucana, informando a distribuição de seu efetivo<sup>227</sup>. Nesse ano de 1894, o Corpo Militar de Polícia paraense, que em 1891 tinha sido transformado em Corpo Militar de Infantaria (FARIAS, 2013, p. 222-23), agora passava a se denominar Regimento Militar do Estado do Pará, numa clara demonstração de que a polícia de fato estava se tornando um pequeno exército, não apenas por causa das nomenclaturas. A mudança foi em todos os aspectos, inclusive nas armas, pois esse novo corpo policial passou a usar o moderno fuzil Mauser, quando o Exército Nacional ainda usava o Comblain (p. 224). Acrescente-se a isso o fato de que o efetivo da polícia dobrou num curto período, entre 1894-1895 (pp. 213-4). Parece que Rui Barbosa estava bem informado sobre o que acontecia nesse longínquo estado. No entanto, tendo como base apenas as pesquisas de William Farias, não é possível concluir se esse “exército” surgiu para enfrentar o inimigo externo ou o inimigo interno, ou apenas para disciplinar a tropa policial, que havia se envolvido em várias revoltas e movimentos políticos<sup>228</sup>.

A polícia de São Paulo como pequeno exército não é novidade para ninguém que estuda esse aparato policial. E a atuação desse pequeno exército no início do período republicano foi um dos primeiros temas a ser estudado quando se iniciaram, na década de 1980, as pesquisas academicamente sobre polícia (BRETAS e ROSEMBERG, 2013, p. 164), dando continuidade a uma literatura sobre o assunto iniciada poucos anos antes, com destaque para um capítulo da clássica coleção *História Geral da Civilização Brasileira* (HGCB) na década anterior<sup>229</sup>.

<sup>227</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 23.2.94, “Estados”, p. 2.

<sup>228</sup> A primeira possibilidade está mais longe, pois nessa época, o estado do Pará não vinha sofrendo nenhuma ameaça à autonomia estadual. As outras duas possibilidades são bem razoáveis.

<sup>229</sup> A coleção **História Geral da Civilização Brasileira** foi publicada pela Difusão Européia do Livro entre 1960 e 1984. Dividida em 11 volumes reorganizados em três tomos, o Tomo I (A Época Colonial) e Tomo II (O Brasil Monárquico) foram publicados sob a direção de Sérgio Buarque de Holanda entre 1960-1972, e o Tomo III (O Brasil Republicano) sob a coordenação de Boris Fausto entre 1975-1984. No volume 9 do Tomo III, há um artigo de Heloísa Rodrigues Fernandes intitulado “A Força Pública do Estado de São Paulo”.

Apesar da significativa literatura atual sobre a força pública paulista, fato que por si só torna desnecessário maiores comentários, a discussão sobre as peculiaridades dessa força pode ser muito elucidativa sobre os pequenos exércitos estaduais e a política nacional. Nessa literatura é possível ver a concordância dos autores sobre a existência de um pequeno exército paulista, mas não há consenso sobre os motivos que levaram a formação desse exército.

Segundo observações de Heloísa Fernandes na *HGCB*, a força pública de São Paulo só veio a usar os termos “militar” e “Brigada” em seu nome a partir do período republicano (FERNANDES, 2006, p. 258). Com isso ela quer enfatizar o caráter dessa instituição com a mudança de regime político. Concordando com Fernandes, o especialista nesta temática, André Rosemberg, coloca o marco da militarização da polícia ostensiva paulista como sendo o ano 1892, quando algumas leis deram uma forma militar a essa instituição, na funcionalidade e no ethos. Nesse mesmo ano, essa força foi dividida em seis batalhões, regimento de cavalaria e infantaria (ROSEMBERG, 2012, pp. 337-8). O comportamento militar por excelência, abandonando o policiamento e se concentrando em guerra, aconteceu, segundo Rosemberg, em 1894, quando em apoio ao governo federal, com o qual havia feito acordo um ano antes, o governo paulista manda suas tropas para enfrentar os federalistas e a revolta de Custódio de Mello (2012, p. 339). Mas como se pode ver, temos aqui uma atividade pontual e não um exercício do militarismo bélico. No entanto, acreditando que o Exército era visto como uma ameaça pela burguesia, Fernandes defende a tese de que a militarização da força policial após os civis assumirem a presidência em 1894 é, na verdade, um fortalecimento do braço armado da burguesia (FERNANDES, 2006, p. 267)<sup>230</sup>.

Ainda segundo Heloísa Fernandes, o marco da profissionalização da força paulista se deu a partir de 1906 (FERNANDES, 2006, p. 271), quando o governo de São Paulo, na gestão de Jorge Tibiriçá, contrata uma missão francesa para treinar a polícia de São Paulo “nos moldes de um exército moderno” (ROSEMBERG, 2011, p. 6), assumindo assim, nas palavras de Dalmo de Abreu Dallari, “características de um verdadeiro exército” (DALLARI, 1977, p. 42); e de fato foi chamado de “pequeno exército” em um documento oficial, pelo presidente do estado de São Paulo, Albuquerque Lins<sup>231</sup>. Houve treinamento para proteger as fronteiras do estado contra uma possível intervenção federal (FERNANDES, 2006, p. 273). Anos depois foi criada uma força aérea paulista, fazendo com que a fama desse pequeno exército chegasse até ao

<sup>230</sup> A análise marxista, compartilhada pela historiografia da década de 1970, via a polícia como instrumento militar da burguesia, esquema que veio a entrar em crise nos anos seguintes (BRETAS e ROSEMBERG, 2013, p. 163).

<sup>231</sup> A expressão “pequeno exército” aparece na mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado de São Paulo em 14 de julho de 1909, p. 416. – Ver. Fernandes, 2006, p. 273, nota n. 35.

exterior<sup>232</sup>.

Segundo o sociólogo José Eduardo Azevedo, a intenção de São Paulo de ter uma polícia forte para respaldar seu desejo de hegemonia econômica aparece mais de uma década antes de 1906, relatada numa carta do então senador Campos Sales ao governador de São Paulo, Bernardino de Campos, em 1892. Para Azevedo, é na construção de “um exército regional” que São Paulo consolida seu poder na federação (AZEVEDO, 2010, p. 15). Diferentemente da militarização da década de 1890, a militarização da força pública paulista nas primeiras décadas do século XX provoca diversas críticas, pois parece querer enfrentar a União<sup>233</sup>.

Sobre a polícia do estado do Rio de Janeiro, não é possível comprovar o que Rui Barbosa afirmou sobre esse estado possuir um pequeno exército em 1898. Mas no que se refere a cidade do Rio, então Distrito Federal, a tese parece fazer sentido. A reorganização do antigo Corpo de Guardas do DF da época do Império começa com o advento da República. Segundo decretos presidenciais, esse aparato em 1889 passa a se chamar *Corpo Militar de Polícia do Município Neutro*, e no ano seguinte de *Regimento Policial da Capital Federal*, para ser novamente reorganizada nesse ano de 1890 com o nome de *Brigada Policial da Capital Federal* (FERREIRA, 2014, p. 14). Mas uma informação de um artigo dessa instituição em 1903 deixa transparecer que havia um desejo dessa instituição de se tornar força auxiliar do Exército (BRETAS, 1997A, p. 50).

De todos os estados, o Rio Grande do Sul é o que mais aparenta ter criado uma polícia com a finalidade explícita de ser um exército. E talvez a grande concentração de militares federais nesse estado fosse a razão para isso. Enquanto outras polícias estaduais disfarçaram sua intenção de se tornarem pequenos exércitos, a Brigada Militar gaúcha surge em 1892 já como um exército. Várias pesquisas têm comprovado esse fenômeno. Uma tese de doutoramento em Sociologia deixou essa ideia patente em seu título: “De exército estadual à polícia militar...”<sup>234</sup>. O autor mostra que a polícia militar gaúcha se comportou como um exército desde que a Guarda Cívica foi reorganizada na Brigada Militar em 1892, e como exército permaneceu até 1950 (KARNIKOWSKI, 2010, p. 90). A instabilidade política nesse estado era a maior do Brasil: de 1889-1893, o governo estadual passou por 18 mãos diferentes

<sup>232</sup> Dalmo Dallari informa que essa referência sobre a força pública paulista apareceu num estudo publicado no México, intitulado *Federalismo em Latinoamérica*, p. 57 (DALLARI, 1977, p. 27).

<sup>233</sup> É nesse contexto que se deve entender e diferenciar o pequeno exército da década de 1890 do pequeno exército do começo do século XX: o primeiro não rivalizava com o governo federal, enquanto o segundo não só ameaçava a União, mas também outros estados. Desse modo, não se pode concluir que a imagem de “pequeno exército paulista” sempre esteve associada à garantia de autonomia estadual, colocando São Paulo no “pacote” de outros exércitos estaduais, como fez Rui Barbosa em 1898.

<sup>234</sup> KARNIKOWSKI, Romeu Machado. **De exército estadual à polícia militar: o papel dos oficiais na policialização da Brigada Militar (1892-1988)**. Tese (Doutorado em Sociologia) – UFRGS, 2010.

(LOVE, 2006, p. 124). É dentro desse contexto, precisamente na véspera da Revolta Federalista (1893-95), que o governador Júlio de Castilhos sugere a transformação da Guarda Cívica em Brigada Militar, com formato de um exército (KARNIKOWSKI, 2010, p. 107). Vê-se claramente que esse exército foi criado para combater os inimigos políticos e não para garantir autonomia estadual. Segundo Cláudia Mauch (2011, pp. 38-39), essa Brigada chegou a ter, como qualquer exército, uma reserva de infantaria (MAUCH, 2011, pp. 38-9).

A criação de um pequeno exército gaúcho foi algo tão nítido que foi percebido mesmo antes de sua criação, quando ainda era um projeto em 1891 (KARNIKOWSKI, 2010, pp. 107-8); e como exército, essa Brigada não fazia policiamento, mas vivia aquartelada, pois o treinamento para a guerra eram as únicas virtudes consideradas (p. 90). Como tudo isso aconteceu nos últimos anos do século XIX, Rui Barbosa estava certo na sua observação quanto a esse estado em 1898. Entretanto, não se pode afirmar que esse aparato todo era para se proteger de uma possível intervenção federal ou invasão por parte de outro estado. Segundo Karnikowski, a própria Missão Instrutora do Exército sedimentou essa Brigada como exército estadual (p. 90), o que conclui que a União não era contra esse tipo de profissionalização da força pública, e nem estava em conflito com o situacionismo político gaúcho. Mas na década de 1920 em diante temia-se uma Intervenção Federal nesse estado, ao mesmo tempo em que a própria União temia o pequeno exército gaúcho (CERQUEIRA, 2010, p. 139).

Mesmo não mencionada por Rui Barbosa em 1898, a Força Pública (designação a partir de 1912 quando deixou de ser Brigada Policial) de Minas Gerais entrou para a historiografia como um pequeno exército na Primeira República para alguns autores (CERQUEIRA, 2010; McCANN, 2009, p. 153), mas não chamava a atenção no fim do século XIX. Entretanto, apesar do crescimento do seu efetivo no período que vai da proclamação da República até 1894 (VISCARDI, 1995, p. 57-58), ano em que foi criada a Brigada Policial, e mesmo na década seguinte, não há indícios de que tal crescimento esteja relacionado com garantia de autonomia estadual, muito menos de que isso tivesse configurado essa força como um exército, principalmente em 1898<sup>235</sup>. Até esse ano, o papel de Minas Gerais na política nacional era secundário (WIRTH, 2006, p. 86), fato que começou a mudar a partir da criação do Partido Republicano Mineiro em 1897, e consequentemente se refletiu em sua força policial. Mas mesmo a Força Pública se reaparelhando, recebendo treinamento de um oficial estrangeiro na década de 1910, nem de longe seu impacto se compara com a Missão Francesa na Força Pública

---

<sup>235</sup> Também é importante frisar o crescimento extraordinário do efetivo do Exército Nacional no estado mineiro no período republicano, que passou de 113 em 1889 para 3.787 em 1920 (CARVALHO, 2006, p. 225), que pode ser visto como indício da importância que o Poder Central estava dispensando ao estado de Minas.

de São Paulo. A partir da década de 1920 a profissionalização da força estadual se intensificou, mas não com o objetivo de lutar contra a União, e sim para apoiá-la (VISCARDI, 1995, p. 52). O que podemos concluir é que a Força Pública como pequeno exército só se configurou na década de 1930, num período conhecido como “Federalismo Armado” (WIRTH, 2006, p. 4), período em que Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul se preparavam para enfrentar uma possível intervenção federal<sup>236</sup>.

A Bahia não tinha mais o brilho colonial quando se proclamou a República em 1889. Entretanto, quase dez anos depois, sua polícia foi vista por Rui Barbosa como sendo de um pequeno exército, mas tudo indica que o jurista baiano se equivocou com seu próprio estado. Criada em 1835, o Corpo de Polícia da Bahia passou por várias modificações, principalmente no nome<sup>237</sup>. Mas os termos de natureza militar em seu nome só apareceram no período republicano, um indício de um processo de militarização que estava ocorrendo em todo o Brasil (ROSEMBERG, 2011, p. 1). Mas essa militarização nem de longe deixou a força pública baiana com cara de pequeno exército. Na sua dissertação de mestrado, Moisés Carvalho concluiu que a única mudança significativa na força policial da Bahia com o advento de República foi a crescente militarização (CARVALHO, 2013, p. 55), mas isso não tornou a Bahia um estado forte politicamente. Nem os eventos da Guerra de Canudos (1897) e a Intervenção Federal na Bahia (1912) foram suficientes para o governo baiano investir na polícia. Nilson Crusoé deixou bem claro que durante toda a Primeira República, a força policial baiana foi precária, situação na época conhecida por todos, tanto de dentro como de fora da instituição (CRUSOÉ JÚNIOR, 2005, p. 62).

Em vista do que foi apresentado acima, pode-se dizer que alguns estados construíram num pequeno exército, mas não se pode concluir que esse fenômeno se deu ao mesmo tempo e com os mesmos objetivos. O que está mais claro é que houve uma intensa militarização das polícias estaduais com o advento da República, mas a militarização sozinha não diz muita coisa. É preciso analisar cada período da militarização juntamente com a conjuntura política correspondente para se ter uma ideia dos motivos por trás de cada reorganização policial.

---

<sup>236</sup> E essa fama de pequeno exército perseguiu algumas forças públicas estaduais até meados da década de 1960, justificando a decretação da lei que tornou as polícias militares subordinadas ao Exército, qual seja, o Decreto-lei nº 317, de 18.3.1967 (CERQUEIRA, 2010, p. 139).

<sup>237</sup> E foi assim que o Corpo de Polícia da Bahia passou a se denominar Corpo Militar de Polícia em dezembro de 1889; Regimento Policial em outubro de 1891; Brigada Militar em agosto de 1914, etc (CARVALHO, 2013, p. 55).

#### 4.4 O PEQUENO EXÉRCITO DE PERNAMBUCO E A AUTONOMIA ESTADUAL

##### 4.4.1 A Brigada Policial do Estado de Pernambuco e o golpe de estado dos “republicanos históricos”

O exército estadual de Pernambuco começou a sair do papel com a criação da Brigada Policial no curtíssimo governo de Antônio Epaminondas de Barros Correia, o Barão de Contendas, em dezembro de 1891, aparato que foi reorganizado dias depois no governo da Junta Governativa. É importante frisar que a brigada criada pelo Barão de Contendas é bem diferente da brigada organizada pela Junta, e sem atentar para isso há grande risco de confundir uma com a outra. Parece que a primeira brigada é desconhecida de Clarissa Maia, que só menciona a brigada que foi criada com a junção da Guarda Local com o Esquadrão de Cavalaria (MAIA, 2001, p. 102). No entanto, a brigada criada pelo citado Barão não tinha relação com a Guarda Local, e assim permaneceu até o dia 19 dez. 1891, para que não haja confusão, em alguns momentos chamarei de 1ª brigada a que foi criada pelo Barão de Contendas, e a outra de 2ª.

Não se pode passar despercebido aquilo que foi o primeiro exército estadual de Pernambuco, uma força militar sem subordinação ao chefe da Nação; e ainda auxiliada, teoricamente, por uma força reserva. A Brigada Policial do Estado de Pernambuco foi criada em 3 de dez. 1891<sup>238</sup> não foi resultado da junção da Guarda Local com a cavalaria, como alguns entenderam. Essa brigada criada pelo Barão de Contendas é fruto do projeto nº 7, que criou um Corpo Militar de Polícia, e os motivos da criação merecem uma discussão, mas já podemos lembrar que esse projeto e o de n. 72 discutiram sobre as duas forças do estado previstas na Constituição estadual, e essa discussão teve início ainda no governo de Correia da Silva, como já fizemos notas aqui.

Apenas para recapitular, o projeto nº 7 fala de uma força pública, um corpo não “exclusivamente policial, mas uma força verdadeiramente militar”, para guarnição do estado no lugar das forças armadas federais, e deveria ter no máximo mil homens, segundo uns, e 600 homens segundo outros. Querendo atender a Câmara e ao Senado ao mesmo tempo, foi criado o Corpo Militar de Polícia com 600 homens, mas como outra lei dava liberdade para o governador organizar essa força, o Barão de Contendas aumentou esse efetivo para mais de mil, dividiu o aparato em dois batalhões, e chamou o conjunto, com a cavalaria inclusa, de Brigada Policial do Estado de Pernambuco.

---

<sup>238</sup> **A Província (PE)**. Recife, 5 dez. 1891, “governo do estado”, p. 2.

A Constituição estadual previa que o governador teria à sua disposição uma força pública<sup>239</sup>, mas na realidade não dava para chamar de força pública a Guarda Local, fragmentada e espalhada por todos os termos do estado e armada apenas com espadas. Após a promulgação da constituição estadual em junho de 1891, o Congresso Legislativo do estado discutiu sobre duas forças estaduais, onde a primeira seria menor e ao mesmo tempo um núcleo militar, que serviria de suporte para outra força, que seria criada logo em seguida. O primeiro aparato seria a força pública propriamente dita (Projeto n. 7), e o segundo seria a milícia cívica<sup>240</sup> (Projeto n. 72). Com a possível extinção da Guarda Nacional, os cidadãos ficariam “livres” para serem novamente obrigados a constituírem outro aparato, a milícia cívica, reserva da força pública estadual.

Como já foi mostrado, o projeto nº 72, da milícia cívica, teve sua aprovação final no dia 3 dez. 1891, e no dia seguinte foi mandado para ser sancionado pelo governador Antônio Epaminondas de Barros Correia<sup>241</sup>, e em 10 dez. 1891 apareceu a Lei nº 27, decretada pela Câmara, autorizando o governador a criar a milícia cívica, fato esse mencionado pelo governador Barbosa Lima<sup>242</sup>. Sem a devida atenção é muito fácil confundir os aparatos de forças criados nessa época. Relatando e ao mesmo tempo criticando a criação dessa milícia três anos antes, o governador Barbosa Lima se confunde e diz que nessa data de 10 dez. 1891 já havia a Guarda Local com mais de 1000 praças, o Corpo de Polícia com 600 homens e a cavalaria com 50 militares<sup>243</sup>.

Mas parece que Barbosa Lima olhou apenas a legislação e não para a realidade, por isso não percebeu que a lei que criou o Corpo Militar de Polícia, com 600 homens, não chegou a sair do papel, e no lugar desse corpo surgiu a Brigada Policial, sete dias antes da criação da milícia cívica. Barbosa Lima cita a milícia cívica, que não saiu do projeto, mas omite a Brigada Policial, que de fato existiu, e sabemos até mesmo os vencimentos de cada patente (Tabela 3). Provavelmente a milícia não chegou a existir porque não se cumpriu a previsão de alguns sobre a extinção da Guarda Nacional, pois não seria nada fácil a existência dos dois aparatos juntos, já que ambos exigiam alistamento obrigatório. Seu sucessor, Joaquim Correia de Araújo, também não menciona a tal brigada.

<sup>239</sup> Art. 57 § 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.

<sup>240</sup> **A Província (PE)**. Recife, 27 dez. 1891, p. 1.

<sup>241</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 10 dez. 1891, “Câmara dos deputados”, p. 3.

<sup>242</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 17 dez. 1891, “Lei N.º 27”, p. 1.

<sup>243</sup> Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado em 1893, 1895 e 1896, pelo Dr. Alexandre Barbosa Lima [...]. Mensagem, 1895. Recife, 1931, p. 12. Homenagem do Governo Revolucionário.

Tabela 3 - Vencimento dos postos da Brigada Policial de Pernambuco, 1891

| VENCIMENTOS                          |            | VANTAGENS  |        | GRATIFICAÇÃO |            |                                |
|--------------------------------------|------------|------------|--------|--------------|------------|--------------------------------|
| Postos                               | Soldo      | Annual     | Diaria | Total        | Expediente | Forragem e gratificação diaria |
| Coronel Commandante da Brigada ..... | 3.000\$000 | 1.400\$000 |        | 4.400\$000   | 720\$000   | 2\$600                         |
| Tenente Coronel Commandante .....    | 2.400\$000 | 1.209\$000 |        | 3.609\$000   | 720\$000   | 2\$000                         |
| Major Fiscal. ....                   | 1.500\$000 | 739\$000   |        | 2.239\$000   |            | 1\$400                         |
| Capitão Cirurgião. ....              | 1.142\$000 | 564\$000   |        | 1.704\$000   |            |                                |
| Tenente Ajudante. ....               | 960\$000   | 468\$000   |        | 1.428\$000   |            | 900                            |
| Tenente Secretario. ....             | 960\$000   | 420\$000   |        | 1.380\$000   |            |                                |
| Tenente Quart l-mestre. ....         | 960\$ 00   | 468\$000   |        | 1.428\$000   |            |                                |
| Capitão de cavallaria. ....          | 1.600\$000 | 800\$000   |        | 2.400\$000   | 800\$000   | 1\$400                         |
| Capitão de infantaria. ....          | 1.140\$000 | 564\$000   |        | 1.704\$000   |            |                                |
| Tenente de cavallaria. ....          | 960\$000   | 468\$000   |        | 1.428\$000   |            | 1\$400                         |
| Tenente de infantaria. ....          | 960\$000   | 420\$000   |        | 1.380\$000   |            |                                |
| Alferes de cavallaria. ....          | 840\$000   | 42 \$000   |        | 1.26 \$000   |            | 900                            |
| Alferes de infantaria. ....          | 840\$000   | 420\$000   |        | 1.260\$000   |            |                                |
| Sargento-ajudante. ....              |            |            | 1\$600 |              |            |                                |
| Sargento Quartel-mestre. ....        |            |            | 1\$600 |              |            |                                |
| Corneta-mór. ....                    |            |            | 1\$500 |              |            |                                |
| 1.º Sargento. ....                   |            |            | 1\$500 |              |            |                                |
| 2.º Sargento. ....                   |            |            | 1\$400 |              |            |                                |
| Forriel. ....                        |            |            | 1\$410 |              |            |                                |
| Cabo. ....                           |            |            | 1\$300 |              |            |                                |
| Corneta. ....                        |            |            | 1\$350 |              |            |                                |
| Soldado. ....                        |            |            | 1\$300 |              |            |                                |

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, 3 de Novembro de 1891. — Barão de Contendas.

Fonte: Recorte de **A Província (PE)**. Recife, 5 dez. 1891, “Governo do Estado”, p. 2 (print).

Apesar de bastante mencionada nos jornais da época, as brigadas policiais de 1891-1892 é praticamente ausente na historiografia<sup>244</sup>. Henrique Cavalcanti chega a citá-la várias vezes em sua dissertação (CAVALCANTI, 2014), mas não se aprofunda na história dessa força nem em sua estrutura, e nem faz diferença entre a brigada do Barão de Contendas e a brigada da Junta Governativa, e só esta última é mencionada por Clarissa Maia. O surgimento da Brigada Policial em 3 dez. 1891 não extinguiu a Guarda Local, e assim coexistiram duas “polícias” no mesmo estado.

Diferente da brigada da Junta Governativa, a primeira brigada não foi uma reorganização de forças já existentes, mas sim o surgimento de um novo aparato, com contratação de novas pessoas, inclusive muitos da Guarda Local pediram transferência para essa brigada. É provável que a situação da época tenha acelerado a criação dessa força e até

<sup>244</sup> Audenice não chega a mencioná-la ao explorar os primeiros três anos da república em Pernambuco. ZACARIAS, Audenice Alves dos Santos. Legalidade e autoridade: a implantação da República no Estado Pernambuco (1889-1893). Dissertação (mestrado em História).

acrescentado algo mais aos objetivos desse aparato, que além de ser para defesa do estado seria também para defesa do governo, já que a Guarda Local era considerada uma instituição com má organização. Apesar de que o projeto de uma força militar surgiu no governo de Correia da Silva, foi no governo do Barão de Contendas que surgiu a Brigada Policial, e foi alegado para isso “as circunstancias actuaes” que “exigém a adopção de providencias que assegurem de modo efficaz a manutenção da ordem e previnam a perturbação da tranquillidade publica”<sup>245</sup>. Essa declaração do governo parecia indicar um aparato com objetivo político, nesse caso a defesa do governo, e não a defesa da autonomia estadual. A dúvida é dissipada pelo testemunho de um dos organizadores da Brigada, Phaelante da Câmara, que juntamente com Gaspar de Drummond e José Maria discutiu sobre a criação de dois corpos assim que o citado Barão assumiu o executivo. Esse testemunho foi contado mais de uma década depois pelo próprio Phaelante, que afirmou que os dois corpos da brigada foram criados por causa da “urgente necessidade para defesa de seu governo”<sup>246</sup>.

Em quase todos os aspectos, a Brigada Policial de Pernambuco era um pequeno exército, que além dos atributos militares, tinha também uma reserva. Começando pela nomenclatura – brigada<sup>247</sup> -, esse aparato estadual era composto de dois batalhões de infantaria e meio esquadrão de cavalaria, como previa o projeto original, e era um pouco semelhante ao Corpo de Polícia da primeira metade do século XIX, mas com o dobro de seu efetivo, e sem subordinação ao poder central. Cada batalhão dessa brigada era comandado por um Tenente Coronel, subordinado ao qual estavam seis companhias, tendo cada uma delas um capitão no comando, assim como o Esquadrão da Cavalaria. Cada companhia era formada por 80 praças, e a cavalaria por 50, com um montante acima de 1000 homens<sup>248</sup>. No comando geral estava um Coronel. E para dissipar possíveis dúvidas da tese do exército estadual, a lei que cria essa Brigada foi enfática em dizer que enquanto não saísse o regulamento de que fala a Lei nº 13, a Brigada seguirá o regulamento do Exército.

A referida Lei nº 13 cria o aparato de força pública previsto na Constituição estadual. O projeto n. 7 tratou desse assunto, até que esse projeto tomou formato de lei no legislativo

<sup>245</sup> **A Província (PE)**. Recife, 5 dez. 1891, “Governo do estado”, p. 2.

<sup>246</sup> **A Província (PE)**. Recife, 18 set. 1904, “Coronel Paula Mafra”, p. 1.

<sup>247</sup> Definição de Brigada: Grande Unidade básica de combinação de armas, integrada num conjunto equilibrado por unidade de combate, de apoio ao combate e de apoio logístico, com capacidade de atuar independentemente e de durar na ação. MINISTÉRIO DA DEFESA. **Glossário de termos e Expressões para uso no Exército**. 4ª Ed., 2009, VERBETE: brigada.

<sup>248</sup> Seis Cias por batalhão, cada Cia com 80 praças, totaliza 480 praças por batalhão, 960 o montante dos dois batalhões de infantaria, 1010 ao acrescentar os 50 da Cavalaria, sem contar os oficiais.

estadual em 31 out. 1891, tornando-se lei de fato em 14 nov. 1891<sup>249</sup>. Como a ideia era criar um aparato que fosse “verdadeiramente militar” e policial ao mesmo tempo, isso ficou patente na nomenclatura “Corpo Militar de Polícia”, e num dos critérios para a escolha de oficiais, ou seja, a “aptidão militar” deles (Art. 2º). O governador foi autorizado a criar regulamentos e instruções que achasse mais convenientes para esse corpo (Art. 5º). Segundo a Lei n. 13, essa polícia militar seria composta de 600 praças, divididos em seis cias, e mais um meio esquadrão de cavalaria com 50 homens. Esse corpo parece ter objetivo político, talvez a autonomia estadual, pois no seu Art. 1º é dito que ele seria para “segurança do estado”, ideia sugerida desde o projeto de José Soriano em março de 1890, e também discutida na Constituinte Federal. É esse aparato que Barbosa Lima cita em seu relatório, pensando que tal força de fato existiu.

Como a criação efetiva do Corpo Militar de Polícia não tinha data para sair do papel, foi preciso outra lei para acelerar o previsto na Lei nº 13. Assim surgiu em 2 dez. 1891 a Lei nº 22<sup>250</sup>, que autorizou a abertura de crédito especial para segurança pública previsto no Art. 5º da Lei nº 13. Essa Lei nº 22 ainda trouxe um elemento novo, que foi a autorização para aumentar o número de praças se necessário. E de fato o efetivo foi aumentado, surgindo no dia seguinte um “exército estadual”, e com uma nova nomenclatura: Brigada Policial do Estado de Pernambuco. O texto que criou a Brigada justificou que estava executando as leis nº 13 e nº 22.

Em termos comparativos, o efetivo da Brigada Policial era maior do que o das forças do Exército nacional estacionadas no estado, o 2º e 14º batalhões de infantaria, que somavam juntos 901 militares naquele ano de 1891, e 830 no ano seguinte. O gasto anual previsto para essa brigada era de 517:566\$000, sem contar o gasto com armamento, munições, fardamento e cavalgadura. O próprio Exército de Linha via a Brigada Policial como exército, pois o serviço de Guarnição, antes feito só pela força federal, começou a ser feito também por essa Brigada, ficando geralmente ela com a guarda do Tesouro, enquanto o 2º e o 14º batalhões de infantaria do Exército ficavam com a guarda do Palácio do Governo e outros prédios.

A localização dos dois Corpos Policiais (ou batalhões) ficava na capital estadual. O 2º Batalhão da Brigada (que não deve ser confundido com o 2º Batalhão de Infantaria do Exército localizado no Forte Cinco Pontas) ficava no antigo casarão do Hospício, provavelmente o “quartel da Soledade”, sede do extinto Corpo de Polícia. O 1º Batalhão da Brigada ficava de frente ao Palácio do Governo, provavelmente no local onde hoje fica o Palácio da Justiça<sup>251</sup>, no

<sup>249</sup> A lei n. 13 é transcrita no **Diário de Pernambuco**. Recife, 19 nov. 1891, “Lei n. 13”, p. 1.

<sup>250</sup> **Diário de Pernambuco**. Recife, 4 dez. 1891, “Lei n. 22”, p. 1

<sup>251</sup> <http://www.ipatrimonio.org/recife-palacio-da-justica/#!/map=38329&loc=-8.064673813762191,-34.87736999988556,17>. acesso em 05.6.22.

“campo da República”. Assim que foi criada a Brigada, o governador pediu uma das dependências da Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes<sup>252</sup>, ou Lyceu de Artes e Ofícios<sup>253</sup>, para que servisse de sede para o 1º Corpo, mas como houve “empate” na votação da direção dessa instituição, o governador achou melhor não forçar o pedido, e desistiu, afirmou o jornal *A Província*<sup>254</sup> em defesa do governador. Terminou que esse Corpo teve que se acomodar no mesmo quartel da Guarda Local, que também ficava no “campo da República”, localização de importantes prédios, como o Lyceu e a Municipalidade. A cavalaria, tanto da polícia como do Exército, muitas vezes é mostrada como também localizada próximo ao Palácio do Governador, mas parece que naquele momento ela estava dividindo espaço com o 2º corpo policial no Hospício.

Como muitos dos oficiais da Brigada Policial eram partidários e bem articulados politicamente, exercendo papéis importantes nos anos seguintes, é de relativa valia que seus nomes sejam aqui expostos (Quadro 2), facilitando assim a localização deles neste trabalho, nas fontes primárias e nas pesquisas posteriores. Mas antes é bom lembrar o que o grupo de Martins Júnior achava desses oficiais. Segundo João Brandão, um dos que motivaria o golpe de 18 de dezembro<sup>255</sup>, os comandantes da Guarda Local e da Brigada eram amigos dos homens que estavam no governo<sup>256</sup>. Um mês depois dessa matéria, esse mesmo Jornal do Recife afirmou que os oficiais da “célebre brigada” foram nomeados entre “os mais conhecidos desordeiros”<sup>257</sup>. Três semanas depois, esse mesmo periódico acrescenta mais críticas aos oficiais da nova polícia, afirmando que os oficiais da brigada eram compostos de capadócios e assassinos queridos, amigos do Sr. José Mariano<sup>258</sup>. E para ficar num exemplo mais concreto, é mister enfatizar que o próprio Comandante Geral da Brigada, Coronel Apolinário Florentino de Albuquerque Maranhão, tinha sido lembrado no ano anterior pelo jornal conservador *A Epocha* como uma das mais valentes e extensas influências eleitorais<sup>259</sup>. Não é por acaso que ele tinha sido senador na constituinte pernambucana, e continuou sendo político anos depois da extinção da brigada.

<sup>252</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 8 dez. 1892, “Governo do estado”, p. 1.

<sup>253</sup> Segundo informações da fundarpe, o prédio foi inaugurado em 1880 para abrigar essa sociedade, e depois passou a abrigar o Liceu de Artes e Ofícios. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/recife-liceu-de-artes-e-oficios/#!/map=38329&loc=-8.061270000000004,-34.879076999999995,17>. Acesso em 12.4.22].

<sup>254</sup> **A Província (PE)**. Recife, 11 dez. 1891, “O Lyceu e o governo”, p. 1.

<sup>255</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 20 dez. 1891, “Os acontecimentos de ante-hontem”, p. 2.

<sup>256</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 31 dez. 1891, “Ao coronel Caliope”, p. 3.

<sup>257</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 13 jan. 1892, “Missão inglória”, p. 2.

<sup>258</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 31 jan. 1892, “O ex-Barão de Contendas”, p. 2.

<sup>259</sup> **A Epocha. Recife (PE)**, 26 abr. 1890, p. 1.

**Quadro 2 - Comandantes na Brigada Policial do Estado de Pernambuco em 1891**

| <b>Comandante Geral</b>                                          |                                    | Coronel Apolinário Florentino de Albuquerque Maranhão              |                                   |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Comandante do 1º Batalhão:</b><br>TC Francisco de Paula Mafra |                                    | <b>Comandante do 2º Batalhão:</b><br>TC Ricardo Jose Correia Lima* |                                   |
| <b>Cia</b>                                                       | <b>Capitão comandante</b>          | <b>Cia</b>                                                         | <b>Capitão comandante</b>         |
| <b>1ª</b>                                                        | Leônidas Francisco Paes Barreto*   | <b>1ª</b>                                                          | Josino Alexandrino d'Oliveira*    |
| <b>2ª</b>                                                        | Sebastião Alves de Barros Correia* | <b>2ª</b>                                                          | Manoel do Nascimento Borges Leal* |
| <b>3ª</b>                                                        | Pedro Baptista Carneiro            | <b>3ª</b>                                                          | Beltrando Pedro de Azevedo*       |
| <b>4ª</b>                                                        | Climério Alves de Faria Pedrosa*   | <b>4ª</b>                                                          | Jose Luiz Alves Vianna*           |
| <b>5ª</b>                                                        | Vicente Bezerra Cavalcante         | <b>5ª</b>                                                          | João Mathias Rodrigues França     |
| <b>6ª</b>                                                        | Francisco de Paula Mendes          | <b>6ª</b>                                                          | Lourenço de Albuquerque Maranhão  |

Fonte: Dados colhidos do jornal A Província. Recife, 5 de dez. 1891, "Governo do Estado", p. 2.

\*Transferido da Guarda Local para a Brigada Policial, sendo promovido ao chegar nesta última.

Como se pode ver, a criação da Brigada Policial gerou críticas positivas e negativas nos jornais da época. Os mais explícitos nesse assunto eram o Jornal do Recife, que trabalhava para os republicanos históricos de Martins Júnior; e o periódico da situação, A Província, de José Maria de Albuquerque Mello. Depois do golpe de estado de 18 de dezembro de 1891, a situação muda um pouco, pois os republicanos assumem o poder, e entre suas medidas está a reorganização dessa brigada. Foi A Província o primeiro jornal a anunciar em 5 dez. 1891 a criação da 1ª brigada dois dias atrás<sup>260</sup>. Três dias após esse anúncio, os republicanos históricos tentam deslegitimar a criação desse aparato, recebendo uma resposta do editorial do jornal de José Maria dois dias depois. O Diário de Pernambuco prezava por uma postura mais neutra, nem sempre conseguindo. Os motivos da criação da Brigada Policial, sua reorganização em 2ª brigada 15 dias depois, e de sua extinção três meses depois, dependiam do lugar social de quem escrevia.

Uma das primeiras críticas à brigada aparece no Jornal do Recife com o título "brigada policial"<sup>261</sup>, chamando a atenção para a nova polícia e dissimulando sua crítica política ao afirmar que o novo aparato trará gastos desnecessários. Na avaliação do autor da matéria, não há necessidade dessa nova polícia porque o estado ainda tem a Guarda Local e a "guarnição". Esse jornal divulgou que antes do evento de 18 de dezembro, o 1º e 2º Corpos Policiais costumavam fazer exercícios de força cada um em frente ao seu quartel, criando pânico na população<sup>262</sup>. A Brigada foi vista pelos históricos como em íntima ligação com José Maria. Este

<sup>260</sup> **A Província (PE)**. Recife, 5 dez. 1891, "Governo do estado", p. 2.

<sup>261</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 8 dez. 1891, "Brigada policial", p. 2.

<sup>262</sup> **Jornal do Recife (PE)**, 9 jan. 1892, ainda o manifesto do Sr. José Maria, p. 2.

não era apenas deputado estadual; era também presidente da Câmara, e desde o governo de Correia da Silva que ele estava com a Secretaria de Justiça, Polícia e Segurança Pública. Ele era um dos principais nomes por trás dessa polícia, como testemunhou depois Phaelante, não o motivo por trás do projeto da criação, mas pelo formato que tomou, de um pequeno exército. Por isso essa brigada já foi chamada ironicamente de “sua brilhante brigada policial”<sup>263</sup>.

O autor da matéria acima está correto quando menciona que o governo tem a Guarda Local, aparato esse com efetivo distribuído por todo o estado e que possuía na capital uma seção de cavalaria. Além da Guarda Local, o autor mencionou também a “guarnição”, ou seja, os batalhões do Exército estacionados no Recife, indício de que o autor compreendia que o Exército estava a serviço da segurança pública, compreensão bem comum na época, pois todas as facções políticas, desde a época do Império, cortejavam o apoio dos comandantes de guarnição. O próprio Barão de Contendas aceitou assumir o governo porque recebeu garantias de que as forças federais lhe dariam apoio (PORTO, 1986, p. 32). José Maria, quatro dias após deixar a chefia do executivo, mandou um ofício para o Comandante das Armas em nome da Câmara dos deputados estaduais, agradecendo o apoio da guarnição durante seu governo de três dias. O Comandante das Armas recebeu e agradeceu<sup>264</sup>. E às vésperas do golpe de 18 de dezembro os republicanos conseguiram trocar o comandante do 2º Distrito Militar por um comandante mais alinhado com o grupo de Martins Júnior.

Artigo interessante aparece no jornal A Província justificando a criação da Brigada Policial, mas sem mencionar essa nomenclatura. O título da matéria deixa implícito que um exército estadual é uma exigência da federação<sup>265</sup>. Segundo o autor desse editorial, que parece está defendendo a Brigada das críticas feitas pelo Jornal do Recife dois dias antes, os estados “carecem de força militar para o serviço de guarnição”, já que as forças federais “não podem ser empregadas nos serviços” de interesses estaduais. Enfatiza que os estados têm os mesmos motivos que a União para criar uma força pública, mesmo que isso aumente as despesas dos estados. Para isso, o próprio legislativo estadual “votou mais de 300 contos para as despesas com o serviço militar do Estado”, referência implícita à citada Lei nº 22. E para que ninguém pense que a criação da força militar estadual foi ideia do executivo, o autor lembra que a “força pública do estado está sendo feita de perfeito accordo com as leis respectivas votadas pelo Congresso [n. 13 e 22]”, e que o executivo fez apenas sancioná-las.

Três meses após a extinção dessa brigada, Autuliano Barreto Lins, militar e deputado

<sup>263</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 1 jan. 1892, “Aos pseudos-representantes do Congresso”, p. 1.

<sup>264</sup> **A Província (PE)**. Recife, 10 dez. 1891, “Comando das Armas”, p. 1.

<sup>265</sup> **A Província (PE)**. Recife, 10 dez 1891, “Exigências da Federação”, p. 1.

ao Congresso do estado, num artigo de 22 junho de 1892 contra o coronel Coelho Cintra, diz que foi contra a Brigada Policial desde sua criação, e elogia a Junta Governativa pela extinção desse aparato. Seus comentários são reveladores, pois além de informar que a criação da Brigada se deu no momento da fixação de forças e que essa brigada iria prejudicar o cofre do estado, acrescenta que se opôs ainda mais ao projeto quando soube que o comando da brigada seria dado a um ilustre protegido<sup>266</sup>. O mesmo Jornal do Recife, dez dias após a criação da Brigada, já desqualificava seu efetivo, insinuando que os policiais da Brigada eram pobres matutos que se viam obrigados a trocar a enxada pela Comblain<sup>267</sup>.

A participação da Brigada Policial durante o evento do golpe de estado em 18 dez. 1891 trouxe grande notoriedade para ela, provocando sua reorganização e depois sua extinção. Esse golpe se refere à tomada de poder por parte dos republicanos históricos, que estavam fora do executivo desde a chegada do Barão de Lucena em agosto de 1890, provocando sérias críticas do grupo de Martins Júnior, que por meio do Jornal do Recife, não deu trégua aos adversários no poder. E como já foi mostrado, essa guerra política levou os situacionistas a criarem um exército, no início Corpo Militar de Polícia para defesa do estado, mas depois Brigada Policial para defesa do governo, , pois o próprio governador alegou para a criação da Brigada Policial as “circunstancias actuaes”, que “exigém a adopção de providencias que assegurem de modo efficaz a manutenção da ordem e previnam a perturbação da tranquillidade publica”, uma declaração clara da intenção de colocar essa brigada na rua e não isolá-la em quartéis.

O contexto nacional desse evento está relacionado à renúncia do presidente Deodoro e a subida de Floriano Peixoto ao Executivo Federal. Isso gerou um evento conhecido como “deposição dos governadores” aliados de Deodoro. O especialista em Pernambuco no período da “República Velha”, Costa Porto, informou que foi uma surpresa Pernambuco ter sido o último a cair pela política de Floriano (PORTO, 1986, p. 34), já que o governo estadual era fruto do Barão de Lucena, um grande amigo do presidente deposto. E acrescenta esse historiador: “...em Pernambuco, florianismo soava ostensivamente a anti-lucenismo.” (p. 75). Provavelmente, a queda dos governadores em outros estados deve ter assustado Correia da Silva em Pernambuco, provocando sua renúncia por motivos de saúde. Como estavam ausentes o vice-governador Barão de Contendas e o presidente do Senado estadual, o executivo foi ocupado pelo próximo na sucessão, e assim o presidente da Câmara, José Maria de Albuquerque Mello, assumiu o poder em 27 nov. 1891, até que o Barão de Contendas recebesse garantia de

<sup>266</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 23 jun. 1892, “Ao cidadão governador”, p. 3-4.

<sup>267</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 13 jan. 1892, “O governo e seus inimigos”, p. 2

que o Governo Federal o protegeria dos republicanos de Martins Júnior.

Os três dias do governo de José Maria e seus próximos dias no governo do Barão de Contendas foram dos mais tumultuados no estado, sendo um dos motivos alegados pelos golpistas em 18 de dezembro daquele ano. Segundo os históricos, José Maria aparelhou belicamente o governo contra a oposição, chegando a encher o palácio do governador com capangas, trazendo pânico para a capital. Também existe a acusação de que esse governador interino teria comprado armas do Arsenal de Guerra para armar “sua brilhante brigada policial”. Por meio do jornal *A Província* foi feita a defesa dessas acusações, mas essa defesa não contrariava totalmente a versão dos históricos, pois o próprio José Maria afirma ter pago do próprio bolso armas para policiais e paisanos, confirmando a versão sobre contratação de capangas. No entanto, a contratação de efetivo paisano para reforço policial era uma prática corrente na época<sup>268</sup>. E sobre a compra de armas ao Arsenal de Guerra, sobre a qual o governo golpista mostrou um recibo, a defesa alegou que essa instituição do Exército não vende armas para particulares, e que o recibo mostrado não foi de armas para a Brigada Policial, e sim para a Guarda Local, compra feita ainda no governo de Correia da Silva. *A Província* chegou a afirmar que o governo de José Maria, apesar de ter grande preocupação com “a ordem pública e a legalidade”, agiu “sem o emprego da mais simples violência”<sup>269</sup>.

Os históricos de Martins Júnior não ficaram apenas nas acusações, mas organizaram um plano para a tomada de poder. A vitória seria dada a quem tivesse o apoio das forças federais, e assim começa a disputa pelo apoio do chefe das forças federais no estado<sup>270</sup>. O General de Brigada Luiz Henrique de Oliveira Ewbank era o Comandante do 2º Distrito Militar, antigo Comando das Armas, um homem apolítico e focado apenas em assuntos militares, segundo Costa Porto (1986, p. 33). Sua atuação reconhecida por muitos jornais, como *A Província*, que informou que Ewbank abortou “as conspirações dos que tentavam tomar o poder”<sup>271</sup>. Segundo esse general, o mérito não era apenas seu, pois ele teve apoio do Chefe de Polícia interino, major

<sup>268</sup> Um exemplo concreto foi durante a organização de guarda municipal no governo Barbosa Lima. Por causa da dificuldade encontrada, paisanos foram contratados para fazer a guarda das cadeias. Rel Barbosa Lima, 1895, p. 11. Robert Levine, **Pernambuco e a federação brasileira**, p. 138, fala do uso da polícia, milícias e capangas e forças federais tanto no lado do governo, como da oposição.

<sup>269</sup> **A Província (PE)**. Recife, 5 jan. 1891, “Governo de três dias”, p. 1.

<sup>270</sup> No Brasil parece haver uma tradição de pedir apoio às forças federais nas lutas políticas. Isso é perceptível claramente em 1889, 1930 e 1964, e de maneira menos explícita em outros eventos, como na campanha para governador de Pernambuco em 1911. Segundo Costa Porto, um dos motivos que levaram a oposição a Rosa e Silva a apoiar o General Dantas Barreto foi porque a oposição “enxergava no Ministro da Guerra de Hermes a bandeira capaz de envolver o Exército na luta.” PORTO, Costa. **Os tempos da República Velha**, p. 275. Essa tradição intervencionista, seja a pedido dos civis, seja de iniciativa dos próprios militares, é mais comum nos “estados de cultura política baixa”, escreveu em 1970 o cientista político e historiador britânico Samuel E. Finer. **Governo Comparado**, p. 470-71.

<sup>271</sup> **A Província (PE)**. Recife, 31 dez. 1891 P. 1.

Claudino de Oliveira e Cruz, pela maneira como se comportou na sustentação da segurança pública, como também dos comandantes dos Corpos da guarnição da cidade<sup>272</sup> [2º e 14º batalhões de infantaria]. Um dia após a exoneração do General Ewbank, o Diário de Pernambuco afirmou que esse militar conseguiu impor-se ao respeito geral, foi elemento de ordem no estado e nunca se apartou dos princípios da justiça<sup>273</sup>.

Até mesmo do periódico da oposição, Jornal do Recife, Ewbank conseguiu extrair elogios, como no caso desse general ter mandado prender um cabo do 2º batalhão de infantaria, acusado de agressão física no interior do estado<sup>274</sup>. No entanto, esse jornal reconhece a orientação política desse “apolítico” ao comentar o manifesto de José Maria sobre o seu governo de 3 dias e sobre o golpe de 18.12.91. Segundo o Jornal do Recife, José Maria se achava seguro porque o Exército de linha, juntamente com o general Ewbank, estavam ao seu lado e não do lado de seus adversários<sup>275</sup>. Provavelmente os republicanos tinham razão, não só porque o Comandante das Armas era próximo dos lucenistas, mas também pelo fato de José Maria ter como primeira medida de seu governo a nomeação do comandante do 14º batalhão de infantaria do Exército para Chefe de Polícia. O citado jornal vai mais além ao defender uma tese publicada no Jornal do Brasil de que o governador Correia da Silva entregou o governo porque Ewbank foi demitido<sup>276</sup>.

No meio dessa confusão toda, uma coisa está bem clara: a boa relação do General Ewbank com os governadores ligados ao Barão de Lucena ou a Deodoro da Fonseca. Exemplo concreto foi o grande desfile militar no Recife que Ewbank organizou em comemoração ao aniversário do então Presidente Deodoro naquele ano. Acompanhar governadores para eventos políticos também não era coisa rara para esse oficial<sup>277</sup>. Esse seu posicionamento político deve ter chegado à Capital Federal, pois três dias após a posse de Floriano, o General Ewbank foi exonerado<sup>278</sup>. No dia seguinte (27.11.1891) aconteceu a renúncia do governador Correia da Silva, causando especulações na imprensa sobre a relação entre ele e o General Ewbank. Esse militar só entregou o cargo em 17 dez. 1891, visto que em novembro ainda não estava certo

<sup>272</sup> **A Província (PE)**. Recife, 4 dez. 1891, p.1

<sup>273</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 18 dez. 1891, “Revista Diaria”, p. 1.

<sup>274</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 11 jul. 1891, p. 2.

<sup>275</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, de 5 jan. 1892

<sup>276</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 12 dez. 1891.

<sup>277</sup> Na excursão que o governador Desembargador Correia da Silva fez a Vitória de Santo Antão em 27 de junho de 1891, Ewbank fazia parte da comitiva. A província, 1.791, p. 2. No lançamento da pedra fundamental da 2ª seção da Colônia Barão de Lucena (18.7.91) na antiga propriedade Socorro, é dito que no trem especial que levava o governador para o local, também estavam o Chefe de Polícia e o Comandante das Armas. DP, 12.11.90, p. 1, “um distinto oficial”. A província, 21.7.91, p. 1.

<sup>278</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 28 e 29 de nov. 1891, “Telegrammas”, p. 2.

quem assumiria o lugar desse general. O pedido do Barão de Contendas a Floriano solicitando que Ewbank continuasse no comando das forças federais (PORTO, 1986, p. 33), por um lado mostra a intenção do executivo de ter o Exército ao seu lado, e por outro mostra a solidariedade entre essas autoridades, pois a exoneração de Ewbank já tinha sido decretada.

O historiador Costa Porto percebeu que o Barão de Contendas foi enganado sobre a promessa de apoio do Exército, mas não relaciona essa decepção com a criação da Brigada Policial. Segundo Porto, um telegrama de Floriano ao Barão de Contendas o incentivava a assumir o governo e se entender com o Comandante do Distrito Militar (PORTO, 1986, p. 32-33); e no dia 2 dezembro outro telegrama ao mesmo destinatário dizia que o coronel Fonseca e Silva estava indo para Pernambuco, e chegando ao Recife esse coronel confidenciou ao governador que Floriano queria conservar os governadores que não apoiaram publicamente o fechamento do Congresso Nacional, tese que parecia concordar com o exposto num telegrama de 26 dez. 1891, onde Floriano confia para as Guarnições federais que a deposição dos governadores “Está causando má impressão”, e por isso o Exército deverá dar apoio sempre quando for solicitado (PORTO, 1986, p.31). Os acontecimentos posteriores mostraram que tudo fazia parte de uma manobra política para entregar o poder aos republicanos históricos, provocando uma luta na qual o Exército de fato apoiou uma das partes, os golpistas, depondo o governador em 18 dez. 1891.

Mesmo que não haja relação entre a ameaça dos republicanos e a criação de um exército estadual, é importante enfatizar que a criação da Brigada Policial se dá no mesmo dia (3.12.1891) em que o General de Brigada Joaquim Mendes Ourique Jacques é nomeado para substituir o General Ewbank<sup>279</sup>. Além de o governador perder o apoio do General Ewbank, ainda teve que enfrentar o novo Comandante do 2º Distrito Militar, um general “mais político do que soldado”, na avaliação de Costa Porto (1986, p. 33). O General Ourique Jacques não era nenhum desconhecido em Pernambuco. Ele já tinha sido Comandante das Armas desse estado meses antes, e sua boa relação com os republicanos de Martins Júnior era bem conhecida. Dentro desse contexto, a criação de uma brigada policial com mil homens é bastante sugestiva para especulações, pois além dos motivos acima, o próprio texto da criação dessa polícia dizia que tinha relação com a situação de insegurança do momento.

---

<sup>279</sup> Costa Porto se equivoca e informa que a data da nomeação foi 4 de dezembro. Op. cit., p. 33. Audenice Zacarias segue na mesma linha (ZACARIAS, 2009, p. 93). Provavelmente, esses dois historiadores se guiaram pela mesma fonte, um telegrama do dia 4.12.91 que o Diário de Pernambuco publicou no dia 6. Diário de Pernambuco. Recife, 6 dez. 1891, “Telegrammas”, p. 1. Mas o próprio Quartel General do 2º Distrito Militar, em Ordem do dia nº 1, de 17 dez. 1891, foi claro em dizer que a nomeação do General Ourique Jacques se deu por “decreto de 3 do corrente”. **A Província (PE)**. Recife, 18 dez. 1891, “General Ourique Jacques”, p. 1. Este e outros casos mostram que a diferença de apenas um dia pode fazer muita diferença para a historiografia.

Mas quem especulou sobre os reais motivos por trás da troca de Comandantes Militares parece ter acertado, pois mal Ourique Jacques assumiu o posto em 17 dez. 1891, no dia seguinte ele já participa do golpe que depõe o Barão de Contendas do poder. Segundo o historiador Fernando da Cruz Gouveia, a indicação desse general abriu “sinal verde para o golpe” (GOUVEIA, 1892 apud ZACARIAS, 2009, p. 95). O evento do golpe de 18 de dezembro de 1891 tem sido bem documentado, principalmente nas pesquisas de Henrique Cavalcanti (2014, p. 93-102) e de Audenice Zacarias (2009, p. 94-99), mostrando as principais versões sobre o ocorrido. Apesar da dissertação de Zacarias ter dado relativo foco às forças bélicas envolvidas no golpe, ainda é preciso fazer algumas contribuições.

A versão dos históricos sobre esse evento é que o povo estava assustado, pois o governo tinha contratado capangas do interior. Dessa forma, o povo pacificamente pediu que o governo fosse entregue ao trio: Ambrósio Machado, Albino Meira e o General Ourique Jacques. Este General foi até o palácio do governo com alguns de seus homens e encontrou esse palácio cercado da Guarda Local e da Brigada Policial, o que não é surpresa nenhuma, já que o quartel dessa última era de frente ao Palácio do Governo. Segundo os históricos, a polícia, principalmente a cavalaria, começou sem motivo a atacar a população que tinha se dirigido até à Praça da República, mas as forças federais conseguiram vencer, o governador foi deposto e teve início um governo que ficou conhecido como Junta Governativa, formada pelo citado trio. Apesar de apenas um militar ter se destacado na imprensa, a presença do Exército foi fundamental, ao ponto de o evento ficar conhecido para alguns contemporâneos como “revolução militar”<sup>280</sup>.

Nos dias seguintes ao golpe, cada jornal deu sua versão sobre os fatos, principalmente sobre a participação da polícia e do Exército. Segundo a versão dos republicanos no *Jornal do Recife*<sup>281</sup>, uma multidão acompanhou o General Ourique Jacques do prédio do *Jornal do Recife* até ao Palácio do Governo e ficou na Praça da República esperando o resultado da conversa entre esse General e o governador, pois Ourique Jacques já foi determinado a depor o chefe do executivo. Outra versão diz que parte do povo ficou na Praça da República e outra parte na Rua 15 de novembro<sup>282</sup>. Enquanto esperava, o povo foi “cercado pela força da polícia”, pois as praças tinham se colocado em linhas de combate. O povo então começou a gritar vivas e a

<sup>280</sup> **Almanak Administrativo, Mercantil, Agrícola e Industrial de Pernambuco para 1894**, II Ano, Recife, Empreza da A Província, 1894, p. 94.

<sup>281</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 20 dez. 1891, “os acontecimentos de ante-hontem”, p. 2.

<sup>282</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 20 dez. 1891, “Os acontecimentos de hontem”, p. 2. Obs. A gazeta da Tarde, comentado nessa matéria do *Jornal do Recife*, menciona que o General deixou o povo na Rua 15 de novembro, mas depois o povo seguiu para a Praça da república, e a agressão por meio da Cavalaria começou ainda naquela rua. Ibidem, “Pormenores, p. 2. A Rua 15 de novembro atualmente se chama Rua do Imperador.

cavalaria começou a agredir as pessoas, atirando com revólver e dispersando a multidão enquanto a polícia atirava de fuzil, deixando alguns mortos e outros gravemente feridos. Por causa da imprudência da Guarda Local e da Brigada Policial, houve algumas mortes e feridos, registrando o Hospital Militar no dia 20 o total de 9 mortes e 14 gravemente feridos.

Os republicanos históricos ainda disseram que foi José Maria quem mandou a polícia de capangas e soldados recrutados “espingardear” o povo, quando o governo já estava nas mãos do General. Depois do fuzilamento começou a troca de tiros entre a polícia e os batalhões de infantaria do Exército, que tinham seguido para lá só depois que soube que a Praça da República estava com a ordem alterada. O 2º batalhão do Exército ficou estacionado na parte norte do Teatro Santa Isabel e foi confrontado pela Cavalaria, que atirou de revólver, causando tiroteio entre polícia, forças de linha e Cavalaria, tiroteio que durou uns 10 minutos. Quem fez cessar o fogo foi o General Ourique Jacques ao sair do Palácio. José Maria deve ser responsabilizado por toda a carnificina do dia 18, afirmou o autor de uma das matérias, opinião compartilhada oficialmente pela Junta Governativa, como ficou claro no decreto que destituiu José Maria do cargo de uma secretaria estadual<sup>283</sup>.

A versão do governo Barão de Contendas foi outra. Segundo José Maria, o governador só chamou o 2º Corpo da Brigada [pois o 1º já era aquartelado no local] depois que viu o Palácio cercado pela guarnição federal. Ele não nega que quase toda a polícia estava lá, mas o Barão de Contendas afirmou que só chamou a polícia depois que soube que o 2º batalhão de infantaria do Exército já tinha saído em direção ao local, e o 14º batalhão estava se preparando para fazer o mesmo. Até mesmo uma bateria de artilharia seguiu para o campo da República (Figura 3), e segundo alguns, ela ficou na ponte Santa Isabel, e segundo outros, ela seguiu para a Rua da Aurora. Sobre o tiroteio, José Maria afirmou que o fogo partiu primeiro dos batalhões de infantaria e da artilharia<sup>284</sup>. O jornal *A Província*, receoso de entrar em detalhes do que houve no dia 18, ainda fez algumas revelações, como o caso dos coronéis José Maria e Francisco Torres que estavam sendo procurados pelo governo golpista para serem mortos<sup>285</sup>.

<sup>283</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 19.12.91, “Gazetilha. Palacio do governo do estado”, p. 2

<sup>284</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 8.1.92, jornal do Recife. “O manifesto do dr. José Maria”, p. 2.

<sup>285</sup> **A Província (PE)**. Recife, 23.12.91. “Os últimos acontecimentos”, p. 1.

**Figura 3 - Praça da República Antigo Campo do Erário e o Palácio do Campo das Princesas no Centro do Lado Esquerdo o Colégio Estadual Ginásio Pernambucano - Recife 1880.**



Fonte: **Pernambuco arcaico**. Disponível em: <https://pearcaico.tumblr.com/image/103158557584>. Acesso em 12.4.22.

Outra revelação do periódico A província é sobre a prisão dos comandantes do 1º e do 2º Corpos Policiais da Brigada Policial. Segunda essa folha, naquele momento da escrita, o tenente-coronel Paula Mafra estava preso no cruzador Liberdade, e o tenente-coronel Ricardo José Correia Lima estava preso no patacho [embarcação antiga de dois mastros] Guararapes. Um interessante livro publicado em 1983 sobre o Tribunal da Relação em Pernambuco mostra o *habeas corpus* impetrado por Gaspar de Drummond e outros advogados em 24.12.1891 contra a prisão desses dois oficiais. Devido à importância desse documento para elucidação de alguns pormenores do golpe, faz-se necessário a reprodução dele na presente pesquisa:

“Egrégio Tribunal da Relação - Os abaixo assinados, cidadãos brasileiros, no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, requerem ao Egrégio Tribunal ordem de habeas-corpus em favor dos cidadãos Major da Guarda Nacional e ex-comandante do 2º Batalhão da Brigada Policial Ricardo José Correia Lima e Major ex-comandante do 1º batalhão daquela Brigada Francisco de Paula Mafra, que se acham presos ilegalmente e postos a bordo de vasos de guerra surtos neste porto, por ordem da Junta Governativa deste Estado. Sendo geral e publicamente conhecido o motivo da prisão daqueles dous cidadãos, matéria que não constitui crime perante a nossa Legislação Criminal, não tendo havido ainda prisão em flagrante, nem tão pouco como consequência de processo contra eles instaurado, é evidente que estão sofrendo prisão manifestamente ilegal. Outro não é o motivo com que ousam legalizar a prisão, se não a parte que aqueles dois cidadãos tomaram no movimento do dia 18 do corrente e que tinha em vista manter o Governo constituído. No caráter de comandantes de corpos policiais eles tiveram no momento do ataque de desempenhar-se da missão de que estavam investidos no intuito de defender o regime da legalidade contra agressões que fossem feitas. Nestas condições, pois, nenhum crime cometeram e, portanto, hoje presos em consequência daquele fato, sofrem incontestavelmente prisão ilegal. Deixam os abaixo assinados de juntar a nota de culpa, por isso que a prisão efetuou-se sem o preenchimento daquela formalidade, e alegam mais que aqueles cidadãos, além de estarem sofrendo

prisão ilegal, nem ao menos gozam das regalias e distinções a que têm direito por suas patentes superiores. Os abaixo assinados juram tudo quanto alegam a respeito e confiam que o Egrégio Tribunal restaure com o seu venerando veredictum o regime da Lei em favor de cidadãos que, assim, se acham sofrendo violência em sua liberdade e seus direitos. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Recife, 24 de dezembro de 1891”. In: VALLE, José Ferraz Ribeiro do. **Uma Corte de Justiça do Império** - O Tribunal da Relação de Pernambuco. 3ª Ed. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Recife, 2021, p. 229-230.

Outra história controversa é sobre a participação das Forças Armadas, principalmente do Exército, no evento de 18 de dezembro de 1891. Os periódicos *A Província*, *Gazeta da Tarde* e o *Jornal do Recife* mencionaram o 2º e 14º batalhões de infantaria do Exército, inclusive a localização exata deles durante o golpe. A bateria de artilharia também foi mencionada por alguns. Os jornais divergem sobre quem chegou primeiro no local, se a força estadual ou a federal. Afirmar que primeiro foi a estadual é desconsiderar que o quartel da Guarda Local e do 1º Corpo Policial da Brigada estava localizado exatamente no Campo da República. Não é à toa que todas as versões mencionam a chegada 2º Corpo Policial, e não do 1º. A versão de José Maria de que a força estadual só foi chamada depois que o Palácio do governo estava cercado da guarnição federal carece de fundamento.

A explicação mais plausível parece ser a do Barão de Contendas, que afirmou que só depois que ele soube que o 2º batalhão do Exército já tinha saído, e que o 14º batalhão e a bateria de artilharia estavam para sair, foi que o Barão chamou o 2º Corpo da Brigada. O que deve ter acontecido é que, mesmo o 2º batalhão saindo primeiro do seu quartel no Forte Cinco Pontas, o 2º Corpo Policial, mesmo saindo depois do quartel da Soledade, bem próximo do 14º batalhão, ainda assim chegou primeiro. Além desses testemunhos, temos a versão do militar e governador capitão Barbosa Lima, acrescentado a participação da Armada, pois lembrou três anos depois que o Ministro da Marinha Custódio de Mello participou de várias deposições de governadores, inclusive a de Pernambuco<sup>286</sup>.

A participação da força federal não pode ser contestada, já que o tiroteio que deixou várias mortes é resultado do conflito entre polícia e Exército, com a derrota da força estadual. A *Gazeta da Tarde* confessou que o movimento foi popular, mas muito auxiliado pela guarnição. Acrescenta que soldados federais chegaram a penetrar no Palácio e assassinaram na escadaria um dos capangas que tinham matado à facadas o cadete do 2º batalhão, Júlio Borges. Afirmar ainda que o 14º batalhão seguiu às 23h para Olinda, pois a ordem tinha sido alterada naquela cidade. É necessário afirmar que foi para Olinda que o Barão de Contendas tinha se

---

<sup>286</sup> MENSAGEM de Barbosa Lima, 1895, p. 5-6.

dirigido depois de sua deposição. Interessante é o posicionamento oficial dos dois batalhões do Exército. Depois de toda exposição do Exército nos eventos políticos, tomando parte ao lado dos golpistas, um comunicado conjunto do 2º e 14º batalhões de infantaria em 31.12.91 teve a coragem de afirmar ao público que esses dois batalhões “só cuidam de suas obrigações militares”<sup>287</sup>.

O choque entre a polícia e o Exército foi desvantajoso para a primeira. Entre as pessoas que se jogaram no rio Capibaribe durante o tiroteio, foi divulgado que vários eram da Guarda Local. A imprensa divulgou que no Campo da República encontraram sabres, carabinas e fardamento da Guarda Local. No mesmo dia 18, o 2º Corpo Policial da Brigada Policial foi desarmado, e no dia seguinte o novo governo desarmou o 1º Corpo Policial e a Guarda Local, e tais armamentos provavelmente foram para o quartel do 2º batalhão de infantaria do Exército, pois no dia 31 dez. 1891, o novo comandante da Brigada Policial solicitou ao governo que o 2º batalhão de infantaria mandasse para o quartel da Guarda Local todas as armas das praças dessa guarda que foram desarmados nos dias 18 e 19 de dezembro de 1891. Outra matéria do Jornal do Recife para desqualificar a polícia e enaltecer o Exército, afirmou que os guardas locais mal armados não tiveram condições de lutar contra “forças disciplinadas”<sup>288</sup>. Percebe-se assim que as críticas sobre desqualificação policial caíram mais na Guarda Local do que na Brigada, todavia, foi a Guarda que foi preservada por completo, enquanto a Brigada teve seu efetivo reduzido à metade.

Muitas podem ser as explicações dadas para o êxito na deposição do governador Barão de Contendas, mas se ficarmos apenas nos motivos políticos, a explicação estará incompleta. Audenice Zacarias está correta em parte ao concluir que a derrubada do governador mostrava a “fragilidade da rede política lucenista” (ZACARIAS, 2009, p. 98). Mas uma análise mais focada nos acontecimentos em si mostrará que o poder das armas pode ter sido o motivo da vitória da oposição, versão dada tanto pelos situacionistas como pela oposição, os primeiros em mostrar o partidarismo do Comandante do 2º Distrito Militar, e o segundo em desqualificar a Guarda Local e enaltecer a disciplina da força federal. A força pública estadual só estará em condições de enfrentar o Exército na gestão de Barbosa Lima, como será demonstrado mais à frente. Com certeza o resultado seria outro se o general Ewbank ainda estivesse no comando do Exército estacionado no estado. A própria pesquisadora Zacarias admite que nessa época de deposições a atuação do poder federal cresceu muito nos estados “que tinham poucas forças

<sup>287</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 1 jan. 1892, A oficialidade do 2º e 14º batalhões de infantaria ao publico, p. 3.

<sup>288</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 20 dez. 1891, “Notas do dia”, p. 2.

para resistir aos tumultos das carabinas federais” (2009, p. 100). Também é necessário admitir que há um silêncio sobre o poder bélico da Brigada Policial, pois com todo o aparato de exército que ela possuía, mesmo assim ela parece inerte durante o golpe. Uma das possíveis explicações é pensar que essa brigada não estava fortemente armada, ou que talvez nem todo seu efetivo estivesse com armas, já que fazia apenas 15 dias que esse aparato havia sido organizado e a única compra de armas mencionada nesse contexto teria sido para a Guarda Local.

Foram muitas as mudanças na organização policial nos primeiros dois dias de governo da Junta Governativa, tanto na polícia de vertente civil como militar. Começando pelo Recife e indo até o interior, houve a exoneração dos delegados do 1º e 2º distritos do Recife e vários subdelegados da capital; e exoneração de delegados de 14 municípios. Até o dia 20 de dez. 1891, o Chefe de Polícia [questor] era o capitão do 2º batalhão de infantaria, Antônio Ignácio de Albuquerque Xavier, que deixou o cargo para o Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto e foi comandar as guardas locais com o posto de Tenente-Coronel. Além da demissão do comandante da Brigada, Coronel Apolinário Florentino de Albuquerque Maranhão, exonerado “a bem do serviço público”, também foram demitidos com os mesmos argumentos os comandantes dos dois batalhões de infantaria dessa Brigada<sup>289</sup>, conforme notas acima. Para reduzir despesas, é dissolvido o 2º Corpo da Brigada Policial e o 1º Corpo, com praticamente todos os seus oficiais substituídos, passa se chamar apenas Corpo Policial, que se juntará com a Guarda Local e com o esquadrão da Cavalaria, e juntos constituirão uma estrutura de brigada, mas o nome do conjunto policial se chamará Guarda Policial do Estado de Pernambuco<sup>290</sup>, cujo comando foi entregue ao Coronel Antônio Francisco da Costa<sup>291</sup>.

As exonerações vão de baixo escalão até aos homens mais próximos do governo. A bem da tranquilidade pública foi exonerado o Dr. José Maria de Albuquerque Mello do cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Estado, Justiça, Legislação, Polícia e Segurança Pública, que passou alguns dias fugindo. Para o comando do Corpo Policial foi nomeado Manoel Gonçalves Pereira Lima, com o posto de Tenente Coronel. A novidade nessa reorganização policial é um Comando Geral para toda a força policial do Estado, constituída do Corpo Policial, Guarda Local e Esquadrão de Cavalaria. Com exceção da nomeação de Antonio Ignácio de Albuquerque Xavier, que teve sua nomeação desaprovada pelo Ministério da Guerra<sup>292</sup> Pereira Lima (do Corpo Policial) e Antonio Francisco da Costa (da Brigada) ficaram até o governo de

<sup>289</sup> **A Província (PE)**. Recife, 23 dez. 1891, “Brigada Policial”, p. 1.

<sup>290</sup> *Ibidem*, “2º Corpo Policial”, p. 1.

<sup>291</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 20 jan. 1892, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>292</sup> **A província (PE)**. Recife, 24 dez. 1891, p. 1.

Barbosa Lima.

É importante esclarecer as diferenças entre a 1ª e a 2ª brigadas para facilitar a leitura das fontes primárias. A 1ª Brigada, criada pelo Barão de Contendas, tratava-se da união de duas Armas: Cavalaria e Infantaria, esta última dividida em dois batalhões (1º e 2º Corpos Policiais). A Guarda Local continuou existindo, mas não estava subordinada à Brigada Policial. Ou seja, não havia um Comandante Geral para toda a força policial. A 2ª Brigada, criada pela Junta Governativa, foi a reorganização de toda força policial sob um mesmo comando, ou seja, Cavalaria, Guarda Local e o 1º Corpo Policial da 1ª Brigada, brigada que deixou de existir após a dissolução do 2º Corpo Policial. O nome “brigada” passou a se referir à estrutura, pois o nome oficial era Guarda Policial do Estado de Pernambuco, mas o termo brigada continuou sendo o mais comum. Resumindo, o comandante da 2ª brigada é o mesmo comandante da Guarda Policial e ao mesmo tempo Comandante Geral de toda força policial, subordinado apenas ao governador.

Barbosa Lima, que assumiu o governo em 21 abril de 1892, não herdou nenhuma brigada, pois a última havia sido extinta um mês antes, em 16 março. A Junta Governativa justificou a extinção afirmando que “nenhuma necessidade de ordem pública determina a continuação da Brigada Policial”, e pelo fato de a Guarda Local está para “ser em breve substituída pela polícia municipal”; sendo assim, para evitar gastos com algo sem utilidade, a Junta resolveu “extinguir a Brigada Policial”, devendo continuar com administração separada “os corpos que a compõem”<sup>293</sup>. O arquivo e equipamentos dessa Brigada tiveram vários destinos<sup>294</sup>. Como nenhum dos corpos policiais foi extinto, a economia com a extinção da Brigada foi referente apenas à extinção do Estado-Maior desse aparato, e isso está claro no texto da extinção. Assim, cada corpo, ou seja, cavalaria, batalhão de infantaria e Guarda Local, voltou a ser como era, não havendo mais um Comando Geral para toda a força policial do Estado. Foi essa a herança que Barbosa Lima herdou e tentou corrigir.

Outra coisa que se pode afirmar sobre a Junta Governativa no tocante a força policial é que esse governo, diferentemente do governo anterior e do posterior, não teve a intenção de criar um exército estadual. Sua preocupação explícita era a economia, e implicitamente se preocupava com o comando único para situações de grave perturbação da ordem pública. Alegando economia, a Junta dissolveu o 2º Corpo Policial da Brigada, com demissão de todo o

<sup>293</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 20 mar. 1891, “Gazetilha”, p. 2

<sup>294</sup> Segundo o Diário de Pernambuco (PE), foi determinado que o arquivo da brigada policial deveria seguir para a Secretaria do Governo (DP, 4 mai. 1892, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1), e os móveis da brigada foram para a Guarda Local e depois para o Corpo de Polícia (DP, 18 abr. 1892, “Governo do estado de Pernambuco”, p. 1).

seu efetivo, uma diminuição significativa no efetivo da força policial. Ao mesmo tempo em que a Junta desconfiava da Brigada do Barão de Contendas, a Junta também confiava no Exército, já que o principal nome da Junta era o Comandante do 2º Distrito Militar. Sem justificar, esse governo reúne todo o efetivo policial sob um único comando, e três meses depois, alegando economia e falta de razão para a existência de uma brigada, decretou o fim do comando único e os corpos de polícia voltaram a ser independentes.

#### **4.4.2 A polícia nos governos de Barbosa Lima e de Correia de Araújo (1892-1899)**

Mesmo tendo assumido o poder em dezembro de 1891, os republicanos históricos não conseguiram colocar um governador de sua escolha, mas por pressão do Presidente Floriano, foi eleito seu colega de farda, capitão Alexandre José Barbosa Lima, em 7 abr. 1892, causando, meses depois, rompimento interno dentro do Partido Republicano de Pernambuco, apesar do cargo de Vice ter sido dado ao histórico Ambrósio Machado. Martins Júnior sabia que se controlasse a polícia sua influência ainda seria forte devido a relação entre polícia e eleição na época, e sugeriu ao novo governador que algumas autoridades policiais fossem substituídas porque elas já não agradavam mais aos chefes locais. Dessa maneira, o paraibano Francisco Xavier Guedes Pereira, que tinha sido nomeado delegado do 2º distrito da Capital durante a Junta Governativa (AUDENICE, 2009, p. 102), assumiu o cargo de Questor Policial, uma das funções mais cobiçadas da administração pública, (PORTO, 1986, p. 44), mas cujo prestígio já foi aqui discutido.

A polícia que fazia policiamento ostensivo também foi palco de disputas no novo governo. O governador Barbosa Lima tinha recebido da Junta Governativa um aparato policial sem nenhuma das brigadas policiais, mas apenas um Corpo de Polícia, uma Cia da Cavalaria e a Guarda Local. A sua mensagem/relatório para o legislativo em 6 mar. 1893 era de que ele tinha herdado um dos menores efetivos policiais militares das últimas décadas, e desse modo ele tentou justificar sua modificação, feita e por fazer, nos aparatos policiais durante seu governo (1892-1896). Era fácil comparar os números, já que fazia pouco tempo que tinha sido extinta a Guarda Policial "2ª Brigada Policial", extinção que praticamente não mexeu no número de efetivo, mas apenas foi desfeito o comando único da polícia. Nesse citado relatório, Barbosa Lima coloca como primeiro tópico a "Ordem pública", mas é no tópico sobre "Força policial" (p. 18-21) que ele dirige sua crítica ao legislativo por ter fixado apenas um efetivo de 650

policiais para a força pública, sendo 600 para o batalhão de infantaria e 50 para a cavalaria<sup>295</sup>. Percebe-se que ele não leva muito em conta o efetivo da Guarda Local, mas se concentra apenas no Corpo de Polícia.

O citado batalhão de infantaria era o antigo “1º Batalhão da Brigada Policial”, também chamado de “1º Corpo de Polícia da Brigada Policial” (do Barão de Contendas), que a Junta Governativa tinha tirado a numeração ordinária, ficando apenas o nome Corpo Policial ou simplesmente Corpo de Polícia, no momento que extinguiu o 2º batalhão da Brigada, em dezembro de 1891, já comentado acima. Na linguagem de Barbosa Lima e de muitos outros militares, a expressão “corpo de polícia” denota um aparato militar, por isso que os batalhões, tanto das forças armadas quanto da polícia, são chamados de corpos, nomenclatura que não era aplicada a outros aparatos, como a Guarda Cívica ou a Guarda Local. Assim é possível entender quando ele diz que é melhor o Estado ter três “corpos de polícia” num total de 1200 homens do que ter 2100 homens, sendo 1451 da Guarda Local e apenas 650 do Corpo de Polícia (p. 20). Isso foi uma maneira de desqualificar o serviço da Guarda e mostrar sua preferência pela forma militarizada e coesa. O problema da coesão, e talvez da militarização, ele tinha tentado resolver assim que assumiu o governo, quando transformou a Guarda Local em Corpo Regional de Polícia<sup>296</sup>, meses antes desse relatório.

Nenhum governador até o momento tinha sido tão detalhista sobre organização policial. O projeto de Barbosa Lima era que houvesse 1200 praças, divididos em três corpos, cada corpo com 400 homens. Eles seriam subordinados a uma única pessoa e se revezariam nos destacamentos do interior, no policiamento da capital e no serviço de guarnição. Por serviço de guarnição entende-se a defesa da capital e a guarda dos principais prédios públicos também da capital, um serviço sempre feito pelo Exército, e depois dividido entre o exército e a Brigada Policial. Isso é mais um indício de que para Barbosa Lima, o corpo de polícia era uma espécie de exército estadual. Ele justifica isso quando informou que o Corpo de Polícia está sobrecarregado porque agora tem que fazer também o serviço de guarnição, que antes “era feito pela força de linha”, e todo o serviço de destacamentos, que antes tinha ajuda do Exército, mas agora o “Estado não dispõe da Força federal”<sup>297</sup>.

A organização de exércitos estaduais por parte de outros estados, como já foi mostrado em outro tópico, também era do conhecimento de Barbosa Lima. Os dados que ele dispunha

<sup>295</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1893, p. 18.

<sup>296</sup> Esse Corpo Regional é apenas mencionado por Clarissa Maia numa fonte usada por ela (MAIA, 2001, p. 229), mas sem qualquer explicação do que seja esse aparato, omitido até mesmo da sua tabela que incluía todos os corpos policiais do recorte temporal pesquisado.

<sup>297</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1893, p. 19.

mostravam o estado de Minas Gerais com quatro corpos de polícia e efetivo de 1800 praças; São Paulo com 3933 policiais; Pará com uma estrutura semelhante ao de Pernambuco, com uma guarda local, um batalhão de infantaria e um esquadrão de cavalaria e corpo de bombeiro militarizado, totalizando 1000 praças; Bahia, 1600 praças; Capital Federal, 2500 praças; Rio Grande do Sul, 1594 praças, distribuídas em três batalhões de infantaria e um regimento de cavalaria. Barbosa Lima também tinha dados sobre os gastos gerais desses estados com esses corpos, e ao comparar com Pernambuco, que gastava 1200 contos de réis anualmente, percebeu que esse estado estava à frente apenas da Bahia. E na comparação de gasto por praça, onde Pernambuco tinha gasto anual com 570 mil réis por praça, e mesmo com a reforma proposta por esse governador que elevaria o valor para aproximadamente 780 mil réis, esse gasto estaria acima apenas do de Minas Gerais e da Bahia, trazendo uma economia de 1300 contos de réis para o estado.

Para que a economia do projeto de Barbosa Lima acontecesse, seria preciso que o gasto com a Guarda Local, transformada em Corpo Regional de Polícia, ficasse por conta dos municípios, como tinha sido decidido no ano passado, em 1892; mas o Congresso queria prorrogar essa transferência, trazendo mais custos para o estado. Esse Corpo Regional, como o próprio nome sugere, foi organizado para ser uma polícia distribuída em regiões em vez de em municípios, uma mudança que parecia desnecessária, pois a Guarda Local já tinha esse formato, dividida em quatro regiões desde sua criação pelo Barão de Lucena em 1890, e antes de Lucena houve outra experiência com José Simeão, que dividiu o estado em sete regiões policiais.

Com essa nova divisão, o Corpo Regional de Polícia de Barbosa Lima não ficaria distribuído em todos os municípios, mas ficaria apenas em quatro sedes, de onde mandaria seu efetivo para os municípios que necessitasse, e seria uma polícia mais centralizada e coesa, já que os objetivos dessa reorganização eram as “exigências da disciplina”, a “instrução” e a “boa distribuição de forças”<sup>298</sup>, e economia, já que o efetivo foi reduzido em quase 500 homens, trazendo uma economia de mais de 100 contos de réis<sup>299</sup>. Outra novidade foi o termo “corpo” na nomenclatura, que dentro desse contexto significava um aparato militar, e deve ter sido por isso que o governador colocou no comando dessa nova polícia, visando os objetivos acima expostos, “um zeloso oficial do Exército”, mas não obteve os resultados esperados.

O Corpo de Polícia e o Corpo de Polícia Regional são instituições distintas, e apesar de essa última ser a polícia criada por Barbosa Lima, como o Jornal do Recife fez questão em

---

<sup>298</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1893, p. 18.

<sup>299</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 50.

estampar essa informação num título de matéria<sup>300</sup>, ainda assim é possível ver uma preferência do governador pelo tradicional Corpo de Polícia. Em seus relatórios, esse governador relatou a necessidade de haver três corpos de polícia, enquanto a polícia que ele criou durou poucos meses. Em dezembro de 1892 foi noticiado que o pagamento do Corpo de Polícia estava em dia, mas o do Corpo Regional não<sup>301</sup>.

Alguns podem pensar que a experiência com as revoltas do interior tenha contribuído para a organização do Corpo Regional. Quando Barbosa Lima dissolveu os conselhos municipais em agosto de 1892, ele alegou que estava tentando aplicar a lei n. 52<sup>302</sup>, que tratava da reorganização dos municípios. Para a oposição, o objetivo de Barbosa Lima era destituir todos os políticos ligados aos republicanos de Martins Júnior, que naquele momento já era oposição, e assim renovar com políticos alinhados com o governo estadual. A dissolução citada causou grave perturbação da ordem pública em alguns municípios, principalmente nos municípios de Flores e Triunfo<sup>303</sup>. O de Triunfo é o mais conhecido na historiografia por causa de um artigo publicado em 1943 por Mário Melo<sup>304</sup> e revisitado em 2010 por Marc Jay Hoffnagel (HOFFNAGEL, 2010).

Durante o evento das dissoluções municipais, os revoltosos se armaram para enfrentar o governo estadual, e em muitos casos a própria Guarda Local foi o braço direito desses insurretos. Das revoltas ocorridas, Barbosa Lima considera como reação contra as dissoluções apenas as que se deram nos municípios de Goiana e de Canhotinho, e no restante dos termos foi apenas “fanatismo”. Ele também relata que algumas praças da Guarda Local tomaram a estação telegráfica da cidade de Goiana, enquanto o quartel da Guarda Local de Canhotinho foi tomado pelos sublevados. No caminho para enfrentar as revoltas em Flores e em Canhotinho, muitas praças da Guarda Local, por motivo não muito claro, desertaram.

É nesse contexto que ocorre a primeira reorganização policial do governo Barbosa Lima, durante o evento também conhecido como “Movimento patriótico de Triunfo”, que durou de agosto de 1892 até meados de 1893. O líder republicano por trás desse movimento, Martins Júnior, parece que sabia todos os passos da polícia, e enviava correspondências para seus aliados no sertão. Enquanto Martins fazia seu jogo da capital, no sertão a liderança do movimento estava com um deputado estadual, coronel Antônio Barros Gomes Correia da Cruz,

<sup>300</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 16 out. 1892, “O corpo regional do Sr. Capitão governador”, p. 3.

<sup>301</sup> **O Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 13 dez. 1892, “Revista diária”, p. 2.

<sup>302</sup> **Lei nº 52, de 3 de agosto de 1892**. Marc Jay Hoffnagel se equivoca e menciona o Art. 52 da Constituição estadual em vez da Lei nº 52 (HOFFNAGEL, 2010, s/p).

<sup>303</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1893, p. 5.

<sup>304</sup> MELLO, Mário. “O movimento patriótico do município do Triunfo” In **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. V. 39, p. 189-203, 1944.

que conseguiu juntar e armar 300 homens, de acordo com um ofício do Promotor Público do município de Flores (HOFFNAGEL, 2010, s/p). O aliciamento de capangas se deu dos dois lados. É nesse contexto que Barbosa Lima, em 1º de out. 1892, transforma a Guarda Local em Corpo Regional de Polícia.

E no ano seguinte, em 1893, ainda durante a sublevação do sertão, Barbosa Lima alertou o Congresso sobre a deficiência da polícia, sugeriu a criação de três corpos policiais, e lembrou que no fim do Império havia mais verbas para a segurança do que na República, pois antes havia dois batalhões de polícia, enquanto no novo regime só existe um. Ele então pede que o legislativo passe de vez o gasto do Corpo Regional para os municípios, pois com a verba que estava para ser votada não teria condições de o estado assumir esse aparato e o Corpo Policial propriamente dito. Sobre esse gasto a oposição também concordava, pois sempre chamou a atenção para o grande gasto com o Corpo Regional<sup>305</sup>. Mesmo assim, a lei do orçamento foi votada e aprovada em 6 de abril. 1893<sup>306</sup>, contra o veto do capitão sobre ela, e esse orçamento reduzido foi alegado pelo governador para a dissolução do aparato em voga.

Dentro desse contexto é possível entender o que o historiador Hoffnagel quis dizer ao afirmar que foi o Congresso que dissolveu o Corpo Regional, pois o papel do legislativo nesse assunto foi diminuir a verba para o executivo, a fim de que o estado ficasse impossibilitado de sustentar os dois aparatos policiais. A manobra para diminuir o efetivo militar já estava explícita quando a lei de fixação da força pública aprovada no ano passado (1892) fixou “o exíguo número de 682 homens entre oficiais e praças”<sup>307</sup>, relatou o Governador. E a estratégia da pouca verba deu certo, pois o Corpo Regional de Polícia foi extinto no dia seguinte após a lei do orçamento<sup>308</sup>, porém a vitória final veio para os legalistas, que ainda contavam com o Batalhão de Infantaria da Polícia, o Exército e muitos capangas, e com ajuda desses aparatos, tiveram fim as “revoltas” do sertão.

A história da lei de fixação mencionada acima revela muito das concepções que os homens na época tinham sobre a força estadual. A historiografia que se concentra no produto final, no caso concreto a legislação, deixa de perceber muitas coisas, como as disputas de poder que por fim se materializam nas formulações de leis e o imaginário sobre a realidade da época. Se o pesquisador foca apenas no relatório que Barbosa Lima apresentou em abril de 1893, esquecerá que o efetivo por ele mostrado é resultado da lei do ano anterior, sobre fixação da

<sup>305</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, Em 11 nov. 1892, “Corpo regional”, p. 3.

<sup>306</sup> **Lei nº 64, de 6 abr. 1893.**

<sup>307</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 50

<sup>308</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p.50; **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, pe. 6 set. 1893.

força pública, de competência do Congresso, cuja iniciativa teve início antes do evento das dissoluções municipais. Independentemente das intenções de Barbosa Lima, o Legislativo estava cumprindo a Constituição estadual, e nesse sentido criou o “projecto n. 38” que tratava da fixação da força pública, não para 1892, mas para o ano seguinte.

Diante disso, é possível concordar com Stela de Oliveira, quando afirmou que no período que compreende o Governo Barbosa Lima (1892-1896), “tornou-se mais sólida a tendência para a ‘militarização’ da Força Pública”, mas é embaraçoso aceitar sua opinião de que a militarização da força pública entre 1892-93 foi obra do Governador Barbosa Lima (OLIVEIRA, 1988, p. 172-73), pois em suas alegações, além de omitir as discussões legislativas sobre a natureza da força pública, faz menção apenas ao aumento de efetivo e de armamento, deixando de fora a disciplina e hierarquia, elementos básicos do militarismo. O aumento do armamento continua no ano de 1894, como ela mesma registra, e talvez o motivo agora seja a garantia da autoridade do próprio governador, que tinha perdido apoio do novo Presidente da República, Prudente de Moraes, e também da população, conforme opinião de Costa Porto observada por Stela Oliveira (1988, p. 175).

A análise dos discursos que se deram no Legislativo estadual mostra que havia uma intenção por parte do Legislativo, e talvez também do Executivo, de recriar a brigada policial, uma força militar e um exército estadual. O projeto n. 38 previa uma força estadual composta de dois batalhões de infantaria e um esquadrão de cavalaria, tal como a Brigada do Barão de Contendas. Cada batalhão teria quatro cias, e o efetivo total da força seria de 834 praças<sup>309</sup>. E enquanto alguns achavam que a força estadual “faz um serviço puramente policial”, a maioria dá indícios de que se trata de um aparato militar e policial ao mesmo tempo, com a dupla função de “policiamento” e “guarnição”. O deputado Autuliano Lins disse numa sessão que os que defendem esse projeto na verdade “apelam para a tática militar”. Chama a força do projeto n. 38 de “pseudo brigada”, e é enfático em afirmar que ninguém precisa de uma brigada.

O militarismo dessa nova força era patente. O parecer n. 169, de 18.6.92, combinando todas as emendas ao projeto n. 38, trata da legislação militar dessa força estadual, um projeto separado da lei de fixação da força pública, sugere o deputado Eugênio Bittencourt<sup>310</sup>. Segundo esse parecer<sup>311</sup>, os comandos de batalhão e do esquadrão devem ser dados apenas aos oficiais do Exército, de livre nomeação do governador (art. 5). Acrescenta ainda que essa força observará o “regulamento para o serviço interno dos corpos do exército e dos demais

<sup>309</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 14 jun. 1892, “Revista diária”, p. 2.

<sup>310</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 23 jun. 1892, “Gazetilha”, p. 2.

<sup>311</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 2 jul. 1892, “1892 – parecer N. 169”, p. 3.

regulamentos”, caso não haja incompatibilidade “com a natureza da força estadual” (art. 9), e que a escrituração deverá ser feita segundo modelo “para os corpos do Exército” (art. 10). Os critérios de promoções são os mesmos das Forças Armadas, como “antiguidade” e “merecimento”. O critério para demissão de oficiais segue na mesma linha do federal. E assim como nas forças federais, na força estadual haverá uma escola para ensino primário para as praças, e para instrução de soldado a sargento (art. 12). Clarissa Maia considera que esse projeto tornava a polícia mais impessoal e autônoma do que o regulamento do próximo governo em 1896 (MAIA, 2001, p. 108-09).

Dependendo do que cada deputado achava da força estadual, isso refletia na sua sugestão para o efetivo da força. O projeto original previa um efetivo de 834 praças, e o candidato deveria ter entre 18 e 40 anos, com um contrato de 4-6 anos de serviço. Houve sugestão para apenas um batalhão em vez de dois, e de aumentar de quatro para seis a quantidade de Cias no batalhão. O deputado Antônio Martiniano Veras desaprovou o projeto original por completo e também os seus substitutivos, e alegou que o número de praças é

um agravame a situação financeira do estado, e attentatorio à forma federativa da republica; visto que, os municípios tendo a seu cargo a força policial, a força publica do estado se servirá para a guarda das repartições publicas e para o restabelecimento da ordem nos municípios quando o requisitarem. - **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 21 jun. 1892, “Gazetilha”, p. 2.

Mesmo o projeto n. 38 sendo da Câmara, não há absurdo em pensar que o Governador Barbosa Lima tentou influenciá-lo. Essa possibilidade foi discutida na Câmara, mas a pessoa que levou essa hipótese recebeu diversas críticas dos colegas. O resultado do projeto, transformado na Lei n. 51A, de 4 de agosto de 1892, não agradou ao governador, que viu surgir uma pequena força pública, com apenas um batalhão e uma pequena cavalaria. É nesse contexto que deve ser compreendida sua crítica no Relatório ao Congresso em abril de 1893 e a sua sugestão de criar três corpos de polícia.

A guerra contra o governador Barbosa Lima estava apenas começando, e a reorganização policial foi refletida nesse contexto de luta política interna. Esse governador não teve que enfrentar apenas a oposição partidária. No Exército ele também tinha inimigos, como o Coronel Julião Augusto de Serra Martins, comandante do 14º batalhão de infantaria e também senador estadual. Esse coronel, ainda durante as sublevações no sertão, chegou a mandar ofício para o governador em outubro de 1892, dizendo que se considerasse preso no Palácio do Governo pelos insultos a esse coronel na imprensa. Segundo o relato de Barbosa Lima, o batalhão subordinado a esse coronel chegou a se preparar para fazer exercícios na Praça da República, um insulto que o governador pretendia enfrentar de forma enérgica com a sua

polícia, que nessa ocasião era o Corpo de Polícia, a Cavalaria e o Corpo Regional de Polícia. Depois de muita insistência do Governador, o comandante do 2º Distrito Militar, General Roberto Ferreira, resolveu a situação e destituiu Serra Martins do posto de comandante, além de decretar sua prisão domiciliar<sup>312</sup>.

Apesar de ser militar, Barbosa Lima enfrentou sérias dificuldades com as tropas federais, e diferente da maioria dos seus antecessores, esse governador teve que se apoiar mais na polícia do que nas Forças Armadas. O General Roberto Ferreira chegou ao estado para comandar o 2º Distrito Militar assim que Martins Júnior passou para a oposição ao governo estadual, e naquele contexto aquela troca de comandantes era uma clara evidência de que o Presidente Floriano estava para apoiar uma das partes na luta política. Os próximos eventos mostraram que o general, de “indisfarçável facciosismo” (PORTO, 1986, 48), não veio se alinhar ao capitão. Roberto Ferreira, de parcialidade escancarada, na versão de Costa Porto, foi lento em resolver meses depois o incidente entre o governador e coronel Serra Martins.

Na versão de Barbosa Lima, o general Roberto Ferreira certa vez fez uma grande concentração de forças no Recife, e telegrafou para o Ministro da Marinha dizendo que estava tudo pronto para a deposição do governador. Barbosa Lima acrescenta que até mesmo um navio de guerra foi mandado ao Recife para ficar à disposição de Roberto Ferreira<sup>313</sup>. A versão da participação do Ministro da Marinha na tentativa de deposição de Barbosa Lima também foi relatada num jornal carioca em dezembro de 1893<sup>314</sup>. Segundo Costa Porto, Martins Júnior conseguiu atrair Roberto Ferreira “e suas guarnições”, assim como fizera com o general Ourique (1986, p. 50). Certa vez o general Roberto entrou no Palácio do Governo e alertou o governador para não provocar a Guarnição Federal (p. 53). A aliança desse general com o grupo de Martins Júnior foi ao público nacional quando um senador federal, em sessão no Senado, pediu a substituição desse militar. De fato ele foi exonerado, e na sua despedida, no Arsenal da Marinha, compareceram várias autoridades, como o próprio líder dos republicanos e o vice-governador Ambrósio Machado<sup>315</sup>.

Como se pode ver da versão de Barbosa Lima, o complô contra ele era de grande magnitude, pois havia “vários officiaes envolvidos na política local” que defendiam esse golpe e ainda fomentavam conflitos entre as forças federais e a polícia<sup>316</sup>. Depois de analisar a situação, percebendo a relação das forças federais com os republicanos históricos, Costa Porto

<sup>312</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 7-8.

<sup>313</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 4

<sup>314</sup> Jornal **O Tempo**, mencionado por Costa Porto, 1986, p. 48.

<sup>315</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 13 jun. 1893, “Gazetilha”, p. 2.

<sup>316</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 4 e 6.

concluiu que “bastaria o primeiro aceno do Rio para a tropa de linha repetir a berradeira de 18 de dezembro” (1986, p. 52). Parece que o único escudo de Barbosa Lima era a força pública estadual, defasada desde o início de seu governo. A transformação da Guarda Local em Corpo Regional de Polícia não obteve êxito. Barbosa Lima já tinha mostrado que estava disposto a usar a polícia para se defender do Exército, mas ele precisava organizar um exército estadual com três “corpos de polícia”, o que de fato veio a acontecer em 1894.

Antes que o exército estadual se formasse, Barbosa Lima tentou modernizar o armamento da polícia, substituindo as armas de sistema Minié (de alimentação antecarga) pelo modelo Comblain (de alimentação retrocarga). Não podemos especular e pensar que a polícia até o momento apenas tinha armas Minié, pois há evidência de que a Brigada Policial criada pelo Barão de Contendas já usava Comblain, como já foi mostrado. Barbosa Lima conseguiu 400 carabinas Comblain do Governo Federal<sup>317</sup>. Não está claro se ele comprou ou ganhou essas armas, mas sabemos que o Arsenal de Guerra de Pernambuco atendia a pedidos desse estado e de outros do nordeste no tocante a “utensílios, uniforme, armamento, correame e municionamento”<sup>318</sup>, como informou o Ministro da Guerra em 1892. Curioso é que na gestão de Floriano como Ministro de Guerra (abril de 1890 a janeiro de 1891) do governo provisório, ele recusou atender pedidos de alguns estados, como Pernambuco, sobre pedidos de armamento sofisticado para as polícias estaduais. (SAES, 2005, p. 36).

Depois do rigoroso regulamento de 1892 e da compra de armamento Comblain, o Corpo de Polícia se pareceu ainda mais com um exército quando obteve duas metralhadoras<sup>319</sup> Nordenfelt, um tipo de arma que com certeza assustou os opositores, como deixou claro Albino Meira em maio de 1894, mostrando que a luta contra o Barbosa Lima era difícil porque “ele tem metralhadoras” (PORTO, 1986, p. 89). O Governador também conseguiu 500 armas Mauser, uma arma moderna, com a novidade do tiro de repetição. Provavelmente Barbosa Lima estava ciente de que uma das causas da derrota da polícia diante do Exército no golpe de estado em 18 dez. 1891 foi a falta de armas de repetição, pois segundo uma testemunha do evento, a Guarda Local efetuou apenas uma descarga, pois não deu tempo de fazer a segunda, uma informação implícita sobre o tipo de armamento da polícia.

Para que não se perdessem as espingardas Minié, “quase todas estragadas”, elas foram

<sup>317</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 51-52.

<sup>318</sup> RELATÓRIO apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo general de Brigada Francisco Antônio de Moura, Ministro de Estado dos Negócios de Guerra, em maio de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892, p. 33-34.

<sup>319</sup> Acredito que essa foi a primeira vez que a polícia pernambucana adquiriu metralhadora. Décadas depois, essa instituição chegou a organizar uma Companhia de metralhadoras.

“dadas” ou vendidas a prazo às guardas municipais que estavam organizadas e substituindo a Guarda Local, como o Recife. Ainda sobre a natureza militar da força policial de Barbosa Lima, percebemos expressões do tipo “Batalhão de Infantaria estadual” e “militares estaduais” aplicadas ao Corpo de Polícia, claras evidências de que, do ponto de vista formal, esse corpo era um exército genuíno.

Apesar do congresso estadual fazer oposição ao governador, mesmo assim o chefe do executivo ainda conseguia aprovar alguns projetos referentes a polícia. Ainda no começo de 1893, ele conseguiu crédito extraordinário porque tinha aumentado o efetivo policial. O efetivo de 680 homens subiu para 900 e depois para 1300<sup>320</sup>. Além das armas já existentes, o governo comprou 900 armas, sendo 400 carabinas Comblain e 500 armas Mauser, pois além do efetivo ter aumentado, um terço do efetivo policial ainda estava desarmado. Tentando mostrar que o Governo Barbosa Lima se apoiou desde o início “numa força policial bem armada e militarizada”, e apoiando-se em Costa Porto e em Stella de Oliveira, a historiadora Clarissa Maia faz referências aos enormes gastos com força policial no ano de 1893 (MAIA, 2001, p. 105), mas omite a própria justificativa do Governador de que um dos motivos desse aumento foram os eventos no sul do país, a Revolução Federalista e a Revolta da Armada, ambos iniciados em 1893.

Além de armamento para a polícia, o Governador conseguiu também fardamento e munições, e também crédito para reformar o quartel da polícia. É só no evento da compra de armamento, denunciado pelo senador estadual Serra Martins, que Maia enxerga uma relação com a Revolta da Armada (p. 105, n. 91). A necessidade de aumento policial era tal que nem o Congresso, oposição ao governo, conseguiu impedir o aumento de crédito para a força pública. Apesar do rigoroso regulamento do projeto de 1892, fazendo o Corpo de Polícia em quase tudo seguir o exército nacional, o exército estadual com mais de mil homens foi resultado da conjuntura nacional, diferente do projeto de 1895, onde fica clara a intenção de ter um exército estadual permanente.

Para ter uma polícia eficaz e um exército estadual ao mesmo tempo, o efetivo policial precisaria ser reorganizado, e a ideia de “três corpos de polícia”, sugerida em 1893, veio à tona em 1895, depois e finalizadas as revoluções do sul do Brasil. Para justificar a existência de um exército estadual em 1894, Maia menciona o fato de que o regulamento daquele ano para a polícia “estabelecia que a polícia militar poderia servir ao Exército fora do Estado, recebendo para isso armamento e instrução profissional” iguais às das forças federais (MAIA, 2001, p.

---

<sup>320</sup> RELATÓRIO de Barbosa Lima, 1895, p. 51-52.

105-06). Mas o fato citado pela pesquisadora, que mostrava a polícia recebendo treinamento militar para auxiliar o Exército, era comum tanto com a polícia como com a Guarda Nacional, principalmente em casos de guerra, interna ou externa, cujos exemplos claros na República são as duas revoluções citadas e a Guerra de Canudos. O regulamento foi apenas um dos muitos fatores que corroboram a tese de um exército estadual nessa época.

O projeto de Barbosa Lima de 1895 para a força pública pernambucana é uma intenção de preservar todas as modificações que ele fez quando o congresso estadual não estava funcionando, e dessa forma ainda em 1894 a força pública já estava dividida em três batalhões. O projeto de 1894 aparece como sugestão ao Congresso estadual sobre a fixação da força pública e não deixa dúvida nenhuma de que se tratava de um verdadeiro exército. O projeto era para o ano de 1896, mas devido às circunstâncias, deveria ter início ainda em 1895. Esse projeto foi enviado ao Legislativo em 8 de abril de 1895, um projeto que acrescentava algo ao decreto do último dia do ano passado<sup>321</sup>. Por mais que a força pública tivesse que ser modificada com essa reorganização, o “Projecto n. 65” deveria ter sido aprovado porque quase não haveria aumento de gasto, dado que o efetivo teria um aumento em menos de 100 homens. Outro motivo que pode justificar a aprovação da proposta do governador era o fato de o Congresso estadual ser diferente do ano 1893, e agora Barbosa Lima tinha “a totalidade da câmara e maioria no senado” (PORTO, 1986, P. 103).

A configuração da força pública para o ano de 1896, sugerida por Barbosa Lima e tornada Lei n. 94, de 10 jun. 1895, seria composta de três batalhões de infantaria e de dois esquadrões da cavalaria<sup>322</sup>. Naquele ano, o efetivo total estava em 1391 praças, maior do que os 1200 sugeridos em 1893, e ainda teria um pequeno aumento. A proposta do governador não falava em número do efetivo, mas a lei previu um efetivo de 1464 praças de infantaria e 195 da cavalaria. A lei também dividiu cada batalhão de infantaria em quatro, com um efetivo total de 423 por batalhão. Pelo projeto, cada batalhão deveria ficar um ano no sertão (Art. 3º), não para treinamento militar, mas apenas para fazer policiamento comum, fazendo a distribuição correta dos destacamentos, pois a disciplina ainda seria feita na capital, depois que voltasse dessa missão. O regulamento continuaria a ser o de dezembro de 1894, que seria criticado pelo próximo governador por dar estabilidade a oficiais com mais de dez anos de serviço. Pela proposta de Barbosa Lima, seriam 981 homens no interior e 410 na capital, e desses 410 tirariam 150 para a guarda dos edifícios públicos e dos quartéis, e os 260 restantes para policiar

<sup>321</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 16 de abr. 1895, “Governo do Estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>322</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 7 mai. 1896, p. 3.

a capital, conduzir presos, serviço interno dos quartéis, conservação de armamento, escrituração. Todo esse aparato levou Serra Martins a afirmar em 1896 que o Corpo de Polícia, “de certo tempo para cá, tem tido uma organização de exército permanente” (MAIA, 2001, p. 107).

Os dados da Tabela 4 foram coletados por Clarissa Nunes Maia durante seu doutorado em História. Apesar de sua importância, suas fontes limitadas deixaram em branco alguns espaços temporais, como o ano de 1892-1895, e até mesmo o ano 1891, que na época a autora tinha entendido que só havia a Brigada Policial. Como já foi mostrado, Maia cometeu alguns equívocos no quesito da Brigada, confundindo a estrutura de brigada surgida em 18 dez. 1891, com uma instituição de fato denominada Brigada Policial surgida duas semanas antes e cujo efetivo é bem claro. Essa Brigada Policial não era o único aparato policial como sugere a tabela abaixo, mas conviveu com outros dois aparatos, o Corpo de Polícia e a Guarda Local. Outro equívoco<sup>323</sup> de Maia foi entender que “A força pública para este ano [1892] foi decretada pela Junta Governativa de Pernambuco” (MAIA, 2001, p. 120, n. 127), e com isso ela quis dizer que nesse ano só havia a Brigada Policial, quando na verdade a brigada, que nesse ano era apenas uma estrutura com um comando único, foi desfeita em março de 1892, deixando separados os três componentes dessa força, ou seja, o Corpo Policial, a Guarda Local (ainda nesse ano se transformaria em Corpo Regional) e a Cavalaria.

**Tabela 4 - Nº de praças e oficiais da Força Pública de Pernambuco**

| EXERCÍCIO | NOME DA FORÇA POLICIAL                                   | NÚMERO DE PRAÇAS | NÚMEROS DE OFICIAIS |
|-----------|----------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| 1865-1866 | Corpo Militar ou<br>Corpo de Polícia<br>Corpo Provisório | 500<br>300       | Não especificado    |
| 1866-1867 | Corpo Provisório                                         | 500              | Idem                |
| 1867-1868 | Idem                                                     | 800              | Idem                |
| 1870-1871 | Corpo de Polícia                                         | 800              | Idem                |
| 1871-1872 | Corpo de Polícia                                         | 800              | Idem                |

<sup>323</sup> Em vista da avaliação exposta acima, o autor desta dissertação não está em total concordância com os dados da tabela elaborada por Clarissa Maia.

|           |                                                                                                             |                   |                  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1872-1873 | Corpo de Polícia                                                                                            | 800               | Idem             |
| 1873-1874 | Corpo de Polícia                                                                                            | 800               | Idem             |
| 1874-1875 | Corpo de Polícia<br>Guarda Local                                                                            | 500<br>900        | Idem             |
| 1875-1876 | Idem                                                                                                        | Idem              | Idem             |
| 1876-1877 | Corpo Militar<br>Guarda Local<br>Guarda Urbana                                                              | 500<br>500<br>120 | Idem             |
| 1878-1879 | Corpo Militar Volante<br>Guarda Cívica                                                                      | 750<br>100        | Idem             |
| 1880-1881 | Corpo Policial Volante<br>Guarda Cívica                                                                     | 850<br>150        | Idem             |
| 1881-1882 | Corpo Policial Volante<br>Guarda Cívica                                                                     | 850<br>150        | Idem             |
| 1882-1883 | Idem                                                                                                        | 950<br>150        | Idem             |
| 1884-1885 | Corpo Policial Volante<br>Guarda Cívica                                                                     | 850<br>100        | Não especificado |
| —         | Não encontrado                                                                                              | —                 | —                |
| 1887-1888 | Corpo Policial<br>Guarda Cívica                                                                             | 954<br>150        | Não especificado |
| 1889-1890 | Não encontrado                                                                                              | —                 | —                |
| 1891      | Brigada Policial                                                                                            | Não especificado  | Não especificado |
| 1892      | <b>Brigada Policial:</b><br>-6 Cias. de Infantaria e<br>-1 Cia. de Cavalaria                                | 618<br>50         | 30<br>4          |
| 1892-1893 | <b>Brigada Policial:</b><br>-1 Batalhão de Infantaria<br>-1 Esquadrão de Cavalaria                          | 597<br>51         | 30<br>4          |
| 1893-1895 | Não encontrado                                                                                              | —                 | —                |
| 1896-1897 | <b>Brigada Policial:</b><br>-3 Batalhões de Infantaria<br>-1 Esquadrão de Cavalaria                         | 1206<br>185       | 63<br>10         |
| 1897-1898 | <b>Brigada Policial:</b><br>-1 Batalhão de Infantaria<br>-1 Cia. de Cavalaria<br>-1 Corpo de Polícia Urbana | 801<br>50<br>387  | 39<br>4<br>13    |
| 1898-1899 | Idem                                                                                                        | Idem              | Idem             |

|             |                                                                                                                                                  |                          |                        |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| 1899-1900   | Idem                                                                                                                                             | Idem                     | Idem                   |
| 1901-1902   | Brigada Policial                                                                                                                                 | 1044                     | 74                     |
| 1902-1903   | Idem                                                                                                                                             | 1312                     | 58                     |
| 1903-1904   | Idem                                                                                                                                             | 1303                     | 36                     |
| 1904 - 1905 | Idem                                                                                                                                             | Idem                     | Idem                   |
| 1905-1906   | <b>1 Corpo de Polícia:</b><br>-Ala Direita <sup>128</sup><br>-Ala Esquerda<br><b>1 Esquadrão de Cavalaria</b>                                    | 420<br>844<br>100        | 36<br>Não especificado |
| 1906-1907   | <b>Corpo de Polícia:</b><br>-Ala Direita<br>-Ala Esquerda<br><b>1 Esquadrão de Cavalaria</b>                                                     | 444<br>890<br>100        | 36<br>Não especificado |
| 1907-1908   | <b>2 Corpos de Polícia:</b> <sup>129</sup><br><i>1ºCorpo:</i> -Ala Direita<br>-Ala Esquerda<br><i>2ºCorpo</i><br><b>1 Esquadrão de Cavalaria</b> | 438<br>876<br>404<br>100 | Não especificado       |
| 1908-1909   | <b>Regimento Policial do Estado:</b> <sup>130</sup><br>-3 Batalhões de Infantaria<br>-2 Esquadrões de Cavalaria                                  | 1364<br>120              | 60                     |
| 1909-1910   | <b>Regimento Policial do Estado:</b> <sup>131</sup><br>-3 Batalhões de Infantaria<br>-1 Corpo de Polícia                                         | 1622<br>120              | 60                     |
| 1910-1911   | Idem                                                                                                                                             | 1902<br>100              | 68                     |
| 1911-1912   | Idem                                                                                                                                             | 1932<br>100              | 68<br>9                |
| 1912-1913   | Não encontrado                                                                                                                                   | —                        | —                      |
| 1913-1914   | <b>Força Pública do Estado:</b><br>-1 Regimento de Infantaria com 3 Batalhões<br>-1 Esquadrão de Cavalaria                                       | 1605<br>100              | 64<br>6                |
| 1914-1915   | <b>Força Pública do Estado:</b><br>-2 Regimentos de Infantaria com 2 Batalhões cada<br>-1 Esquadrão de Cavalaria                                 | 2000<br>100              | 84<br>8                |

**Fonte:** *Coleção de Leis Provinciais e Estaduais de Pernambuco, 1865-1915.* In: MAIA, 2001, Tabela 1.

Apesar da aparência de exército na polícia, é perceptível uma contradição nessa força sugerida pelo Governador. A distribuição do efetivo policial não ficou bem clara no projeto, além de contrariar a ideia de um exército no quesito da coesão. Se um batalhão ficaria no sertão, revezando-se com outros anualmente, onde estariam os outros dois, já que o projeto não toca nesse ponto? E mais, um efetivo espalhado não condiz com a ideia de um exército, pois seria

difícil sua reunião e mobilização para uma grande operação. A própria capital não estaria tão protegida assim, pois o efetivo disponível para o Recife, diferente do da capital paulista que passava de 1200 policiais, era pequeno e dividido entre várias repartições. Concluímos que do ponto de vista da coesão, a Brigada Policial do Barão de Contendas estava mais para um exército do que o corpo policial de Barbosa Lima, que do ponto de vista prático lembrava muito a Guarda Local, enquanto os dois Batalhões da citada Brigada ficavam na Capital.

Seja como for, parece que Stella de Oliveira tem razão sobre as condições da polícia, quando afirma que no fim do mandato de Barbosa Lima, a Força Pública estava “suficientemente armada”, mas na sua concepção marxista da história, essa polícia não estava armada para proteger os cidadãos, e sim para fortalecer o “Estado como instituição detentora do Poder diante dos cidadãos” (OLIVEIRA, 1988, p. 176). Foi essa polícia bem armada que herdou o sucessor de Barbosa Lima, o professor aposentado da Faculdade de Direito do Recife, conselheiro Dr. Joaquim Correia de Araújo, que viria a deixar a polícia ainda mais subordinada ao executivo estadual, prendendo em suas redes de favores pessoais os comandantes de batalhão da polícia, e desse modo afrouxando a disciplina desse Corpo, conforme observou o senador Serra Martins em 1896 (MAIA, 2001, p. 108-09).

Uma das primeiras medidas do governo Correia de Araújo tomada um mês após assumir o governo foi reconfigurar a Força Pública, e diferente de seu antecessor que almejava um grande exército, Correia olhou mais para eficiência e economia<sup>324</sup>, e propôs reduzir de três para dois o número de batalhões de infantaria, e reduzir o esquadrão de cavalaria para a categoria de Cia<sup>325</sup>. A proposta para 1896-97 deixou quase intacto o total de efetivo da infantaria, que agora seria de 1200 praças, 600 para cada batalhão. Provavelmente a distribuição seria a mesma, já que permaneceu o número de 12 Cias de infantaria, seis em cada batalhão. A redução significativa se daria na cavalaria, que de dois esquadrões e um efetivo geral de 195, passaria a ser apenas uma Cia de 50 praças. A proposta se materializou na Lei n. 181, de 8 jun. 1896<sup>326</sup>.

Na administração do Governador Correia de Araújo parece que a polícia cumpriu bem certa missão, mas falhou quase por completo em outra. Uma das missões da Força Pública na visão dos administradores e da população em geral, talvez a mais importante do ponto de vista das elites locais, era a atuação na manutenção da ordem pública. Essa função não pode ser confundida com a prevenção da criminalidade. A manutenção da ordem está relacionada com

<sup>324</sup> A economia de 100 contos seria por causa da mudança na cavalaria, e por causa da extinção de um batalhão de infantaria, não de seu efetivo (apenas 9), mas do Estado-Maior do batalhão, do aluguel de seu prédio, da conta de luz e água, e da extinção da banda de música, já que cada batalhão tinha sua própria banda.

<sup>325</sup> Art. 2º da Proposta do governador. In: JR, 7.5.96, p. 3.

<sup>326</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 12 jun. 1896, “Lei n. 181”, p. 2.

impedimento de agitações públicas, revoltas, rebeliões, motins, intranquilidade pública em geral, e tal missão seria executada pelo Corpo de Polícia. Segundo a mensagem que Correia de Araújo mandou para o legislativo em 1897, não ocorreu notável alteração da ordem pública entre 1896-97<sup>327</sup>. Já na parte de prevenção à criminalidade, que diz respeito à crimes contra a pessoa ou contra o patrimônio, “a ação da policia preventiva é quase nulla”. Mas a culpa não estava na polícia, e sim na extensão do território do estado e nos precários meios de transporte, justificou o governador (p. 8).

Uma leitura mais atenta da mensagem que o Governador mandou para o Congresso Legislativo estadual mostrará que a falha na prevenção do crime vai além dos motivos apresentados. A constituição estadual pode não ter deixado explícita a função da força pública e da milícia cívica, mas sobre o policiamento ela é clara em dizer que ele seria por conta da “guarda municipal” nos distritos (Art. 95, § 6º). Existe uma grande lacuna historiográfica sobre as polícias municipais previstas na primeira Constituição de Pernambuco. Sabemos que tanto o Congresso como os governadores de Pernambuco reclamavam da demora dos municípios em organizar essa guarda municipal, e como consequência, o Estado arcava com a segurança local. A documentação também fala que em 1895 eram raros os municípios que tinham organizado sua polícia<sup>328</sup>. A Mensagem de Correia de Araújo em 1897 deixa escapar que quase todos os municípios dissolveram suas guardas municipais por falta de recursos. Provavelmente essa falta de polícia municipal deve ter sido a razão principal porque a prevenção à criminalidade entre 1896-97 foi quase nula. Na sua proposta para o ano 1897, os municípios sem condições de ter guarda policial continuariam tendo destacamentos fixos da força pública.

Correia de Araújo admite que a polícia estadual, principalmente a de vertente civil, sob a chefia do Questor Antonio Pedro da Silva Marques, estava com sérios problemas. Mesmo existindo 73 delegacias e 274 subdelegacias<sup>329</sup> no estado, a atuação policial estava se esbarrando em matéria de competências. Por causa da lei que criou a Questura Policial<sup>330</sup>, estava havendo conflitos entre as autoridades estaduais e municipais. A polícia municipal, que deveria atuar, não na manutenção da ordem pública, função do Corpo de Polícia ou exército estadual, e sim na prevenção e repressão dos crimes, essa polícia deveria ser auxiliada pelo órgão chamado Questura Policial. A legislação não foi clara sobre a hierarquia dos agentes policiais, por isso os juízes de distritos (autoridades municipais) entraram em choque com delegados e

<sup>327</sup> RELATÓRIO de Correia de Araujo, 1897, p. 7.

<sup>328</sup> **Jornal do Recife (PE)**. Recife, 11 mai. 1895, p.2,

<sup>329</sup> Relatório do questor Antonio Pedro da Silva Marques em 31.16.98, p. 1. In: MENSAGEM de Correia de Araújo, 1899.

<sup>330</sup> **Lei n. 14, de 14 de Novembro de 1891.**

subdelegados (autoridades estaduais), e talvez a razão disso fosse o fato de a lei prever que a polícia estadual seria auxiliar da municipal, fazendo com que na prática os juizes de distritos ficassem acima dos delegados. O governo sugere que isso deve acabar, pois as autoridades policiais são os delegados e subdelegados, e os juizes de distritos devem atuar apenas como simples julgadores<sup>331</sup>.

Voltando a questão da força pública e ao exército estadual, Correia de Araújo sugeriu em abril de 1897 uma nova configuração à força estadual para 1897-1898<sup>332</sup>. Pela proposta, a infantaria não faria mais policiamento da capital, que seria policiada pela cavalaria e por um novo aparato, chamado Corpo de Polícia Urbana, com 387 praças. Pela proposta, essa nova polícia da capital seria melhor remunerada, e assim esse Corpo Urbano teria um pessoal “reconhecidamente moralizado e, conseqüentemente, mais apto para um serviço regular de policiamento”. Se a proposta do ano passado reduziu de três para dois o total de batalhões de infantaria, agora a redução seria de dois para um, e seu efetivo seria de apenas 801 praças. Esse batalhão sozinho teria que fazer a guarnição dos prédios públicos da capital, do quartel, conduzir presos, e combater a criminalidade e manter a ordem pública no interior, pois a maioria dos municípios não tinha guarda municipal, e algumas que tinham, tiveram que dissolver por falta de verba.

Como esse governador tinha a aprovação do Congresso estadual, sua proposta foi aprovada quase que na íntegra, e a nova lei<sup>333</sup> foi ainda mais clara sobre o comando dessa força. Enquanto o projeto falava que toda a força ficaria subordinada diretamente ao governador (Art. 6º), a lei foi mais específica em dizer que a distribuição do pessoal na capital seria feita pelo Questor, enquanto a disciplina seria feita pelo comandante do batalhão de infantaria, e este se reportaria ao governador (Art. 5º). Não havia ideia de Comandante Geral, porque só existia um batalhão, cujo comando foi dado ao Tenente Coronel reformado do Exército, Francisco Teixeira de Carvalho. Como a força da cavalaria era adida a esse batalhão, o referido comandante comandava todo o aparato de policiamento ostensivo do estado. Não está muito clara sua relação com o questor, mas a documentação pesquisada mostra que o questor tinha autoridade sobre a polícia ostensiva<sup>334</sup>.

A nova concepção de polícia criou um Corpo de Polícia Urbana no estilo da “Guarda Cívica” do fim do Império. Era “voltado exclusivamente ao policiamento da capital”, com um

---

<sup>331</sup> MENSAGEM de Correia de Araújo, 1897, p. 7.

<sup>332</sup> **Diário de Pernambuco (PE)**. Recife, 30 abr. 1897, “Governo do Estado de Pernambuco”, p. 1.

<sup>333</sup> Lei n. 248, de 30 jun. 1897, mencionada no Relatório de Correia de Araújo em 1898, p. 17.

<sup>334</sup> No Relatório que o Questor mandou para Correia de Araújo em 31 jan. 1898, percebe-se que o Questor movimentava a tropa policial para onde ele achava necessário, sem pedir autorização ao comandante da polícia.

efetivo mais "moralizado" e um salário melhor do que de seus colegas de farda. Mesmo aparentando ser civil, o regulamento desse corpo era o mesmo do Batalhão de polícia. A rivalidade entre a polícia e o exército não deixou ileso essa polícia urbana, pois em 15 de novembro de 1897, houve conflito entre esse corpo e praças do exército na Rua do Sol, próximo à Praça da República. Tal conflito foi visto pelo Questor como ressurgimento da antiga briga entre essas forças, e para impedir outras querelas, ordenou que só a cavalaria fizesse o policiamento, deixando a infantaria aquartelada, já que o Questor era responsável pela distribuição do efetivo. Uma visão marxista da história mostraria um policiamento com base na vigilância das classes populares, mas para o Questor policial Antônio Pedro da Silva Marques em 1898, os “governos democráticos” têm por função “garantir a liberdade e a segurança em suas múltiplas manifestações”, e no trato com os acusados, têm sempre observado os direitos que lhes tutelam<sup>335</sup>.

Percebe-se pelas ideias do governador Correia de Araújo que seu projeto para a força pública estava longe de criar um exército estadual. Se a função da força pública na prática era atuar depois que houvesse alteração na ordem pública, Correia de Araújo parecia se orgulhar de que na sua gestão não houve notável desordem pública. Sua constante redução do efetivo militar estadual e a criação de uma polícia de vertente civil para o policiamento ostensivo da capital são indícios de que ele pensava diferente de seu antecessor. A julgar apenas pelo seu discurso oficial, é natural concluir que ele estava disposto a ter uma polícia mais moderna, preocupada com a garantia da liberdade e da segurança, sempre levando em conta os direitos das pessoas, no dizer de seu Chefe de Polícia.

No contexto de modernização da polícia, surge também no governo de Correia de Araújo a ideia de “polícia secreta”, defendida por ele no relatório de 1897 (p. 8-9). Para a Casa de Detenção do Recife, ele sugeriu que criminosos fossem separados por tipos de crime (p. 10). A velha prática de usar a polícia nas eleições foi freada nesse governo, que proibiu que em dia de eleição os destacamentos saíssem dos quartéis, pois ninguém deve interferir nas eleições<sup>336</sup>. A julgar apenas por essas palavras, parecia o fim do coronelismo, mas na prática era apenas o seu início, como a literatura acadêmica já tem demonstrado.

Com base nessas considerações, a crítica que Rui Barbosa fez à polícia pernambucana na gestão de Correia de Araújo só tem procedência se levar em conta todo o processo desde a criação da Brigada Policial no governo do Barão de Contendas e culminando com a forte

---

<sup>335</sup> Relatório do Questor Antonio Pedro da Silva Marques em 31 jan. 1898, p. 1.

<sup>336</sup> Relatório de Correia de Araújo, 1897. p. 4.

militarização da polícia do Governo Barbosa Lima. E sobre a intenção da militarização, Rui tem razão, pensando na gestão barbosista, em pensar que parecia que a força estadual estava se preparando para enfrentar o Exército Nacional, pois Barbosa Lima nunca negou que um dos motivos de ter armado bem a força pública foi para enfrentar as forças federais que faziam ingerência na sua administração. No entanto, poucas coisas que se dizem da Barbosa Lima no tocante à administração policial podem ser aplicadas ao seu sucessor e a seu efetivo policial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que foi visto até aqui não é suficiente para ter certeza das conclusões a que chegamos, visto que foi utilizado, na avaliação deste autor, um número pequeno de fontes, sem contar que a interpretação delas pode mudar com o avanço de novas descobertas e de novos olhares. Por isso, há de se considerar que toda conclusão num trabalho científico, principalmente na área de Humanidades, é sempre provisória.

Umas das coisas de que é difícil ter certeza sobre a temática em questão tem a ver com o motivo real por trás dos exércitos estaduais e a especificação temporal na organização desses exércitos. Provavelmente, cada estado teve motivos diferentes, ao mesmo tempo em que esses motivos também podem ter mudado com o tempo. A historiografia mostra que o motivo principal da organização de exércitos estaduais logo após a proclamação da república foi a defesa da autonomia estadual (CARONE, 1978). Mas a pergunta que se faz é: autonomia contra quem? Contra o poder central? Contra o Exército nacional? Contra outros estados? No pensamento de Edgard Carone e de outros estudiosos, tratava-se de autonomia contra o poder central já nos primeiros anos da república. Mas mesmo que isso seja verdade, parece que o equívoco é pensar que isso aconteceu em todos os estados e durante toda a Primeira República.

Se os jornais não foram muito explícitos sobre as intenções por trás da reorganização policial, bastante reveladoras são as correspondências particulares, pois enquanto a imprensa revela geralmente acontecimentos públicos, as cartas privadas tratam, em regra, da vida íntima. Tais correspondências se mostram muito reveladoras, no sentido de mostrar aquilo que não pode vir a público, pois traria não só escândalos familiares, mas também perturbação da ordem pública, visto que os interesses das elites na República Velha pareciam se confundir com os interesses nacionais.

Uma dessas cartas reveladoras veio ao público esclarecida por meio de um livro de Antônio Barreto do Amaral, publicado em 1966, sobre a força policial paulista. A carta reservada do Senador Campos Sales para o presidente do Estado de São Paulo, Bernardino de Campos, em 1892, mostrava que muitos percebiam que o tipo de federação adotada no Brasil beneficiava São Paulo, e este estado ficou receoso de que houvesse aliança entre alguns estados contra os paulistas. O conselho de Campos Sales ao governante paulista era: “deve ser muito bem organizada e disciplinada a nossa força policial”. Sugere que, com uma força de cinco mil homens, dois mil devem ficar na capital. E conclui: “Esta gente, sob um regime rigorosamente militar, será o casco poderoso para qualquer eventualidade” (AZEVEDO, 2010, p. 15). Ou seja, o fortalecimento da força policial paulista em 1892, início do Governo Floriano, levava em

conta a possibilidade da invasão de seu território por parte de outros estados, nada relacionado à intervenção federal.

Mas essa carta de Campos Sales não abrange toda a conjuntura política da época, pois outros pesquisadores conseguiram ver instabilidade entre São Paulo e o Governo Federal no em alguns momentos da primeira década republicana. Segundo a historiadora norte-americana June Hahner, as relações entre São Paulo e o governo central não eram boas, pois nem sempre Deodoro respeitava os limites da autonomia estadual (HAHNER, 1975, p. 135) e essa situação piorou com o fim do Governo Provisório. Nessa época, Deodoro colocou um governador em São Paulo, e os paulistas não tinham uma força militar adequada capaz de derrubar esse governador, pois as forças federais em São Paulo eram mais poderosas do que as forças estaduais (p. 137). A relação dos paulistas com Floriano era diferente, pois Floriano, avalia Hahner, geralmente respeitou a autonomia de São Paulo, por isso São Paulo o apoiou. Mas quando Floriano começou a intervir nos estados, o estado paulista retirou seu apoio (p. 138). Essa pesquisadora esclarece que duas semanas após a proclamação da república, a junta governativa de São Paulo informou ao Governo da União que o espírito de autonomia de São Paulo era bem conhecido, e por isso os paulistas estavam prevenidos contra qualquer tentativa do Governo Federal de dominar São Paulo (1975, p. 130). Sem especificar o tempo com precisão, Hahner informa que os paulistas organizaram sua própria força militar regional para proteger sua autonomia e fortalecer sua posição frente ao poder central (p. 132). Essas informações dão suporte à tese de que a reorganização policial no início do novo regime político foi para defender a autonomia estadual contra o poder intervencionista da União, diferente do motivo apresentado por Campos Sales. Mas não está claro em suas palavras que tempo é esse “início”, se governo Deodoro, Floriano, ou algum tempo no século XX.

Algumas outras análises mostram São Paulo com uma boa relação com o Governo Federal desde os primeiros anos da República, situação que só viria a mudar no século XX. Uma coisa é a curta divergência entre São Paulo e Deodoro por alguns meses, outra coisa é associar essa divergência com a reorganização da polícia paulista, como Hahner parece pretender fazer. Um estudioso da história da polícia paulista, André Rosenberg, afirmou que antes de Hermes da Fonseca (1910-1914), a cúpula do governo paulista se confundia com a do governo federal (ROSEMBERG, 2011, p. 11). Rosenberg é enfático quando diz: “Entre o governo paulista e o governo federal não havia, de fato, divergência severa que justificasse a necessidade de um exército estadual que se colocasse de prontidão para uma eventualidade inesperada.” (2011, p. 8). A polícia paulista ajudou a consolidar o governo de Floriano Peixoto. Ela também lutou em Canudos em apoio ao Governo Federal. Se Rosenberg estiver correto,

não faz sentido acreditar que São Paulo fortaleceu a polícia estadual com o objetivo de enfrentar o governo da União na primeira década republicana.

É verdade que desde a proclamação da república que o Estado de São Paulo começou a aumentar seu efetivo, mas o motivo por trás disso parece ter variado com o tempo. A carta de Campos Sales em 1892 mostra o desejo de se preparar para enfrentar outros estados, um motivo talvez diferente do que ele mostrou em 1897 quando era Presidente do Estado de São Paulo. Segundo o sociólogo Eduardo Azevedo, nesse ano Campos Sales impôs ao Legislativo o reconhecimento da força policial paulista como organização militar, autônoma, representativa do Estado, sem vínculos com o poder federal (AZEVEDO, 2010, p. 15, n. 2). O estado paulista já havia apoiado bastante o governo federal, e em 1897 estava como chefe da nação o paulista Prudente de Moraes. Nada indica que Campos Sales estava com um pensamento diferente de 1892 e que agora seu alvo era enfrentar a União. A única coisa clara é a intenção de ter uma polícia bastante forte e militarizada, e esse “sem vínculo com o poder central” talvez indicasse uma polícia que não fosse comandada por oficiais do Exército.

É digno de nota que o estado de São Paulo tinha dobrado seu efetivo policial ainda em 1891 e uma certa ênfase na militarização sem deu com algumas leis de 1892, como as leis 97A e 97B (ROSEMBERG, 2012, p. 335 e 337-38). Rosemberg acrescenta que por causa dessas leis e da guerra contra os federalistas e contra Custódio de Mello, quando até 1894 a força paulista passou por mobilizações para ajudar o Presidente Floriano, em virtude da “Lei 120, de 15 de março de 1893, em que o Congresso Estadual votou uma moção de auxílio financeiro e militar ao Governo Federal”, o corpo policial paulista se tornou de fato militar em essência (p. 339).

O sociólogo Eduardo Azevedo, sem dialogar diretamente com Rosemberg, discorda sobre o início dessa militarização, e defende que o marco foi a chegada da missão francesa em 1906 (AZEVEDO, 2010, p. 16). Seja como for, parece que o maior problema é sobre o objetivo da forte militarização pela qual passou a polícia paulista, pois esse processo não significa necessariamente que o estado esteja se preparando para enfrentar a União. Talvez o problema de alguns pesquisadores esteja no fato de associar divergência entre São Paulo e governo central no século XX com um reforço na militarização que se deu no início do século XIX.

Se a relação entre São Paulo e a União era positiva no início da república, a avaliação de Eduardo Azevedo estaria correta se sua afirmação de que a construção de um “exército estadual” em São Paulo teve por objetivo fortalecer a jovem república (2010, p. 15) estivesse se referindo à primeira década republicana; mas parece que ele chama de jovem república ainda os primeiros anos do século XX, pois defende que a militarização da força paulista teve início a partir de 1906, e por isso concluímos que ele não via São Paulo se preparando no final do

século XIX para enfrentar o Governo Federal. Talvez Azevedo acreditasse que o pequeno exército paulista só apareceu no século XX, quando isso ficou claro na fala do presidente do Estado de São Paulo Albuquerque Lins em 1909.

As hipóteses dos pesquisadores Azevedo e Rosenberg não convergem, pois parece que o primeiro só enxerga um exército paulista no século XX, enquanto Rosenberg fala de um “prelúdio” desse exército já no século XIX. Um contemporâneo da militarização da polícia de São Paulo, repetido aqui mais de uma vez, avaliou em 1898 que a força policial paulista (e outras) estava tendo treinamento de exército, como se estivesse se preparando para enfrentar o Exército nacional. Essa informação, apesar de muito reveladora, não chega a esclarecer a situação entre São Paulo e a União. Para evitar posicionamentos arbitrários, podemos supor que a polícia paulista passou por várias fases de intensa militarização, e cada uma dessas fases teve um objetivo diferente. O próprio historiador André Rosenberg admitiu que o esse militarismo na força paulista teve diversos significados de acordo com época (2011, p. 1-2), e afirma que até 1901, as opções entre modelo militar e modelo civilista ainda estavam em aberto, e que com a chegada da missão francesa para instruir a força pública de São Paulo em 1906, essa organização policial se moldou nos moldes dos exércitos modernos (ROSENBERG, 2011, p. 6). Isso nos leva à conclusão de que a militarização na primeira década republicana não chegou a fazer da polícia paulista um exército, e que também nessa época, a despeito do que afirmou June Hahner, o objetivo da militarização ou do aumento de efetivo não era enfrentar o Governo Federal.

Se a tese de que o exército estadual paulista é fruto de tensão entre governo estadual e governo federal, isso não significa que essa tensão se aplica a toda a história da Primeira República. Rosenberg também defende essa ideia (2011, p. 5-6). Uma prova de que o exército estadual paulista de início não era para enfrentar a União é o fato de que o São Paulo conseguiu do Governo Federal autorização para trazer militares franceses para treinarem a polícia paulista no rigor da disciplina militar, e o próprio Ministro da Guerra Hermes da Fonseca elogiou a polícia paulista depois de presenciar seu treinamento pelos franceses em 1908 Segundo Azevedo, São Paulo rompeu com o governo federal em 1906, e o fato de ter apoiado Rui Barbosa para presidente e não Hermes da Fonseca criou nos paulistas o receio de que seu estado poderia sofrer represálias pelo futuro presidente da república se São Paulo não tivesse um poderoso exército (AZEVEDO, 2010, p. 15, n. 3 e p. 20-21). Isso está de acordo com Rosenberg, que concluiu que a separação entre São Paulo e Governo Federal se deu a partir do Governo Hermes da Fonseca.

Outro fato revelador, agora sobre outro estado, aparece numa carta de Afonso Pena a

Rodrigues Alves em abril de 1892. Entre os muitos assuntos tratados, estava o autoritarismo do Presidente Floriano Peixoto, que aprovava, explícita ou implicitamente, a derrubada de governos estaduais aliados de Deodoro da Fonseca. Segundo Afonso Pena, tudo o que os mineiros temiam era uma intervenção federal no estado, situação que colocaria o estado entre duas escolhas: “sofrer a humilhação ou resistir pelas armas” (LACOMBE, 1986, p. 151). Percebe-se assim que no mesmo ano em que o governo paulista pensava em se armar contra outros estados, os mineiros temiam uma intervenção federal, cogitando até mesmo em pegar em armas para enfrentar o Governo Federal. É com base em informações desse tipo que muitos pesquisadores associaram reorganização policial com autonomia política.

Segundo Lucas C. S. de A. Pereira, o Corpo de Polícia Permanente de Minas Gerais foi transformado em Brigada Policial em 1890 (PEREIRA, 2017, p. 4-5), ou seja, uma estrutura de exército ainda no Governo Provisório. Essa data está em desacordo com um artigo mais antigo de Sheila Baggio, cujo estudo foi baseado nos regulamentos da força pública mineira. Segundo ela, o Decreto n. 767, de 17 de agosto de 1894, do presidente estadual Afonso Pena, criou a Brigada Policial de Minas Gerais (BAGGIO, 1971, p. 10). Mesmo a força pública mineira recebendo treinamento de um oficial da Suíça na década de 1910 (p. 18), Baggio advoga que uma grande preocupação com a formação militar só se deu a partir de 1927, e isso está justificado numa fala do Secretário de Segurança de 1926, quando afirmou que a formação militar deve ser permanente para que a força pública seja reserva militar da pátria, para atuar em guerra e defender a integridade da soberania. Aqui há uma clara evidência da intenção de formar um exército estadual e do seu objetivo: ser reserva do Exército nacional (p. 18-19).

A historiadora Cláudia Viscardi tem dados e interpretações diferentes de Pereira e Baggio. Num artigo de 1995 sobre a força mineira na Primeira República, ela afirmou que após a proclamação da república houve um crescimento contínuo do efetivo da tropa da força pública até 1894 (VISCARDI, 1995, p. 57-8), mas não relaciona isso com autonomia estadual. Segundo Viscardi, foi o governo Delfim Moreira (1914/18) que tornou a força pública mineira auxiliar do exército, e as relações entre estas duas instituições a partir de então ficaram muito próximas. Um dos objetivos dessa mudança era garantir apoio armado ao governo federal, ocupado por um mineiro, Venceslau Brás (p. 52). Aqui a autora não menciona que nessa época as legislações federais e estaduais estavam tornando as polícias militares auxiliares do Exército. Viscardi acrescenta que o governo estadual de Arthur Bernardes (1918-22) investiu bastante na profissionalização da tropa, inclusive com aumento de tropa, criação de metralhadoras (p. 52). Mesmo assim, em 1930, às vésperas da revolução, havia precariedade de armas e falta de munição na força pública (p. 56).

Como se vê, nem estudos mais antigos (Baggio, 1971; Viscardi, 1995) relacionam força

pública com defesa de autonomia estadual; nem o estudo recente de Lucas Pereira (2017), toca nesse assunto. Estudos posteriores de Cláudia Viscardi parecem mostrar que ela continua sem ver relação entre força pública e autonomia estadual, pois na sua obra de 2017 afirma que os dois elementos que impediram intervenções federais nos estados durante a Primeira República foram: força política e autonomia econômica (Viscardi 2017, p. 86). É curioso que nem mesmo na lista de Rui Barbosa de 1898 aparece o estado de Minas Gerais possuindo um exército, um indício de que antes do século XX não se podia falar em exército mineiro. Os estudos sobre a força mineira não se resumem a esses autores citados, mas mostram que a teoria sobre exército estadual versus intervenção federal não é aceita por todos, e que não existe consenso sobre a data do início da construção do exército estadual.

Um artigo da década de 1970 de Heloísa Rodrigues Fernandes tem uma tese interessante sobre a data e o motivo por trás dos pequenos exércitos estaduais. Dissertando sobre a força pública paulista, ela defendeu que é a federação que cria a necessidade de o estado, pela força, garantir seu poder político na União, e isso se faz por meio da política dos governadores (FERNANDES, 2006, p. 267). Aqui ela está em conformidade com a linha mais aceita, a tese de um pequeno exército para se proteger de intervenções federais. A novidade está na data, que para ela é a partir da política dos governadores, com início praticamente a partir do século XX, que os estados criam uma força para “garantir seu poder político na União”. Tese semelhante e com alguma inovação defendeu o ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes. Escrevendo em seu exílio em 1969, depois de ter sido deposto pelos militares em 1964, ele afirmou que o reforço das polícias no período republicano não era um atentado à União, e sim ao Exército, que foi relegado a segundo plano por influência das velhas oligarquias que assumiram o poder depois de Floriano, e que reforçaram as polícias militares durante o Governo Campos Sales (1898-1902) para neutralizar o poder militar do Exército (ARRAES, 2006, pp. 121 e 155). Isso joga a polícia contra o Exército nacional e não contra o poder central.

Outra coisa importante a considerar é a limitação do poder das forças armadas em pôr em prática certas medidas políticas. Isso se deve em parte às divisões internas dessa categoria. Segundo observou June Hahner, não havia unidade nesse grupo, principalmente no caso brasileiro para o período de 1889-1898. O que existiam eram facções lutando pelo poder político. A facção derrotada fazia alianças temporárias com outros grupos com o fim de retomar o poder. Havia também a divisão entre a Marinha e o Exército. Foi se aproveitando desse contexto que os civis paulistas conseguiram estabelecer uma ordem civil (HAHNER, 1978, p. 15). Hahner dá um exemplo concreto sobre essa limitação do poder militar ao relatar que um certo coronel enviou telegramas aos governadores estaduais e aos comandantes de distritos

militares pedindo apoio para o militar Lauro Sodré no início da república, mas não teve êxito porque os militares estavam divididos (p. 143). Podemos acrescentar algo mais ao relato dessa historiadora norte-americana. Enquanto o apoio das guarnições do Exército foi fundamental para a derrubada do governador de Pernambuco e de outros estados em 1891, em Minas Gerais foi diferente. Segundo relata Américo Lacombe na biografia sobre Afonso Pena, o Tenente-Coronel Serzedelo Correia tentou articular mais de uma vez a derrubada do presidente de Minas Gerais, Cesário Alvim, mas sem sucesso (LACOMBE, 1986, p. 156-164). Mesmo depois da posse de Afonso Pena como novo presidente estadual, o comandante do 31º Batalhão, Coronel Carlos Teles, continuou sendo alvo de convites para participar na derrubada do governo. Isso mostra o quanto foi fundamental na história do Brasil as alianças entre elites e forças armadas para conquista e manutenção no poder, embora nem sempre com êxito.

Como cada estado tem sua particularidade, é um equívoco fazer analogia entre a polícia paulista e a de outros estados. Mas como algumas polícias, em especial a de São Paulo, tiveram nitidamente um comportamento agressivo contra intervenções federais na Primeira República, isso tem influenciado a historiografia de certa forma que qualquer fortalecimento da polícia estadual passa a ser vista como uma atitude contra o governo federal. É possível uma reorganização policial apenas por modernização, ou como atendimento a demandas internas. Também pode ser uma atitude contra o Exército nacional sem necessariamente ser contra o Governo da União. E sobre autonomia estadual, nem sem a crítica dos estados se referem a intervenções federais por meio do Exército. Às vezes tem a ver com questões administrativas, ou de distribuição de rendas, como deixou claro o discurso de Rosa e Silva na Constituinte de 1890 (ZACARIAS, 2017, p. 40).

Vamos pegar o caso sobre compra volumosa de armas. Dependendo da época, os motivos também divergem. Percebe-se que praticamente as grandes quantidades de armas compradas pelos governos estaduais entre 1893-94 devem-se ao fato de que muitos estados estavam se armando para apoiar o Presidente Floriano Peixoto na luta contra os federalistas e contra os envolvidos na Revolta da Armada. Logo, usar dados desse período para defender a teoria dos exércitos estaduais contra a União é um grande equívoco. Contudo, alguns estados podem ter usado o motivo da ajuda ao Governo Federal e ter adquirido armamentos para enfrentar os adversários políticos locais, já que as lutas internas, principalmente entre governadores e comandantes de guarnições federais, continuaram existindo.

Outra motivação para o fortalecimento das polícias estaduais vem do próprio governo federal. Enquanto alguns viam a forte militarização das polícias como um perigo ao Governo da União, outros enxergavam nisso uma grande vantagem, se os exércitos estaduais fossem dos

estados aliados da União. As polícias que mais ajudaram os presidentes da República na primeira década republicana foram as de São Paulo e do Pará, justamente as que estavam mais militarizadas na época. Essa necessidade do governo federal se justificava porque o Brasil não tinha reservas, como revelou uma carta de Afonso Pena ao Ministro Fernando Lobo no começo de 1893, mencionando, entre outras coisas, a ação dos federalistas no Rio Grande do Sul (LACOMBE, 1986, p.162). Essa correspondência mostrava que as polícias precisavam ser aparelhadas justamente para suprir a falta de reservas federais.

O caso de Pernambuco obviamente tem suas particularidades, mas também compartilha com outras unidades federativas muitas questões típicas do momento. Assim como o restante do país, Pernambuco reorganizou os aparelhos policiais no início da república. Foram várias reformas, desde uma polícia desarmada de arma de fogo e subordinada às autoridades municipais, até a Brigada Policial com dois batalhões de infantaria e subordinada apenas ao Governador. Em outros momentos a polícia militarizada chegou a ter três batalhões de infantaria ainda na primeira década republicana. Muitas dessas reformas foram motivadas pela conjuntura política da época, mas também refletiam a visão de mundo dos diferentes governadores, alguns militares e outros advogados.

O aumento de armamento e de efetivo humano na polícia tem diferentes motivos a depender da época. Na década de 1920, a reorganização policial visava, entre outras coisas, o combate ao cangaço. Em décadas posteriores pode ter levado a combater o coronelismo. Como já foi mostrado, o estado demorou muito para ter o monopólio da força, e muitas vezes recorria aos coronéis em busca de ajuda armada. A Bahia e o Ceará são casos conhecidos do grande poder bélico dos coronéis na Primeira República, mas na primeira década republicana o combate ao coronelismo não passava de desejo e ficção.

Outro poder de fogo estava nas mãos do Exército, e é com essa instituição que Pernambuco teve uma relação ambígua no recorte temporal pesquisado. E a reorganização do Exército dividindo o território brasileiro em Distritos Militares em 1891 fortaleceu ainda mais o poder do chefe das forças armadas estacionadas em Pernambuco, pois sob a ordem desse general estavam as forças federais de alguns outros estados do nordeste brasileiro. Esse poderoso militar poderia ser um aliado ou um adversário do governo constituído. Os governadores nos primeiros 25 meses não representavam perigo para o Comandante das Armas ou Comandante do 2º Distrito Militar, pelo contrário, procuraram apoio desse militar em busca de estabilidade. Nesse sentido, havia briga entre governo local e Exército nacional, mas não necessariamente um governo contra o poder central da União. E como já foi mostrado, a mentalidade da época não estranhava a interferência do Exército em questões internas, como

deixou claro o senador estadual, Gaspar de Drummond, quando declarou em 1891 que não é anormal a presença de forças federais nos estados para manter a ordem e a segurança pública, e que ninguém via esse tipo de atividade como ataque à autonomia estadual.

Saiu um pouco da regra, na relação com o Exército, o governador Barbosa Lima. Mesmo sendo aliado do Presidente Floriano Peixoto, ele teve vários problemas com o Exército, não com a instituição em si, mas com alguns comandantes no estado de Pernambuco, foi ameaçado várias vezes. Recebeu uma correspondência dizendo que ele estava preso no seu palácio até a última ordem. Diante dessas querelas, somado ao clima de tensão nacional, Barbosa Lima aparelhou muito bem a polícia com o fim de se defender de um ataque do Exército. É no seu governo que a força pública chegou a ter três batalhões de infantaria e uma companhia de cavalaria, mas o seu sucessor, Correia de Araújo, teve um postura diferente em relação ao Exército, e isso se refletiu na organização policial e reduziu para apenas um batalhão a arma de infantaria.

Além dos fatores apresentados acima, dois outros simultaneamente influenciaram fortemente na reorganização policial nos primeiros dois anos e meio do novo regime. O primeiro tem a ver com a oposição civil. As facções políticas, principalmente o grupo dos republicanos históricos, não deram trégua para quem estava no poder, com uma única exceção no curto governo do Barão de Lucena, se esses grupos pegassem em armas, como aconteceu com a oposição em outros estados, o governo só resistiria se tivesse um forte aparelho repressivo. Nessa mesma época, o legislativo debatia sobre que tipo de polícia a república deveria ter. Esse segundo fator foi responsável final pelos vários tipos de polícia que surgiram. Entre muitas ideias para a nova polícia, havia a teoria de que a polícia estadual deveria ocupar o lugar das forças federais, pois além de o estado ser autônomo, muitas das funções que eram exercidas pelo Exército no império agora estavam deficientes. O caso de guerra também foi levado em conta, e por isso o estado deveria se preparar militarmente para enfrentar qualquer tentativa de invasão estrangeira.

As diferentes conjunturas levaram a diferentes estruturas policiais. Por isso, em dois momentos no recorte temporal estudado é possível perceber em Pernambuco a construção de um exército estadual. A primeira vez foi durante a derrubada dos governadores deodoristas no final de 1891, quando o governador Correia da Silva entrega o poder e o Barão de Contendas assume a função. Esse novo governador teme a intervenção do Exército, que esteve atuando politicamente desde a atuação da proclamação da República. Enquanto isso, no legislativo estadual se discute que natureza deve ter o aparato de força previsto na constituição estadual. Optou-se pelo modelo militar, sendo criado o Corpo Militar de Polícia, que antes de sair do

papel foi transformado na Brigada Policial do Estado de Pernambuco em 3 dez. 1891.

É a primeira vez que a polícia pernambucana usa o termo Brigada, e nesse sentido ela está em sintonia com outras unidades federativas, que estão criando brigadas ou regimentos policiais. O termo brigada remete a uma combinação de armas, e de fato a Brigada Policial de Pernambuco era composta da arma de infantaria, formada por dois batalhões e da arma da cavalaria. As patentes vão de soldado a coronel. O somatório do efetivo passava dos mil homens que não precisavam fazer o serviço típico de polícia, já que a Guarda Local continuava existindo. Esse não destacamento para misteres policiais é a principal diferença do Corpo de Polícia da era monárquica. Outra grande diferença é que esse exército obedecia apenas ao governador, sem interferência do poder central. E assim como a força de 1ª linha, a Brigada também faz a guarda dos principais prédios da capital estadual. Está patente que essa Brigada, pronta para defesa do estado, é um “pequeno exército estadual”, ainda que um pouco maior que o Exército nacional estacionado no estado.

No entanto, a documentação não chegou a ser clara sobre a função da Brigada Policial. Provavelmente não era para enfrentar uma intervenção federal. Parecia haver uma passividade significativa nos primeiros três anos da república. Os debates da época nos levam a crer que o novo regime, o federativo, deveria dispensar o uso do Exército nos negócios estaduais, e por isso cada estado deveria criar seu próprio exército. E como a constituição estadual deixou vago o termo “força pública”, alguns interpretaram, talvez influenciados pela situação local, que essa força pública deveria ser um pequeno exército. E assim nasce uma estrutura em tudo semelhante ao Exército, mas que durou menos de 20 dias. Tudo leva a crer que um dos objetivos dessa brigada era para enfrentar a oposição política estadual.

Provavelmente o Exército nacional viu nessa Brigada um perigo para a força nacional, por isso o general Ourique Jacques, principal integrante da Junta Governativa, dissolveu um batalhão inteiro dessa Brigada em 19 dez. 1891. A brigada que continua existindo até março do ano seguinte, equivocadamente mostrada por Clarissa Maia como único aparato policial em 1892, é apenas um nome, em nada parecido com uma brigada militar, pois essa nova brigada era apenas uma estrutura onde a subordinação do batalhão que sobrou da primeira Brigada, juntamente com a cavalaria e a Guarda Local, ficou sob um único comando. O mesmo governo que criou essa organização também a desfez quando entendeu que não havia mais necessidade de uma “brigada”.

A segunda vez na primeira década republicana que Pernambuco criou um exército estadual foi no governo Barbosa Lima (1892-1896). Esse governador foi um dos que mais deixou claro que o Exército nacional não pode se envolver em assuntos estaduais, e ele

considera o serviço de “guarnição” como sendo da responsabilidade do estado, o que mostra que ele defendia a ideia de um exército estadual. Por isso, já no seu primeiro relatório, em 1893, ele já falava da necessidade de aumentar o efetivo policial, pois agora tinha o serviço de guarnição deixado pelo Exército, ele argumenta.

A sugestão do militar e governador Barbosa Lima era criar um exército estadual ainda maior do que a extinta Brigada Policial. Nesse sentido, ele não estava só, pois o próprio legislativo estava debatendo a questão da força pública, sugerindo criar dois batalhões, uma estrutura que foi acusada por alguns parlamentares como sendo uma “pseudo brigada”. Barbosa Lima então defende uma estrutura formada por três corpos de polícia, cada corpo com 400 homens. E de fato, a polícia que surge nesse governo usa modernos fuzis de repetição, além de metralhadoras, dando muito o que falar essas compras de armas.

Esse exército estadual construído por Barbosa Lima não teve continuidade na gestão de seu sucessor Correia de Araújo. Aos poucos, o número de batalhões de infantaria vai sendo diminuído, caindo de três para um no final do governo. Correia da Silva não mostra nenhum interesse em ter uma polícia com enorme efetivo, nem investe belicamente na força existente, pelo contrário, ele aparenta desejar uma polícia que esteja mais preocupada em garantir os direitos legais dos cidadãos. Em nível nacional e estadual, a república estava na fase final de sua consolidação, diminuindo bastante os choques entre os poderes legislativo e executivo, diminuição também verificada na oposição. É o início da hegemonia de Rosa e Silva.

O que se percebe disso tudo é a ausência de debate em Pernambuco sobre ter uma polícia capaz de defender o estado contra uma intervenção federal. Se esse debate era comum em São Paulo ou no Rio Grande do Sul, o fato é que em Pernambuco havia uma passividade maior em relação ao poder central. As reorganizações policiais, aumento de efetivo, compra de armas potentes, tudo isso deixou a força pública de Pernambuco com uma aparência de exército estadual em alguns poucos momentos da primeira década republicana, mas não se pode dizer que a intenção desse exército era para defender o estado contra uma possível intervenção federal. É verdade que alguns pernambucanos criticaram o intervencionismo federal no estado, mas isso não chegou a criar um pensamento duradouro ao ponto de governos e legislativo trabalharem em conjunto na construção de um exército para defender a autonomia estadual contra ataques da União.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PRIMÁRIAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Legislação da República Federativa do Brasil. **A Constituição Federal e as Constituições dos Estados da República do Brasil, vol. 2.** Pelotas: Porto Alegre: Echenique & Irmãos Editores, 1896.

BRASIL. Legislação da República Federativa do Brasil. **A Constituição Federal e as Constituições dos Estados da República do Brasil, vol. 1.** Pelotas: Porto Alegre: Echenique & Irmãos Editores, 1895.

ACTOS da administração do Dr. Albino Meira Gonçalves de Vasconcellos [21.07.1890]. In: PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Relatorio com que o Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante 1º vice-governador passou o governo do Estado de Pernambuco ao Senhor Desembargador Barão de Lucena em 4 de agosto de 1890.** Typografia do Jornal do Recife, 1890, p. 15.

**ALMANAK Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de Pernambuco.** Anno XXXIV. Pernambuco. Typographia de M. F. de Faria & Filho, 1864.

AZEVEDO Gregorio Thaumaturgo de. **Representação ao poder legislativo contra o Exm. Sr. Conselheiro e Senador do Império Joaquim Delfino Ribeiro da Luz ex-Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Guerra PELO Capitão do corpo de Engenheiros Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.** Typ. Apollo, Pernambuco, 1888.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. **Glossário de termos e expressões para uso no Exército.** 4ª Ed., 2009.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e interino dos da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra.** Rio de Janeiro. Typografia Universal de Laemmert, 1860.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Thomaz José Coelho d'Almeida.** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Thomaz José Coelho d'Almeida.** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da vigésima pelo Ministro e Secretário dos Negócios de Guerra Conselheiro João José de Oliveira Junqueira.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo Marechal J. N. de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório Apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo General de Divisão Antonio Nicolao Falcão da Frota, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório Apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo Marechal J. N. de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório Apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat**. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1894.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, pelo General de Brigada Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893.

BRASIL. Ministério da Guerra. **Relatório organizado pelo ex-ministro da Guerra Conselheiro Cândido Luiz Maria de Oliveira e apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. 1885.

BRAZIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil**.

BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado [...] pelo Ministro e Secretario de Estado e Negócios da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz**. 1887.

BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Marechal Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio da Janeiro. Imprensa Nacional, 1896.

BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil pelo marechal Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1896.

BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil pelo general de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Públicas e encarregado do Expediente do Ministério da Guerra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, maio de 1894.

BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado ao Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo general de Brigada Francisco Antônio de Moura, Ministro de Estado dos Negócios de Guerra, em maio de 1892**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892.

BRAZIL. Ministério da Guerra. Reorganização das forças arregimentadas do exercito (Projeto). In: BRAZIL. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Interino dos da Guerra, Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. Lista dos Diretores, Vice-diretores e Lentes da Faculdade de Direito do Recife, nomeados desde a sua criação e data das respectivas posses. **Revista Acadêmica**. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/rt/suppFiles/241205/0>. Acesso em: 15 mai. 2021.

Inspetoria do Corpo de Polícia de Pernambuco, 20 de setembro de 1887. In: PERNAMBUCO. Governo da Província. **RELATORIO com que Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo entregou a administração da Província ao Exm. Sr. 1º vice-presidente Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão em 27 de outubro de 1887 e ofício com que o mesmo Exm. Sr. 1º vice-presidente passou a administração a 7 de novembro do mesmo anno ao Exm. Sr. Dr. Manoel Euphrasio Correia**. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1887.

PERNAMBUCO. Governo da Província. **Fala com que o sr. Henrique Pereira de Lucena abriu a sessão da Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco em 1 de março de 1874**. Pernambuco, Typ. de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1874.

PERNAMBUCO. Governo da Província. **O relatório com que o Exm. 1º vice-presidente Dr. Ignácio Joaquim de Souza Leão passou a administração da Província em 16 de abril de 1888 ao Exm. Presidente Desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade**. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1888.

PERNAMBUCO. Governo da Província. **Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Franklin Américo de Menezes Doria abriu a sessão da Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco em 1 de março de 1881**. Typ. De Manoel Figueiroa de Faria & e Filho. 1 mar. 1881, p. 22-23.

PERNAMBUCO. Governo da Província. **Relatorio que Assembleia Legislativa de Pernambuco apresentou na sessão ordinária de 1848, Excelentissimo Presidente da mesma Província Vicente Pires da Motta**. Pernambuco. Typ. Imparcial, 1848.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Mensagem apresentada a Congresso Legislativo do Estado em 10 de agosto de 1891 pelo Vice-Governador Desembargador José Antonio Correia da Silva**. Recife. Typ. De Manoel Figueiroa de Farias & Filhos, 1891

PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Mensagem apresentada pelo Exm. Sr. Governador do Estado Dr. Alexandre José Barbosa Lima ao Congresso Legislativo em 23 de março de 1895**. Recife: Typ de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1895.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Mensagens apresentadas ao Congresso Legislativo do Estado em 1893, 1895 e 1896, pelo Dr. Alexandre Barbosa Lima, quando governador de Pernambuco. Mensagem, 1893**. Recife, 1931. Homenagem do Governo Revolucionário.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Relatório com que o Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante, vice-governador passou o governo do estado de Pernambuco ao senhor Desembargador Barão de Lucena em 4 de agosto de 1890, contendo-o mesmo**

**relatório os actos do senhor dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.** Pernambuco: Typografia do Jornal do Recife, 1890.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. **Relatorio que o cidadão Marechal de Campo José Simeão de Oliveira apresentou em 25 de abril de 1890 ao cidadão Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, Governador do Estado de Pernambuco.** Pernambuco. Typografia do Jornal do Recife, 1890.

VIANNA, José Feliciano Lobo (Org.). **Guia Militar para o anno de 1898.** Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1897, Vol I.

## LEGISLAÇÕES

**Decretos do Governo Provisório**

**Legislações do Império**

**Legislações republicanas**

## JORNAIS

**A Epocha (PE):** Orgão Conservador. Recife.

**A Imprensa (RJ).** Rio de Janeiro.

**A Província (PE).** Orgão do Partido Liberal. Recife.

**Diário de Pernambuco (PE).** Recife.

**Jornal do Recife (PE).** Recife.

## BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e Actos do Governo Provisório.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.

ALBUQUERQUE, André Carneiro de. **Capitães do fim do mundo:** as tropas volantes pernambucanas, formação e identidades (1922-1938). - João Pessoa, 2014.

ALVES, Paulo. **A verdade de repressão:** práticas penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890-1921). São Paulo: Editora Arte & Ciência/UNIP, 1997 (Coleção Universidade Aberta, vol. 25).

ANDRADE, Gilberto Osório de. **Montebelo, os Males e Os Mascates** (Contribuição para a História de Pernambuco na segunda metade do século XVII). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1969.

ARRAES, Miguel. **O Brasil, o povo e o poder.** Recife: Editora da UFPE, 2006.

AZEVEDO, José Eduardo. Governamentalidade, especialização e profissionalização da polícia militar de São Paulo no século XX. In: **Revista LEVS/Unesp-Marília**, ANo 2010 - Edição 5 – Número 05 Maio/2010.

BALSAMO, Denis Fernando. **Intervenção Federal no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa: Brasil, 1800-1900**. Rio de Janeiro: Maud X, 2010.

BARBOSA, Rui Barbosa. “Estados autônomos”. A Imprensa, 25 de novembro de 1898. In: TORRES, João Camilo de Oliveira. **A formação do federalismo no Brasil** [recurso eletrônico]. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. [Publicado originalmente em 1961].

BARBOSA, Rui. Jornal do Brasil, 21 de maio de 1893. In: **Obras seletas de Rui Barbosa**. Vol. VII, p. 11-18, 1998.

BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: o caso do Recife (1880-1940)**. Tese (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985.

BARROSO, Gustavo. **História militar do Brasil**. 2. Edição. São Paulo – Rio de Janeiro – Recife- Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A Província: estudo sobre a descentralização no Brasil, s/e [1870]**.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública** | Ano 4, Edição 7, Ago/Set 2010, p. 30-47.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997A.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1997B.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173.

BRETAS, M. L. . Policiar A Cidade Republicana. **REVISTA OAB-RJ**, v. 22, p. 47-60, 1985.

CAMARGO, Angélica Ricci (2013). Governadores das Armas. **Arquivo Nacional**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/156-comandante-das-armas>. Acesso em 20 fev. 2021.

CARDOSO, Fernando Henrique. Dos Governos Militares a Prudente-Campos Sales. CARDOSO, Fernando Henrique et al; **O Brasil republicano, v. 8: estrutura de poder e economia (1 889-1 930)**. – 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

CARONE, Edgar. **A República Velha I: Instituições e classes sociais**. 4ª Ed. DIFEL: Rio de Janeiro/ São Paulo, 1978.

CARONE, Edgard. **A Primeira República (1889-1930)**. Texto e contexto. Difel, 1969.

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio *et al.* **História da civilização brasileira**: Tomo 3: O Brasil republicano: volume 2: sociedade e instituições (1889-1930). Rio de Janeiro, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **REVISTA USP**, São Paulo, n.59, p. 96-115, setembro/novembro 2003.

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. **Dados**, vol. 40, n. 2, Rio de Janeiro, 1997.

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Moisés Brandão. **Educação ambiental na Polícia militar do estado da Bahia**: Percepção dos Policiais Militares da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental. Dissertação (Mestrado em Educação). – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. Fortaleza. **Portal Iphan**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/75/fortaleza>. Acesso em 15 set. 2021.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã**: a Guarda Nacional de 1831 a 1850; prefácio de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1977.

CAVALCANTI, Amaro. **Regimen Federativo**: a república brasileira. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

CAVALCANTI, Carlos Bezerra. **História da Polícia de Pernambuco**: análise & comentário. Olinda, PE: Ed. do Autor, 2004.

CAVALCANTI, Henrique Soares. **Quem é o dono da república em Pernambuco?** Disputas de poder e o governo Barbosa Lima (1889-1896). Dissertação (Mestrado em História). – Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

CERQUEIRA, Coronel Carlos Magno Nazareth. Instituto Carioca de Criminologia. In: LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis Silva; MUNTEAL FILHO, Oswaldo (Orgs.). **Sonho de uma polícia cidadã**: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira. – Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

CRUSOÉ JÚNIOR, Nilson Carvalho. **Da “volante” à Academia**: A Polícia Militar da Bahia na Era Vargas (1930-1945). Dissertação (Mestrado em História). – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O pequeno exército paulista**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Tradução de João Maia. Apresentação de Manuel Correia de Andrade. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 1977.

EISENBERG, Peter. Falta de imigrantes: um aspecto do atraso nordestino. **Revista de História**, 1973.

FARIA, Eduardo de. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Vol. II. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve E. C., 1859.

FARIAS, William Gaia de. FARIAS, William Gaia. Do Corpo de Polícia ao Regimento militar: reorganizações, condições materiais e conteúdos simbólicos – dos anos finais do império a guerra de canudos. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 6, n. 1, jan.-jun., 2013.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. A Força Pública do Estado de São Paulo. In: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil republicano**, v. 9: sociedade e instituições (1889- 1930). 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. - (História Geral da Civilização Brasileira; t. 3; v. 9).

FERREIRA, Julio Pires (Dir.). **Almanach de Pernambuco para o ano de 1902**. Diretor: Julio Pires Ferreira. 4º Ano. Recife, 1902.

FERREIRA, Roberto Cesar Medeiros. Polícia Militar do Distrito Federal Guardiã da Primeira República? **Anais do XIV Encontro de História da Anpuh-Rio**, 2014.

FINER, Samuel E.. **Governo comparado**. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Editora da UnB, 1981. (Coleção Pensamento Político, 20).

FLORES, Elio Chaves. A consolidação da República: rebeliões de orem e progresso. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves (Orgs.). **O tempo do liberalismo excludente**: da proclamação da República à Revolução de 1930. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. (O Brasil republicano; v. 1).

FORJAZ, Maria Cecilia Spina. A organização burocrática do Exército na exclusão do tenentismo. **Revista de Administração de Empresas**, abr./jun., 1983.

FRANCO, Andre Luiz dos Santos (Ten Cel Com). **Entre a legalidade e a legitimidade**: a função do Exército Brasileiro na Primeira República. Tese (Doutorado em Ciências Militares). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército Escola Marechal Castello Branco, Rio de Janeiro, 2014.

FREIRE, Felisbello. **As Constituições dos Estados e a Constituição Federal**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1898.

FREIRE, Felisbello. **Historia Constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil**. Vol. II. Rio de Janeiro: Typographia Moreira Maximino, Chagas & C., 1894.

HAHNER, June E. **Relações entre civis e militares no Brasil (1889-1898)**. Trad. J. S. Witter. São Paulo: Pioneira, 1975. (Coleção Biblioteca Pioneira de Estudos Brasileiros).

HOFFBAUER, Daniela. Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena. **Arquivo Nacional**. Disponível em: [Henrique Pereira de Lucena, barão de Lucena \(an.gov.br\)](http://an.gov.br). Acesso em: 04 ago. 2021.

HOFFNAGEL, Marc Jay. Tensões e conflitos na consolidação da república em Pernambuco:

a revolta de Triunfo- (**Revista CLIO** – Revista de Pesquisa Histórica. Volume 28.2. Recife, 2010).

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KARNIKOWSKI, Romeu Machado. **De exército estadual à polícia militar: o papel dos oficiais na policialização da Brigada Militar (1892-1988)**. Tese (Doutorado em Sociologia) – UFRGS, 2010.

KOERNER, Andrei. **A Ordem Constitucional da República: uma análise política da jurisdição constitucional no Brasil (1889-1926)**. Tese de Livre-Docência, Unicamp, Campinas, SP, 2015.

LACOMBE, Américo Jacobina. **Afonso Pena e sua época**. Rio de Janeiro: José Olympio editora, 1986. (Coleção Documentos Brasileiros, vol. 20).

LAPA, José Roberto do Amaral. **Alguns problemas da atual historiografia brasileira**. São Paulo : Instituto de Estudos Brasileiros, p. 20-38, 1972.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 4ª Ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

LEVINE, Robert. Pernambuco e a federação brasileira, 1889-1937. In: CARDOSO, Fernando Henrique et al. **O Brasil republicano**. Vol. 8. Estrutura de poder e economia.

Lima, Emmanuelle Valeska Guimarães de. **“Não temos governo, não temos polícia...”**: os jornais e a crítica aos aparatos policiais no Recife oitocentista (1850-1874). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2013.

LIMA, Manuel de Oliveira. **Formação histórica da nacionalidade brasileira**. Tradução de Aurélio Domingues. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.

LOVE, Joseph. O Rio Grande do Sul como fator de instabilidade na República Velha. In: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil republicano**, v. 8: estrutura de poder e economia (1889-1930). 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. (Coleção História Geral da Civilização Brasileira, tomo 3, vol. 8).

MAGALHÃES JÚNIOR, R. **Deodoro, a espada contra o Império**. Vol. II: o galo na Torre. São Paulo: Companhia editora Nacional, 1957.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915**. Tese (Doutorado em História). – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

MANCUSO, Amando Pinheiro. **Entre a terra e o mar: historia e política na narrativa oficial das forças armadas brasileiras – os casos do exercito e da marinha**. Tese (Doutorado em Ciencias Sociais). UFSCar, São Carlos, 2007.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)**. – 3ª ed. rev. - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MAUCH, Claudia. **Dizendo-se autoridade**. Polícia e policiais em porto alegre: 1896-1929.

Tese (doutorado em historia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

MCCANN, Frank D. **Soldados da Pátria**. História da Exército Brasileiro 1889-1937. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009.

MELLO, Custódio José de (Almirante). **O Governo Provisório e a Revolução de 1893**. Vol. I, 1º Tomo. São Paulo; Rio de Janeiro; Porto Alegre; Recife: Companhia Editora Nacional, 1938. (Coleção Brasileira – Biblioteca Pedagógica Brasileira).

MELLO, Frederico Pernambuco de. **Guerra em Guararapes & outros ensaios**. São Paulo: Escrituras, 2017.

MELLO, Mário. “O movimento patriótico do município do Triunfo” *In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*. V. 39, p. 189-203, 1944.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa..** Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

MUZZI Amanda da Silva. **Os jacobinos e a oposição a Prudente de Moraes na transição entre as presidências militar e civil 1893-1897**. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

NASCIMENTO, Luiz do. **História da Imprensa em Pernambuco (1821-1954)**. Vol. II, Diários do Recife, 1829-1900. Recife: Imprensa Universitária da UFPE, 1966.

NEEDELL, Jeffrey. **Almanack Braziliense**. Tradução: Fernanda Trindade Luciani. São Paulo, nº10, p. 54-63, nov. 2009.

NETTO CAMPELLO, Manoel. **História Parlamentar de Pernambuco**. Reprodução fac-similar da ed. de 1923. Em Apêndice: História Parlamentar de Pernambuco: subsídios para o estudo do período 1925/1979, organizado por Rosália Aguiar Souto Maior, Recife, Assembleia Legislativa, 1979.

NOGUEIRA, Marco Aurelio. Exército e estado no Brasil imperial. **Perspectivas** (São Paulo), São Paulo, v. 2, n. 2, p. 75-96, 1977.

OLIVEIRA, Stela Mary Alves de. **O Poder Executivo em Pernambuco (1890-1904): sua atuação no período de estruturação formal de um Estado Burguês no Brasil**. Dissertação (Mestrado em História), CFCH, UFPE, Recife, 1988.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. A força pública e o policiamento do estado republicano em Minas Gerais. **Aedos**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 34-54, ago. 2017.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Polícia do Distrito Federal (1889-1930). **Arquivo Nacional** (06 de Junho de 2019). Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/694-policia-do-distrito-federa>. Acesso em: 8 jul. 2021.

PIMENTEL, Pedro Guimarães. A expansão escravista da plantagem cafeeira e o movimento demográfico na província de São Paulo. 1850-1888. **Espaço e Economia**, 2018, Ano VII,

número 13. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/3494>. Acesso em 7 set. 2022.

PONTES, Carlos. **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839-1875**. Companhia Editora Nacional: São Paulo – Rio – Recife – Porto Alegre, 1939. (Coleção Brasileira, vol. 13b).

PORTO, Costa. **Os tempos da República Velha**. Recife: Diretoria de Assuntos Culturais, 1986. (Coleção Pernambucana, 2ª Fase, Vol. XXVI).

ROSAS, Suzana Cavani. “Não é honrado nem cidadão quem foge às urnas”. Eleições no Recife oitocentista. In: SILVA, Wellington Barbosa da. **Uma cidade, várias histórias: O Recife no século XIX**. Recife: Bagaço, 2012, 2014.

ROSEMBERG, André. Prelúdio de um “pequeno exército”? A força policial paulista nos primeiros anos da República (1890 a 1895). **História Unisinos**, v. 16, p. 333, 2012.

ROSEMBERG, André. Significados do militarismo na Força Pública de São Paulo (1870-1924). In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**, 2011.

ROURE, de Agenor. **A Constituinte Republicana**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920.

ROUSTON JUNIOR, Eduardo. Os limites da autonomia: as tentativas contestatórias na primeira república brasileira. In: **Faces da Clío**. Juiz de Fora. Vol. 1, n. 1, jan/jun. 2015.S. Witter. São Paulo: Pioneira, 1975.

SÁ NETTO, Rodrigo de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)** [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (Publicações históricas; 100). (Cadernos Mapa; n. 2 - Memória da Administração Pública Brasileira).

SAES, Flávio Azevedo Marques. Henrique Augusto Milet: um papalista e desenvolvimentista no Nordeste na segunda metade do século XIX? In: SALOMÃO, Ivan C ; CURI, Luiz Felipe B. (Org.) . **Ideias econômicas no Brasil oitocentista**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2019. Capítulo Disponível em: [https://www.abphe.org.br/uploads/Fl%C3%A1vio%20Azevedo%20Marques%20Saes%20\(Henrique%20Milet\).pdf](https://www.abphe.org.br/uploads/Fl%C3%A1vio%20Azevedo%20Marques%20Saes%20(Henrique%20Milet).pdf). Acesso em 07 jun. 2022.

SANTOS, Cleide Magáli dos. Estado Democrático de Direito e Segurança Pública Cidadã: da Ordem e da Desordem, em um só tempo. **Anais do XXIX Congresso de la Asociación Latinoamericana de Sociología**, 2013.

SCHULZ, John. O Exército e o Império. In: ELLIS, Myrian ... [et al]. **O Brasil monárquico: declínio e queda do império**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. (Coleção Historia

Geral da Civilização Brasileira; t. 2;v. 6).

SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. **A Guarda Cívica: Policiamento Civilizador, Criminalidade e Conflitos Urbanos na História Social do Recife (1876-1890)**. Dissertação (Mestrado em História). URFPE, 2016.

SILVA, Wellington Barbosa. A Guarda Cívica do Recife: a utopia de uma força policial guiada pela cortesia nas décadas finais do Brasil Império (1876-1889). In: **SÆCULUM** - Revista de História [33]; João Pessoa, jul./dez. p. 129-144, 2015.

SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Tese (Doutorado em História). – Universidade de Pernambuco, Recife, 2003.

SIMÕES, José Luís. **Elites e bandidos na imprensa: histórias da educação e violência na Primeira República**. Curitiba: Appris, 2018.

SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora**.

SOUZA, Felipe Azevedo. **A participação política das classes populares em três movimentos, Recife (c. 1880 - c. 1900)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas. – Campinas, 2018.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A formação do federalismo no Brasil** [recurso eletrônico]. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. – (Coleção João Camilo de Oliveira Torres; n. 4 PDF).

VALLE, José Ferraz Ribeiro do. **Uma Corte de Justiça do Império - O Tribunal da Relação de Pernambuco**. 3ª Ed. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Recife, 2021.

VISCARDI, Cláudia M. R.. A força pública em Minas Gerais na Primeira República. **Locus**, Juiz de Fora, v. 1, n.1, p. 41-61, 1995.

VISCARDI, Claudia Maria ribeiro. **Unidos Perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro**. Curitiba: Ed. CRV, 2017.

WIRTH, John. Minas e a nação. Um estudo de poder e dependência regional, 1889-1937. In: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil republicano, v. 8: estrutura de poder e economia (1889-1930)**. 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. (Coleção **História Geral da Civilização Brasileira**, tomo 3, vol. 8).

ZACARIAS, Audenice Alves dos Santos. **A REPÚBLICA OLIGÁRQUICA DE PERNAMBUCO: montagem e declínio do domínio de Francisco de Assis Rosa e Silva**. Tese (Doutorado em História). UFPE, Recife, 2017.

ZACARIAS, Audenice Alves dos Santos. **Legalidade e autoridade: a implantação da república no estado de Pernambuco (1889-1893)**. Dissertação (Mestrado em História). UFPE, Recife, 2009.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia: Collor, Itamar, FHC e o militares (1990-1998)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.